

TELEFÔNICA
DATA S.A.

**PROCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO PARCIAL**

DA

TELEFÔNICA DATA S.A.

E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial e Incorporação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

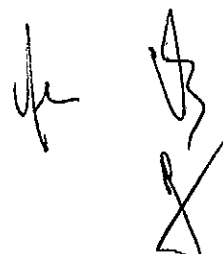
(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Telefônica” ou “Incorporadora”);

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“TData” ou “Cindida”);

Sendo Telefônica e TData, designadas conjuntamente “Partes” ou “Companhias”;

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão parcial e incorporação é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.



CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TData;

CONSIDERANDO que a TData é autorizatória do SCM e desempenha atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades conjuntamente e genericamente designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo a TData, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação de SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades relacionadas à prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica;

As Partes entendem que a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela TData, dos demais serviços, concernentes às atividades relacionadas à prestação de SCM, a serem incorporados pela Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação facilitará a consolidação e a confluência na oferta dos

serviços de telecomunicação pela Telefônica, com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das demais operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TDATA.

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica, na data de 30 de abril de 2013 (“Data Base”), é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO PARCIAL, INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. DATA BASE E AVALIAÇÃO: O acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica foi avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido para a Telefônica, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo (“Laudo de Avaliação”), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas no acervo líquido cindido, entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão parcial da TData e incorporação do acervo líquido cindido pela Telefônica serão absorvidas pela Incorporadora.



3.3. ACERVO LÍQUIDO: Exceto pelos estabelecimentos comerciais que não prestam serviços de telecomunicação, devidamente inscritos no CNPJ sob nº.s 04.027.547/0035-80, 04.027.547/0034-08, 04.027.547/0032-38 e 04.027.547/0036-61, e seus respectivos ativos e passivos, que permanecerão com a TData; o acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica é representado por todos os demais estabelecimentos comerciais detidos pela TData, incluindo os ativos e passivos a eles inerentes e indicados no Laudo de Avaliação elaborado para esse fim específico, avaliado pelo seu valor contábil no montante de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

3.4. CAPITAL E AÇÕES DA CINDIDA: A versão dos elementos patrimoniais descritos no item 3.3 acima, no valor de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), acarretará a redução do capital social da TData, neste mesmo valor, passando de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal.

4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DA INCORPORADORA: Em consequência da incorporação do acervo líquido cindido da TData pela Telefônica, conforme descrita acima, com base no valor contábil do acervo líquido cindido da TData objeto do Laudo de Avaliação, a ser incorporado pela Telefônica, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já possui registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade do patrimônio da TData.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a TData é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TData), em decorrência da incorporação do acervo líquido cindido, as ações de emissão da Cindida não serão canceladas dado que não possuem valor nominal.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da TData, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TData por ações da Incorporadora.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de cisão parcial e incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que a TData é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TData e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TData e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

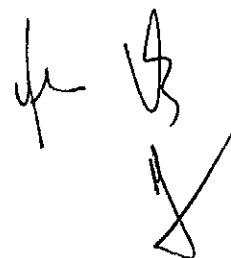
5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TData de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: A Incorporadora sucederá a TData em seus direitos e obrigações sobre o acervo líquido cindido, respondendo solidariamente pelas obrigações da TData relacionadas ao acervo líquido cindido, nos termos do disposto no artigo 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Os Diretores da Cindida e da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.



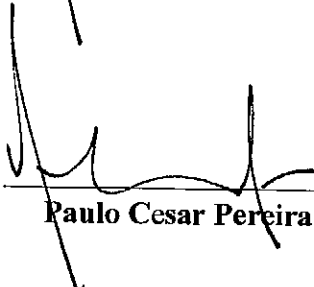
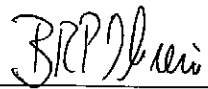
5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: A reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão parcial da TData, com versão do acervo líquido cindido para a Telefônica, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 (“Ato de Anuência”), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.




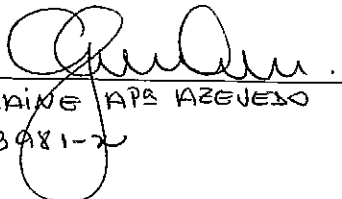
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.  <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.  <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
 RG: 30.584.857-4

2. 
 Nome: GISLAIME APS AZEVEDO
 RG: 27043981-2



ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

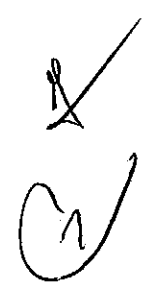
1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Data S.A. ("T. Data" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da T. Data em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A. a ser utilizado para incorporação da T. Data na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Data S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Telefônica Data S.A.

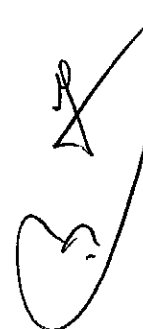
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



Telefônica Data S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

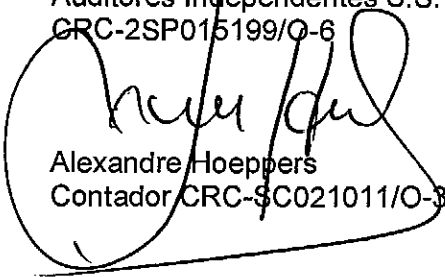
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$231.201.733,35 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Data S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da T.Data S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos a passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	20.448.786,70	-	20.448.786,70
Contas a receber, líquidas	103.011.246,29	-	103.011.246,29
Tributos a recuperar	158.908.992,33	131.737.219,32	25.171.773,01
Estoques	3.873.412,14	-	3.873.412,14
Outros ativos	17.461.567,47	-	17.461.587,47
Total ativo circulante	301.704.004,93	131.737.219,32	169.966.785,61
Não circulante:			
Aplicações financeiras	221.855,44	-	221.855,44
Tributos diferidos e a recuperar	7.350.434,61	7.350.434,61	-
Depósitos e bloqueios judiciais	23.596.032,74	-	23.598.032,74
Outros ativos	1.303.891,55	-	1.303.891,55
Imobilizado, líquido	98.826.644,44	55.649.415,05	41.177.229,39
Intangível, líquido	8.273.555,19	664.085,72	5.609.489,47
Total ativo não circulante	135.572.413,97	83.663.915,38	71.908.498,69
Total do ativo	437.276.418,90	195.401.134,70	241.875.284,20
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	96.359.613,28	89.060.364,73	7.299.248,55
Impostos, taxas e contribuições	4.188.360,28	-	4.188.360,28
Pessoal, encargos e benefícios sociais	3.651.951,58	-	3.651.951,58
Receitas diferidas	4.601.190,69	-	4.601.190,69
Outras obrigações	67.097.269,03	61.533.248,49	5.584.020,54
Total passivo circulante	175.898.384,86	150.593.613,22	25.304.771,64
Não circulante:			
Provisões	17.838.109,47	-	17.838.109,47
Receitas diferidas	2.249.885,03	-	2.249.885,03
Outras obrigações	10.088.306,19	10.083.646,17	4.660,02
Total passivo não circulante	30.176.300,69	10.083.646,17	20.092.654,52
Acervo líquido contábil	231.201.733,36	34.723.876,31	196.477.868,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO SAIA TAPIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2019 às 17:08, sob o número WJAD19700080102. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 45D9B29.

2013

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO II
PROTOCOLO VIVO**



**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

VIVO S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

- (a) VIVO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Vivo" ou "Cindida");
- (b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");
- (b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo Vivo, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

JUSTIÇA

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

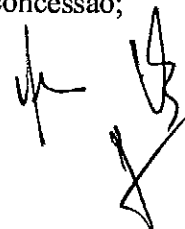
CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Vivo e da TData;

CONSIDERANDO que a Vivo é autorizatória do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”), do SCM e do STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, nas Regiões I e II do Plano de Outorgas, além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;



CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência, com a oferta de pacotes de serviços aos usuários de forma simplificada e permitindo, ainda, a racionalização das operações das prestadoras;

As Partes entendem que a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela Vivo que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação dos serviços de telecomunicação, que incluem os Termos de Autorização correspondentes, na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da Vivo facilitará a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 (“Data Base”).

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da Vivo na Data Base é de R\$ 7.050.653.962,34 (sete bilhões, cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representado por 4.231.732 (quatro milhões, duzentas e trinta e uma mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.



2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData, na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, será também submetida aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da Vivo a cisão parcial desta com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da Vivo, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1 CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da Vivo, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da Vivo a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo (“Laudo de Avaliação”), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da Vivo

e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA VIVO: Com a cisão total da Vivo e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a Vivo será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, sendo os serviços sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 6.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da Vivo pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da Vivo;

(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), passando de R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins do aumento a pretendida cisão da TData) para R\$ 1.012.781.903,59 (um bilhão, doze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), com a emissão de 3.737.210 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentas e dez) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial,

totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo.

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data (“Protocolo A.Telecom”). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo A.Telecom será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a Vivo é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Vivo), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da Vivo serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Vivo, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Vivo por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a Vivo como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à Vivo e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos

termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. **DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.**

5.1. **ATOS SOCIETÁRIOS:** Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vivo e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. **INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO:** Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da Vivo de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A., uma vez que a única acionista da Vivo é a própria Telefônica, também única acionista da TData.

5.3. **SUCESSÃO:** Cada uma das Incorporadoras sucederá a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. **AUTORIZAÇÃO:** Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo; uma vez aprovada a cisão total da Vivo, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.

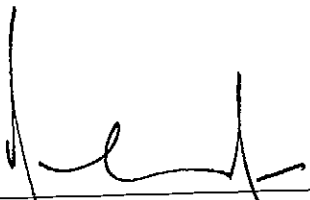

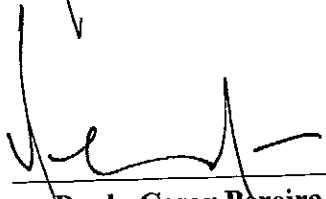

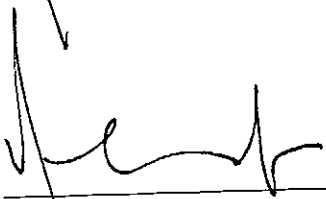
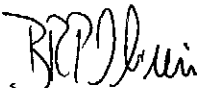
5.5 **APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL:** a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de a presente cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua conseqüente extinção, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. **FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

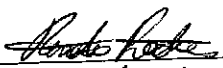
Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

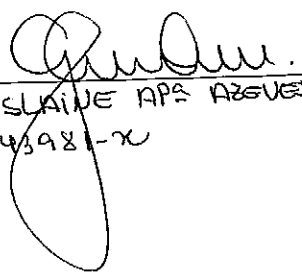
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	VIVO S.A.	 <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	 <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.	 <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

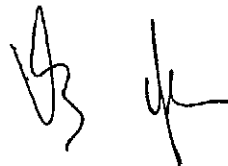
1. 
 Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
 RG: 30.589.857-4

2. 
 Nome: GISLAÍNE APS AZEVEDO
 RG: 22043981-X



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO SAIA TAPIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2019 às 17:08, sob o número WJAD19700080102. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 45D9B29.

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela VIVO S.A. ("Vivo" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da Vivo em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Vivo S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da Vivo S.A. na Telefônica Brasil S.A. e na Telefônica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Vivo S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Vivo S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

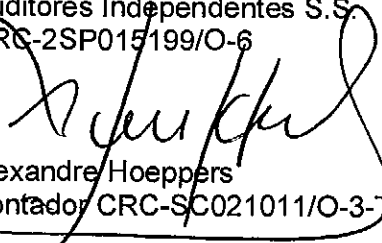
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$10.229.033.391,24 (dez bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Vivo S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Vivo S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da Vivo S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	3.294.560.336,14	3.294.560.336,14	-
Contas a receber, líquidas	3.591.370.635,24	3.591.370.635,24	-
Tributos a recuperar	1.164.420.078,82	1.164.420.078,82	-
Depósitos e bloqueios judiciais	130.805.572,94	130.805.572,94	-
Estoques	337.356.691,58	337.356.691,58	-
Operação com derivativos	2.793.244,86	2.793.244,86	-
Outros ativos	1.119.802.894,11	1.119.802.894,11	-
Total ativo circulante	9.641.109.453,69	9.641.109.453,89	-
Não circulante:			
Aplicações financeiras	84.301.240,65	84.301.240,65	-
Tributos diferidos e a recuperar	1.050.909.197,16	1.050.909.197,16	-
Depósitos e bloqueios judiciais	889.927.723,58	889.927.723,58	-
Operações com derivativos	232.115.446,68	232.115.446,68	-
Outros ativos	44.284.988,60	44.284.966,60	-
Imobilizado, líquido	8.414.600.246,42	6.414.129.314,90	470.931,52
Intangível, líquido	4.036.385.313,16	4.036.155.297,76	210.015,40
Total ativo não circulante	12.752.504.134,26	12.751.823.187,33	680.946,92
Total do ativo	22.393.613.567,94	22.392.932.641,02	680.946,92
Passivo			
Circulante:			
Empréstimos e financiamentos	458.406.832,65	458.406.832,65	-
Fornecedores e contas a pagar	3.463.625.311,58	3.463.625.311,58	-
Impostos, taxas e contribuições	1.094.270.844,39	1.094.270.844,39	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.298.431,82	2.298.431,62	-
Provisões	164.978.392,18	164.978.392,18	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	195.415.252,15	195.415.252,15	-
Operações com derivativos	30.631.507,55	30.631.507,55	-
Receitas diferidas	654.900.766,32	654.900.766,32	-
Outras obrigações	1.227.139.518,31	1.227.139.518,31	-
Total passivo circulante	7.291.666.856,75	7.291.666.856,75	-
Não circulante:			
Empréstimos e financiamentos	2.979.925.451,53	2.979.925.451,53	-
Impostos, taxas e contribuições	453.895.408,78	453.895.408,78	-
Provisões	1.022.895.836,78	1.022.895.836,78	-
Operações com derivativos	17.811.107,11	17.811.107,11	-
Receitas diferidas	266.954.752,51	266.954.752,51	-
Outras obrigações	131.430.783,24	131.430.783,24	-
Total passivo não circulante	4.872.913.339,95	4.872.913.339,95	-
Acervo líquido contábil	10.229.033.391,24	10.226.352.444,32	680.946,92

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO III
PROTOCOLO A.TELECOM**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' or similar character.

11000000
 00000000

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
 DE CISÃO TOTAL DA**

A. TELECOM S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

- (a) A. TELECOM S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1464, 4º andar, parte Lado A, Jardim das Acácias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("ATelecom" ou "Cindida");
- (b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");
- (b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo ATelecom, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas e e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da ATelecom e da TData;

CONSIDERANDO que a ATelecom é autorizatória do SCM e do Serviço de Acesso Condicionado (“SEAC”), além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 6I da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão.

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de SVAs na



TData consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência,;

As Partes entendem que a cisão total da ATelecom com versão de parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela ATelecom, que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação de serviços de telecomunicação na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da ATelecom resultará na diminuição de custos administrativos e operacionais e na padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 (“Data Base”).

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da ATelecom na Data Base é de R\$ 630.876.446,15 (seiscentos e trinta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), representado por 1.013.116.449 (um bilhão, treze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na data Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por



1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, serão submetidas aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da ATelecom, a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da ATelecom, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

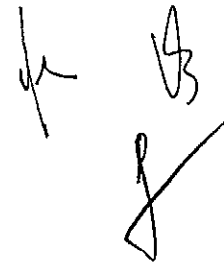
3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da ATelecom, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da ATelecom a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da ATelecom e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo valor contábil no montante de



R\$ 348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo valor contábil no montante de R\$ 287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA ATELECOM: Com a cisão total da ATelecom e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a ATelecom será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da ATelecom e aos serviços por ela prestados aos seus clientes, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 5.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da ATelecom pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da ATelecom;

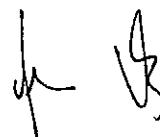
(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), passando de R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins de aumento a pretendida cisão da TData), para R\$1.300.061.023,21 (um bilhão, trezentos milhões, sessenta e um mil e vinte e três reais e vinte e um centavos) por meio da emissão de 1.580.398.171 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e uma) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom.

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da Vivo S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data (“Protocolo Vivo”). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da Vivo S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$680.946,92, o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo Vivo será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2 TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a ATelecom é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na ATelecom), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da ATelecom serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da ATelecom, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da ATelecom por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a ATelecom como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à ATelecom e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



5. **DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.**

5.1. **ATOS SOCIETÁRIOS:** serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da ATelecom e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

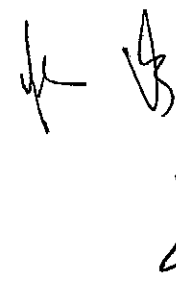
5.2. **INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO:** conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da ATelecom de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. **SUCESSÃO:** cada uma das Incorporadoras sucederá a ATelecom em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da ATelecom, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. **AUTORIZAÇÃO:** sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a cisão total da ATelecom, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. **APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL:** a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e as sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão total da ATelecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua conseqüente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

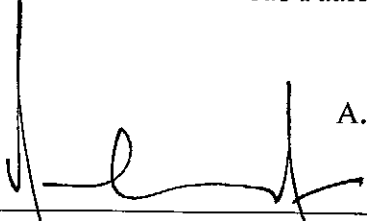
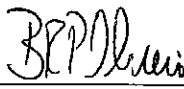
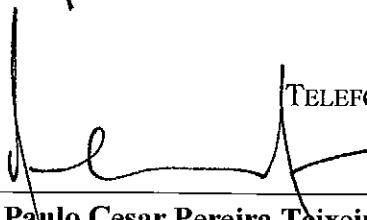
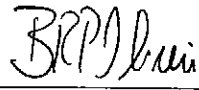
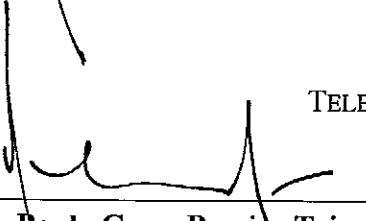
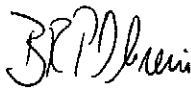
5.6. **FORO:** fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.



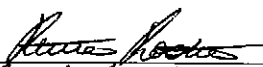
DECLARAÇÃO
DE


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

 Paulo Cesar Pereira Teixeira	A. TELECOM S.A.  Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.  Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.  Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

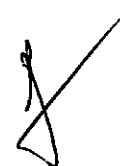
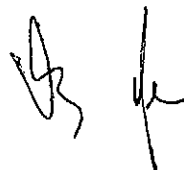
1. 
 Nome: Renato Dias de Menezes Rodrigues
 RG: 30.588.857-4

2. 
 Nome: GISLANE APARECIDA AZEVEDO
 RG: 27043981-X



DIÁRIO
24 03 19

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela A. Telecom S.A. ("A. Telecom" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da A. Telecom em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da A. Telecom na Telefônica Brasil S.A. e na Telefonica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

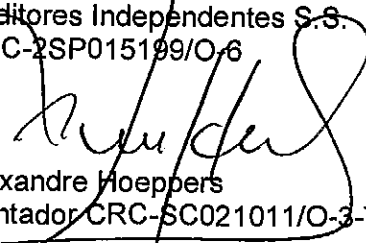
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$636.583.881,18 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Audidores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP



Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

A. Telecom S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da A.Telecom S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da A.Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da A.Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	237.258.579,07	207.258.579,07	30.000.000,00
Contas a receber, líquidas	170.060.294,57	15.980.848,76	154.079.445,81
Tributos a recuperar	43.710.820,80	43.710.820,80	-
Estoques	31.081.053,59	1.090.997,00	29.990.058,59
Outros ativos	23.916.208,55	23.916.208,55	-
Total ativo circulante	506.026.966,58	281.957.454,18	214.069.502,40
Não circulante:			
Aplicações financeiras	17.204,26	17.204,26	-
Contas a receber, líquidas	97.982.656,05	-	97.982.658,05
Depósitos e bloqueios judiciais	5.615.202,93	5.615.202,93	-
Outros ativos	17.607,14	17.607,14	-
Imobilizado, líquido	279.382.711,19	278.301.791,53	1.080.919,66
Intangível, líquido	22.716.779,45	22.859.285,27	57.494,18
Total ativo não circulante	405.732.161,02	306.611.091,13	99.121.068,89
Total do ativo	911.759.117,60	598.668.545,31	313.190.572,29
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	179.748.551,24	179.748.551,24	-
Impostos, taxas e contribuições	22.971.843,49	22.971.843,49	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.217.311,62	2.217.311,62	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	62.385,92	62.385,92	-
Receitas diferidas	98,98	98,98	-
Outras obrigações	12.054.874,80	9.208.832,21	2.846.042,59
Total passivo circulante	217.055.066,06	214.209.023,46	2.846.042,69
Não circulante:			
Impostos, taxas e contribuições	22.384.463,16	-	22.384.463,16
Provisões	35.567.144,74	35.567.144,74	-
Outras obrigações	168.562,47	168.562,47	-
Total passivo não circulante	68.120.170,37	35.735.707,21	22.384.463,16
Acervo líquido contábil	636.683.881,18	348.623.814,64	287.960.088,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO SAIA TAPIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2019 às 17:08, sob o número WJAD19700080102. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 45D9B29.

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO IV
PROTOCOLO TST**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive-like mark.

DIOGO
SAIA TAPIAS

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO**

DA

TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Telefônica” ou “Incorporadora”);

(b) TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael de Barros, nº 209, 9º andar, conjunto 902, Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.069.728/0001-93, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“TST” ou “Incorporada”);

Sendo Telefônica e TST, designadas conjuntamente “Partes” ou “Companhias”;

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de incorporação é parte de um processo maior de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

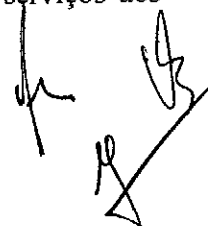
CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TST;

CONSIDERANDO que a TST, na mesma data e imediatamente antes da efetivação da incorporação objeto deste Protocolo (caso aprovada), terá incorporado as sociedades GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. (“GTR-T”) e Lemontree Participações S.A. (“Lemontree”), subsidiárias integrais da Telefônica na data deste Protocolo e as sociedades por elas controladas, TVA Sul Paraná S.A. (“Sul Paraná”) e Comercial Cabo TV São Paulo S.A. (“CaTV”), bem como a sua controlada, Ajato Telecomunicação Ltda. (“Ajato”) (“Sociedades TVA”); e que a TST, a Sul Paraná e a CaTV são prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (“SEAC”), sendo essa última e a Ajato também prestadoras do SCM;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e única acionista de diversas sociedades, incluindo a TST, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a Telefônica Data S.A. (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações, sendo tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades desenvolvidas pelas Sociedades TVA que então terão sido incorporadas pela TST e a Telefônica em uma única pessoa jurídica, favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica e melhorando a oferta de pacotes de serviços aos



usuários de forma simplificada, bem como permitindo, ainda, a racionalização das operações das operações das Companhias envolvidas;

As Partes entendem que a incorporação da TST pela Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a consolidação e confluência na oferta desses serviços pela Telefônica, com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das operações das Companhias.

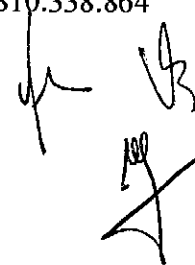
2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TST.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária a ser implementada na mesma data e que envolverá a TST e as Sociedades TVA, as informações a serem consideradas em relação aos acervos líquidos objeto de incorporação serão aquelas existentes e válidas na data de sua avaliação, em 30 de abril de 2013 (“Data Base”).

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TST: O capital social subscrito e integralizado da TST na Data Base é de R\$ 442.946.393,64 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), representado por 442.946.394 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil, trezentas e noventa e quatro) ações, sendo 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias e 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste Protocolo aos acionistas das Companhias, será deliberada, imediatamente antes, a incorporação, pela TST, das sociedades GTR-T, Sul Paraná, Lemontree, CaTV e Ajato, o capital social subscrito e integralizado da TST na data de sua incorporação pela Telefônica, caso aprovada, passará a ser de R\$545.458.431,52 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), representado por 810.338.864



(oitocentos e dez milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações, sendo 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias e 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T (“Relatório de Asseguração”) emitido na Data Base e do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação das Sociedades TVA pela TST, celebrado entre a TST e as Sociedades TVA nesta data. Assim sendo, uma vez aprovada a incorporação das Sociedades TVA pela TST, o capital da TST na data da sua incorporação pela Telefônica será aquele referido neste item 2.2.1.

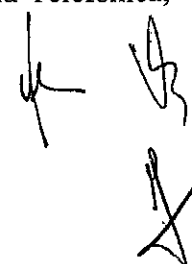
3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. INCORPORAÇÃO: Em vista da incorporação da TST, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: Com a incorporação da TST, o acervo líquido da TST, já considerando inclusive a aprovação da incorporação pela TST das Sociedades TVA, será integralmente absorvido pela Telefônica. O patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Telefônica foi primeiramente avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (“Laudo de Avaliação”), tendo sido também apresentado o Relatório de Asseguração, o qual foi igualmente emitido considerando-se as informações contábeis das Sociedades TVA e da TST na Data Base, pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo, anexos ao presente Protocolo como Anexos I e II, respectivamente.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: As variações patrimoniais ocorridas na TST (que por sua vez incorporará as variações patrimoniais dos acervos das Sociedades TVA entre a Data Base e a efetivação da incorporação das Sociedades TVA pela TST) entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Telefônica.

3.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Considerando-se o Laudo de Avaliação em conjunto com o Relatório de Asseguração, o valor total do acervo líquido da TST na Data-Base, consolidado com o valor do acervo líquido correspondente à soma dos acervos líquidos da TST combinado com os acervos líquidos das Sociedades TVA (todos na Data Base), a ser incorporado pela Telefônica,



foi avaliado pelo respectivo valor contábil no montante de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

3.5. EXTINÇÃO DA INCORPORADA: Com a incorporação da TST e a consequente versão de todo o seu patrimônio líquido para a Telefônica, a TST será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores da Telefônica promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação.

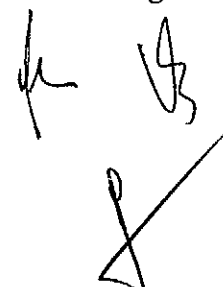
4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DA INCORPORADORA: Em consequência da incorporação da TST pela Telefônica, conforme descrita acima, a ser deliberada imediatamente após a incorporação das Sociedades TVA pela TST e de acordo com os itens 3.2 e 3.4 acima, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TST e das ações das Sociedades TVA, incorporadas pela TST imediatamente antes da deliberação dos acionistas das Companhias acerca do presente Protocolo.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA INCORPORADA: Considerando que a TST é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TST), em decorrência da incorporação as ações de emissão da TST serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da TST, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TST por ações da Incorporadora.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação não acarreta alteração nas participações dos seus acionistas, uma vez que a TST é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Incorporadora por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TST e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. **ATOS SOCIETÁRIOS:** Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TST e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. **INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO:** Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TST de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. **SUCESSÃO:** A Incorporadora sucederá a TST em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações da TST nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

5.4. **AUTORIZAÇÃO:** Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da TST, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

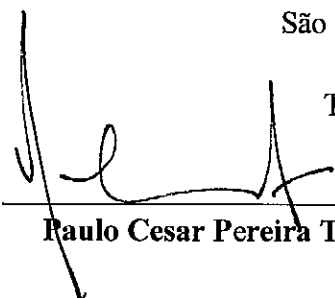
5.5. **APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL:** a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de incorporação da TST, e sua conseqüente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. **FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

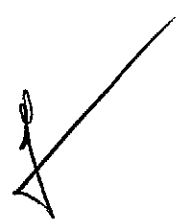
São Paulo, 11 de junho de 2013.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.


 Paulo Cesar Pereira Teixeira


 Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

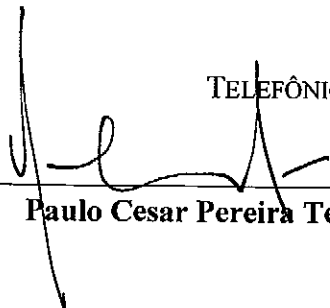
[continua]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO SAIA TAPIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2019 às 17:08, sob o número WJAD19700080102. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 45D9B29.


[continuação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. pela Telefônica Brasil S.A., celebrado em 11 de junho de 2013]

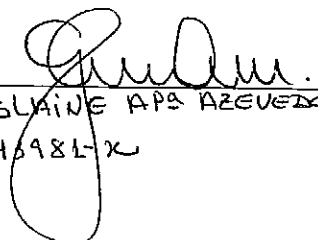
TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.


 Paulo Cesar Pereira Teixeira


 Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

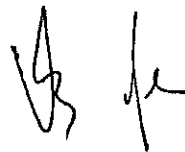
Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Luis de Menezes Probst
 RG: 30.584.857-4

2. 
 Nome: GISLAÍNE APS AZEVEDO
 RG: 27046981-X



ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

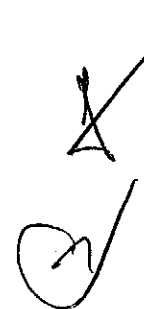
- Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da TST em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A. a ser utilizado para incorporação da TST na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

- O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Sistema de Televisão S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Telefônica Sistema de Televisão S.A.

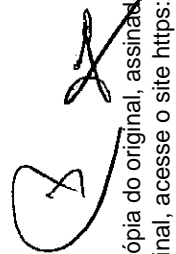
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



Telefônica Sistema de Televisão S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

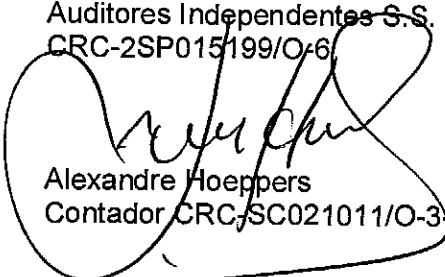
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$123.593.544,75 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

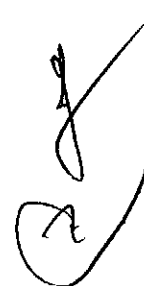
ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC/SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

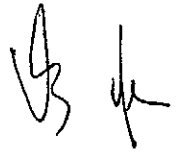
Telefônica Sistema de Televisão S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da TST em 30 de abril de 2013
Ativo	
Circulante:	
Caixa e equivalentes de caixa	15.167.844,35
Contas a receber, líquidas	4.732.034,11
Tributos a recuperar	1.287.994,66
Estoques	1.563.206,99
Outros ativos	1.081.906,44
Total ativo circulante	23.832.986,55
Não circulante:	
Aplicações financeiras	206.730,66
Depósitos e bloqueios judiciais	5.443.232,15
Outros ativos	15.000.639,15
Investimentos	87.364.895,53
Imobilizado, líquido	30.150.645,33
Intangível, líquido	3.769.611,85
Total ativo não circulante	141.935.754,67
Total do ativo	165.768.741,22
Passivo	
Circulante:	
Fornecedores e contas a pagar	19.984.213,64
Impostos, taxas e contribuições	232.073,92
Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.205.887,53
Outras obrigações	6.295.328,47
Total passivo circulante	27.717.503,56
Não circulante:	
Provisões	14.457.692,91
Total passivo não circulante	14.457.692,91
Acervo líquido contábil	123.593.544,75



ANEXO II

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL, SOBRE AS
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COMBINADAS DA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.,
AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA., TVA SUL PARANÁ S.A., COMERCIAL CABO TV SÃO
PAULO S.A., LEMONTREE PARTICIPAÇÕES S.A. E GTR-T PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S.A.**




Relatório dos auditores independentes de asseguarção razoável

Aos Administradores da
Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")
 Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376
 São Paulo - SP

Antecedentes, objeto e escopo do trabalho

Fomos informados pelos administradores da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia"), que imediatamente antes da incorporação da TST pela Telefônica Brasil S.A. e na mesma data prevista para tal incorporação, a TST, incorporará as sociedades Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("TVA Sul"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("Cabo TV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), todas objeto de avaliação conforme os Laudos de Avaliação respectivos por nós emitidos nesta data, com a mesma data-base de 30 de abril de 2013.

Conforme detalhado na seção "Descrição dos procedimentos executados" do presente relatório, efetuamos tais procedimentos sobre as informações contábeis combinadas da TST, Ajato, TVA Sul, Cabo TV, Lemontree e GTR-T, em 30 de abril de 2013, preparadas pela administração da TST, tendo como base os registros contábeis da Companhia e das empresas antes mencionadas. O presente relatório teve o objetivo de assistir à administração da Companhia no processo de reestruturação das companhias do grupo Telefônica Brasil S.A.

Nossa responsabilidade é a de emitir um relatório de asseguarção razoável e nossos procedimentos foram conduzidos de acordo com a "NBC TO 3000 Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão", emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilidade da Administração

A Administração da TST é a responsável exclusiva pela preparação das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório.

Ao término dos nossos trabalhos, obtivemos Carta de Representação assinada pelos membros da Administração responsáveis pela elaboração das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório, confirmando que os dados sujeitos aos nossos trabalhos são aqueles provenientes do sistema contábil das empresas e outras afirmações consideradas necessárias.



Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Descrição do trabalho executado

Nosso trabalho de execução de procedimentos de asseguuração razoável contemplou as seguintes principais atividades:

- (i) Planejamento e obtenção de entendimento prévio do processo de elaboração das informações contábeis combinadas;
- (ii) Validação das informações contábeis constantes nos Anexos A1 e A2 deste relatório de e para cada uma das companhias combinadas:
 - a. Verificamos que as informações foram extraídas dos relatórios contábeis;
 - b. Confrontamos as informações com o laudo de avaliação contábil emitido por nós com data base em 30 de abril de 2013;
- (iii) Validação da somatória das empresas na apresentação combinada na data base de 30 de abril de 2013:
 - a. Efetuamos teste de soma das informações contábeis de cada uma das empresas conforme demonstrado no Anexo A1 e A2 deste relatório;
 - b. Efetuamos teste de soma dos acervos líquidos contábeis das empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$102.512.037,88 (cento e dois milhões, quinhentos e doze mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme indicado no anexo A1;
 - c. Efetuamos teste de soma do acervo líquido contábil da TST, combinado com as empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois mil reais e sessenta e três centavos) conforme indicado no anexo A2;
 - d. Efetuamos teste de soma nos ajustes apresentados;
- (iv) Revisão de informações finais apresentadas nos Anexos A1 e A2 deste relatório;
- (v) Emissão do relatório.



Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Conclusão do auditor independente

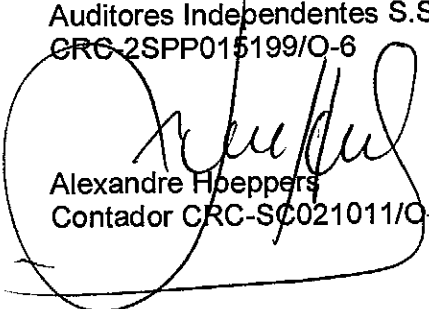
Com base nos procedimentos executados, e sujeito à aprovação por parte dos órgãos competentes e nas condições informadas pela administração segundo indicado na seção "Antecedentes, objeto e escopo do trabalho" do presente relatório concluímos que o valor de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), representaria o acervo líquido contábil na data base de 30 de abril de 2013 da Telefônica Sistema de Televisão S.A. após a incorporação das companhias Ajato Telecomunicação Ltda., TVA Sul Paraná S.A., Comercial Cabo TV São Paulo S.A., Lemontree Participações S.A. e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A., conforme resumido no Anexo A2.

Outros assuntos

Os procedimentos executados não constituíram um exame de auditoria ou de revisão limitada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Desta forma, não estamos expressando uma opinião ou emitindo qualquer parecer sobre as informações contábeis combinadas da TST, nem sobre a estrutura de controles internos da Companhia. Caso tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos importantes poderiam ter sido identificados neste relatório. Adicionalmente, nossos trabalhos não tiveram como objetivo a identificação de erros, irregularidades ou de práticas e atos ilegais.

São Paulo, 3 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SPP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo A1 - informações contábeis combinadas

Ativo	Lemontree	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	Eliminações	Combinado
Circulante:						
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,15	856.912,24	-	5.987.851,63
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	-	31.615.317,44
Tributos a recuperar	226,02	64.245,57	3.843.241,75	206.493,80	-	4.114.207,14
Estoques	-	-	2.128.267,64	251.662,50	-	2.379.930,14
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.672,88	-	2.378.713,08
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.525,06	2.794.086,54	-	46.476.019,43
Não circulante:						
Tributos diferidos e a recuperar	263.678,52	-	-	-	-	263.678,52
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.615,45	-	51.474.678,28
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	82,71	(425.000,00)	8.705.733,54
Investimentos	9.936.761,32	815.739,26	-	-	(10.752.500,58)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.628.243,21	-	132.435.226,65
Intangível líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	-	18.572.523,56
Total ativo não circulante	10.229.932,34	815.739,26	169.978.487,88	41.605.171,65	(11.177.500,58)	211.451.840,55
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.399.258,19	(11.177.500,58)	257.927.859,98
Passivo						
Circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,68	439.816,31	-	15.750.594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,05	38.086.530,00	3.367.948,99	(425.000,00)	41.553.936,04
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,61	-	2.604.593,80
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	-	10.703.858,11
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,65	508.460,06	-	5.963.035,71
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619.081,57	-	6.732.556,38
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.390.928,56	5.800.162,91	(425.000,00)	83.308.575,03
Não circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,92	-	21.451.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,65	52.509,56	-	71.093,21
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.633.894,85	-	48.364.176,96
Receitas diferidas	-	-	2.096.373,63	123.630,80	-	2.220.004,43
Total passivo não circulante	-	-	38.568.569,94	33.538.678,13	-	72.107.247,07
Acervo líquido contábil	9.791.512,51	1.563.083,36	96.849.525,44	5.060.417,15	(10.752.500,58)	102.512.037,88

Ernst & Young Terco | 4

Anexo A2 - informações contábeis combinadas

	Lemontree	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	TST Consolidada	Eliminações	Combinado
Ativo							
Circulante:							
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,15	856.912,24	21.985.971,28	-	27.973.822,91
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	23.086.146,74	(979.464,98)	53.721.999,22
Tributos a recuperar	226,02	64.245,57	3.843.241,75	206.493,80	3.606.872,29	-	7.721.079,43
Estoques	-	-	2.128.267,64	251.662,50	2.573.679,69	-	4.953.609,83
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.672,88	1.092.043,20	-	3.470.756,28
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.525,06	2.794.086,54	52.344.713,20	(979.464,96)	97.841.267,67
Não circulante:							
Aplicações financeiras	-	-	-	-	208.312,95	-	208.312,95
Tributos diferidos e a recuperar	263.678,52	-	-	-	1.695.457,92	-	1.959.136,44
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.615,45	5.534.300,42	-	57.008.978,70
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	62,71	15.002.547,51	(21.694.399,91)	2.438.881,14
Investimentos	9.936.761,32	815.739,28	-	-	0,78	(10.752.501,36)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.628.243,21	128.009.187,87	-	260.444.414,52
Intangível, líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	5.223.338,08	-	23.795.861,64
Total ativo não circulante:	10.229.932,34	815.739,26	169.978.497,88	41.605.171,65	155.673.145,53	(32.446.901,27)	345.855.585,39
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.399.258,19	208.017.858,73	(33.426.366,23)	443.696.553,06
Passivo							
Circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,68	439.816,31	-	-	15.750.594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,05	38.068.530,00	3.367.948,99	38.977.029,49	(7.673.864,87)	73.262.100,36
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,61	2.446.777,43	-	5.051.371,23
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	1.205.887,53	-	11.909.745,64
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,65	508.460,06	3.313.730,80	-	9.276.766,51
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619.081,57	8.973.874,48	(0,78)	15.706.430,00
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.390.928,56	5.800.162,91	54.917.299,73	(7.673.865,65)	139.977.009,11
Não circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,92	-	-	21.451.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,65	52.509,56	-	-	71.093,21
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.633.894,85	14.507.014,25	-	62.871.191,31
Receitas diferidas	-	-	2.096.373,63	123.630,80	-	-	2.220.004,43
Outras obrigações	-	-	38.568.568,94	33.538.678,13	15.000.000,00	(15.000.000,00)	86.614.261,12
Total passivo não circulante	9.791.512,51	1.563.083,38	96.849.525,44	5.060.417,15	123.593.544,75	(10.752.500,58)	223.705.582,63
Acervo líquido contábil							

Ernst & Young Terco 15



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.

DECLARAÇÃO

Tendo em vista as deliberações constantes da Ata da 233ª Reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 2013 e da Ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária de 01 de julho de 2013, da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** ("**Telefônica**"), com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, a **Telefônica**, por seu representante legal, em cumprimento à decisão da ANATEL expedida no contexto do pedido de anuência prévia n. 53500.005979/2012, aprovado pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em sua 698ª reunião, realizada em 23/05/2013, visando a reorganização da Telefônica Brasil S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas detentoras de licenças de telecomunicações, e tendo em vista o disposto no Artigo 86, I, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9472/1997, alterada pela Lei 12.485/2011) **DECLARA que:** I – Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e II – Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, §1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de julho de 2013


ANTONIO CARLOS VALENTE

Presidente


BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA

Secretário Geral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2034º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FERREI CANECA, 371 - SP. - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentica esta cópia reproduzida extrairda
desse sermão, a qual confere com o original,
dou que sou fe.

34 01 JUL 2013 34

PERSOAN MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
 ADNILTON DOS SANTOS JUNIOR
 LISIOMAR RUSSO DE OLIVEIRA
 ALFREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ESCREVA-SE AUTO
VALEU SOMENTE COM O
POR AUTENTICO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE
CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA



TRASLADO

Livro nº 107

Folhas: 275-276

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VIVO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e onze (2011), aos três (03) dias do mês de NOVEMBRO do dito ano, neste Trigesimo Quário Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP; perante mim Escrevente Autorizado e o Oficial que está subscreve, compareceu como outorgante: VIVO S.A., com sede social na Av. Higienópolis, nº 1.365, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 01/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20113847881, em sessão de 07/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 11º, parágrafo 2º do mencionado estatuto social consolidado, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011; e por sua Diretora de Controladoria, Sra. CRISTIANE BARRETTO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714769-71 - SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011; ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pasta 063-72; FIS 094 a 111; 152 a 157, Pasta 80; FLS. 119 a 134, pasta 84 FLS. 189 a 207, e pasta 89, fls. 063-078; 105-121); e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede social na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com seu Estatuto Social Consolidado na 34ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 405.814/11-2, em sessão de 10/10/2011; neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 22º, parágrafos 3º e 4º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011; e por sua Diretora de Controladoria Sra. CRISTIANE BARRETTO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714796-71 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleita na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046, 051, 052, 057, 063-67, 83, 86, 89, 111, 113, 114, 110-113, 088-110, 170-171, 126-152, 001-024; 084-107; 108-116, 035-059, 060-062); ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP. Reconhecidos como os próprios de que trata, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E ai, pelas referidas OUTORGANTES, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeio e constituí por seus bastantes procuradores: ALÍPIO ALVES TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 81.308 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.526.827-91, GUILHERME ARAÚJO HOEMEISTER, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 19.589 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.460.580-09, FRANCISCO GOMES JUNIOR, brasileiro, solteiro



RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO SP CEP 01307-091
FONE: (11) 3371-1433 FAX: (11) 3371-1012



1028AM548822

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO SAIA TAPIAS e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/03/2019 às 17:08, sob o número WJAD19700080102. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 45D9B29.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogado, OAB/SP 102.163 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.517.208-07; **MICHELLE MORKOSKI LANDY**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 178437 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 246.801.708-08; **ARLINDO DOS SANTOS ROQUE**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 104.256 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.285.468-66; **GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 74.118 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 871.044.587-00; **CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 3.076 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.156.052-49; **MAGDA PAIVA VANACOR**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 23.549 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.204.170-20; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160.543 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 134.431.968-88; **DANIELA QUINTAS DA ROCHA BRAGA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 203.883 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 227.633.208-42; **KEILA BASILIO FAIM**, brasileira, separada judicialmente, advogada, OAB/SP 158.793 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.268.138-79; **JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 8.637 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.588.331-72; **PATRICIA ANDREA TEDESCO GODOI**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 134.128 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.822.268-24; **ANDREA MARIA DA SILVA MATTOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 122.404 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.273.368-17; **ADRIANA RIBEIRO KOSER**, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 15.046 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.586.315-72; **SIMONE QUILES SANTANA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 264.662 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 258.536.048-24; **LEILA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 114.410 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.932.638-95; e **DANNIELLE MARJORIE VIEIRA DOS SANTOS MATTOSINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 108.668 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.606.007-94; aos quais confere poderes especiais, da cláusula "ad iudicia et extra", para representar as Outorgantes, observados os critérios abaixo relacionados: (1) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Federal, Estadual, Comum ou Especial, Tribunais Arbitrais e de Conciliação Prévia, certames licitatórios, impérios civis e criminais, podendo requerer, propor ações judiciais, contestar, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, prestar informações, transigir, conciliar e acordar, desistir, receber e dar quitação, receber citações, intimações e notificações, firmar compromisso, prestar garantias e caução, assinar termos de ajustamento de conduta e de fiel depositário, levantar depósitos judiciais (levantamento exclusivo na conta corrente das Outorgantes), nomear prepostos, prestar depoimentos, reconhecer a procedência do pedido; (2) perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, da administração direta e indireta, entidades paratacicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e Fundação PROCON; e (3) perante o Cartório de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Conselho Nacional de Auto-Regulamentação - CONAR; podendo, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os outorgados substabelecerem com reservas de iguais poderes. Os atos estabelecidos acima poderão ser praticados individualmente. (Os Outorgados/constituídos, ficam/tem cliente(s) de que se desligam/tem do quadro da Companhia, do qual fazem parte, não mais poderão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. A presente procuração terá prazo indeterminado. Assim e disse do que dou fe, me pediu que lhe fizesse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido por este conforme outorgam, aceitam e assinam, eu, William Turatto Barreiro Souza, Escrevente Autorizado o digitei, eu, Adolpho José Bastos da Cunha, Oficial, conferi, subscrevi, assino, (ao) **IRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA / CRISLIANE BARRETO SALES** (Devidamente Selada) / NADA MAIS // Tradutada em seguida, eu, **William Turatto Barreiro Souza**, Escrevente Autorizado, o Oficial, o digitei, conferi, datei e assino em público e rasgo.

Em teste da verdade

WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA
Escrevente Autorizado

29 JUL 2013 31

1028AM548841

VERIFICAÇÃO

1028AM548841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO SAIA TAPIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2019 às 17:08 , sob o número WJAD19700080102 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 45D9B29.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **Omar Mohamad Saleh**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 266.486, portador do CPF/MF sob o nº. 331.288.068-88 e **Diogo Saia Tapias**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 313.863, portador do CPF/MF sob o nº. 330.745.968-64, todos com escritório profissional sediado na Alameda Jaú, nº. 684, 3º andar, cj. 31, bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP: 01420-002, com poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo representar a Outorgante em qualquer instância ou Tribunal, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial e extrajudicial, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, e em especial para propor ação de COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, HABILITAR/IMPUGNAR CRÉDITO EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA EM GERAL, todos os poderes a mim conferidos por **TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A e A. TELECOM S/A**, necessárias ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiências, com poderes de reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

São Paulo, de de 2014.



GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA

OAB/SP 74.118

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 2º VARA DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

URGENTE - MATÉRIA AMBIENTAL

**Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Falência de **D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ns termos do artigo 22, III, "l" e "o"¹ c.c. com o artigo 150² da Lei 11.101/05, aduzir os requerimentos abaixo, **em caráter de urgência:**

1. A Administração Judicial, por orientação técnica do profissional (químico) contratado para auxiliar na movimentação de produtos químicos, tomou conhecimento da existência de um grande volume de resíduos industriais (efluentes de lodo) que, **potencialmente,** podem ser perigosos se não tiverem gestão,

¹ Art. 22 (...)

III (...)

l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

(...)

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

² Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do **caput** do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

tratamento e remoção adequada. Para tanto, é necessário a aplicação de práticas e condutas de gestão ambiental através de empresas especializadas neste tipo de prestação de serviços.

2. Para atender às exigências de controle e mitigação de riscos ambiental e de saúde (manipulação, movimentação e destinação adequada de resíduos), a Administração Judicial tratou de consultar empresas especializadas e pediu propostas com escopos específicos, tais quais aquelas constantes nos arquivos anexos (DOCS. 01 A 03 - as propostas recebidas).

3. Após analisar as propostas recebidas, a Administração Judicial recomenda, considerando o melhor interesse da Massa Falida, a contratação da empresa **SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA EPP.**

4. A empresa trabalhará conforme proposta comercial anexa (DOC. 01), com o seguinte escopo (sic):

Descrição	
1.1	Nossa proposta tem por objetivo atender as necessidades de transporte e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, através do coprocessamento nos fornos de cimento.

5. Assim, pela presente **requer** que V. Exa. autorize, por deferimento do presente pedido, a contratação da empresa **SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA EPP.**, para a prestação de serviços de gestão ambiental, tal qual escopo informado.

6. Informa-se ainda que a empresa iniciará os trabalhos somente após o deferimento de sua contratação e atuará em conjunto com o químico contratado (fls. 3951/3954), considerando a urgência e os riscos envolvidos.

7. Por fim, **requer** sejam intimados, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 48 horas, todos credores, o MP e Falida. O processo eletrônico permite a abertura de vistas em prazos comuns, ao contrário de prazos e vistas individuais, que era uma característica dos processos físicos.

Termos em que,
Pede Deferimento, com urgência.

São Paulo, 27 de março de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO

OAB/MT nº 24.489

DOCUMENTO

01

Proposta Gestão Ambiental - Nova Ambiental



TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS

DFM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Itapevi, 12 de março de 2019

Proposta SNA: 01355-18

Ref.: Transporte e Tratamento de Resíduos.

Prezado,

A SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA, atua no segmento de transporte e tratamento de resíduos perigosos, realizando a produção do blend em sua unidade e posterior envio ao co-processamento em cimenteiras credenciadas pelos órgãos ambientais.

A Sistema Nova Ambiental é uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável, que atua no segmento de tratamento de resíduos perigosos, desenvolvendo soluções ambientais inovadoras focadas no conceito de Multitecnologia em tratamentos de resíduos.

Nossa unidade de tratamento de resíduos industriais classes I, tem como principal objetivo realizar a produção do blend de resíduos industriais para posterior envio ao co-processamento, bem como o armazenamento temporário, transporte e remediação de áreas contaminadas.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Visando atender às necessidades dos clientes, a Nova Ambiental desenvolveu um sistema diferenciado em gestão ambiental “in loco”, onde a minimização dos resíduos gerados no processo de produção e toda operação logística desde a geração até o destino final é acompanhada por uma equipe especializada que realiza controles padronizados permitindo rastreabilidade de processos e destinações finais ambientalmente corretas. Além de garantir maior confiabilidade, permite a adequação aos padrões estabelecidos pela ISO 14000.

A **SISTEMA NOVA AMBIENTAL** apresenta sua proposta Técnica-Comercial para prestação de serviços em transporte e tratamento de resíduos perigosos, conforme descrição abaixo:

1. SERVIÇOS

Descrição	
1.1	Nossa proposta tem por objetivo atender as necessidades de transporte e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, através do coprocessamento nos fornos de cimento.

Os valores para execução dos serviços de tratamento em nossa área de blendagem, tem como objetivo firmar uma parceria duradoura, oferecendo as melhores práticas do mercado e a satisfação total dos nossos clientes.

2. PROPOSTA FINANCEIRA

Tratamento de resíduos perigosos classe I	
Tipo de resíduo	Taxa de tratamento
Mix contaminados diversos	R\$ 400,00 por tonelada (Faturamento mínimo 1 tonelada),

Transporte de resíduos	
Tipo de resíduo	Taxa de tratamento
Caminhão Carreta Graneleira (20 paletes)	R\$ 1.200,00 por transporte
Caminhão Rolon – caixa baixa (10 paletes)	R\$ 800,00 por transporte
Caminhão – Auto Vacuo 15m ³	R\$ 800,00 por transporte

3. MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTOS.

3.1 As medições serão realizadas no final de cada mês, com emissão da nota fiscal com vencimento para 10 dias.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

4.1 Os comprovantes de destinação final de resíduos serão entregues após o pagamento da nota fiscal.

4.2 O início dos serviços somente ocorrerão após a aprovação formalizada da proposta.

4.3 Os reajustes serão aplicados anualmente com base no IGPM, a contar da data base da assinatura do contrato.

4.4 Prazo de validade da proposta **15 dias** à partir da data do documento

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Weber Mendes - Comercial

Tel. (11) 4144-4655 Cel. (11) 9 7493-4114

E-mail: weber@novaambiental.com.br

Site: www.novaambiental.com.br

DOCUMENTO

02

Proposta Gestão Ambiental - Estre

Sorocaba/SP, 26-02-2019

À

DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA
End:R JULIO CORREA DE GODOY 134AP.
/ SP
CPF/CNPJ: 03167519000157

A/C: Sr(a). PATRICIA FEITOSA
+1 (11)995612507

PROPOSTA COMERCIAL n° 35231 - CPQ-19258 V1

Com base nos dados coletados pelo nosso Departamento comercial junto à DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA, segue proposta para realização dos serviços solicitados.

Atenciosamente,

Amauri de Almeida
Comercial

RESICONTROL - SOROCABA

End:Av. Garabed Gananian, 296
Sorocaba/SP
CNPJ:00.957.744/0004-41

11-984473261
amauri.almeida@resicontrol.com.br

Demais Empresas do Grupo



A) CONDIÇÕES COMERCIAIS

Os serviços aqui propostos terão início a partir da data do aceite desta proposta, com validade de **60 dias** a contar desta data, mediante as aprovações ambientais necessárias com mobilização Imediata. O prazo contratual será **indeterminado**. A medição será realizada **Entre o dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês vigente**. O faturamento será **Mensal** com valor mínimo de **R\$600,00**.
A proposta trata-se de um serviço spot ou passivo.

O prazo de pagamento será de 15dias após a emissão de fatura em Boleto Bancario. Todos os tributos incidentes estão inclusos no preço. Para o reajuste anual será levado como base o IPCA-IBGE ou IGPM-FGV, o que for maior.

B) CONDIÇÕES GERAIS

Serviço	Quantidade Mês	Unidade De Medida	Valor Unitário	Valor Total(R\$)	Destinação
56401002 VALORIZACAO COPROC LIQUID BX PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento
56401003 VALORIZACAO COPROC LIQUID SEM PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento
56402002 VALORIZACAO COPROC PASTOSO TRITURAV - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	240,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00	Coprocessamento
56401001 VALORIZACAO COPROC RESID LIQUID ALT PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento
56402001 VALORIZACAO COPROC RESID PASTOSO C/ NPS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento
56403003 VALORIZACAO COPROC RESID SOLID TRITURAV - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento
56403001 VALORIZACAO COPROC SOLID BLEND ALTO PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento
56403002 VALORIZACAO COPROC SOLID BLENDS/PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento
56403004 VALORIZACAO COPROC SOLID TIP OU FARMACO - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1	1,00	TON	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Coprocessamento

NPS - (Sólido Não Processável)

Caracterização dada ao resíduo que não pode ser utilizado para a produção de *blend* líquido por conter materiais sólidos grosseiros (tecido, papel, barras ou chapas metálicas, madeira) os quais danificam equipamentos utilizados no processo (entupir linhas, travar agitadores).

TIP - (Tambor de Intenso Processo)

Resíduo que necessita de mais tempo de processo e mão de obra (ex. corte de embalagens). Para a manipulação de embalagens < 100L é necessária a presença de corpo técnico para prévia avaliação, de modo a garantir a segurança durante a operação.

Os materiais classificados como TIP são:

- Resíduos sólidos borrachudos e polimerizados (Duro) que precisam ser retirados dos tambores através de corte com rompedor pneumático.
- Resíduos acondicionados em embalagens menores que 100L;

Resíduos em tambores, bombonas, caçambas, tanques e outras formas de embalagens que possuam as seguintes características:

- < 1% CI < 2%;
- Para CI > 2% será estudado caso a caso a possibilidade de recebimento;
- Líquidos e Pastosos contendo partículas metálicas;
- Sólidos contendo materiais ineleáveis dispersos na carga e que podem ser manipulados pelo time operacional (Metais, Latas de tintas e Solventes);
- Sólidos trituráveis contendo grande quantidade de líquido livre na sua forma de acondicionamento.

O presente documento vincula as Partes mediante o aceite a esta Proposta e às CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, cujo conteúdo está microfilmado sob o nº1905036 no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP e igualmente disponível para visualização no website <http://www.estre.com.br/condicoesgerais/>.

De acordo com os termos presentes, a DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA aceita a proposta comercial apresentada.

Em 26-02-2019

NOME:
RG:
DATA:

ANEXO I DA PROPOSTA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

TABELA 1

56401002 VALORIZACAO COPROC LIQUID BX PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56401003 VALORIZACAO COPROC LIQUID SEM PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56402002 VALORIZACAO COPROC PASTOSO TRITURAV - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56401001 VALORIZACAO COPROC RESID LIQUID ALT PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56402001 VALORIZACAO COPROC RESID PASTOSO C/ NPS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56403003 VALORIZACAO COPROC RESID SOLID TRITURAV - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56403001 VALORIZACAO COPROC SOLID BLEND ALTO PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56403002 VALORIZACAO COPROC SOLID BLEND S/PCS - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1
56403004 VALORIZACAO COPROC SOLID TIP OU FARMACO - MISTURA DE RESIDUO INDUSTRIAL 1

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Coprocessamento

- 1) Os valores informados, assim como a disponibilidade de recebimento, somente serão válidos após confirmação de classe através de análise de amostra representativa e/ou laudos e análises adicionais que se façam necessárias.
- 2) As análises parâmetro mencionadas podem ser realizadas pela Estre mediante os valores apresentados na tabela 1.1. ou em laboratório externo sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3) Cargas com concentrações de cloro superiores a 1,0% serão devolvidas ou acrescidas de reajuste de acordo com ambas as partes.
- 4) A presente proposta será válida mediante aprovação do laudo de análise e autorização ambiental.
- 5) O resíduo será aceito mediante aprovação do laboratório, baseado nas análises: cloro, PCS, Água e pH.
- 6) A tipologia do resíduo será definida na amostragem pela CONTRATADA.
- 7) Os resíduos acondicionados em tambores, bombonas ou barricas deverão estar palletizados. Os pallets serão considerados para fins de pesagem das cargas. Caso esse item não seja cumprido, será cobrada uma taxa extra para o descarregamento manual dos resíduos, no valor de R\$ 85,00 a hora.
- 8) Os certificados serão emitidos com o valores das pesagens realizadas na Resicontrol e a emissão dos mesmos será realizada após a emissão da NF.

Descrição das Tipologias de Produtos

- Líquido com alto PCS: Líquido que apresenta poder calorífico superior maior que 3.100 kcal/kg.
- Líquido com baixo PCS: Líquido que apresenta poder calorífico entre 3.100 Kcal/Kg e 1.500 Kcal/Kg.

- Líquido sem PCS: Líquido que apresenta poder calorífico inferior a 1.500 Kcal/kg.
- Pastoso com NPS: O resíduo sólido, líquido ou pastoso que contém materiais trituráveis, tais como: tecidos, papéis, EPI's, pedras, madeiras, plásticos, vidros, estopas, latas, fitas/ adesivos, etc., e demais materiais trituráveis.
- Sólido Blend com alto PCS: Sólido que apresenta poder calorífico superior maior que 3.100 kcal/kg.
- Sólido Blend sem PCS: Sólido que apresenta poder calorífico superior inferior a 3.100 Kcal/kg.
- Resíduo Triturável: tecidos, papéis, EPI's, pedras, madeiras, plásticos, vidros, estopas, latas, fitas/ adesivos, etc.
- TIP ou Fármacos: TIP é o resíduo polimerizado ou endurecido, necessitando corte do tambor ou acondicionados em embalagens inferiores a 100 litros. Fármacos são aqueles compostos por medicamentos.

*É considerado resíduo industrial líquido aquele que apresentar viscosidade menor que 250 cP. Caso esta condição não seja atendida quando do recebimento do resíduo industrial na CONTRATADA, o material passará a ser considerado sólido.

Caso a presente proposta envolva serviço de análise laboratorial, as condições seguem abaixo:

- Recebimento e tratamento do resíduo: Os resíduos a ser destinados serão avaliados previamente pelo laboratório mediante informações fornecidas quanto a atividade da empresa, processo e como o resíduo é gerado, análise de PCS, % de cloro, % de água, e pH. Resíduos contaminados deverão ser informados a contaminação bem como a apresentação da FISPQ do contaminante.
- Prestação de serviço de análise: Para a prestação de serviço de análise se faz necessário o envio de 300 gramas ou 300mL de resíduo. Resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados com tampas para evitar vazamentos e devidamente identificados com nome do cliente e resíduo.
- Prazos: Prazo de análise: 07 dias úteis (válido somente para até 5 amostras por cliente), caso sejam enviadas mais que 5 amostras e/ou haja grande demanda de amostras o prazo será enviado pelo laboratório. O prazo será contado a partir do recebimento pelo laboratório da amostra e formulário de solicitação de análise devidamente preenchido. o setor do laboratório se responsabiliza em informar atrasos ou desvios na realização dos ensaios contratados.
- Critérios de aceitabilidade: Serão considerados reprovados na avaliação para recebimentos os resíduos que apresentarem reatividade, riscos operacionais e ocupacionais que não atendam as exigências técnicas da Licença de Operação e Legislação vigente ao local onde o resíduo será destinado para coprocessamento em fornos de cimento utilizado para aproveitamento energético. A aprovação do resíduo se dará pela avaliação técnica das informações e resultados analíticos no prazo de até 05 dias úteis após a finalização das análises. Após a finalização do processo de avaliação do resíduo pelo setor do laboratório, o processo é encaminhado para o setor comercial para a emissão da carta de anuência.

Aceite Técnico

DOCUMENTO

03

Proposta Gestão Ambiental - Rocha Forte



RF 19 103

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2019.

À

*

A/C: *

e-mail: denisevilasboas@gmail.com / residuos.gerenciamento@hotmail.com

REF. PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prezado Sr. *

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de

serviços:

I - SERVIÇOS PROPOSTOS:

Serviço de transporte de destinação de resíduo de lodo de

E.T.E.

II – EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA A SEREM UTILIZADOS:

- 01 – carreta carroceria com capacidade para 25ton e até 80 tambores (20 paletes)
- 01 - Motorista/operadores;
- Mão de obra e equipamentos portando os necessários EPI's e EPC's.

III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS BÁSICOS:

1. Preparação das áreas de trabalho:

Posicionamento dos veículos no local de carregamento com isolamento da área de trabalho, observando-se os requisitos internos da Contratante.

- 2.** A mão-de-obra empregada é composta por motoristas e operadores treinados, obedecendo as normas técnicas de engenharia e de segurança do trabalho e normas ambientais aplicáveis sobre os serviços, bem como, atendimento as exigências internas da Contratante.

IV – DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais) por tonelada de resíduos transportados e destinados.

Obs.: Os procedimentos e custos de retirada de CADRI, ficam por conta da empresa contratante.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO: Á combinar.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 7 dias após a execução dos serviços.

VI – VALIDADE DA PROPOSTA: 20 (vinte) dias.

Obs.: O Equipamento estará disponível em até 30 (trinta) dias da contratação.

Certos de sua atenção nos colocamos à inteira disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, e, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Leonerte Alves da Rocha

Telefones: (15) 3232-8331 – Cel. (15) 9777-8056



Justiça sempre será feita, mesmo quando o direito influenciado pela má-fé prestigie o injusto. Confie em Deus!

**EXMO(A). SENHOR(A) DR(A). JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP**



Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

Controle nº 001157/2014

ARGON CHEMICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.783/0001-16, IE (Inscrição Estadual) sob o nº 206.166.844.111 e NIRE sob o nº 3.522.676.172-9, com sede à Avenida Ipanema, nº 165, Cj. 901, Bairro Empresarial 18 do Forte CEP.: 06472-000, Município de Barueri/SP; neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Advogados e Procuradores infra assinados (fba.borges@hotmail.com e luiza.munizpires@hotmail.com), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Credora de Títulos Extrajudiciais, com fulcro nos (Art. 6º, § 2º), (Art. 9º), (Art. 94, I, II e § 3º), (Art. 99, incisos III e IV) e (Art. 115), todos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2.005 (Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.); (Art. 784, incisos I e XII) da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2.015 (Novo Código de Processo Civil); e, (Art. 5º, XXXV, LIV e LV), todos da Constituição da República Federativa do Brasil, requerer a

***HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO
nos autos da DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA***

da empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, por ocasião das rs. decisões (Fls. 3203/3207) e (Fls. 3334), que oportuniza **MANIFESTAR-SE**, conforme dispõe os (Art. 75), (Art. 124), (Art. 126), (Art. 128) e (Art. 149), todos da mesma lei de regência de falência, que a faz inicialmente **INFORMANDO** substanciada nas razões de fato e ao final **REQUERENDO** o que de direito, nos termos em que a seguir passa a expor:



Justiça sempre será feita, mesmo quando o direito influenciado pela má-fé prestigie o injusto. Confie em Deus!

I. DAS INFORMAÇÕES

I. 1. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO LAVRADO EM TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS NOS AUTOS DA PRESENTE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA JUDICIAL

1. A Requerente (Argon Chemical Comércio e Distribuição de Produtos Químicos Ltda.) tornou-se **credora** da Requerida (DFM Indústria Química Ltda.) em razão de compras realizadas que **não foram pagas em seus vencimentos, restando materializadas em títulos executivos que foram devidamente protestos, cujos avisos foram recebidos por seus representantes e a soma perfaz o valor originário de R\$10.643,73 (dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).**

2. Em razão disso, a Credora ora Requerente (Argon Chemical Comércio e Distribuição de Produtos Químicos Ltda.), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar a origem de seu crédito e o meio pelo qual deverá ser satisfeito, por meio de depósito em conta corrente da Patrona que esta subscreve**, nos termos dos (Art. 6º, § 2º), (Art. 9º), (Art. 94, I, II e § 3º), (Art. 99, incisos III e IV) e (Art. 115), todos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2.005 (Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.); (Art. 784, incisos I e XII) da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2.015 (Novo Código de Processo Civil); e, (Art. 5º, XXXV, LIV e LV), todos da Constituição da República Federativa do Brasil (**Doc. 1**).

II. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer se digne V. Exa., em:

II. 1. determinar a **Habilitação do Crédito** subsistido em Títulos Extrajudiciais da Credora ora Requerente (Argon Chemical Comércio e Distribuição de Produtos Químicos Ltda.) no valor de **R\$10.643,73 (dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), que deverá ser corrigido na forma legal, e depositado** na Conta Poupança nº 05731-1, Agência 8593 do Banco Itaú S/A em nome da Drª. Luiza Muniz Pires, inscrita na OAB/ SP sob o nº 330.309 e CPF/MF sob o nº 057.002.258-40, consoantes determinações esculpidas pelos (Art. 6º, § 2º), (Art. 9º), (Art. 94, I, II e § 3º), (Art. 99, incisos III e IV), (Art. 115) e (Art. 124), todos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2.005 (Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.); (Art. 784, incisos I e XII) da Lei Federal nº 13.105, de



**“ABL”
ADVOGADOS
Borges & Luiza**



fls. 4104

Justiça sempre será feita, mesmo quando o direito influenciado pela má-fé prestigie o injusto. Confie em Deus!

16 de Março de 2.015 (Novo Código de Processo Civil); e, (Art. 5º, XXXV, LIV e LV), todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de Abril de 2.019.

ASSINADO DIGITALMENTE

pp. Luiza Muniz Pires
OAB/SP: 330.309

ASSINADO DIGITALMENTE

pp. Francisco Borges de Abreu Filho
OAB/SP: 343.512

PROCURAÇÃO
"AD-JUDICIA" e "ET EXTRA"

ARGON CHEMICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.783/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com sede na Avenida Ipanema, nº 165, Cj. 901, Edifício Monte Carlo – Bairro Empresarial 18 do Forte CEP.: 06472-002, Barueri/SP., constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUIZA MUNIZ PIRES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.309 e **FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 343.512, ambos com escritório profissional na Rua Itinguçú, nº 1.185, Vila Ré, fone/fax: 2684-4902, CEP 03658-010, nesta Capital, com endereço eletrônico: abl@revisaocontratual.com.br; e, fba.borges@adv.oabsp.org.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com as cláusulas "ad-judicia" e "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 03 de Março de 2.017.



ARGON CHEMICAL COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
p/p: Leandro Silva de Oliveira
RG nº : 36.035.501-8 – SSP/SP

Rua: Itinguçú, nº 1185 – Vila Ré – CEP.: 03658-010 – São Paulo – SP
Fone: (11) 2684-4902/2791-5856



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

ARGON CHEMICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ/MF: 16.539.783/0001-16

NIRE: 3522676172-9

Pelo presente instrumento particular e sob a melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

AILTON MARCELO CATENA, brasileiro, maior, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 18.456.838-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.626.728-78, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 761, apartamento 52, Consolação, CEP 01305-100, domiciliado no endereço comercial mencionado acima;

CLEUSA LUCENA ROMÃO, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.022.760-8/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.886.958-80, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Augusto Mendes Pinto, 92, Jardim Iguatemi, CEP 08372-200;

Únicos sócios da empresa **ARGON CHEMICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede na Avenida Ipanema, n.º 165, Conjunto 901, Edifício Monte Carlo, Bairro Empresarial 18 do Forte, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-002, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35226761729, em sessão de 26/06/2012, e última alteração registrada sob n.º 404.871/15-0 em sessão de 16/09/2015, resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato são admitidos na sociedade os sócios **LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 36.035.501-8 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 230.316.148-79, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Belém, nº 46, Bairro Jardim Rochdalle, CEP 06226-070, e a sócia **JESSICA DOS SANTOS TELES**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG 49.169.126-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 421.126.338-21 residente e domiciliada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Belém, nº 46, Bairro Jardim Rochdalle, CEP 06226-070

CLÁUSULA SEGUNDA:

Neste ato retiram-se da sociedade o sócio, **AILTON MARCELO CATENA**, acima qualificado, transferindo o total de sua participação no capital social, equivalente a 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o sócio ora admitido o Sr. **LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, acima qualificado; e a sócia **CLEUSA LUCENA ROMÃO**, acima qualificada, transferindo parte das suas quotas, o equivalente a 20.000 (vinte mil), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, para o sócio ora admitido, Sr. **LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA** e o restante de suas quotas, o equivalente a 5.000 (cinco mil) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a sócia ora admitida, **JESSICA DOS SANTOS TELES**, acima qualificada;

Parágrafo Único: A quitação da cessão de quotas se dá em moeda corrente nacional, e os sócios retirantes dão, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuíam na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os sócios ora admitidos resolvem alterar o capital social para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma, a saber:

Ágil Consultoria e Assessoria Contábil Ltda - ME
Rua Bela Cintra, 299 – Cj. 12 – Consolação – São Paulo – SP
Fones: (11) 3129-3442 / 3567-6710 / 3231-2546



SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	1080.000	90%	R\$ 1080.000,00
JESSICA DOS SANTOS TELES	120.000	10%	R\$ 120.000,00
TOTAL	1.200.000	100	R\$ 1.200.000,00

Parágrafo Primeiro: Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais;

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA:

Diante das alterações acima, e das disposições contidas na Lei 10406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

ARGON CHEMICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ/MF: 16.539.783/0001-16

NIRE: 3522676172-9

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada opera sob a denominação **ARGON CHEMICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** e reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Ágil Consultoria e Assessoria Contábil Ltda - ME
Rua Bela Cintra, 299 – Cj. 12 – Consolação – São Paulo – SP
Fones: (11) 3129-3442 / 3567-6710 / 3231-2546



CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Ipanema, n° 165, Conjunto 901, Edifício Monte Carlo, Bairro Empresarial 18 do Forte, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-002;

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social a atividade de comércio atacadista, importação e exportação de produtos químicos adubos e fertilizantes com armazenagem em terceiros, bem como industrialização de produtos químicos, adubos, fertilizantes e importação de produtos e insumos para alimentação animal através de terceiros, fabricação de base para tintas e vernizes, fabricação de glicerina branca através de processo de destilação de glicerina loura, transporte rodoviário de cargas em veículos automotores, próprios e/ou terceiros urbano e intermunicipal, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia cotista ou acionista.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma, a saber:



SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	1.080.000	90%	R\$ 1.080.000,00
JESSICA DOS SANTOS TELES	120.000	10%	R\$ 120.000,00
TOTAL	1.200.000	100	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos quotistas é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas. Quando a quota pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 1.056 e 1.057, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - O quotista que desejar transferir, ceder, ou por qualquer forma alienar suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las aos quotistas remanescentes, na proporção de suas participações na sociedade, que terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta, por escrito, indicando a quantidade, o preço e condições de pagamento, para decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas, pelo seu valor patrimonial verificado no último Balanço encerrado pela sociedade. Caso os quotistas remanescentes não se decidam favoravelmente pela aquisição de parte ou totalidade das quotas, o quotista alienante poderá, então, transferir, ceder ou alienar suas quotas a terceiro(s), ficando tais quotas livres da restrição supramencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o disposto neste artigo às conferências de ações ou direitos para integralização do capital de outras sociedades, desde que o controle de tais sociedades seja do mesmo quotista que procedeu à conferência.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA - A Reunião dos Quotistas realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Reunião de Quotistas será presidida e secretariada por sócios escolhidos dentre aqueles que estiverem presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Reunião de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações tomadas nas Reuniões de Quotistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, acima qualificado, podendo assinar isoladamente todos e quaisquer documentos pertencentes à empresa, ficando investido em todos os poderes de representação e administração, para validamente obrigá-la junto aos poderes públicos e terceiros, em juízo e fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao administrador sócio ou aos procuradores por ele nomeados a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo eles, para tanto, entre outros poderes, os indicados para:



- a) Representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições federais, estaduais e municipais;
- b) Administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- c) A assinatura de cheques, cambiais, títulos de crédito de crédito e ordens de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As procurações outorgadas pela sociedade serão feitas pelos administradores ou através de procurador por eles nomeados, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de vigência limitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios fixarão de comum acordo, o valor do “pró-labore”, o qual será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer um dos quotistas, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que envolverem a sociedade em negócios ou operações estranhas ao objeto social da sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados Balanços Gerais em qualquer ocasião, quando for de interesse dos quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro então verificado terá a seguinte destinação, a saber:



- a) distribuição aos quotistas, na proporção de sua participação no Capital Social;
- b) retenção, total ou parcial, em conta de lucros acumulados ou de reservas da sociedade;
- c) capitalização, ou ainda, outra destinação diversa, desde que pactuada de comum acordo entre os quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a critério da sociedade a distribuição antecipada de lucros, na proporção de sua participação no Capital Social, mediante a elaboração de balancetes intermediários, sejam eles mensais ou trimestrais.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do Contrato Social. Após tal alteração, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago dentro de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, que não deverá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses contados do arquivamento da alteração contratual retro mencionada. Ato contínuo, caberá aos sócios deliberar sobre a redução do capital, se não suprirem o valor da quota objeto de pagamento ao excluído, seja de forma proporcional à participação no capital, ou não.

CAPÍTULO VIII

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A morte, incapacidade, retirada, insolvência, falência ou concordata de qualquer quotista não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará com o quotista remanescente.

Ágil Consultoria e Assessoria Contábil Ltda - ME
 Rua Bela Cintra, 299 – Cj. 12 – Consolação – São Paulo – SP
 Fones: (11) 3129-3442 / 3567-6710 / 3231-2546



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os herdeiros do quotista falecido ou interdito poderão ser aceitos na sociedade, desde que assim o desejem e haja unânime e expressa concordância dos quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja concordância dos quotistas remanescentes ou os herdeiros do quotista morto ou interdito não desejem ingressar na sociedade, terão os quotistas remanescentes o direito de adquirir as quotas do quotista falecido ou incapacitado, pelo valor que vier a ser estipulado com base: (a) no valor do negócio apurado por estudo de avaliação de empresa com base no método de fluxo de caixa descontado; (b) no valor dos bens patrimoniais apurados com base em avaliação de mercado por empresa especializada. Sendo que o valor assim apurado será pago a quem de direito, de acordo com o plano de operações das empresas considerando um prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de declaração de insolvência, falência ou se for concedida a concordata de qualquer um dos quotistas, os seus haveres serão apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim, na data de sua quebra, e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços Médios - IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O direito de retirada poderá ser exercido pelos quotistas, verificadas as condições legais, mediante notificação aos demais, com prazo de 90 (noventa) dias, quando então será levantado pela sociedade Balanço especialmente destinado à apuração dos haveres e deveres do quotista retirante, considerando os valores de mercado dos bens e direitos, deduzidos de todas as obrigações da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os haveres do quotista retirante serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços Médios - IGPM.



CAPÍTULO IX

LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato Social reger-se-á pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções a ele relativas, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, que se apresenta em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, Barueri, 24 de setembro de 2015.



Leandro Silva de Oliveira

LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
RG nº 36.035.501-8 SSP/SP



Jessica dos Santos Teles

JESSICA DOS SANTOS TELES
RG nº 49.169.126-9 SSP/SP



mac

AILTON MARCELO CATENA
RG n.º 18.456.838-9 SSP-SP



mac

CLEUSA LUCENA ROMÃO
RG n.º 11.022.760-8/SSP-SP

Testemunhas:

Cirlene Oliari Casteluber

Cirlene Oliari Casteluber
RG: 731.972-SSP/ES

Tiago de Abreu Baptista

Tiago de Abreu Baptista
RG: 33.763.881-0 SSP/SP

SEDE BARUERI
OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 550 - Oficial: Bel. FERNANDO A. RYCCO
Reconheço, por semelhança, as firmas supra das JESSICA DOS SANTOS TELES e LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA.
Barueri, 24 de setembro de 2015.
Em Testemunha da verdade,
Joice Kelen Vasco de Oliveira, Escrivente Autorizada
Barueri - Est. São Paulo

SEDE BARUERI
OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 550 - Oficial: Bel. FERNANDO A. RYCCO
Reconheço, por semelhança, as firmas supra das JESSICA DOS SANTOS TELES e LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA.
Barueri, 24 de setembro de 2015.
Em Testemunha da verdade,
Joice Kelen Vasco de Oliveira, Escrivente Autorizada
Barueri - Est. São Paulo

Junta Comercial do Estado de São Paulo
28 SET. 2015
E. R. Osasco

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 410.519/15-7
FLAVIA REGINA BRITO SECRETARIA GERAL
JUCESP

Agil Consultoria e Assessoria Contábil L
Rua Bela Cintra, 299 - Cj. 12 - Consolação - S
Fones: (11) 3129-3442 / 3567-6710 / 323

D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

CNPJ nº 03.167.519/0001-57

("Massa Falida")

CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

(Art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/2005)

Falência: Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299

2ª Vara do foro da Comarca de Jandira/SP.

Prezado(a) Credor(a),

A Empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** teve sua falência decretada em **29/06/2018**, nos autos do processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299 em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP.

Para assumir a administração da "*Massa Falida*", conforme determina o art. 99, inciso IX da lei 11.101/2005, o MM. Juízo nomeou como Administradora Judicial a **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com escritório localizado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130.

CRÉDITO HABILITADO

Seu crédito foi lançado e **está habilitado** na Relação de Credores de que trata o art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

Credor: Argon Chemical Com e Distr de Produtos Químicos Ltda
CNPJ/CPF: 16.539.783/0001-16
Valor: R\$ 10.643,73
Classificação: Credores Pós Recuperação

Se **CONCORDAR** com o valor acima, **não há necessidade** do envio de qualquer documento à Administração Judicial.

Se **NÃO CONCORDAR** com o valor acima, **deverá** enviar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** à Administração Judicial.

OBS: Somente no caso de créditos **NÃO LANÇADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES** o credor **deverá** enviar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** à Administração Judicial.

O **PRAZO** para entrega das habilitações e divergências à Administração Judicial é de **15 DIAS** a partir da publicação do edital de convocação de credores previsto no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005. A informação sobre a publicação do referido edital estará

disponível na aba "painel do credor" no website da Administradora Judicial www.mgaconsultoria.com.br.

As HABILITAÇÕES e DIVERGÊNCIAS poderão ser enviadas para o e-mail: fldfm@mgaconsultoria.com.br, entregues no escritório da Administração Judicial ou enviadas pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento), para o endereço que consta no rodapé desta correspondência, na forma prevista no art. 9º da Lei 11.101/2005, contendo: (i) o nome, o endereço do credor e o endereço no qual receberá às comunicações dos atos do processo; (ii) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência, sua origem e classificação; (iii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iv) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (v) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. (Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo).

Decorrido o prazo acima, nos termos do comunicado CG, nº 219/2018, as Habilitações e Impugnações de crédito deverão ser feitas por petição inicial distribuídas por dependência ao processo principal (e não mais como incidente processual), por meio do sistema de peticionamento do TJ/SP, da seguinte forma: *No portal E-SAJ, escolher as seguintes opções "Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > "Petição Inicial de 1º Grau", classe: "111 – Habilitação de Crédito" ou "114 – Impugnação de Crédito" e tipo de distribuição: "Dependência"*.

Caso os credores desejem constituir representantes/advogados, os instrumentos de mandato deverão ser juntados aos autos do processo, independentemente do envio à Administração Judicial.

A Administração Judicial mantém uma plataforma de comunicação onde os credores podem acessar informações importantes, tirar dúvidas e visualizar as principais peças processuais por meio da aba "Painel do Credor" em seu website: www.mgaconsultoria.com.br.

Nossa equipe, desde já, coloca-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, no e-mail fldfm@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone (11) 3360-0500.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de março de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0



Ubiratan Pereira Guimarães
 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050
 Fone/Fax: 11 4166.7777
 tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br - www.tabeliaoodebarueri.com.br

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	4629	8
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 14		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI - SP, no uso de suas atribuições legais, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente termo e cuja cópia, após digitalizada, fica arquivada neste tabelionato.

PROCOLO	DATA DO PROCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
0237	16/05/2018	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA*MERCANTIL*POR*INDICACAO*****	
N. DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
766	23/03/2018	04/05/2018	3.743,34	3.743,34
VALOR POR EXTENSO: TRÊS*MIL*SETECENTOS*E*QUARENTA *E*TRÊS*REAIS**E*TRINTA *E*QUATRO*CEN TAVOS *****				
PORTADOR:: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60.746.948/0001-12				ENDOSSO
ENDEREÇO: AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS OSASCO SP				MANDATO
SACADOR:: ARGON CHEMICAL COMERCIO E DISTRIB DE PRO CNPJ 16.539.783/0001-16				
ENDEREÇO: AV IPANEMA 165 BARUERI SP				
ENDOSSATARIO: *****				
AGÊNCIA CEDENTE		No. DE CONTROLE DO BANCO		
003390100017949		002808700000138		
DEVEDOR: DFM IND QUIMICA LTDA CNPJ 03.167.519/0001-57				
ENDEREÇO: R JULIO CORREIA GODOY, 134 JARDIM ALVORADA CEP 06612-190 JANDIRA SP				
CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE : NADA DECLAROU.				
* * * * * * * *				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Declaração Substitutiva exigidas nos termos do item 39 do capit. 15 das Normas da C.G.J.				
AVERBAÇÕES:		O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. BARUERI, 21 DE MAIO DE 2018. Este documento foi assinado digitalmente por: ANDRE WILLIAM NOGUEIRA PEREIRA ESCREVENTE AUTORIZADO		
Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV (Tabelionatos de Protesto) da Lei Estadual nº 11.331/ 26/12/2002).				
Faixa de Referência 14				



Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE WILLIAM NOGUEIRA PEREIRA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE WILLIAM NOGUEIRA PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4618208.



Argon
ARGON CHEMICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 AVENIDA IPANEMA, Nº165 - ED MONTE CARLO C.J.901
 18 DO FORTE EMPRESARIAL ALPHA - BARBERI - SP - CEP 06472-002
 (11) 2110-7777

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 Entrada: 0 1
 Saída: 1
 Número 000-766
 Série 2
 Página 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
 3518 0316 5397 8300 0116 5500 2000 0007 6611 6097 5440
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135180197757516 23/03/2018 10:29:48

NATUREZA DE OPERAÇÃO: **VENDA DE MERC. ADQUIRIDA DE TERCEIROS**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206166844111 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 16.539.793/0001-16 CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE WWW.NF-E.FAZENDA.GOV.BR: 3518 0316 5397 8300 0116 5500 2000 0007 6611 6097 5440

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **DFM IND QUIMICA LTDA**
 ENDEREÇO: **R JULIO CORREIA GODDY, 134**
 MUNICÍPIO: **JANDIRA** FONE/FAX: **(11) 4619-9359**
 FATURA: **FATURAADPLICATA** CNPJ/CPF: **03.167.519/0001-57**
766/1 VENCIMENTO: **20/04/2018** VALOR: **3.743,34** FATURAADPLICATA: **766/2** VENCIMENTO: **27/04/2018** VALOR: **3.743,33** FATURAADPLICATA: **766/3** VENCIMENTO: **04/05/2018** VALOR: **3.743,33**
 BARRIO/DISTRITO: **B VISTA** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **398030226116** CEP: **06612-190**
 DATA DA EMISSÃO: **23/03/2018**
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: **23/03/2018**
 HORA DE SAÍDA:

VALOR DO FRETE	11.230,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS	2.021,40	DESCONTO	0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	11.230,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	11.230,00		

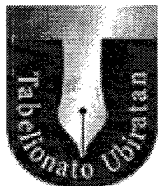
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: **TESTE** FRETE POR CONTA: **0-EMITENTE** CÓDIGO ANTT:
 ENDEREÇO: **TESTE** MUNICÍPIO: **TESTE** PLACA DO VEÍCULO: UF:
 QUANTIDADE: **80** ESPECIE: **SACOS** MARCA: NÚMERAÇÃO: PESO BRUTO: **2.000,000** PESO LÍQUIDO: **2.000,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																	
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	CODIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V/R UNITÁRIO	VALR TOTAL	BC	ICMS ST	VLR ICMS ST	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
28901	PARAFORMALDEÍDO 51 - 83% GRANULADO - CALDIC - HOLANDA Classif. Fiscal: 4.0 ONU 2213	29129600	29129600	200	5106	KG	2.000,0000	5,6150	11.230,00	0,00	0,00	0,00	11.230,00	2.021,40	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: **0,00** BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: **0,00** VALOR DO ISSQN: **0,00**

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 *Vendedor: DIRETO - MERCADORA SAINDO DO ARMAZEM TRANSLÓGISTICA ARMAZEM GERAL EIEU EPP-CNPJ. 19.977.987/0001-27-4E-278.214.640-116-R-SANTA MONICA 600-PQ IND SAN JOSE-JD BELIZARIO-COTA-SP- ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSPORTO E TRANSPORTE, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NR DE SAÍDA REFA SUA ORDEM DE COMPRA NUM DECLARAMENTO DE CUI PRODUTOS) CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL, EM CARANETAS DE VIGOR, NR DE SAÍDA REFA SUA ORDEM DE COMPRA NUM DECLARAMENTO DE CUI PRODUTOS) CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL, EM CARANETAS DE VIGOR, NR DE SAÍDA REFA SUA ORDEM DE COMPRA NUM FIN NUNSOO PODER REF ANF DE ENTRADA NUM DE REMESSA DE MERCADORIA GERAL/SU PEDIDO NR VMIANUNSSO PEDIDO NR 72901

RECEBEMOS DE ARGON CHEMICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL EM EMISSÃO: 23/03/2018 VALOR TOTAL: R\$ 11.230,00 DESTINATÁRIO: DFM IND QUIMICA LTDA - R. JULIO CORREIA GODDY, 134 - JANDIRA SP
 IDENTIFICADORA: 206166844111
 RECEBEMOS em 26/03/18
 Nº 000.000.766
 NF-E
 SERIE 2



Ubiratan Pereira Guimarães
 1º Tabelião de Notas e Protéstos de Letras e Títulos de Barueri
 Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050
 Fone/Fax: 11 4166.7777
 tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br - www.tabeliaoodebarueri.com.br

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	4634	67
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 10		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI - SP, no uso de suas atribuições legais, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente termo e cuja cópia, após digitalizada, fica arquivada neste tabelionato.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
0283	18/05/2018	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA*MERCANTIL*POR*INDICACAO*****	
N. DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
1 0172501	12/04/2018	12/05/2018	2.300,00	2.300,00
VALOR POR EXTENSO: DOIS*MIL*TREZENTOS*REAIS*****				
PORTADOR:: BANCO DAYCOVALS /A CNPJ 62.232.889/0001-90				ENDOSSO
ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA , N 1.793 SAO PAULO SP				MANDATO
SACADOR:: ARGON CHEMICAL C D PROD QUIM LTDA CNPJ 16.539.783/0001-16				
ENDEREÇO: AVENIDA IPANEMA 165 CONJ 901 EDIF MONTE CARLO BARUERI SP				
ENDOSSATARIO: *****				
AGÊNCIA CEDENTE			No. DE CONTROLE DO BANCO	
000362310			00792950513	
DEVEDOR: D F M IND QUIMICA LTDA			CNPJ 03.167.519/0001-57	
ENDEREÇO: R JULIO CORREIA GODOY 134 JARDIM ALVO CEP 06612-190 JANDIRA SP				
CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE : NADA DECLAROU.				
INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO.				
* * * * *				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
Declaração Substitutiva exigidas nos termos do item 39 do capit. 15 das Normas da C.G.J.				
AVERBAÇÕES:			O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. BARUERI, 23 DE MAIO DE 2018.	
			Este documento foi assinado digitalmente por: ANDRE WILLIAM NOGUEIRA PEREIRA ESCREVENTE AUTORIZADO	
Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV (Tabelionatos de Protesto) da Lei Estadual nº 11.331/ 26/12/2002).				
Faixa de Referência 10				



Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE WILLIAM NOGUEIRA PEREIRA
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código 350-5708-0000-2631-0118-0518
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2019 às 12:42, sob o número WJAD19700084426
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4618208.



Argon Chemical
 ARGON CHEMICAL COM. E DISTRIB. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 AV IPANEMA, Nº165 - CJ 901 - EDIF MONTE CARLO
 EMPRES. 18 DO FORTE - BARUERI - SP - CEP 06472-002
 (11) 3181-5566

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 Entrada: 0
 Saída: 1
 Número **017.250**
 Série 1
 Página 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
 3518 0416 5397 8300 0116 5500 1000 0172 5012 7042 9925
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135180246071182 12/04/2018 13:26:07

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE MERC. ADO. DE TERC. QUE NAO TRANS.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206166844111
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 16.539.789/0001-16
 CNPJ: 16.539.789/0001-16
 CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR: 3518 0416 5397 8300 0116 5500 1000 0172 5012 7042 9925

DESTINATÁRIO/REMETENTE: D F M IND QUIMICA LTDA
 ENDEREÇO: R JULIO CORREIA GODDY, 134
 MUNICÍPIO: JANDIRA
 FONE/FAX: (11) 4619-9359 | SP
 BARRIO/DISTRITO: JARDIM ALVORADA
 UF: SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 398030226116
 CNPJ/CPF: 03.167.519/0001-57
 CEP: 06612-190
 DATA DO EMISSÃO: 12/04/2018
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 12/04/2018
 HORA DE SAÍDA

FATURA	VENGIMENTO	VALOR	FATURA/DPLICATA	VENGIMENTO	VALOR	FATURA/DPLICATA	VENGIMENTO	VALOR
17250/1	12/05/2018	2.300,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	414,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	2.300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 QUANTIDADE: 40 SACOS
 ESPÉCIE: SACOS
 MARCA: []
 RAZÃO SOCIAL: D F M IND QUIMICA LTDA
 PROPRIETÁRIO: DANIELE BORGES
 ENDEREÇO: []
 MUNICÍPIO: JANDIRA
 RRETE POR CONTA O-EMITENTE
 PLACA DO VEÍCULO: []
 UF: []
 CNPJ/CPF: []
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: []
 PESO BRUTO: 1.000,000
 PESO LÍQUIDO: 1.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	BC ICMS ST	VLR ICMS ST	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ IPI	ALIQ IPI
401	UREIA TECNICA BR N		31021010	700	5102	KG	1.000,0000	2.3000	2.300,00	0,00	0,00	2.300,00	414,00	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 363.967-8
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 2,00
 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00
 VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - Vendedor - PURAQUIMICA - MERCADADORA SAUNDO DO ARMAZENEM LOGISTICA ARMAZENEM GERAL E TRANSP. EIRELI EPP-CNPJ 16.977.987/0001-27-
 - FISCAL - ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO/DESCARREGAMENTO/TRANSPORTE E
 TRANSPORTE CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR 12/04/2018. DEVOLUCOESSAMENTE SERAO ACERTAS ATE 72 HORAS DA ENTREGA SEU PEDIDO NR
 VERBAIINOSSE PEDIDO NR 1357501

RESERVADO AO FISCO
 INCO SYSTEM Software - www.inco-system.com.br

RECEBEMOS DE ARGON CHEMICAL COM. E DISTRIB. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA Nº 000.017.250
 IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
 DANIELE BORGES

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por DANIELE BORGES e protocolado em 12/04/2018 às 13:26:07 no sistema de Sefaz do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 08:26:0299 e código do processo 0003124-79-2014.8.26.0299 e código 80281949. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/dg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79-2014.8.26.0299 e código 80281949.



Ubiratan Pereira Guimarães
 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050
 Fone/Fax: 11 4166.7777
 tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br - www.tabeliaoodebarueri.com.br

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	4660	271
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 15		


INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI - SP, no uso de suas atribuições legais, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente termo e cuja cópia, após digitalizada, fica arquivada neste tabelionato.

PROCOLO	DATA DO PROCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
0137	08/06/2018	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA*MERCANTIL*POR*INDICACAO*****	
N. DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
1 0177561	02/05/2018	01/06/2018	4.600,00	4.600,00
VALOR POR EXTENSO: QUATRO*MIL*SEISCENTOS*REAIS*****				
PORTADOR:: BANCO BRADESCO SA CNPJ 60.746.948/0001-12				ENDOSSO
ENDEREÇO: AV. YARA, S/N - CIDADE DE DEUS OSASCO SP				MANDATO
SACADOR:: ARGON CHEMICAL COMERCIO E DISTRIB DE PRO CNPJ 16.539.783/0001-16				
ENDEREÇO: AVENIDA IPANEMA 165 BARUERI SP				
ENDOSSATARIO: *****				
AGÊNCIA CEDENTE		No. DE CONTROLE DO BANCO		
003390100122084		00981220000038P		
DEVEDOR: D F M IND QUIMICA LTDA CNPJ 03.167.519/0001-57				
ENDEREÇO: R JULIO CORREIA GODOY 134 JARDIM ALVORADA CEP 06612-190 JANDIRA SP				
CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO ELETRONICAMENTE NO PORTAL: WWW.JORNALDOPROTESTO.COM.BR NADA DECLAROU.				
* * * * *				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
Declaração Substitutiva exigidas nos termos do item 39 do capit. 15 das Normas da C.G.J. LAVRADO FORA DO TRIDUO POR NAO TER SIDO POSSIVEL INTIMACAO EM TEMPO HABIL				
AVERBAÇÕES:		O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. BARUERI, 15 DE JUNHO DE 2018.		
		Este documento foi assinado digitalmente por: ANDRE WILLIAM NOGUEIRA PEREIRA ESCREVENTE AUTORIZADO		
Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV (Tabelionatos de Protesto) da Lei Estadual nº 11.331/26/12/2002).				
Faixa de Referência 15				




Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE WILLIAM NOGUEIRA PEREIRA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código 350-5708-0000-1376-0118-0608. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2019 às 12:42, sob o número WJAD19700084426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4618208.



Argon
ChemiCal
ARGON CHEMICAL COM. E DISTRIB. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AV PANEMA, Nº 65 - CJ 901 - EDIF MONTE CARLO
EMPRES. 18 DO FORTE - BARUERI - SP - CEP 06472-002
(11) 3181-5566

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
Entrada: 0
Saída: 1
Número 017.755
Serie 1
Página 1 / 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
3518 0516 5397 8300 0116 5500 1000 0177 5616 1736 4301
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setfaz Autorizada
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180293698695 02/05/2018 17:08:06



NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADO DE TERC QUE NAO TRANS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 298168844111 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 16.539.783/0001-16 CNPJ: 16.539.783/0001-16
DESTINATÁRIO/REMETENTE: OF MIND QUÍMICA LTDA
NOME/RUA SOCIAL: OF MIND QUÍMICA LTDA - R. JULLIO CORREIA GODOY, 134
ENDERECO: R. JULLIO CORREIA GODOY, 134
CIVILIDADE: JANDIRA
MUNICÍPIO: JANDIRA
FONE/FAX: (11) 4619-9359
BARRIO/DISTRITO: JARDIM ALVORADA
UF: SP
CEP: 0612-190
DATA DE EMISSÃO: 02/05/2018
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 02/05/2018
HORA DE SAÍDA:

FAZENDA/INDICADA	VENCIAMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIAMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIAMENTO	VALOR
17756/1	01/05/2018	4.600,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.600,00	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00
VALOR DO PRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	828,00	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PROPRIO	ENFEREÇO	QUANTIDADE	ESPECIE	SACOS	MARCA	NUMERACAO	PESADO BRUTO	PESADO LÍQUIDO
OF MIND QUÍMICA LTDA	PROPRIO	0	80	SACOS				2.000,000	2.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COB. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CODIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VAL UNITARIO	VAL TOTAL	BC	VAL ICMS ST	BC ICMS	VAL ICMS	VAL IP	ALIQ ICMS	ALIQ IP
401	UREIA TECNICA BR N		31021010	700	5102	KG	2.000,0000	2,3000	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00	828,00	0,00	18,00	0,00

CALCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSON	VALOR DO ISSON
363.967-8	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - Vendedor: PARAQUÍMICA * MERCADORA, SAINDO DO ARMAZEM LOGÍSTICA ARMAZEM GERAL E TRANSP EIRELI EPP-CNPJ.19.977.987/0001-27-
 IE.273.214.640.116-R PASADENA, 100-PQ IND. SAN. JOSÉ-DJ BELZARIO-COTIA-SP-DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS(S) CONSTANTES NESTA NOTA
 FISCAL, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, DESEMPACOTAMENTO, TRANSPORTAR E
 TRANSPORTE, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR 02/05/2018, DEVOLUCOES/REEMBOLSOS SERAO ACEITAS ATÉ 72 HORAS DA ENTREGA, SEU PEDIDO NR
 VERBANDOSO PEDIDO NR 1369501

RESERVADO AO FISCO


RECEBEMOS DE ARGON CHEMICAL COM. E DISTRIB. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA O VALOR DE R\$ 4.600,00 DESTINATÁRIO: OF MIND QUÍMICA LTDA - R. JULLIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA SP
 EMISSÃO: 02/05/2018 VALOR TOTAL: R\$ 4.600,00 DESTINATÁRIO: OF MIND QUÍMICA LTDA - R. JULLIO CORREIA GODOY, 134 - JARDIM ALVORADA - JANDIRA SP
 IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO RECEBEMOS
 Nº 000.017.756
 SÉRIE 1
 NF-E

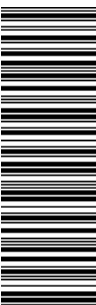

Aprovação de Laboratório

1027




8586000000-4 25000185111-9 90590022668-2 07920190501-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Argon Chemical Comercio e Distribuicao de Produto			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">01/05/2019</p>	
02 - Endereço Av Ipanema 165 Cj 901 Barueri SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 25,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 16.539.783	04 - Telefone (11)2684-4902	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590022668079</p> Emissão: 01/04/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0003124-79.2014.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590022668079-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Argon Chemical Comercio e Distribuicao de Produto		03 - Data de Vencimento 01/05/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 25,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Av Ipanema 165 Cj 901 Barueri SP		04 - Cnpj ou Cpf 16.539.783/0001-16	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590022668079-0001 Emissão: 01/04/2019	17 - Observações Proc. Origem 0003124-79.2014.8.26.0299 - Foro De Jandira		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <p style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 25,00</p>		

8586000000-4 25000185111-9 90590022668-2 07920190501-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Argon Chemical Comercio e Distribuicao de Produto			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">01/05/2019</p>	
02 - Endereço Av Ipanema 165 Cj 901 Barueri SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 25,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 16.539.783	04 - Telefone (11)2684-4902	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590022668079</p> Emissão: 01/04/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0003124-79.2014.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2019 às 12:42, sob o número WJAD19700084426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 461820B.

Dados da conta debitada

Agência/Conta: 1268 11409-5 Nome da empresa: ARGON CHEMICAL C D P QUIMICOS
CNPJ: 16.539.783/0001-16

Dados do pagamento

Código de barras: 858600000004 250001851119 905900226682 079201905013
Tipo de pagamento: Tributos com código de barras
Controle: 59002266807920190

Valor do pagamento (R\$): 25,00

Data do pagamento: 01/04/2019

Identificação do comprovante:

Referência da empresa:


Operação efetuada em 01/04/2019 às 16:30:55h via Itaú Empresas na internet. CTRL:
399917989000017

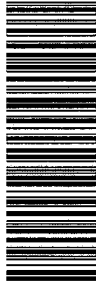

Autenticação: B03101331246FA392A73F38537AB2FD861CF37B8

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.




8586000000-4 25000185111-9 90590022668-2 07920190501-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Argon Chemical Comercio e Distribuicao de Produto			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">01/05/2019</div>	
02 - Endereço Av Ipanema 165 Cj 901 Barueri SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 25,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 16.539.783	04 - Telefone (11)2684-4902	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590022668079 </div> Emissão: 01/04/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0003124-79.2014.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590022668079-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
		Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 01/05/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 25,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		15 - Nome do Contribuinte Argon Chemical Comercio e Distribuicao de Produto	04 - Cnpj ou Cpf 16.539.783/0001-16	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
		16 - Endereço Av Ipanema 165 Cj 901 Barueri SP	05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 25,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590022668079-0001 Emissão: 01/04/2019	17 - Observações Proc. Origem 0003124-79.2014.8.26.0299 - Foro De Jandira					

8586000000-4 25000185111-9 90590022668-2 07920190501-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Argon Chemical Comercio e Distribuicao de Produto			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">01/05/2019</div>	
02 - Endereço Av Ipanema 165 Cj 901 Barueri SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 25,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 16.539.783	04 - Telefone (11)2684-4902	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590022668079 </div> Emissão: 01/04/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0003124-79.2014.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2019 às 12:42, sob o número WJAD19700084426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 461820E.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - CJ
Rua Costa Carvalho, 300 - CEP 05429-900 - São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-9690

Ofício CJC nº 88/2019

São Paulo, 22 de março de 2019.

Ref.: Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.26.0299 – 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira.

Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresas.

Requerente: D.F.M. Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior).

Excelentíssima senhora Doutora Juíza de Direito

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, em atendimento ao ofício em referência vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, esclarecer que a empresa D.F.M. Indústria Química LTDA não possui cadastro no SAP e, portanto, não tem pagamentos pendentes com a Sabesp, conforme documento anexo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, pelos telefones 3388-9719 e 3388-9690.

ELIZABETH MELEK TAVARES
OAB/SP nº 152.557-A

Excelentíssima senhora Doutora Juíza de Direito

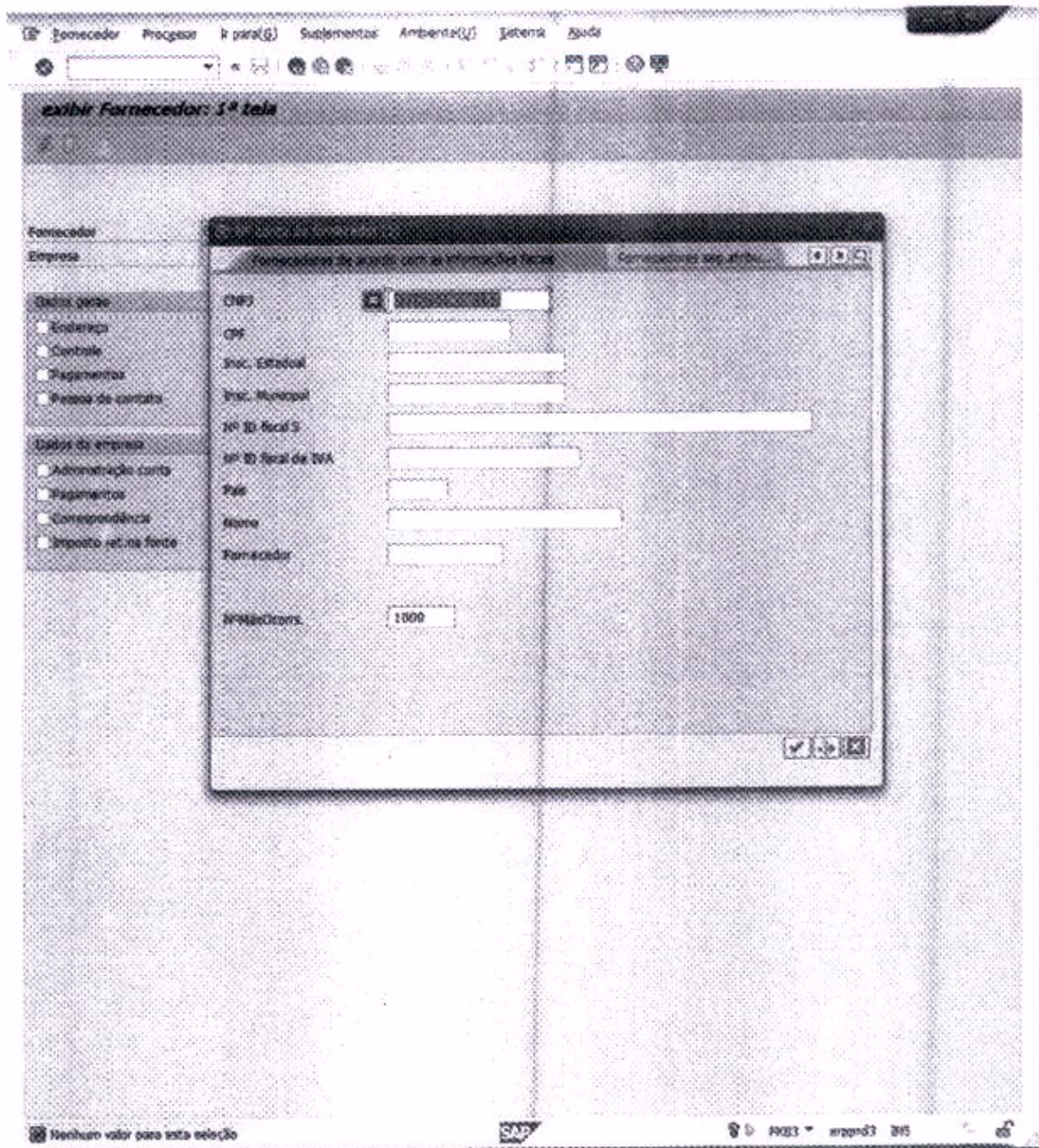
JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

2ª VARA CÍVEL DO FORO DE JANDIRA – COMARCA DE JANDIRA.

AV. ANTONIO BARDELLA, 401, JD. SÃO LUIZ – CEP 06618-000 – JANDIRA – SP.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica - CJ
Rua Costa Carvalho, 300 - CEP 05429-900 - São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-9690



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 05/04/2019 às 10:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 45D7AE2.

0003124-79.2014.8.26.0299 - resposta a oficio

glaucolopes@sabesp.com.br

em nome de

juridico@sabesp.com.br

Qua, 27/03/2019 17:55

Para: JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (175 KB)

Ofício CJC nº 88-2019 - Ref. Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.26.0299 – 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira.pdf;

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Juliana Moraes Corregiari Bei

Segue resposta ao ofício encaminhado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**Superintendência Jurídica - CJ**

juridico@sabesp.com.br

Rua Costa Carvalho, 300

Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05429-900



(11)3388-9610

pense bem antes de imprimir
respeite o meio ambiente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D. F. M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE POR PARTE DA REQUERENTE, MASSA FALIDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, MGA, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DE FLS. 3816/3820, MINUTA, CONFERIDA, MENCIONADO NO ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 3918, E, PUBLICADO, RELAÇÃO, 153/2019, FLS. 3966. SEM MAIS. Jandira, 05 de abril de 2019. Eu, SAULO JOSÉ ALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

FALÊNCIA

Processo n° 0003124-79.2014.8.26.0299

2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP

D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA
ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

FEVEREIRO DE 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	3
II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:	5
III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA	5
IV. DAS DESPESAS adiantadas PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	6
V. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:	7
VI. CONTAS A PAGAR (Serviços em Andamento):.....	8
VII. DO CAIXA GERAL:.....	9
VIII. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA:.....	10
IX. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:	10
X. ENCERRAMENTO:	11

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. Antes de adentrar ao tema deste relatório, faz-se primoroso apresentar breve histórico do processo:

- ✓ O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado pela Recuperanda em 27/05/2014 e o processamento foi deferido em 25/09/2014 (fls. 421/423) e publicado em 29/10/2014;
- ✓ O Quadro Geral de Credores foi consolidado pela Administração Judicial e homologado pelo MM. Juízo em 13/04/2016, por meio da r. decisão de fls. 1771/1775;
- ✓ O **Plano de Recuperação Judicial foi aprovado** na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 19/04/2016 e homologado por meio da r. decisão publicada no DJE em 05/08/2016;
- ✓ **PAGAMENTOS AOS CREDITORES:** (i) O pagamento dos credores trabalhistas foi realizado logo após o deferimento da recuperação judicial; (ii) O 1º (primeiro) pagamento semestral aos demais credores listados no PRJ ocorreu em abril/2017; (iii) O 2º (segundo) pagamento semestral foi realizado em outubro de 2017; (iv) **O 3ª (terceiro) pagamento estava previsto para abril de 2018, porém, foi inadimplido pela, até então, Recuperanda que, apesar devidamente cientificada, manteve-se inerte;**
- ✓ Em diligência à sede da empresa em 03/05/2018, foi constatado que a empresa estava com a produção paralisada;
- ✓ Em nova diligência, realizada em 04/06/2018, a equipe da Administração Judicial constatou que estavam sendo retirados da fábrica, equipamentos de grande porte, inclusive com o uso de "guindastes", o que indicava um flagrante "esvaziamento" dos ativos e equipamentos da empresa. Na oportunidade foi requerida a lacração da empresa (2940/2941). O pedido foi deferido (2835) e a lacração foi realizada em 07/06/2018 (2966);

- ✓ Após recomendação da Administração Judicial (2937/2941) e o transcurso "in albis" do prazo para manifestação da Recuperanda (fls. 3047), em 29/06/2018 (fls. 3203/3207), foi decretada a Falência da empresa e dentre outras determinações: (i) Arrecadação e avaliação dos bens; (ii) fixação do termo legal para 90 dias do primeiro protesto; Apresentação da relação de credores e cumprimento do art. 104 da LREF, pelos sócios da Falida;
- ✓ A arrecadação foi realizada (fls. 3208/3232) e complementada às fls. 3547/3597, com a juntada do inventário de livros arrecadados, a avaliação de máquinas e equipamentos e do imóvel sede da Falida. Na oportunidade foi requerida a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, objetivando a averbação da arrecadação nas matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880;
- ✓ O cumprimento do art. 104 da LREF foi efetivado pelos sócios às fls. 3380/3381 e 3539/3540, respectivamente.

2. No momento a Massa Falida dispõe recursos suficientes para o pagamento de despesas. Ocorre que tais valores, ainda não foram liberados pelo MM. Juízo para utilização no pagamento das despesas essenciais.

3. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, parágrafo único, da Lei 11.101/05¹, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

4. Em atendimento ao determinado às fls. 2932 dos autos digitais, foi cumprido mandado de lacração do imóvel da Falida por Oficial de Justiça na presença da Administração Judicial e do sócio da Falida, em 07/06/2018 (2966).

5. A arrecadação foi realizada (fls. 3208/3232) e complementada às fls. 3547/3597, com a juntada do inventário de livros arrecadados e a avaliação de máquinas e equipamentos e do imóvel, sede da Falida. Na oportunidade foi requerida a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, objetivando a averbação da arrecadação nas matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880.

III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

6. A Administradora Judicial apresenta abaixo o total das despesas de administração da Massa Falida desde a Falência (29/06/2018) até o último dia útil do mês em referência.

Despesas da Massa Falida - até Março/2019				
Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência				
Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA.				
Data	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
07/06/2018	Inventário (José Miguel de Paula)	-100,00		-R\$ 100,00
07/06/2018	Inventário (Fabiano de Freitas)	-100,00		-R\$ 200,00
07/06/2018	Inventário (Paulo Sebastião da Cruz)	-100,00		-R\$ 300,00
10/07/2018	Inventário (Aldo Antônio de Lima)	-200,00		-R\$ 500,00
11/07/2018	Inventário (José Miguel de Paula)	-300,00		-R\$ 800,00
25/07/2018	Inventário (Fabio Alves Vieira)	-100,00		-R\$ 900,00
26/07/2018	Digitalização dos Autos	-868,00		-R\$ 1.768,00
06/12/2018	Boleto - Emissão de ART (Avaliação do Imóvel)	-82,94		-R\$ 1.850,94

Data	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
06/09/2018	Vigilância e Depositário (Setembro/2018)	-11.000,00		-R\$ 12.850,94
09/10/2018	Vigilância e Depositário (Outubro/2018)	-11.000,00		-R\$ 23.850,94
09/11/2018	Vigilância e Depositário (Novembro/2018)	-11.000,00		-R\$ 34.850,94
19/12/2018	Vigilância e Depositário (Dezembro/2018)	-11.000,00		-R\$ 45.850,94
16/01/2019	Vigilância e Depositário (Janeiro/2019)	-11.000,00		-R\$ 56.850,94
06/03/2019	Vigilância e Depositário (Fevereiro/2019)	-11.000,00		-R\$ 67.850,94
08/03/2019	Vigilância e Depositário (Março/2019)	-11.000,00		-R\$ 78.850,94
15/03/2019	Serviços de Manutenção - José Miguel	-500,00		-R\$ 79.350,94
Total Despesas Fevereiro/2019				-R\$ 79.350,94

* Valores Expressos em Reais (R\$)

* Não foi incluso o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Laudo de Engenharia.

7. Conforme demonstrado na tabela acima, o total de despesas da Massa Falida é de **-R\$ 79.350,94** (setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), considerando também, as despesas pagas pelo escritório da Administração Judicial.

IV. DAS DESPESAS adiantadas PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

16. A Administradora Judicial ressalta que, ante a impossibilidade de utilização do caixa disponível, utilizou recursos de seu escritório para o pagamento de despesas necessárias à administração da Massa Falida.

Despesas Adiantadas pela Administração Judicial	
Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência	
Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA.	
Total de Despesas	-R\$ 57.350,94
Valor Reembolsado	R\$ 55.000,00
Valor a Reembolsar	-R\$ 2.350,94

V. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

a. Diárias de ex-empregados que auxiliaram na identificação dos bens e produtos químicos:

Durante a arrecadação, tornou-se necessário o pagamento de diárias a alguns ex-empregados da Falida que auxiliaram a Administração Judicial na identificação de máquinas, equipamentos e produtos químicos que estão no parque fabril.

b. Diárias devidas ao ex-funcionário José Miguel de Paula que atendeu pedidos da Administração Judicial por pequenos serviços de manutenção na fábrica da falida (equipamentos e estoques):

Considerando a necessidade de realização de pequenos serviços de manutenção do parque fabril, movimentação de produtos e manuseio de empilhadeira, tornou-se necessário o pagamento de diárias ao ex-empregado da Falida que auxiliou a Administração Judicial nos serviços.

c. Digitalização dos Autos:

Objetivando tornar a tramitação do processo mais célere e econômica a Administração Judicial apresentou requerimento para digitalização dos autos e conversão para a tramitação por meio eletrônico.

Considerando o deferimento do pedido, a Administração Judicial tratou de digitalizar os 15 volumes dos autos. A despesa foi descrita no quadro acima como "digitalização dos autos" e deverá ser reembolsada.

d. Vigilância e Depositário:

Considerando o deferimento para a contratação dos serviços de Vigilância e Depositário junto ao Sr. João Mutti Sobrinho, a Administração Judicial, objetivando trazer maior transparência à contratação, junta ao presente relatório, os recibos dos últimos pagamentos feitos ao profissional nos meses de fevereiro e março de 2019 (**DOCS. 01 e 02**, anexos).

e. Químico (limpeza de tanques e eliminação de riscos):

Considerando os potenciais riscos inerentes aos produtos químicos existentes no parque fabril da Falida, para garantir a segurança das pessoas que transitam no entorno da empresa e, ainda, para afastar todo e qualquer risco ambiental, a Administração Judicial viu-se obrigada a contratar em caráter emergencial, o químico que prestava serviços para a Falida. A despesa foi descrita no quadro do item abaixo "Contas a Pagar".

VI. CONTAS A PAGAR (Serviços em Andamento):

17. A Administradora Judicial apresenta abaixo o total das Contas a Pagar até o momento:

Contas a Pagar		
Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência		
Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA.		
Data	Histórico	Saldo
17/04/2019	Correspondência aos Credores	-R\$ 1.322,55
	Avaliação de Bens	-R\$ 10.000,00
	Valor a Reembolsar para a Administração Judicial	-R\$ 2.350,94
	Químico (limpeza de tanques e eliminação de riscos)	-R\$ 19.000,00
Valor Total		-R\$ 32.673,49

* Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, já estão provisionados no caixa de *Contas a Pagar* para o mês de **março de 2019** os pagamentos descritos acima no valor total de **R\$ 32.673,49 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, além de outras despesas que possam ocorrer.

VII. DO CAIXA GERAL:

19. A tabela "Caixa Geral" apresentada abaixo, mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida desde a convolação da Recuperação Judicial em Falência (29/06/2018) até o último dia útil do mês em referência.

Caixa Geral				
Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência				
Falida: D.F.M Indústria Química LTDA.				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
04/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Bradesco		83.384,16	83.384,16
05/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Itaú		2.761,89	86.146,05
05/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco do Brasil		197,85	86.343,90
05/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Daycoval		167,69	86.511,59
05/06/2018	Depósito Judicial - Conta nº 4900126724800		506.400,13	592.911,72
07/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Bradesco		12.615,75	605.527,47
08/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Itaú		0,07	605.527,54
06/02/2019	Reembolso P/Pagamento de Vigilância	-55.000,00		550.527,54
06/03/2019	Pagamento de Vigilância	-11.000,00		539.527,54
08/03/2019	Pagamento de Vigilância	-11.000,00		528.527,54
06/03/2019	Depósito Judicial		8.000,00	536.527,54
15/03/2019	Depósito Judicial		20.000,00	556.527,54
Saldo de Caixa Geral				556.527,54

* Valores expressos em Reais (R\$)

VIII. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA:

20. Considerando a apresentação da relação de credores pela Falida às fls. 3389/3394, a Administração Judicial tratou de juntar aos autos, em fls. 3815/3820, sugestão de minuta para publicação do edital disposto no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05.

21. Em que pese a publicação do edital ter sido deferida na r. decisão de fls. 3912/3913, **até o momento não houve a liberação dos valores requeridos pela Administração Judicial (fls. 3919/3922) para pagamento das custas de publicação do edital, certificadas às fls. 3916.**

IX. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

20. A Administradora Judicial informa que todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

21. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

22. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

23. O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: fldfm@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

X. ENCERRAMENTO:

24. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos o relatório do mês de março de 2019 contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Jandira - SP, 10 de abril de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

DOCUMENTO

01

VIGILÂNCIA E DEPOSITÁRIO -
COMPROVANTE DE PAGAMENTO (Ref.
Fevereiro de 2019)

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4125 / 003 / 00001986-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MGA ADM E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ:	22.508.211/0001-72

Banco:	237 - BRADESCO - 060746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1510 / 18639-2
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	JOAO MUTTI
CPF/CNPJ:	335.464.875-91
Valor:	R\$ 11.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	JOAO MUTTI
Histórico:	REF FEV/19 DFM

Data / Hora da operação:	08/03/2019 16:03:54
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00138583
Chave de segurança:	PV2HRQJ2H34Z6NLC

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

fls. 4145

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R\$ # 11.000,00 #

RECIBO

Recebemos de: DFM Ind. Quimica LTDA - CNPJ: 03167519/000157

A quantia de: onze mil reais — " — " —

— " — " — " — " —

Referente a: serviço de guarda e depositário da
massa falida DFM Inds. Quimica LTDA - CNPJ:

03-167 519/0001 - 57 - Endereço: Rua Julio Correa

de Godoy, 134 - Jd. Alvorada - São Paulo - SP

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 de fevereiro de 20 19

José Luiz Sobrinho
DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

DOCUMENTO 02

VIGILÂNCIA E DEPOSITÁRIO -
COMPROVANTE DE PAGAMENTO (Ref.
Março de 2019)



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4125 / 003 / 00001986-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MGA ADM E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ:	22.508.211/0001-72

Banco:	237 - BRADESCO - 060746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1510 / 18639-2
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	JOAO MUTTI
CPF/CNPJ:	335.464.875-91
Valor:	R\$ 11.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	JOAO MUTTI
Histórico:	REF MAR/19 DFM

Data / Hora da operação:	15/03/2019 12:29:28
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00166575
Chave de segurança:	0584LYZKTRGN1MRY

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL fls. 4148

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R\$ ~~#~~ 11.000,00 #

RECIBO

Recebemos de: DFM Ind. Quimica LTDA. CNPJ: 03167519/0001-57

A quantia de: onze mil reais

Referente a: serviço de guarda e depositário da
massa falida DFM Indus. Quimica, LTDA - CNPJ:
03.167.519/0001-57 - Endereço: Rua Julio
Correa de Godoy, 134 - Jd. Alvorada - São Paulo

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 de março de 2019

João Nutti Sobrinho
DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Barueri, 03 de abril de 2019

Ofício nº 212/2019

Ref.:

Ofício s/nº datado de 26/02/2019

Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.260299

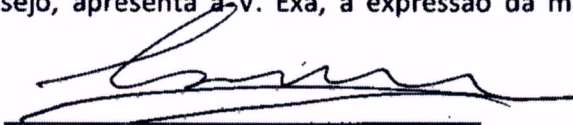
Classe Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas

REQUERENTE: D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)

Senhora Juíza de Direito

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, por seu Oficial, infra-assinado, em atenção ao Ofício em epígrafe, recebido em 26 de fevereiro de 2019, prenotado sob n.º 465.004, da Segunda Vara da Comarca de Jandira, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem encaminhar a V. Exa., o incluso ofício de arrecadação de bens, devidamente cumprido, acompanhado das certidões das matrículas, onde constam as averbações determinadas (Av.30/Matrícula nº 1.781, Av.25/Matrícula 1.862, Av.23/Matrícula 1.863, Av.24/Matrícula 1.864, Av.31/Matrícula 44.919, Av.13/Matrícula 61.879 e Av. 13/Matrícula 61.880, feitas em 05/04/2019), do Livro 02, de Registro Geral, deste Cartório.

Ao ensejo, apresenta a V. Exa, a expressão da mais alta estima e distinta consideração.


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

A Sua Excelência a Senhora Doutora

JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Meritíssima Juíza da Segunda Vara da Comarca de Jandira - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Avenida Antônio Bardella, 401, Jardim São Luiz – Jandira/SP

CEP. 06618-000 e-mail: jandira2@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, , Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO/PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0003124-79.2014.8.26.0299
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas
 Requerente: D. F. M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP
TÍTULO REGISTRADO
 Protocolo Nº 465.004

Jandira, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, PARA FINS DO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 103, RESPALDO, DA LEI, 11101/2005, ARRECAÇÃO DE BENS DA MASSA FALIDA, PROCEDER À AVERBAÇÃO JUNTO AS MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS, 1781, 1862, 1863, 1864, 44919, 61879 E 61880, DESSE CARTÓRIO DE REGISTROS. SEGUEM CÓPIAS, DECISÃO E OUTRAS PEÇAS, ANEXAS, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. REQUER-SE PRESTEZA NO ATENDIMENTO.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: DRA. JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI/SP
 ALAMEDA ARAGUAIA, 190, ALPHAVILLE, BARUERI/SP
 CEP: 06455-000

Cristina da S. Pelegrini
 Escrevente
 19/03/19

Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Barueri - SP
TÍTULO PRENOTADO
 Devolvido com exigência (s)
465004

0003124-79.2014.8.26.0299

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MORAES CORREGIARI BEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e o código 441C08D.

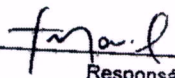
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado e microfilmado sob o n.º 465004, Rolo 007668, com os atos e emolumentos no valor TOTAL de R\$ 0,00, especificados no talonário anexo ao título. TÍTULO REGISTRADO NESTA DATA.

Barueri, 05 de abril de 2019

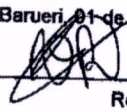

Responsável

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob n.º: 465004, no Livro 01 de Protocolo em 19/03/2019, cujo efeitos da prenotação cessarão em 17/04/2019 tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 01 de abril de 2019


Responsável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0003124-79.2014.8.26.0299
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas
Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Fls. 3547: Oficie-se ao Registro de Imóveis, como requerido pelo administrador, para averbação da arrecadação do imóvel.

Oficie-se à Eletropaulo e à SABESP para que informem os valores devidos pela falida após a decretação da falência, apresentando as respectivas faturas.

Fls. 3610/3612: ciência ao administrador judicial.

Esclareça o administrador judicial se houve a contratação da empresa que elaborou os laudos de avaliação dos bens da falida (fls. 3548/3579 e 3580/3594), já que se trata de empresa diversa daquelas que haviam apresentado os orçamentos juntados com a petição de fls. 3435/3436.

Fls. 3602/3604 e 3613/3621: as contratações de auxiliares pelo administrador judicial dependem de prévia autorização do juízo que, por sua vez, deve ser precedida de manifestação do Ministério Público, da falida e dos credores, a fim de que todos os interessados tenham oportunidade para questionar a necessidade das contratações e seus valores. Desta forma, mantenho a decisão anterior e determino que a Serventia abra vista dos autos ao MP com urgência e publique a presente decisão tão logo encerrado o período de suspensão dos prazos processuais (Comunicado Conjunto 2542/2018). Deverão os credores e a falida manifestarem-se sobre as contratações requeridas pelo administrador e os orçamentos juntados aos autos, no prazo de cinco dias.

Outrossim, informe o administrador judicial o valor dos honorários pendentes de pagamento durante a recuperação, apontando a decisão em que foram fixados.

Defiro a retirada dos objetos de uso pessoal do sócio da falida, discriminados na petição de fls. 3663.

Intime-sc.

Jandira, 09 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo nº0003124-79.2014.8.26.0299
FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. ("Massa Falida") vem, respeitosamente, perante V. Exa., complementar o inventário juntado às fls. 3210/3230, com apresentação dos Laudos de Avaliação de Máquinas e Equipamentos, bem como do Imóvel sede da Falida (DOCs. 01 e 02, anexos).

Ato seguinte, complementa o inventário de fls. 3210/3230, com a apresentação da relação dos livros obrigatórios e auxiliares, assim como demais documentos encontrados na sede da Falida. (DOC. 3).

Uma vez efetivada a ordem de lação e arrecadação do imóvel da Falida, a Administração Judicial entende ser de suma importância a imediata averbação da arrecadação do imóvel no presente feito, de modo a resguardar direitos de terceiros de boa-fé e da própria Massa Falida.

Assim, a Administração Judicial requer que seja determinada a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, com determinação de averbação da arrecadação, pela Administração Judicial, do imóvel objeto das matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880, (fls. 3110 a 3123), de propriedade da Falida cujas cópias atualizadas estão juntadas às fls. 3110 a 3187.

Termos em que, submete à apreciação de V. Exa.
e Pedes Deferimento.
São Paulo, 23 de agosto de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

Lupe

MATRÍCULA
1781

FICHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 07 de junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, composto pelos lotes nºs 6^o (seis) e 7 (sete), da quadra 7 (sete), imóvel este desmembrado do Jardim Alvorada, cujo lote se localiza a 50,00 metros de distância da esquina da Rua Cinco (5) com a Rua Dez (10) e se dirige para a Rua Três, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos onde confina com o Corrego Itaquim por 70,00 metros do lado esquerdo, 78,00 metros do lado direito, confinando de ambos os lados com os vendedores ou sucessores e que encerra a área total de aproximadamente 1.480,00 metros quadrados.- **PROPRIETÁRIO:-** JOÃO AMÉRICO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente a Rua Cateimani, nº 411, Cidade Patriarca, em São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG. nº 1.703.773 e do CIC nº 256.248.498.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrição nº 5.834, deste Cartório. O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo.- **O OFICIAL:-** *Lupe*

REGISTRO Nº 01 - Mat. 1781 - Barueri, 07 de junho de 1976.
TRANSMITENTE:- JOÃO AMÉRICO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente a Rua Cateimani, nº 411, Cidade Patriarca, em São Paulo, Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.703.773 e do CIC nº 256.248.498.- **ADQUIRENTE:-** FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, portador da Cédula de identidade RG. nº 302.270 e do CIC 038.893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona Thereza Garcia Pasqua, residente e domiciliado a Rua Caetano Pinto nº 314 São Paulo-SP.- **TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA:-** Escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1.976, as fls. 439, do livro 19, no 2º Cartório de Notas local.- **VALOR:-** Cr\$40.000,00.- (quarenta mil cruzeiros). O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Esc. \$200,00.- Est. \$40,00.- An. \$30,00.- Total Cr\$270,00.- Guia 97/76.- **O OFICIAL:-** *Lupe*

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.781 - Barueri, 12 de dezembro de 1.976.- Por mandado passado aos 30 de novembro de 1.976, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-rogação de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, de proprie

(VIDE VERSO)

Pag.: 001/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER RECLAMAÇÃO RELATIVA OU CONTRÁRIA À VALIA DA ATIVIDADE DE REGISTRO

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis e anexos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, liberado nos autos nº 12697/76 s/AB 06/08/2019 às 16:58.

OFICIAL DE RE
DOCUMENTOS
Carlos Freder
Alameda Aragü

MATRÍCULA

1781

FICHA

001

VERSO

dade de FLORESTANA PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé. O Escrevente, (a) Deli Jesus dos Santos, O Oficial (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est Cr\$3,20.- Apos. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 210 1.976.-

O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 03 - Matr. 1.781 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do Município de Jandira, passou a denominar-se Rua Julio, Jandi, digo, de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Godoy.- Dou fé. O Escrevente Habilitado (a) Deli Jesus dos Santos, O Oficial (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00. Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número - 223/1.976.-

O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.791 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário -- FLORESTANO PASQUA casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.862, 1.863, e 1.864, deste Cartório, o requerente fez construir um prédio industrial, o qual recebeu o número 101 da Rua Julio Correa de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira.- O Escrevente Habilitado, (a) Deli Jesus dos Santos, O Oficial (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1976:-

O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR. 1.781.- Barueri, 03 de março de 1.977.- Por mandado passado aos 28n de fevereiro de 1977, editado aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dacio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Citava Vara da Família e das

(cont. ficha 002)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

1.781

FICHA

002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

Successões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo es-
crivão de seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação
de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a pre-
sente averbação para ficar constando que, as benfeitorias
existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis
objetos das matrículas número 1.862, 1.863 e 1.864, de pro-
priedade de FLORESTANO PASQUA, exclusive as fundações, fica-
ram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenho-
rabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé. O Escre-
vente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a)
Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est.Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.--
Soma Cr\$21,60.- Guia 42/1.977.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

R.06/1.781:- Barueri, 07 de março de 1.988.-
Pela Carta de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos -
Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de --
Florestano Pasquá (proc. 398/80), homologado por sentença -
proferida pelo MM. Juiz de Direito de 4ª Vara de Família e
das Successões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite
de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86,-
o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e ex-
clusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, in-
dustrial, RG. nº 2.866.499 e CIC. nº 049.248.278-00, casado
pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigên-
cia da Lei 6.515/77, com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA,-
brasileira, do lar, CIC. nº 165.968.038-64, residentes e do-
miciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 353,
apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$285.182,00.- VV.
Cr\$12.773,44.- portadora do RG. 5.344.927.-
O Escrevente Autorizado, (a) Amilton Franco.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.07/1.781:- Barueri, 07 de março de 1.988.-
Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a
a presente averbação para ficar constando que o imóvel obje-
to desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNY-
CABILIDADE VITALÍCIA.- O Escrevente Autorizado, (a). Amil-
ton Franco.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula
e os seus atos foram reconstituídos e trasladados para o --
sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

(cont. no verso)

Pag.: 003/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

2ª FICHA DE REGISTRO DE AVERBAÇÃO INVALÍDA OU EMENDA INVALÍDA DO PRESENTE DOCUMENTO

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, liberado nos autos nº 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58.

OF. L DE REC
 DOC. ENTOS
 Carlos Freder
 Alameda Alameda
 Nam

MATRICULA
 1.781

FICHA
 002
 VERSO

Av.09 em 08 de março de 1.990.-
 Proceda-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Florestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165vº, pelo Cartório do Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações O Escrevente Autorizado, (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.005 Rolo:- 566

R.10 em 08 de março de 1.990.-
 Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA, industrial, RG. 2.866.499, e CIC 049.248.278-00, e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, do lar, RG. 5.344.928, e CIC 065.968.038-64, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Alameda Lorenz nº 853, apto 72-A, em São Paulo-SP., TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, a RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa - de Godoy nº 134, Jardim Alvorada, em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, -incluindo outros imóveis VV. NCz\$572.099,99.- O Escrevente Autorizado, (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.005 Rolo:- 566

R. 11 em 28 de agosto de 1.990.-
 Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraí-

(cont. ficha 003)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Rua, 190 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP**
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1.781.-

FICHA
0 0 3.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 28 de agosto de 1990.

da no valor de CR\$ 48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma de cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-
O ESCRIVENTE AUTORIZADO [assinatura] (Amilton Franco).-

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado, [assinatura] (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP; na Praça Antonio Prado, n. 08, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado, [assinatura] (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado, [assinatura] (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

(continua no verso)

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis, liberado nos autos nº 12057-6-605001-425000-0119. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DE REG
DOCUMENTOS I
Carlos Frederici
Alameda Aragua

MATRÍCULA

1.781


FICHA

003

VERSO

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC – RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$65.194,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli

Tabellão / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli

Tabellão / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542

Rolo 2.695

Av.17/1.781, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Deus, nº 151, no

(continua na ficha 004)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Rua, 190 Alphaville Barueri - SP

Continuação da ficha 003

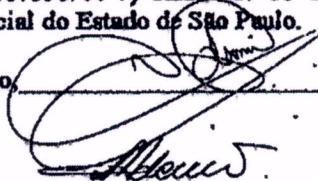
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO TRAVASSOLINO OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA
1.781

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 07 de julho de 2.000.

Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096

R.18/1.781, em 28 de janeiro de 2.002.

Pela Certidão nº 11/2001, datada de 19 de dezembro de 2.001, expedida pelo D. Juízo do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (Processo nº 2092/1995), movida pela reclamante GREGORIO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, desquitado, auxiliar de produção, RG. nº 14.963.971-SSP/SP, CPF/MF. nº 226.761.201-15, residente e domiciliado à Rua Jupiter, nº 26, Vila Eunice, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a reclamada, RESITEX RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA., já qualificada, (antiga denominação social da Resinac Indústrias Químicas Ltda), foi determinado ao Oficial desta Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, sendo de R\$18.841,76, o valor da causa, tendo sido nomeada como fiel depositário, DANIEL FERNANDES BORRELLY, RG. nº 19.671.205-8 (sócio gerente), residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, nº 119, apto 121-B, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado

O Escrevente Autorizado, 

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 201.830

Rolo 3.473

R.19/1.781, em 15 de fevereiro de 2.002.

Pelo Mandado Judicial nº 39/2002, datado de 25 de janeiro de 2.002, expedido pelo D. Juízo do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos Autos da Ação Trabalhista, (processo nº 4059/2001), movida pelo reclamante GERALDO LEMES LOPES, (continua no verso)

MOD. EM VERDES 02/2000

Pag.: 007/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

Este documento é inválida se não houver a assinatura ou rubrica do Oficial Designado neste documento

Este documento é inválido se não houver a assinatura ou rubrica do Oficial Designado neste documento. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos liberado nos autos nº 41904/2010 às 16:58.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CI
Carlos Frederico
Alameda Araguaia,

MATRÍCULA
1.781

FICHA
004

brasileiro, pedreiro de manutenção, natural de Coluna-MG, nascido em 02/11/1.946, RG. nº 17.432.273-SSP/SP, CPF/MF. nº 205.214.646-68, casado sob o regime da comunhão bens, com ALBERTINA SOARES ROCHA, brasileira, natural de Coluna-MG, nascida em 24/08/1.943, RG. nº 23.972.721-6-SSP/SP, CPF/MF. nº 160.841.388-88, residentes e domiciliados à Rua Olga, nº 531, Parque dos Camargos, neste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, contra a reclamada, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.339.515/0001-63, com sede à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, já qualificada, foi determinado ao Oficial deste Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, sendo de R\$21.939,99, o valor da causa, tendo sido nomeado como fiel depositário, DANIEL FERNANDES BONELLY, RG. nº 19.671.205-1, sócio gerente da executada, residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, nº 119, apto 121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Domingos Sório de Campos Uno
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

Bel. Adelmo Floranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 201.962

Rolo 3.485

R.20/1.781, em 19 de agosto de 2.002.

Pela Certidão nº.11/2.002, datada de 16 de julho de 2.002, expedida pelo Diretor de Secretaria, Ricardo Jardim Junior, da 2ª Vara do Trabalho deste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraída dos Autos de Ação Trabalhista, (processo nº.2.192/1.995), movida pelo reclamante, PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, operador, RG. nº.8.040.815-SSP/SP, CPF/MF. nº.811.752.998/04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA, do lar, RG. nº.29.397.107-9-SSP/SP, CPF/MF. nº.156.782.958/96, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Roraima, nº.220, Vila Mercedes, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a reclamada, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, Resinac Indústrias Químicas Ltda, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$79.097,43, o valor da causa, atualizado até 29/03/2.001, tendo sido nomeado fiel depositário, DANIEL FERNANDES BONELLY, RG. nº.19.671.205-1, residente e domiciliado na Alameda
(continua na ficha 005)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Coelho Nogueira Oficial
190 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 004

MATRÍCULA
1.781

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 19 de agosto de 2.002.

Itapeturu, nº.119, apº.121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

Lêda Maria de Amorim
Escrevente Autorizado

Protocolo Microfilme nº 206.642

Rolo 3.609

Av.21/1.781, em 28 de dezembro de 2.004.

Pelo Mandado nº. 2294/2003, datado de 05 de novembro de 2.003, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, nos autos da Ação Trabalhista (processo nº.4059/2001), requerida por GERALDO LEMES LOPES, casado, já qualificado, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, e decisão proferida em 21/06/2.004, pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 19, nesta, que garantia a execução no valor de R\$21.939,99.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luis Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 220.629

Rolo 4.192

Av.22/1.781, em 19 de novembro de 2.007.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, a Transcrição nº. 4.475, feita em 11/03/1.971, deste Registro de Imóveis, e não como constou, quando da abertura desta matrícula, que fica, neste particular, retificada.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

(Continua no verso)

MOD. 1 R1

Pag.: 009/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

INFORMAÇÃO ÚTIL PARA AVALIAÇÃO DO VALOR DA CópIA DESTA DOCUMENTO

Este documento é uma cópia autenticada e liberado nos autos nº. 12895/07 sob o nº. 610293. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico Co
Alameda Araguaia, 191

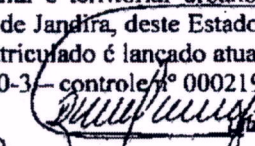
MATRÍCULA
1.781

FICHA
005

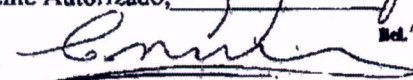
Av.23/1.781, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.000-3 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

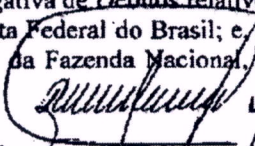
O Oficial,


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.24/1.781, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.23 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$178.596,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial,


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.25/1.781, em 29 de setembro de 2.011.

Pelo Mandado Judicial nº 00905/2011, datado de 17 de setembro de 2011, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do

(Continua na ficha 006)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



DE IMÓVEIS TÍTULOS,
DE PESSOA JURÍDICA
el. Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP
1ª Circunscrição da ficha 005

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.781

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de setembro de 2011.

Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 02192008219955020202 - 2192/1995), movida por PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, contra a empresa RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$79.097,43, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1016 dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 322.734

Rolo 5.833

Av.26/1.781, em 29 de setembro de 2011.

Pelo Mandado Judicial nº 00907/2011, datado de 17 de setembro de 2011, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 02092002319955020202 - 2092/1995), movida por GREGORIO FRANCISCO DE SOUZA, contra a empresa RESITEX RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 18, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$18.841,76, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 520 dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 322.737

Rolo 5.833

Av.27/1.781, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bessan
Substituto

Protocolo microfilme nº 327.119

Rolo 5.900

(Continua no verso)

Pag.: 011/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartorlodebarueri.com.br

QUAISQUER ALTERAÇÕES MANUAIS OU EM LÁPIS INVALIDAM ESTE DOCUMENTO

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos liberado nos autos nº 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 11

MATRÍCULA

1.781

FICHA

006

VERSO

R.28/1.781, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária

A

(Continua na ficha 007)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial
Rua Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Continuação da ficha 006

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

1.781

FICHA

007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012

apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas n.ºs 1.862, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

Isabela Farias Santana de Melo
Isabela Farias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme n.º 328.476

Rolo 5.920

Av.29/1.781, em 14 de junho de 2018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG n.º 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo n.º 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade n.º 201806.0619.00525505-1A-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ/MF n.º 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Latza Cristina Bernardo
Latza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme n.º 449.035

Rolo 7.470

Av.30/1.781, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresa (processo n.º 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

(Continua no verso)

Este documento é liberado nos autos do processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

MATRÍCULA
1.781

FICHA
007

VERSO

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763E10000AV30M1781194

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARVERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Almada Araqueia, 190 - Alphavilla - Barveri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0001781), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 5.015/73. O referido é verdade e dou-lo. Barveri, 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, como segue abaixo:

- | | |
|--|--|
| [] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | [] Cleáudio Castella - Escrevente Autorizado |
| [] Bel. José Ricardo Marques Dias - Substituto | [] Domingos Sívio - Escrevente autorizado |
| [] Luiz Antonio de Freitas Barban - Substituto | [] Silvio Renato Teti - Escrevente Autorizado |
| [] Isabel Cristina N. A. de Silva - Escrevente Autorizada | [] Ademir Carlos Escrevente autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos próprios).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205763C3001781C140010191

ESPAÇO
EM BRANCO

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

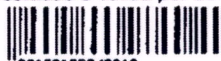
Certidão expedida às 14:00:18 horas do dia 05/04/2019

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 065/2019

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 465004



00178105042019

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1862

FICHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, sem benfeitorias, consisten-
te do lote numero oito (8), da quadra nume-
ro sete (7), do loteamento denominado Jardim Alvorada, si-
tuado no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00
metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos,
onde confina com o córrego denominado Itaqui; 78,00 metros
pelo lado esquerdo onde confina com o lote nº 7 (de quem -
da rua olha para o terreno); 72,00 metros pelo lado direi-
to onde confina com o lote nº 9, encerrando a área aproxi-
mada de 750,00 metros quadrados.- **PROPRIETÁRIOS:**- ERMINIO
LOPES, brasileiro, proprietário, RG. Nº 126.418 e CPF núme-
ro 105.601.738, e sua mulher dona ANTONIA LOPES, brasilei-
ra, do lar, ambos residentes à Rua Três, nº 389, Jardim Al-
vorada, no Município de Jandira.- **TÍTULO AQUISITIVO:**- Trans-
crição número 139.203, da 11ª Circunscrição Imobiliária de
São Paulo - Capital.- Dou fe. O Escrevente, (a). Zilda Ca-
milo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo.

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1862 - Barueri, 11 de junho de 1976.
Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada as folhas
443, do livro 19, retificada e ratificada por escritura de
9 de junho de 1.976, ambos do 2º Cartório de Notas desta -
Comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e
compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PAS-
QUA, brasileiro, industrial, RG. nº 302.270 e CPF nº 038.-
893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona
THEREZA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado à Rua Caete
no Pinto, nº 314, em São Paulo - Capital, pelo valor de -
Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos
das matrículas 1.863 e 1.864.- Dou fe. O Escrevente, (a).-
Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Esc.
Cr\$320,00.- Est. Cr\$64,00.- Aps. Cr\$48,00.- Total Cr\$432,00
Guia 10/1/76.
O OFICIAL:-

**AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.862 - Barueri, 19 de dezembro de
1.976.-** Por mandado passado aos 30 de novembro de 1.976, -
arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio -
Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oit-
tava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Pau-
lo-Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos res-
pectivos autos de Sub-Rogação de Vínculo, processo número -
290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar
constando que, o imóvel objeto desta matrícula, de proprie-

(VIDE VERSO)

Pag.: 001/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO NADA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos liberado nos autos nº 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CARTAS
Carlos Frederico
Almeida Aragão

MATRÍCULA

1862

FICHA

001

VERSO

dade de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fe. O Escrevente (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20. Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 210/1.976.
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR. 1.862 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário, FLORESTANO PASQUA, casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Godoy.- Dou fe. O Escrevente Habilitado (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1.976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR 1.862 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em cartório, é a presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.863 e 1.864, deste Cartório, o requerente fez construir um prédio industrial, o qual recebeu o número 101, da Rua Julio Correia de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira. Dou fe. O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR 1.862 - Barueri, 03 de março de 1.977.- Por Mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977, editado aos 02 de março de 1977, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Família e das Suces-

(cont, ficha 002)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial
R. Alphonse Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1.862

FICHA
002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

ações da comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo escrivão do seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação de vínculo, processo número 290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas 1.781, 1.863 e 1.864, de propriedade de Florestano Pasqua, exclusiva as fundações, ficarem gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé.- O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 42/1.977.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

R.06/1.862.- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pela Carta de sentença e Formal de Partilha, extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Florestano Pasqua (proc. 398/80) homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de 4ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite de Moraes Junior a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, Brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, - RG. nº 5.344.927 e CIC nº 165.968.039-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorana nº 853, apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$144,518,00 VV. Cz\$ 11.379,14.- O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco.
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.07/1.862.- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE DE VITALICIA. O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos, foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

(VÍDE VERSO)

Este documento é liberado nos autos nº 4194/2010 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

AL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CARTAS
Carlos Frederico
Araújo de Araguaia, 1

MATRÍCULA

1.862

FICHA

002

VERSO

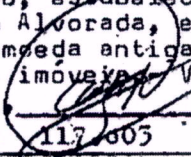
Av.09 em 02 de março de 1.990.-

Procede-se esta averbação, a vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Florestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-
Protocolo Microfilme nº 117.005 Rolo:- 566

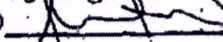
R.10, em 08 de março de 1.990.-

Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa de Godoy nº 14, Jardim Alvorada, em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis. VV. NCz\$289.977,73.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-
Protocolo Microfilme nº 117.005 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs 1.863, 1.864, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Avenida Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de Cr\$ 48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco)
Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

(continua na ficha 003)



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
 Alphaville Barueri - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
 Oficial



-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.862

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, (continua no verso)

Pag.: 005/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, liberado nos autos nº 104420519 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DE REGIS
DOCUMENTOS E C
Carlos Frederico
Alameda Araguaia.

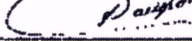
MATRICULA

1.862

FICHA

003

devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$33.037,00.


O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542

Rolo 2.695

Av.17/1.862, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob nº 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Bel. Ademar Floranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DE IMÓVEIS TÍTULOS,
L DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
0 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 003

MATRÍCULA

1.862

FICHA

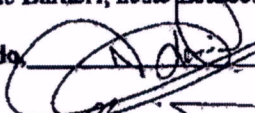
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 25 de julho de 2.001.

R.18/1.862, em 25 de julho de 2.001.

Pelo Mandado Judicial nº.633/2.001, datado de 12 de maio de 2.001, expedido pelo D. Juízo do Trabalho - 1ª Vara do Trabalho deste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (processo nº.223/2.001, movida por JOSUEL DE ARAÚJO, brasileiro, casado, operador de empilhadeira, RG. nº 8.794.608-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº 918.959.908-25, residente e domiciliado à Rua Katy, nº 61, na Vila Angelina, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, (atual denominação da Resitex-Resinas e Auxiliares Texteis Ltda, que incorporou a Resinac-Resinas Sintéticas Nacionais Ltda), foi determinado ao Oficial deste Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, avaliado em R\$33.750,00, foi PENHORADO, sendo de R\$28.315,51, o valor da causa, tendo sido nomeado fiel depositário, Daniel Fernandes Borrelly, sócio-gerente, RG. nº.19.671.205-SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, nº.119, apt.121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado,

Bel. Adalmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 196.482

Rolo 3.349

Av.19/1.862, em 29 de dezembro de 2.003.

Pelo Mandado Judicial nº. 02379/2003, datado de 25 de novembro de 2.003, expedido pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da ação trabalhista (processo nº. 223/2001), movida por JOSUEL DE ARAÚJO, casado, já qualificado, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob o nº. 18, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$28.315,51.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 221.011

Rolo 3.946

Av.20/1.862, em 29 de dezembro de 2.010.

(Continua no verso)

MOD. 1 RI - 3000FLS

Pag.: 007/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é liberado nos autos nº 120576 SAP/06SE ALVES, liberado nos autos nº 120576 SAP/06SE ALVES, em 12/07/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E C
Carlos Frederico
Alameda Araguaia,

MATRÍCULA
1.862

FICHA
004

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.000/3 – controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

Lutz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.21/1.862, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.20 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$90.507,60, à empresa, **D.F.M. – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Lutz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.22/1.862, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada (Continua na ficha 005)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE IMÓVEIS TÍTULOS, L DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
30 Alphaville Barueri - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Continuação da ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.862

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 10 de janeiro de 2012

na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 327.119

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Leiz Antonio de Freitas Bossan
Substituto

Rolo 5.900

R.23/1.862, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) ITAÚ UNIBANCO S/A, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) BANCO ITAULEASING S/A, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartório de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer

(Continua no verso)

Pag.: 009/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

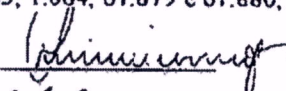
Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, liberado nos autos nº 1044/2012 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

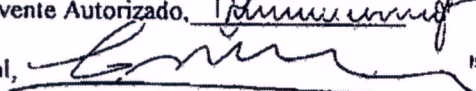
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS CÍVILS
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 19

MATRÍCULA
1.862

FICHA
005
-VERSO

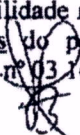
outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa de CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado, 

O Oficial,  Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada
Dei. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476 Rolo 5.920

Av.24/1.862, em 14 de junho de 2018.
Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.**

O Escrevente Autorizado,  Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035 Rolo 7.470

Av.25/1.862, em 05 de abril de 2019.
Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência (Continua na ficha 006)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



IMÓVEIS, TÍTULOS,
E PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.017-0

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

05 de abril de 2019.

MATRÍCULA
1.862

FICHA
006

Barueri,

de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado,

Santa Maria Pelegrini Ribetto
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

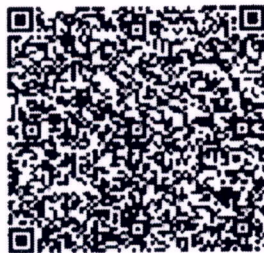
Selo Digital nº 1205763G10000AV25M186219V

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0001862), extraída nos termos da parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73 O referido é publicado no Diário Oficial de Barueri, 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel como segue abaixo:

[] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial	[] Daniela Castella - Escrevente Autorizada
[] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto	[] Domingos Sevio - Escrevente autorizado
[] Luiz Antonio da Finites Bassan - Substituto	[] Sérgio Renato Ratti - Escrevente Autorizado
[] Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada	[] Ademir Carlos I Escrevente autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, em 15, letra "C" do provimento 50/09 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça, (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3001862C14012419S

ESPAÇO EM BRANCO

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

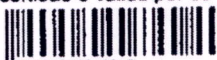
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:01:28 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 065/2019

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 465004



00186205042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASCUNHO OU FALTA ENQUILTRONADA INVALIDA ESTE DOCUMENTO Nº 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12057-6 - AR 610301

12057-6-465004-625000-0119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
SEL. GERALDO LUPU
OFICIAL

MATRÍCULA
1863

FICHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de junho de 1976

IMÓVEL: - TERRENO URBANO, sem benfeitorias, consistente do lote número nove (9), da quadra número sete (7), do loteamento denominado Jardim Alvorada, situado no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos onde confina com o correjo Itaqui; 72,00 metros pelo lado esquerdo de quem de Rua olha para o terreno confinando com o lote nº 08; 71,00 metros pelo lado direito, confinando com a área desafetada pela Municipalidade de Jandira, encerrando a área de 715,00 metros quadrados. - **PROPRIETÁRIOS:** - EMINIO LOPES, brasileiro, proprietário, RG. nº 126.418 e CPF nº 105.601.738, e sua mulher, dona ANTONIA LOPES, brasileira, do lar, ambos residentes à Rua Três nº 389, Jardim Alvorada no Município de Jandira. - **TÍTULO AQUISITIVO:** - Transcrição - número 139.203, da 11ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo - Capital. - Dou fé. O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. -
O OFICIAL: - *[Assinatura]*

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1.863 - Barueri, 11 de junho de 1976. Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada as folhas 443, do livro 19, retificada e ratificada por escritura de 9 de junho de 1.976, ambas do 2º Cartório de Notas desta comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. Nº 302.270, e CPF nº 038.893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona TEREZA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado à Rua Caetano Pinto, em São Paulo - Capital, pelo valor de Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos das matrículas 1.862 e 1.864. - Dou fé. O Escrevente, (a) Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escr. Cr\$320,00. - Est. Cr\$64,00. - Aps. Cr\$48,00. - Total Cr\$432,00. - Guia 101/76. -
O OFICIAL: - *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR. 1863 - Barueri, 19 de dezembro de 1.976. - Por mandado passado aos 30, de novembro de 1.976, arquivado em cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular de 1ª Instância em Vara de Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-Rogação de Vínculo, processo número 290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de in-

(VIDE VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSÉ ALVES, liberado nos autos nº 120576-6/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

O. DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico
Alameda Araguaia, 11

MATRICULA

1863

FICHA

001

VERSO

alienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendi-
mentos.- Dou fe. O Escrevente (a). Dali Jesus dos Santos.-
O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. -
Cr\$3,20, Aps. Cr\$2,40 Total Cr\$21,60.- Gui número 210/1976
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR 1.863 - Barueri, 21 de dezembro de
1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16
de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTA-
NO PASQUA casado com dona THERESA GARCIA PASQUA, e certi-
dão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura -
Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente
para ficar constando que a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do
Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto des-
ta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Go-
doy. Dou fe. O Escrevente Habilitado, (a). Dali Jesus dos
Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est.-
Cr\$3,20, Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 223/1976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.863 - Barueri, 21 de dezembro -
de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Ca-
pital, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprie-
tário FLORESTANO PASQUA casado com dona THERESA GARCIA PAS-
QUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Pre-
feitura Municipal de Jandira, arquivada em Cartório, é a
presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta
matrícula, e nos imóveis objetos das matrículas números --
1.781, 1.862 e 1.864, deste Cartório, o requerente fez ---
construir um prédio industrial, o qual recebeu o número --
101, da Rua Julio Correa de Godoy, no Jardim Alvorada, em
Jandira. Dou fe. O Escrevente Habilitado (a). Dali Jesus -
dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Aos Escrivão Cr\$-
16,00.- Est. Cr\$3,20 - Aps. Cr\$2,40 - Total Cr\$21,60.- Guia
número 223/1.976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR 1.863 - Barueri, 03 de março de 1977
Por mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977, aditado
aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, assinado
pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz
de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Succe-
sões da Comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo es-
crivão de seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação
de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a

(cont. ficha 002)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E PESSOA JURÍDICA
Bel. Nogueira Oficial
SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1.863

FICHA
002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.862 e 1.864 de propriedade de FLORESTANO PASQUA, excluídas as fundações, ficaram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fe. O -- Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40 Soma Cr\$21,60. Guia 042/1.977.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

R.06/1.863.- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pela Carta de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite da Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO única e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, - CIC nº 165.968.038-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, a Alameda Lorena nº 853, apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$137.774,00.- VV. Cr\$11.312,29, portadora do RG. nº 5.344.927.- O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco.
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

Av.07/1.863.- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIA.- O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

(VIDE VERSO)

OFICINA DE REGISTRO D
DOCUMENTOS E CIVIL E
Carlos Frederico Coe.
Alameda Aragoa nº 190

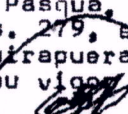
MATRÍCULA

1.863

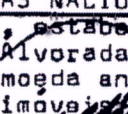
FICHA

002

VERSO

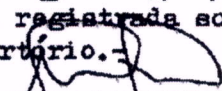
Av.09 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de florestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165vs, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-
O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 127.803 Rolo:- 566

R.10 em 08 março de 1.990.-
Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., - L. 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, a RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa de Godoy nº 134, Jardim Alvorada, em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis, VV. NCz\$276.472,90.-
O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-
Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs- 1.862, 1.864, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco).-

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

(côntinua na fls. 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



IMÓVEIS, TÍTULOS,
E PESSOA JURÍDICA
no Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.863

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP, sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.08.1994.-

O Esc. Autorizado (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CREDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Role: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e,

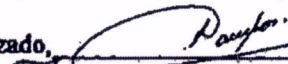
(continua no verso)

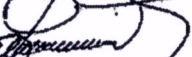
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIS
Carlos Frederico C
- Alameda Araguaia, 1º

MATRICULA
1.863

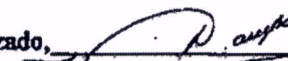
FICHA
003


Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$31.495,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datada de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542 Rolo 2.695

Av.17/1.863, em 07 de julho de 2.000.
Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,  Bel. Ademar Floranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274 Rolo 3.096

(Continua na ficha 004)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79-2014-8:26.0299 e código 46A9570.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
R. Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Continuação da ficha 003

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

1.863

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de dezembro de 2010.

Av.18/1.863, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.000-3 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

[Signature]
Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

O Oficial,

R.19/1.863, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.18 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel matriculado, pelo valor de R\$86.279,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

[Signature]
Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Signature]
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.20/1.863, em 10 de janeiro de 2012.

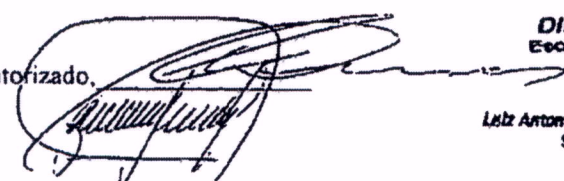
Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada (Continua no verso)

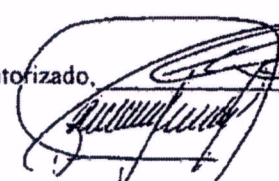
CF. JOSÉ CIV
 DC. Frederico C.
 Alameda Augusto, 19'

MATRÍCULA
 1.863

FICHA
 004
 VERSO

na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado, 

O Oficial, 

Protocolo microfilme nº 327.119 Rolo 5.900

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

R.21/1.863, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itaulcasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer

(Continua na ficha 005)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Continuação da ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL.

MATRÍCULA
1.863

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012

outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

O Oficial,

Isabela Fries Santana de Melo
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476

Rolo 5.920

Av.22/1.863, em 14 de junho de 2018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Latza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.23/1.863, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência (Continua no verso)

Pag.: 009/010 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADIÉRBIAÇÃO, RASGURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é original e foi conferido no sistema de registro de imóveis em 06/06/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79-2014-8.26.0299 e código 46A9570.

MATRÍCULA
1.863

FICHA
005
VERSO

de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79:2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão dc 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado *Sonia Maria Pelegrini Ribeiro* Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

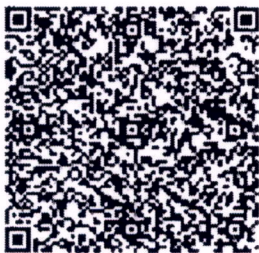
Selo Digital nº 1205763G10000AV23M186319V

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquá, 190 - Alphaville - Barueri/SP
DEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro do Imóvel)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel de ficha nº 0001863, extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O registro de averbação foi em Barueri, 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência de titul(a) prenotada(s) relacionada(s) ao imóvel, com o seguinte(s):

- Del. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- Del. José Ricardo Moraes Oraz - Substituto
- Luiz Antonin da Freitas Pinheiro - Substituto
- Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada
- Edilene Coradella - Escrevente Autorizada
- Domingos Savia - Escrevente autorizada
- Silvin Renata Ratti - Escrevente Autorizado
- Ademir Carlos I Escrevente autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 59/89 e Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205763C3001863C14022119V

**ESPAÇO
EM BRANCO**

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:02:25 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 065/2019
Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 465004



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79:2014.8.26.0299 e código 46A9570.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

1864

FICHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, sem benfeitorias, desafetado pela Municipalidade de Jandira, no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos, onde confina com o córrego denominado Itaquí; 71,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha para a área confinando com o lote nº 9 da quadra nº 7; pela direita 75,00 metros confinando com o lote nº 1 da quadra nº 6, todos do loteamento denominado Jardim Alvorada, município de Jandira, encerrando a área de 759,00 metros quadrados aproximadamente.- **PROPRIETÁRIOS:-** ERMINIC LOPES, brasileiro, proprietário, portador do RG. nº 126.418 e do CPF nº 105.601.738, e sua mulher dona ANTONIA LOPES, brasileira, do lar, ambos residentes à Rua Tres nº 389, Jardim Alvorada, no Município de Jandira. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrição número 10.165, deste Registro Imobiliário.- Dou fé. O Escrevente (a). Zilda Camilo Remalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo.

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1.864 - Barueri, 11 de junho de 1976. Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada às folhas 443, do livro 19, retificada e ratificada por escritura de 9 de junho de 1.976, ambas do 2º Cartório de Notas desta Comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 302.270 e CPF nº 038.893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona THERESA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado a Rua Caeta no Pinto, nº 314, em São Paulo - Capital, pelo valor de Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos das matrículas 1.862 e 1.863 - Dou fé. O Escrevente, (a). Zilda Camilo Remalho.- O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Esc. Cr\$320,00.- Est. Cr\$64,00.- Aps. Cr\$48,00.- Total Cr\$432,00 Guia 101/76.

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.864 - Barueri, 19 de dezembro de 1.976.- Por mandado passado aos 20 de novembro de 1.976, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-Rogação de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação, para ficar --- constando que o imóvel objeto desta matrícula da propriedade

(VIDE VERSO)

Pag.: 001/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER TIPO DE RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é original, liberado nos autos nº 120057/06-ABO dos E.A. nº 612027, para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

OFICIAL DE REGISTRO
 DOCU. 01
 Carlos F. O
 Alameda Araguaia,

MATRÍCULA

1864

FICHA

001

VERSO

de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de --
 inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus ren-
 dimentos.- Dou fé.- O Escrevente, (a). Deli Jesus dos San-
 tos.- O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.-
 Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número
 210/1.976.

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR. 1.864 - Barueri, 21 de dezembro de
 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16
 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTA-
 NO PASQUA, casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certid-
 ão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura -
 Municipal de Jandira, arquivados em Cartório é a presente
 para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, -
 do Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto
 desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de
 Godoy.- Dou fé. O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus -
 dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo.- Esc. cr\$16,00.- -
 Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia nº ---
 223/1.976.

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.864 - Barueri, 21 de dezembro de
 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital
 aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário --
 FLORESTANO PASQUA casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e
 certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura
 Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente
 para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula
 e nos imóveis objetos das matrículas números 1,781, 1862 e
 1,863 deste Cartório, o requerente fez construir um prédio
 industrial, o qual recebeu o número 101, da Rua Julio Cor-
 re de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira. Dou fé. O es-
 crevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos.- O Oficial
 (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- -
 Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1.976.-

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR. 1.864 - Barueri, 03 de março de --
 1.977.- Por mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977,-
 aditado aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, -
 assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia,-
 MM Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das
 Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo -
 escrivão de seu cargo, os respectivos autos de sub-rogação

(cont. ficha 002)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

1.864

FICHA

002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis -- objetos das matrículas número 1.781, 1.862 e 1.863, de propriedade de FLORESTANO PASQUA, exclusive as fundações, ficaram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé.- O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos, O Oficial (a) Geraldo Lupo, Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 042/1977.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

R.06/1.864:- Barueri, 07 de março de 1.988.-
Pela força de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento: de Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, RG. nº 5.344.927, e CIC nº 165.968.038-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 853, apto nº 72-A, Jardim Paulista no valor de Cr\$146.252,00.- VV. Cz\$11.396,33.- O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.07/1.864:- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIA. O Escrevente autorizado, (a). Amilton Franco
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.08 em 08 de março de 1.990.
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos, foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

(VIDE VERSO)

Este documento é uma cópia digitalizada e liberado nos autos do processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, liberado nos autos do processo 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58.

OFICIAL DE REGISTRO DE
 DOCU. TOS E CIVIL DE
 Carlos Hoffart
 Alameda Araguaia, 190 Al

MATRICULA

1.864

FICHA

002

VERSO

Av.09 em 08 de março de 1.990.-

Procede-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Florastano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165 vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e, de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.10 em 08 de março de 1.990:-

Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Sarueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 61.869.415/0001-06, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy nº 134, Jardim Alvorada, em Jandira-SP., pelo valor de Cr\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis.- VV. NCz\$293.458,19

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/90, a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs 1862, 1.863, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/ABADESP, com sede em São Paulo-SP, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.073, L.03-Reg.Auxiliar deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco).-

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 795

(CONTINUA NA FICHA 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE fls. 4197



IMÓVEIS TÍTULOS,
PESSOA JURÍDICA
Nogueira Oficial
Jhavilla Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.864

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO DE PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892

Rolo: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e,

(continua no verso)

Pag.: 005/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

DESCRIÇÃO DO REGISTRO, RARURA OU EMENDA (VALIDA NESTE DOCUMENTO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos nº 17072019, em 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12057-6 - SAULO JOSE ALVES

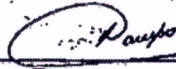
12057-6-605001-625000-0119

REGISTRO
DE
DOCUMENTOS
Ca. 111
Alameda Itaquaiá

MATRÍCULA
1.864

FICHA
003

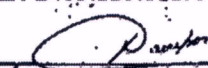
Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$33.433,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

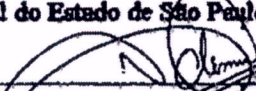
O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado Rolo 2.695

Protocolo microfilme nº 173.542

Av.17/1.864, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,  Bel. Ademar Floranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274 Rolo 3.096

(Continua na ficha 004)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



DE IMÓVEIS TÍTULOS,
E DE PESSOA JURÍDICA
Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP
Continuação da ficha 003

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

1.864

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de dezembro de 2010.

Av.18/1.864, em 29 de dezembro de 2010.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 10.165 desta Serventia, foi feita no dia 06/02/1975, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessan
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.19/1.864, em 29 de dezembro de 2010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.0003 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessan
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.20/1.864, em 29 de dezembro de 2010.

Pela escritura mencionada na Av.19 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$91.589,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avança essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

(Continua no verso)

Pag.: 007/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

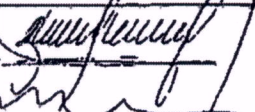
QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

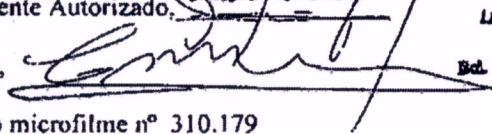
Este documento é liberado nos autos nº 1205766-6/2010-4420310 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OF
 DE
 Ciaz.
 Alameda, 143/144
 OS.F.C.
 redático

MATRÍCULA
 1.864

FICHA
 004
 VERSO

O Escrevente Autorizado, 
 Luiz Antonio de Freitas Bessen
 Substituto

O Oficial, 
 Celso Frederico Casarin
 Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179 Rolo 5.646

Av.21/1.864, em 10 de janeiro de 2012.
 Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado, 
 Dimas de Oliveira
 Escrevente Autorizado

O Oficial, 
 Luiz Antonio de Freitas Bessen
 Substituto

Protocolo microfilme nº 327.119 Rolo 5.900

R.22/1.864, em 07 de fevereiro de 2012.
 Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA** ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito
 (Continua na ficha 005)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4201



REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Continuação da ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

1.864

FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012

concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frías Santana de Melo
Isabela Frías Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476

Rolo 5.920

Av.23/1.864, em 14 de junho de 2018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça

(Continua no verso)

Pag.: 009/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO NA ÚLTIMA QUÍTLA ENVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610311

12057-6-605001-635000-0119


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OETC
 DEOC
 C.E.
 Alameda
 ric
 1

MATRÍCULA
 1.864

FICHA
 005
 VERSO

do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ/MF nº 03/167.519/0001-57.

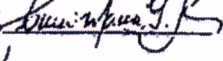
O Escrevente Autorizado,  **Latza Cristina Bernardo**
 Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.24/1.864, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), **requerido** pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que **o imóvel matriculado**, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado:  **Santa Maria Pelegrini Ribeiro**
 Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465:004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G10000AV24M186419S

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
30 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

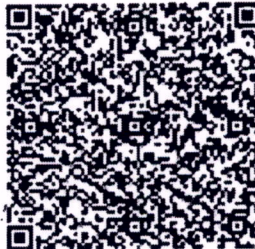
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 8465004 (Registro de Imóvel)
Certifico que apresenta certidão e reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0081864, expedida nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73, O referido é verdade e dou-lo, Barueri, 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel como segue abaixo:

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial	Cleandro Espótila - Escrivão Autorizado
Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto	Domingos Savio - Escrivão Autorizado
Luiz Antonio de Frolles Bessen - Substituto	Sérgio Renato Batti - Escrivão Autorizado
Isabel Cristina N. A. de Silva - Escrivão Autorizado	Admir Carlos I Escrivão Autorizado


O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça, (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205763C3001864C14042819C

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:04:39 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 0652019
Código de controle de certidão : 
Prenotação Nº 465004 00186405042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO, RAQUITA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Camara de Barueri, SP
12057-6 - AB 610312
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

MATRÍCULA
44919

FOLHA
001

BARUERI - SP
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *[Assinatura]*

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, consistente da fusão dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, todos da quadra nº 07 mais o prolongamento da Rua Cinco, situado no loteamento denominado "JARDIM ALVORADA", da cidade, distrito e município de JANDIRA, comarca de Barueri, Estado de São Paulo e que mede 60,00 metros de frente para a RUA JÚLIO CORREIA DE GODOY; tendo nos fundos igual medida da frente, onde confronta com o Córrego do Itaqui, que lhe serve de divisa natural e área de propriedade da Indústria Titanio Limitada; por 64,00 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confinando com a quadra 11, do mesmo loteamento; medindo no lado direito 71,00 metros onde divide com o lote 06 da mesma quadra, encerrando, destarte, uma área de quatro mil e oitocentos e sessenta metros quadrados (4.860,00 mts²); - cadastrado pela Prefeitura do Município de Jandira, pelos nºs 23121-53-88-0490-02-000-3; 23121-53-88-0480-00-000-3; 23121-53-88-0001-00-000-3; 23121-53-88-0500-02-000-3 e 23121-53-88-0500-01-000-3.

PROPRIETÁRIA: RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LIMITADA, empresa estabelecida na Avenida Alvaro Ramos nº 375, em São Paulo - Capital, inscrita no CGC/ME sob o número 61 069 415/0001-06.

REGISTRO ANTERIOR: Nºs R. 02 / 18.476; R. 03 / 26.868 e R. 01 / 29.908, deste Registro Imobiliário. Nada mais. Todo o referido é verdade e dá fé. BARUERI, aos 11 de agosto de 1983. Eu, *[Assinatura]* (Deli Jesus dos Santos) Escrevente Autorizado que a datilografei e subscrevi.

AV. 1/ 44.919 - Barueri, 31 de janeiro de 1984. - Por requerimento datado e assinado na Capital, aos 27 de janeiro de 1984, instruído com Auto de Vistoria expedido aos 12/05/83, pela Prefeitura do Município de Jandira, os quais ficam arquivados em cartório, procede-se a presente averbação para constar que, sobre o imóvel desta matrícula, foi feita UMA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL, com a área de 2.444,24m², a qual recebeu oficialmente o NÚMERO 134, da Rua Júlio Correia de Godoy. - Foi apresentada e fica arquivada em cartório, na pasta própria nº 06, sob nº de ordem 130, a OND/IAPAS sob nº 000098, expedida aos 26/01/84, pela agência da Previdência Social de Tatuapé-Capital. - Valor atribuído à construção: R\$ 25.000.000,00. -

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]*, (José Antonio Garcia).

(CONTINUA NO VERSO)

Cod. 479/156

Este documento é emitido eletronicamente por SIOSE ALVES, liberado nos autos nº 120576-6/2019, em 14/08/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

OFICIAL
 DOCU... JOSÉ C...
 Carlos Freire...
 Alameda Arago... 150 A...

MATRÍCULA

44919

FOLHA

001

VERSO

R.2/ 44.910 - Barueri, 31 de janeiro de 1984.- Pela Cédula de Crédito Industrial nº 062/84/4449-0-2686, emitida em 23/01/84, da qual uma via fica arquivada em cartório, a proprietária RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIO--NAIS LTDA., retro qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.- BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Avenida Paulista, nº 1776, inscrito no CEC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92, para garantia da dívida no valor de R\$56.074.177,00 (cinquenta e seis milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e sete cruzeiros), equivalente na data do título, a 7.431,00000 ORTN's, pagável por meio de 60 (sessenta) parcelas de amortização, mensais, iguais e sucessivas, cada uma delas no valor de 1/60 (um sessenta avos) do principal do crédito expresso em ORTN's, feita a conversão em cruzeiros nas datas dos respectivos vencimentos, vencendo-se a primeira em 10 de março de 1986, e a última em 10 de fevereiro de 1991, dia em que será liquidada, também, todas as obrigações porventura existentes; pagável na praça de São Paulo-Capital, com juros devidos à taxa de 9% aa., incidentes sobre o saldo devedor expresso em ORTN's, contados a partir da disponibilidade do crédito e pagáveis, trimestralmente, durante o período de carência que é de 24 meses e que se encerrará em 10/01/86, e, mensalmente, após o término do período de carência, juntamente com as parcelas de amortização e nas mesmas datas, bem como na liquidação da cédula. A correção monetária será calculada pelo índice de atualização do valor nominal das ORTN's, tendo em vista que o valor da dívida ou o saldo devedor, a liberação, as amortizações e juros serão sempre expressos em ORTN's caso estas venham a ser extintas, aplicar-se-á a regra estabelecida na cláusula "Inadimplemento pelo não pagamento das obrigações". A comissão de reserva de crédito será equivalente a 0,1% por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre o saldo não liberado ao crédito, ou de cada parcela deste, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da liberação, deduzida do valor a ser imediatamente liberado, Na hipótese de cancelamento do saldo do crédito ou do valor total da operação, por iniciativa da emitente ou do BADESP/BNDES, a comissão será

(CONTINUA AS FLS. 02)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Oficial de Reg. 4207

TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA
Oficial
Vila Barueri - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP
Bel. João de Siqueira
Oficial

MATRÍCULA

44.919

FOLHA

0 0 2

LIVRO N. 2 *Cas* REGISTRO GERAL
O OFICIAL:

será devida até a data da efetivação do cancelamento; sob as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento, o qual foi também, nesta data, registrado sob o nº 939, no livro 03, de Registro Auxiliar, deste Cartório.-
O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[assinatura]*, (José Antonio Garcia)

AV.03 em 28 de agosto de 1.990.-

Procede-se esta averbação, a vista da Cédula de Crédito Industrial nº POC/AUT-031/90, emitida aos 03/08/1.990, para constar que a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU POR EXTENSÃO, da hipoteca constituída em idêntico grau através da Cédula de Crédito Industrial registrada sob nº 02, retro; e, em primeira única e especial hipoteca, e sem concorrência de terceiros, os imóveis das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864 e 1.781, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF, sob nº 62,847.231/000-1-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma constante da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

[assinatura]
Amilton Franco-

Protocolo Microfilme nº 119.795

Rolo:- 682

Av.04 em 02 de setembro de 1.992.-

Procede-se esta averbação, à vista do instrumento particular datado de 08/02/1.991, para ficar constando que a hipoteca registrada sob nº 02, fica totalmente extinta e cancelada em virtude de quitação plena e geral.-

O Esc. Autorizado

[assinatura] (Matricio C. Lima).-

Protocolo Microfilme nº 132.757

Rolo:- 1.174

(continue no verso)

Pag.: 003/016 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO RAZÃO OU FALSA DA INVÁLIDA DO DOCUMENTO

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos liberado nos autos nº 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58.

OFICINA DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
Carlos Frederico Coelho
Alameda Arayú, 150 Al

MATRÍCULA
44.919

FOLHA
0 0 2

VERSO

Av. 05:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
 Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO DE PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na página 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 06:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
 Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento averbado sob nº 03, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 07:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
 Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL averbada sob o nº 03, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.08, em 18 de novembro de 1.998.
 Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e,

(continua na ficha 003)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOA JURÍDICA
Nogueira Oficial
de Barueri - SP

Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
BEL. ADEMAR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA

44.919


FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 18 de novembro de 1.998.

Instrumento Particular do Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$253.000,00.

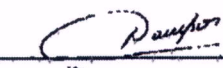
O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado

O Oficial Designado, 

Av.09, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.08, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado

O Oficial Designado, 

Protocolo microfilme nº 173.541

Rolo 2.695

R.10, em 18 de novembro de 1.998.

Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-89, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$253.000,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acréscido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.088, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

Continua no verso

Pag.: 005/016 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

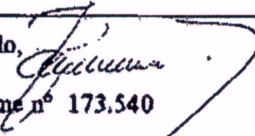
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA ANULA ESTE DOCUMENTO

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por SAULO JOSÉ ALVES, liberado nos autos em 14/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DE
DOCUMENTOS E CIVIL DE
Cartão Emérito Ceelh.
Alameda Arayuela, 151 - Al.

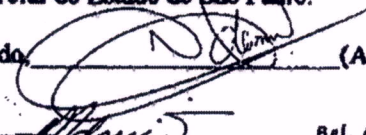
MATRÍCULA
44.919

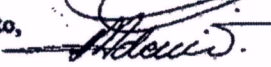
FICHA
003

O Oficial Designado, 
Protocolo microfilme nº 173.540

Bel. Ademir Floranc
tabelião / Designat. Rolo 2.695

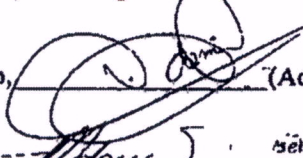
Av.11/44.919, em 07 de julho de 2.000.
Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

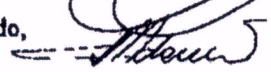
O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto, 
Protocolo microfilme nº 187.274 Rolo 3.096

Bel. Adalmo Floranelli
Oficial Substituto

Av.12/44.919, em 25 de abril de 2.001.
Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 10 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado, 
Protocolo microfilme nº 194.600 Rolo 3.289

Bel. Adalmo Floranelli
Escrevente autorizado

R.13/44.919, em 14 de maio de 2.002.
Pela Cédula de Crédito Industrial, nº.356500165, emitida no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, aos 08 de maio de 2.002, a proprietária, RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE 1º grau e sem concorrência de terceiros ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade
(continua na ficha 004)

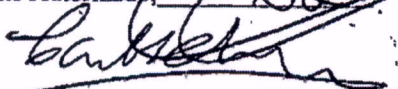
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIS
Carlos Frederico Coelho
Avenida Araguaia, 1

MATRÍCULA
44.919

FICHA
004

MASSAMI SONODA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. nº.18.953.266-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o nº.077.631.278-21, residente e domiciliado na Rua Henrique Sammartino, nº. 288, Centro, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,  Ademir Carlos dos Santos, Escrevente Autorizado

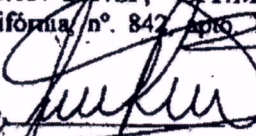
O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial

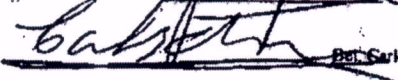
Protocolo microfilme nº 221.718

Rolo 3.950

R.16/44.919, em 28 de abril de 2.005.

Pelo Mandado Judicial nº. 00100/2005, datado de 29 de março de 2.005, expedido pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da ação trabalhista, (processo nº. 554/1.998), movida por SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, operador de reator, RG. nº.23.204.831-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.139.811.568-11, residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, Distrito de São Pedro, na Cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi **PENHORADO**, sendo de R\$44.782,36, o valor da causa, atualizado até 31/03/2.005, tendo sido nomeado fiel depositário, DANILLO MORI JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 13/09/1.942, sócio-gerente, RG. nº.5.188.157-SSP/SP, CPF/MF. nº.048.219.638-68, residente e domiciliado na Rua Califórnia, nº. 842, Apto. 151, no Município e Comarca de São Paulo, Capital.

O Escrevente Autorizado,  José Ricardo Marques Braz, Substituto Designado

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira, Oficial

Protocolo microfilme nº 234.943

Rolo 4.272

R.17/44.919, em 02 de maio de 2.006.

Pela Certidão nº. 06/2006, datada de 28 de março de 2.006, expedida pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, dos autos de Ação Trabalhista (processo nº 2241/1994), movida por JOSÉ ALVES DE SOUZA, brasileiro, encarregado de turno, RG. nº. M-5.869.362-SSP/MG, CPF/MF. nº. 793.556.416-72, casado sob o regime da
(Continua na ficha 005)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Nogueira Oficial
Continuação de Ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
44.919

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 02 de maio de 2.006.

comunhão de parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, com VERA LÚCIA DA SILVA SOUZA, brasileira, do lar, RG. nº. 32.381.994-1-SSP/SP, CPF/MF. nº. 280.514.108-31, residentes e domiciliados na Rua Quatro, nº. 45, Jardim Daniela, Monte Mor, Estado de Minas Gerais, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, procede-se este registro para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$154.488,47, o valor da causa, atualizado até 01/03/2004, tendo sido nomeado fiel depositário, DANILO MORI JÚNIOR, diretor, RG. nº. 51.881.57, CPF/MF. nº. 048.219.638-68, residente e domiciliado na Alameda Rússia, nº. 326, Alphaville Residencial I, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 245.923

Rolo 4.518

R.18/44.919, em 02 de maio de 2.006.

Pela Certidão nº. 05/2006, datada de 28 de março de 2.006, expedida pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, dos autos de Ação Trabalhista (processo nº 1956/1994), movida por DILERMANO REIS SILVA, brasileiro, impressor de Off-set, RG. nº. 868812-SSP/PI, CPF/MF. nº. 287.072.143-91, casado sob o regime da comunhão parcial bens, com NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, do lar, RG. nº. 18.258.688-81, residentes e domiciliados na Rua São José, nº. 18m, Jardim Bel Monte, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, procede-se este registro para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$80.657,41, o valor da causa, atualizado até 13/10/2003, tendo sido nomeado fiel depositário, DILERMANO REIS SILVA, casado, já qualificado.

O Escrevente Autorizado

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 245.924

Rolo 4.518

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIA
Carlos Frederico
Alameda Aracaju

MATRÍCULA
44.919

FICHA
005
VERSO

Av.19/44.919, em 01 de agosto de 2.007.

Procede-se a presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o R.02, da matrícula nº. 18.476, o R.03, da matrícula nº. 26.868 e o R.01, da matrícula nº. 29.908, todas desta Serventia, foram feitos em 15/09/1.980, 21/12/1.982 e 19/01/1.982, tudo respectivamente, os quais figuram como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão destas informações quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado, 

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial, 

Luis Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.20/44.919, em 01 de agosto de 2.007.

Pelo Mandado Judicial datado de 21 de junho de 2.007, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara da Justiça do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional - 2ª Região, extraído nos autos da ação Trabalhista (processo nº. 0066/2000), movida por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, casado com MARIA LUISA PINTO DA SILVA, já qualificados, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 15, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$92.447,00, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1084 dos autos, uma vez que foi quitado o total do débito exequendo.

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado, 

Luis Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial, 

Protocolo microfilme nº 260.854

Rolo 4.824

Av.21/44.919, em 16 de agosto de 2.007.

Pela Certidão datada de 19 de julho de 2.007, expedida pelo Diretor de Divisão da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos de Ação Sumaria (processo nº 005.00.015984-5), movida por ROSEMEIRE GONÇALVES SIQUEIRA, brasileira, divorciada, desempregada, RG. nº 18.585.815, CPF/MF. nº 112.907.488-96, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira, nº 69, Vila Nova Iorque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, contra RESINAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, FOI PENHORADO, sendo de R\$155.832,00, o valor da causa, atualizado até 09/2000, tendo sido nomeado fiel depositário, Domingó Toledo (Continua na ficha 006)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

DE IMÓVEIS TÍTULOS,
L DE PESSOA JURÍDICA
de Nogueira Oficial
de Barueri - SP
Continuação da ficha 005

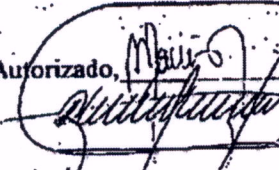
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
44.919

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 16 de agosto de 2.007.


Borrey Junior, RG. nº 2947246, residente e domiciliado na Alameda Ubatuba, nº 315, Alphaville III, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,  Bel. Mauricio Carvalho Lima
Escrevente Autorizado

O Oficial,  Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 261.328 Rolo 4.835

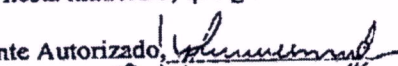
Av.22/44.919, em 31 de agosto de 2.010.
Pela Certidão datada de 13 de agosto de 2010, expedido pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça do Trabalho do Município de Jundira, Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído nos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 00554199835102006), foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 16, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$44.782,36, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1086 dos autos, tendo em vista composição entre as partes.

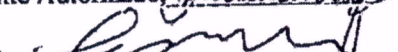
O Escrevente Autorizado,  Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 305.896 Rolo 5.569

Av.23/44.919, em 26 de outubro de 2.010.
Pela Certidão datada de 07 de janeiro de 2010, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído nos autos da Ação de Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito (processo nº. 005.00.015984-5), foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 21, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$155.832,00.

O Escrevente Autorizado,  Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 308.112 Rolo 5.605

R.24/44.919, em 29 de dezembro de 2.010.
Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do
(Continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO
DE DOCUMENTOS E CIVIS
Carlos Francisco C
Mantovani Almeida, 1

MATRÍCULA
44.919

FICHA
006
VERSO

Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel matriculado, pelo valor de R\$1.627.228,28, à empresa, **D.F.M. – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Leiz Antonio de Freitas Basso
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.25/44.919, em 03 de fevereiro de 2.011.
Pelo Mandado Judicial nº 00966/2010, datado de 21 de setembro de 2010, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho – 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 1956/1994), movida por DILERMANO REIS SILVA, contra a RESINAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, já qualificados, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 18 nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$80.657,41, nos termos da decisão judicial proferida as fls. 946 dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 312.512

Rolo 5.670

Av.26/44.919, em 01 de junho de 2012
Pelo Mandado Judicial nº 00417/2012, datado de 04 de maio de 2012, expedido pela 2ª
(Continua na ficha 007)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



JOSE ALVES DE SOUZA
L. DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
0 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Continuação da ficha 006

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
44.919

FICHA
007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 01 de junho de 2012.

Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista processo nº. 02241004519945020202 (2241/1994), movida por JOSE ALVES DE SOUZA, contra a RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificados, foi determinado a este Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 17 nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$154.488,47.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 334.786

Rolo 5.997

R.27/44.919, em 23 de abril de 2013.

Pela escritura lavrada aos 04 de março de 2.013, livro nº. 3.788, páginas 359 a 380, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 05 de abril de 2013, livro nº 3832, páginas 035/040, ambas no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997, ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº. 1.793, Bairro Bela Vista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.62.232.889/0001-90, como garantia das Obrigações Garantidas: obrigações principais e/ou acessórias, incluindo principal, juros, tributos, taxas, emolumentos, obrigações de reembolso, multas compensatórias, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas devidas atualmente, quando dos seus vencimentos, ou vencimento antecipado, ou de outra forma, e de todas as demais obrigações oriundas das cédulas que, eventualmente, já tiverem sido ou que vierem a ser firmadas entre o Banco e os Devedores no período de 10 anos, contados a partir de 15/02/2013 até 15/02/2023, o imóvel matriculado, bem como todas as acessões, construções e melhoramentos, para garantia até o valor máximo de principal global de R\$2.945.000,00, em cumprimento a Cédula de Crédito Bancário nº. 71783/13, emitida em 15/02/2013, no valor de R\$2.000.000,00, pelo prazo de 437 dias, com vencimento final em 28/04/2014, que será pago por meio de 14 parcelas de principal e juros pré-fixadas, vencendo a primeira em 28/03/2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Sobre o valor principal do empréstimo incidirão juros remuneratórios calculados segundo a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), em cada período, mais 0,70% ao mês, pagos juntamente com as parcelas acima referidas, nas quais já estão incorporados os valores decorrentes do cálculo dos juros à taxa pré-fixada e que só se considerarão pagas depois do acréscido da variação do CDI. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de carência de 01 dia útil, após a ocorrência, de qualquer hipótese

(Continua no verso)

Pag.: 013/016 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO RASURA OU ENTENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

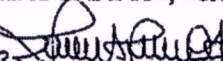
Este documento é liberado nos autos do processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos 12057-6-405001-625000-0119 12057-6-405001-625000-0119


OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 11

MATRÍCULA
44.919

FICHA
007
VERSO

de vencimento antecipado ou não pagamento das obrigações garantidas prevista na cédula e ou nos demais contratos e títulos que amparam as obrigações garantidas, para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$4.530.000,00. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições; e, que a devedora apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/INSS; e, Certidão Conjunta Positivas com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas. Comparecem no título na qualidade de avalistas e/ou devedores solidários **DANILO MORI JÚNIOR**, brasileiro, vendedor técnico, RG. nº.5.188.157-SSP/SP, CPF/MF. nº.048.219.638-68, e sua mulher **MARIA HELENA RUAS MORI**, brasileira, professora, RG. nº.3.169.745-SSP/SP, CPF/MF. nº.042.319.188-80, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na Alameda Rússia, nº. 326, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,  Flaviana Marques de Oliveira
Escrevente Autorizada

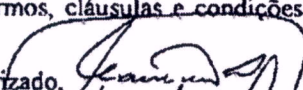
O Oficial,  Bel. Eudes Proença Goethe Nogueira
Oficial

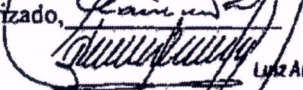
Protocolo microfilme nº 351.106

Rolo 6.212

Av.28/44.919, em 16 de setembro de 2013.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento sob nº 01, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de julho de 2.013, o credor **BANCO DAYCOVAL S/A**, a devedora cointente, a empresa **D.F.M. INDUSTRIA QUÍMICA LTDA**; e, os avalistas, **DANILO MORI JÚNIOR**, e **MARIA HELENA RUAS MORI**; todos já qualificados, de pleno e comum acordo **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº. 71783/13, que deu origem a alienação fiduciária consubstanciada no R.27 desta, para constar que o prazo e a data do vencimento final, previstos no campo V do preâmbulo da Cédula, são prorrogados por mais 456 dias, a contar de 28/04/2.014, passando a data do vencimento final a ser em 28/07/2.015, a qual será paga em 24 parcelas, com primeiro vencimento em 28/08/2.013 e a última em 27/07/2.015. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Cédula de Crédito Bancário acima mencionada.

O Escrevente Autorizado,  Claudio Centello
Escrevente Autorizado

O Oficial,  Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Protocolo microfilme nº 359.551

Rolo 6.309

(Continua na ficha 008)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



DE IMÓVEIS TÍTULOS,
E DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
O Alphasville Barueri - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 20 de dezembro de 2016.

MATRÍCULA
44.919

FICHA
008

Av.29/44.919, em 20 de Dezembro de 2.016.

Pela Certidão Judicial datada de 16 de dezembro de 2.016 (protocolo de penhora online: PH000148744), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do Setor de Execuções Fiscais do Foro do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo ordem n.º 0001187-34.2014.8.26.0299), movida pela **SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ/MF. n.º 46.377.222/0001-29, contra **D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, CNPJ/MF. n.º 03.167.519/0001-57, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 14 de dezembro de 2.016, os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob n.º 27 e aditamento averbado sob n.º 28, nesta, pertencentes a executada, foram PENHORADOS, sendo de R\$1.902.560,19, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, **DANILO MORI JÚNIOR**.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 419.932

Rolo 7.103

Av.30/44.919, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG n.º 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo n.º 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade n.º 201806.0619.00525505-IA-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ/MF n.º 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme n.º 449.035

Rolo 7.470

Av.31/44.919, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno (Continua no verso)

Este documento é uma cópia eletrônica e não possui validade jurídica sem a presença deste documento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos liberado nos autos do processo 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58.

MATRÍCULA
44.919

FICHA
008

VERSO

Porte - Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária registrada sob o nº 27 nesta de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado, *Sonia Maria Pelegrini R. Beiro*, Sonia Maria Pelegrini R. Beiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

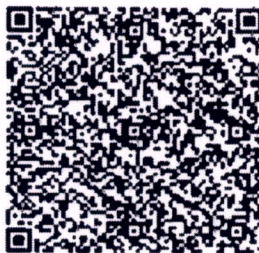
Selo Digital nº 1205763G1000AV31M4491919E

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Aragoia, 139 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL

PROTÓCOLO Nº 0465004 (Registro de Imóvel)
Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da certidão que se refere (Matrícula Nº00448191), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 5.011/73, colacionada à verdade e pelo 16. Barueri, 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, cujo nome abreviado:

- [] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- [] Bel. José Ricardo Mendes Braz - Substituto
- [] Luiz Antonio da Freitas Bassan - Substituto
- [] Isabel Cristina N. A. de Silva - Escrevente Autorizada
- [] Claudio Cantalla - Escrevente Autorizada
- [] Domingos Savio - Escrevente autorizado
- [] Silvia Renata Batti - Escrevente Autorizada
- [] Ademir Carlos - Escrevente autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Cartilhadoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205763C3044919C14060119I

ESPAÇO
EM BRANCO

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, es-
pecificados no recibo
talonário que acompanha
a 1ª Via do título.

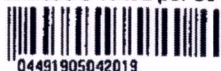
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:06:06 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 0652019

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 465004



04491905042019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BARUERI - SP

Bel. João de Siqueira
Oficial

MATRÍCULA
61879

FOLHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *[Assinatura]*

IMÓVEL: Um terreno urbano, designado pelo lote nº 01, da Quadra nº 06, do loteamento Jardim Alvorada, no Distrito e Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 10, de ambos os lados mede 74,00 metros e confronta do lado direito com o lote 02, do lado esquerdo com a Rua 03, e nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o córrego, encerrando a área de 740,00 metros quadrados.- CADASTRO- 23.121.538.804.- 420-00-000.-

PROPRIETÁRIOS: MARIO RENATO ARCOM GROBEL, brasileiro, químico, RG.3.253.872-SP. e sua mulher DERODITE FERREIRA MATOS GROBEL, brasileira, secretária, RG.5.707.647-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, inscritos no CIC. sob os nºs.048.022.848-53 e 901.224.028-04, residentes à Rua Barão da Passagem, 1.228, Lapa-Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 7.809, deste Cartório.- Barueri, 14 de março de 1986.-

O Escrevente: *[Assinatura]* O Oficial: *[Assinatura]*
(Marcial Garcia) (epj)

R.01/ 61.879 - Barueri, 14 de março de 1986.-
Pela escritura pública lavrada aos 17.10.85, - às fls.37, do livro 152, do 1º Tabelionato local, os proprietários acima nomeados e qualificados, TRANSMITIRAM, por venda, todo o imóvel objeto desta matrícula, à RESINAC- RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, com sede à Rua Julio Correa de Godoy, 134, Jandira-SP., inscrita no CGC/MF. sob o número 61.069.415/0002-97, pelo preço ajustado de CR\$10.000.000 - (dez milhões de cruzeiros), sem condições especiais.-
O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Marcial Garcia). (epj)

Av.02, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na

(continua no verso)


Este documento é emitido eletronicamente por SAPO LOJAS ALVES, liberado nos autos nº 1704/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos 120576 SAPO LOJAS ALVES 610321

GERAL DE FISCALIA DE I
DOCUMENTOS E TÍT-DE
Carlos Frederico Coelho
Avenida Itaipava, 180 - Alj

MATRÍCULA
61879

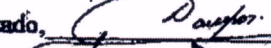
FOLHA
001
VERSO

Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação, datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTÉIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$5.400,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademir Fioranelli
Oficial Designado

Av.03, em 18 de novembro de 1.998
Pelo requerimento mencionado na Av.02, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTÉIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademir Fioranelli
Oficial Designado Rólo 2.695

Protocolo microfilme nº 173.541

R.04, em 18 de novembro de 1.998.
Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada; DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-89, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$5.400,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acrescido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.088, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

(continua na ficha 002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



IMÓVEIS, TÍTULOS,
PESSOA JURÍDICA
Nogueira Oficial
av. Barueri - SP

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
BEL. ADEMIR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA

61.879

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri,

18 de novembro de 1.998.

O Escrevente Autorizado, Domingos (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado, Ademir

Bel. Ademir Fioranelli
Oficial Designado

Protocolo microfilme nº 173.540

Rolo 2.695

Av.05/61.879, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.**, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Deus, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob nº 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado, Ademir (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto, Ademir

Bel. Ademir Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096

Av.06/61.879, em 25 de abril de 2.001.

Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 04 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado, Ademir (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado, Ademir

Bel. Ademir Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 194.598

Rolo 3.289

Av.07/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 7.809 desta Serventia, foi feita no dia 24/10/1973, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular,

(Continua no verso)

Pag.: 003/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER AQUIÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos liberado nos autos nº 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico Go
Natividade Araguaia, 190

MATRÍCULA
61.879

FICHA
002

fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,

Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.08/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0420.00.000-3 - controle nº 000218.

O Escrevente Autorizado,

Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.09/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.08 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel matriculado, pelo valor de R\$112.065,89, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

(Continua na ficha 003)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

IMÓVEIS, TÍTULOS, E PESSOA JURÍDICA
ho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Continuação da ficha 002



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
61.879

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 07 de fevereiro de 2012.

Av. 10/61.879, em 07 de fevereiro de 2.012.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "c", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, e certidão municipal datada de 17 de dezembro de 1.976, expedida pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, para constar que a RUA DEZ, mencionada nesta matrícula, denomina-se atualmente RUA JULIO CORREA DE GODOY.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Fries Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R. 11/61 879, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartório de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de (Continua no verso)

Pag.: 005/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO À VALIDADE DESTA CERTIDÃO, FAVOR CONTATAR O

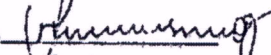
Este documento é liberado nos autos nº 12057-06-2012-0001-0119. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

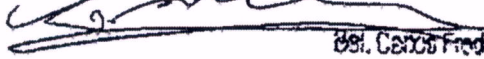
OFICIAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DE
 Carlos Frederico Coelho
 Alameda Aragoia, 190 A

MATRÍCULA
 61.879

FICHA
 003
 VERSO


Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa – CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,  Isabela Frlas Santana de Melo
 Escrevente Autorizada

O Oficial,  Carlos Frederico Coelho Nogueira
 Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476 Rolo 5.920

Av.12/61.879, em 14 de junho de 2.018.
 Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.157.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,  Laiza Cristina Bernardo
 Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035 Rolo 7.470

(Continua na ficha 004)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



IMÓVEIS, TÍTULOS,
PESSOA JURÍDICA
Nogueira Oficial
Barueri - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.037-6

MATRÍCULA
61.879

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 05 de abril de 2019.

Av.13/61.879, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

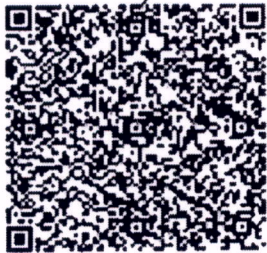
Selo Digital nº 1205763G1000AV13M61879197

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP. BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL. PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0051879), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 6.015/73. O referido é válido a partir de 05 de abril de 2019. CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, cumpre esse ato.

- | | |
|--|--|
| [] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | [] Cláudio Dória - Escrevente Autorizado |
| [] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto | [] Domingos Savio - Escrevente autorizado |
| [] Luiz Antonio de Freitas Bezerra - Substituto | [] Silvio Ronaldo Gatti - Escrevente Autorizado |
| [] Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada | [] Admir Carlos - Escrevente autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EMISSÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas de Carreadoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3061879C140752192

ESPAÇO
EM BRANCO

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, es-pecificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:07:56 horas do dia 05/04/2019

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA: 06512019

Código de controle de certidão:

Prenotação Nº 465004



06187905042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é liberado nos autos nº 0003124-79.2014.8.26.0299 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos 1205763 SAP 06510324

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BARUERI - SP

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRÍCULA
61880

FOLHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *[Assinatura]*

IMÓVEL: Um terreno urbano, designado pelo lote nº02, da Quadra 06, do loteamento Jardim Alvorada, Distrito e Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual medida na linha dos fundos, por 75,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 750,00 metros quadrados, confrontando de ambos os lados com terrenos de propriedade de Erminio Lopes, e, pelos fundos com o Córrego-Itaqui.- CADASTRO: 231215388041000000.-

PROPRIETÁRIOS: MARIO RENATO ARCOM GROBEL, brasileiro, químico, RG.3.253.872-SP. e sua mulher DERODITE FERREIRA MATOS-GROBEL, brasileira, secretária, RG.5.707.647-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, inscritos no CIC; sob os nºs.048.022.848-53 e 901.224.028-04, residentes à Rua Barão da Passagem, 1.228, Lapa, Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.874, deste Cartório.- Barueri, 14 de março de 1986.-
O Escrevente: *[Assinatura]* . O Oficial: *[Assinatura]*
(Marcial Garcia) (epj)

R.01/ 61.880 - Barueri, 14 de março de 1986.-
Pela escritura lavrada aos 17.10.85, às fls. 37, do livro 152, do 1º Tabelionato local, os proprietários acima nomeados e qualificados, **TRANSMITIRAM**, por venda, o imóvel todo objeto desta matrícula, à **RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA**, com sede a Rua Julio Côrrea de Godoy, 134, Jandira-SP., inscrita no CGC/MF. nº61.069.415/0002-97, pelo preço ajustado de CR\$11.000.000 (onze milhões de cruzeiros), sem condições especiais.-
O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Marcial Garcia).- (epj)

Av.02, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na
(continua no verso)


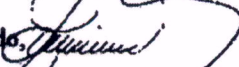
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 12057-6-AR 610325
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 17/07/2019 às 16:58.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E C
Carlos Frederico
Alameda Araguaia,

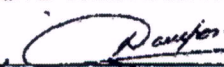
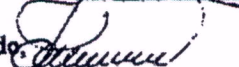
MATRÍCULA
61880

FOLHA
001
VERSO

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC – RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$5.600,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)
O Oficial Designado,  Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Designado

Av.03, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento mencionado na Av.02, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)
O Oficial Designado,  Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Designado
Protocolo microfilme nº 173.541 Rolo 2.695

R.04, em 18 de novembro de 1.998.
Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-89, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$5.600,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acrescido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.068, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

(continua na ficha 002)


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.26.0299

Oficial de RITDPJ de Barueri <oficial.barueri@terra.com.br>

Qua, 10/04/2019 10:21

Para: JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (4 MB)

212_2019.pdf;

Segue em anexo Ofício 212/2019 referente ao Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.26.0299

Favor acusar o recebimento.

Att.

Cartório de RITDPJ de Barueri
www.cartoriodebarueri.com.br
(11) 4195-8274; (11) 2078-7333
Alameda Araguaia, 190 - Alphaville
Barueri - Estado de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Coelho Nogueira Oficial
190 Alphaville Barueri - SP
Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
HEL. FRANCISCO RAYSIUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
HEL. ADEMAR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA

61.880

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 18 de novembro de 1.998.

O Escrevente Autorizado, *Domingos* (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Protocolo microfilme nº 173.540

Bel. Ademair Fioranelli
Oficial Designado

Rolo 2.695

Av.05/61.880, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a prosseguir averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096

Av.06/61.880, em 25 de abril de 2.001.

Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 04 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado,

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 194.599

Rolo 3.289

Av.07/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 9874 desta Serventia, foi feita no dia 20/12/1974, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em
(Continua no verso)

Pag.: 003/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RABEIRA OU ERRO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12057-6-502001-625000-0119

12057-6-AB-610326

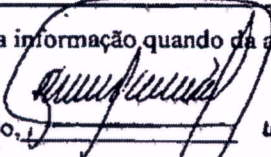
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

OFICIAL DE REGISTRO
DE DOCUMENTOS E CIVIS
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 1

MATRÍCULA
61.880

FICHA
002

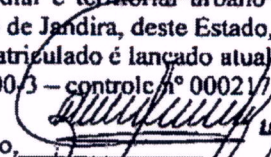
virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

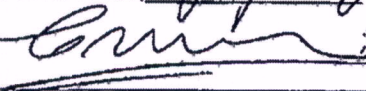
O Escrevente Autorizado,  Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Cezine Nogueira
Oficial

Av.08/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano de exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0410.00.000-3 - controle nº 00021

O Escrevente Autorizado,  Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Cezine Nogueira
Oficial

R.09/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.08 desta, a proprietária, a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, transmitiu a título de DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado, pelo valor de R\$53.866,80, à empresa, D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,  Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

(Continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
R. Alameda Araguaia, Barueri - SP
Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
61.880

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de dezembro de 2010.

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av. 10/61.880, em 07 de fevereiro de 2.012.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "c", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, e certidão municipal datada de 17 de dezembro de 1.976, expedida pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, para constar que a RUA DEZ, mencionada nesta matrícula, denomina-se atualmente RUA JULIO CORREA DE GODOY.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Fries Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R 11/61 880, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.879, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito.

(Continua no verso)

Pag.: 005/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

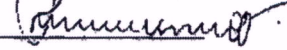
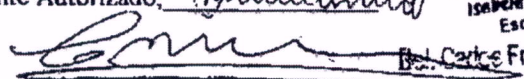
Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos nº 1704/2010 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos 120576 SAULO JOSE ALVES 610327 13057-6-605001-625000-0119

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico Cor
Rua Araguaia, 190

MATRÍCULA
61.880

FICHA
003
VERSO

sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabela de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.879, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,  Isabela Fritas Santana de Melo
Escrevente Autorizada
O Oficial,  Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476

Rolo 5.920

Av.12/61.880, em 14 de junho de 2.018.
Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA**
(Continua na ficha 004)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
14 de junho de 2018.

Barueri,

MATRÍCULA
61.880

FICHA
004

QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57,

O Escrevente Autorizado,

Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.13/61.880, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado,

Sanja Maria Pelegrini R. Beiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

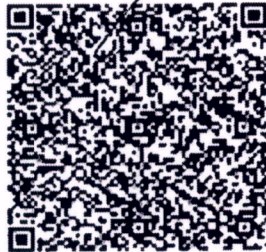
Selo Digital nº 1205763G1000AV13M61880190

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP. BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL. PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0061880), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O referido é verdade e dou-lo, Barueri, 05 de abril de 2019. CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) relativo(s) ao(s) novo(s) registro(s) abaixo:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Cláudio Castiglioni - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. José Ricardo Marques Brás - Substituto | <input type="checkbox"/> Domingos Sívio - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Bassoan - Substituto | <input type="checkbox"/> Silvio Renato Ueto - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isobel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos - Escrevente Autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, Item 15, Intra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3061880C14084719Y

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

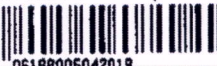
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:08:59 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 0652019

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 465004



06188005042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUAISQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA, liberado nos autos nº 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos 12057-6-AR 610328 05/04/2019 às 16:58

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Alameda Arapituba, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000

Tel/FAX: (11) 4195-8274 - FAX- (11) 4195-8274

Barueri - CNPJ Nº 05.641.292/0001-65

Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira



465004

Natureza: OFICIO

Protocolo: 465004

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **19/03/2019**, sob o número **465004**, registrado e microfilmado na data abaixo, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) :-

AV. 0030 - MAT. 0001781 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763E10000AV30M1781194)
AV. 0025 - MAT. 0001862 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G10000AV25M186219V)
AV. 0023 - MAT. 0001863 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G10000AV23M186319V)
AV. 0024 - MAT. 0001864 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G10000AV24M186419S)
AV. 0031 - MAT. 0044919 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G1000AV31M4491919E)
AV. 0013 - MAT. 0061879 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G1000AV13M61879197)
AV. 0013 - MAT. 0061880 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G1000AV13M61880190)

* * * * *

Barueri, 05 de abril de 2019.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Cláudio Centella - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado | <input type="checkbox"/> Domingos Savio - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada | <input checked="" type="checkbox"/> Sílvio Renato Betti - Escrevente Autorizado |

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO(S)	0,00
AVERBAÇÃO (ÕES)	0,00
ABERTURA(S)	0,00
CERTIDÃO (ÕES) (0007)	0,00
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL ..	0,00

EMOLUMENTOS AO ESTADO.....	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....	0,00
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG) ..	0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	0,00
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	0,00
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS).....	0,00

TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....	0,00
VALOR DA PREENOTAÇÃO RETIDO.....	0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....	0,00
SALDO A RESTITUIR.....	0,00



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Apresentante: **DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º 66/2019

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 465004 E A PRIMEIRA VIA DESTA RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 0,00.

Nome _____

End. _____

Tel. _____ RG _____ CPF _____ Data _____

Ass.: _____ () DINHEIRO () CHEQUE - Nº _____ BANCO _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 11/04/2019 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46A9570.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

FLS. 3919/ 3922: Defiro o levantamento dos valores necessários para reembolso das despesas indicadas. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor do administrador.

Fls. 3951/3954 e 4086/4093: Manifestem-se os credores, a falida e o MP.

Fls. 3967: Ante a concordância da falida, autorizo a venda antecipada dos bens indicados às fls. 3891/3892.

Fls. 3968: Defiro. Providencie a Serventia.

Fls. 3989/3990: Anote-se.

Fls. 4102/4104: as habilitações de crédito deverão ser apresentadas ao administrador judicial, após a publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos do artigo 7o, parágrafo 1o, da Lei 11.101/05.

Intime-se.

Jandira, 12 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Carvalho Mulato de Britto (OAB 235276/SP)	D.J.E
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)	D.J.E
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)	D.J.E
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)	D.J.E
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)	D.J.E
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)	D.J.E
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)	D.J.E
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)	D.J.E
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)	D.J.E
Daniela Pinheiro Yabiku (OAB 229046/SP)	D.J.E
Adriana Cristina Businaro Joia (OAB 188667/SP)	D.J.E
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)	D.J.E
Alessandra Angelo Trindade da Silva (OAB 254484/SP)	D.J.E
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)	D.J.E
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)	D.J.E
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)	D.J.E
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)	D.J.E
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)	D.J.E
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)	D.J.E
Max Sivero Mantesso (OAB 200889/SP)	D.J.E
Daniel Viana de Melo (OAB 309229/SP)	D.J.E
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)	D.J.E
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)	D.J.E
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)	D.J.E
Waldinei Dimaura Couto (OAB 150878/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)	D.J.E
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)	D.J.E
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)	D.J.E
Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Orly Correia de Santana (OAB 246127/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)	D.J.E
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)	D.J.E
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)	D.J.E
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)	D.J.E

Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)	D.J.E
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)	D.J.E
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)	D.J.E
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)	D.J.E
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Bruna Mendes Cano (OAB 377981/SP)	D.J.E
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)	D.J.E
Fulvio Ramirez (OAB 250013/SP)	D.J.E
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)	D.J.E
Rui Guimaraes Piceli (OAB 149233/SP)	D.J.E
João Rivadavia Sigismondi Clemente Ribeiro (OAB 207083/SP)	D.J.E
Rubens Ferreira de Castro (OAB 95221/SP)	D.J.E
Renata Spadaro Ferreira de Castro (OAB 238290/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)	D.J.E
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)	D.J.E
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)	D.J.E
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E

Teor do ato: "**À ADMINISTRADORA JUDICIAL, PATRONOS, MINUTA DE EDITAL, CONFERIDA. NÚMEROS DE CARACTERES, APURADOS, ANOTADOS, TOTAL, 14804. PARA PUBLICAÇÃO, DJE, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, R\$ 2.960,80, GUIA, FEDT, CÓDIGO, 435-9, CIÊNCIA. SEM MAIS"

Do que dou fé.
 Jandira, 15 de abril de 2019.

Marta Zahotei

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Carvalho Mulato de Britto (OAB 235276/SP)	D.J.E
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)	D.J.E
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)	D.J.E
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)	D.J.E
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)	D.J.E
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)	D.J.E
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)	D.J.E
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)	D.J.E
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)	D.J.E
Daniela Pinheiro Yabiku (OAB 229046/SP)	D.J.E
Adriana Cristina Businaro Joia (OAB 188667/SP)	D.J.E
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)	D.J.E
Alessandra Angelo Trindade da Silva (OAB 254484/SP)	D.J.E
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)	D.J.E
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)	D.J.E
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)	D.J.E
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)	D.J.E
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)	D.J.E
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)	D.J.E
Max Sivero Mantesso (OAB 200889/SP)	D.J.E
Daniel Viana de Melo (OAB 309229/SP)	D.J.E
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)	D.J.E
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)	D.J.E
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)	D.J.E
Waldinei Dimaura Couto (OAB 150878/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)	D.J.E
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)	D.J.E
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)	D.J.E
Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Orly Correia de Santana (OAB 246127/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)	D.J.E
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)	D.J.E
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)	D.J.E
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)	D.J.E

Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)	D.J.E
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)	D.J.E
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)	D.J.E
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)	D.J.E
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Bruna Mendes Cano (OAB 377981/SP)	D.J.E
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)	D.J.E
Fulvio Ramirez (OAB 250013/SP)	D.J.E
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)	D.J.E
Rui Guimaraes Piceli (OAB 149233/SP)	D.J.E
João Rivadavia Sigismondi Clemente Ribeiro (OAB 207083/SP)	D.J.E
Rubens Ferreira de Castro (OAB 95221/SP)	D.J.E
Renata Spadaro Ferreira de Castro (OAB 238290/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)	D.J.E
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)	D.J.E
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)	D.J.E
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E

Teor do ato: ***Vistos. Apresente o administrador judicial o relatório previsto no artigo 22, III, e, da Lei 11.105/2005. Fls. 3806/3807: Publique-se o edital, conforme minuta apresentada pelo administrador judicial. Fls. 3830: Anote-se. Fls. 3885/3886: intime-se a Eletropaulo a juntar aos autos as faturas do consumo efetivo de energia elétrica após a decretação da falência. Fls. 3891/3892: manifeste-se a falida, em 48h, sobre o pedido de venda antecipada. Sem prejuízo, esclareça o administrador judicial quais providências foram tomadas para a realização dos ativos após a homologação da empresa Mega Leilões, em 18 de janeiro de 2019 e informe se foi realizada a venda dos produtos relacionados às fls. 3232. Fls. 3897/3899: indefiro o pedido de levantamento de valores para adiantamento de despesas. Cabe ao administrador judicial informar ao juízo quais são as despesas cujo pagamento antecipado é indispensável à administração da falência para que seja apreciado o pedido de levantamento correspondente. Para apreciação do pedido de autorização para contratação de escritórios de advocacia, apresente o administrador judicial a relação dos processos em que a falida é parte. Após, abra-se vista ao MP para se manifestar sobre o pedido de contratação de escritórios de advocacia, considerando os esclarecimentos prestados na petição de fls. 3887/3890 e sobre o pedido de contratação de contador, conforme proposta que acompanha a petição de fls. 3897/3899. Intime-se."

Do que dou fé.
 Jandira, 15 de abril de 2019.

Marta Zahotei

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walter Carvalho Mulato de Britto (OAB 235276/SP)	D.J.E
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)	D.J.E
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)	D.J.E
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)	D.J.E
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)	D.J.E
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)	D.J.E
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)	D.J.E
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)	D.J.E
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)	D.J.E
Daniela Pinheiro Yabiku (OAB 229046/SP)	D.J.E
Adriana Cristina Businaro Joia (OAB 188667/SP)	D.J.E
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)	D.J.E
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)	D.J.E
Alessandra Angelo Trindade da Silva (OAB 254484/SP)	D.J.E
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)	D.J.E
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)	D.J.E
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)	D.J.E
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)	D.J.E
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)	D.J.E
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)	D.J.E
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)	D.J.E
Max Sivero Mantesso (OAB 200889/SP)	D.J.E
Daniel Viana de Melo (OAB 309229/SP)	D.J.E
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)	D.J.E
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)	D.J.E
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)	D.J.E
Waldinei Dimaura Couto (OAB 150878/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)	D.J.E
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)	D.J.E
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)	D.J.E
Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Orly Correia de Santana (OAB 246127/SP)	D.J.E
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)	D.J.E
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)	D.J.E
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)	D.J.E
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)	D.J.E

Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)	D.J.E
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)	D.J.E
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)	D.J.E
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)	D.J.E
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Bruna Mendes Cano (OAB 377981/SP)	D.J.E
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)	D.J.E
Fulvio Ramirez (OAB 250013/SP)	D.J.E
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)	D.J.E
Rui Guimaraes Piceli (OAB 149233/SP)	D.J.E
João Rivadavia Sigismondi Clemente Ribeiro (OAB 207083/SP)	D.J.E
Rubens Ferreira de Castro (OAB 95221/SP)	D.J.E
Renata Spadaro Ferreira de Castro (OAB 238290/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)	D.J.E
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)	D.J.E
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)	D.J.E
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. FLS. 3919/ 3922: Defiro o levantamento dos valores necessários para reembolso das despesas indicadas. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor do administrador. Fls. 3951/3954 e 4086/4093: Manifestem-se os credores, a falida e o MP. Fls. 3967: Ante a concordância da falida, autorizo a venda antecipada dos bens indicados às fls. 3891/3892. Fls. 3968: Defiro. Providencie a Serventia. Fls. 3989/3990: Anote-se. Fls. 4102/4104: as habilitações de crédito deverão ser apresentadas ao administrador judicial, após a publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos do artigo 7o, parágrafo 1o, da Lei 11.101/05. Intime-se."

Do que dou fé.
 Jandira, 15 de abril de 2019.

Marta Zahotei

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2019, foi disponibilizado na página 1001/1004 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/04/2019 - Endoenças - Prorrogação

19/04/2019 - Paixão - Prorrogação

Advogado

Walter Carvalho Mulato de Britto (OAB 235276/SP)
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)
Daniela Pinheiro Yabiku (OAB 229046/SP)
Adriana Cristina Businaro Joia (OAB 188667/SP)
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)
Alessandra Angelo Trindade da Silva (OAB 254484/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)
Max Sivero Mantesso (OAB 200889/SP)
Daniel Viana de Melo (OAB 309229/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)
Waldinei Dimaura Couto (OAB 150878/SP)
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)

Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Orly Correia de Santana (OAB 246127/SP)
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Bruna Mendes Cano (OAB 377981/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Fulvio Ramirez (OAB 250013/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Rui Guimaraes Piceli (OAB 149233/SP)
João Rivadavia Sigismondi Clemente Ribeiro (OAB 207083/SP)
Rubens Ferreira de Castro (OAB 95221/SP)
Renata Spadaro Ferreira de Castro (OAB 238290/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)

Teor do ato: "**À ADMINISTRADORA JUDICIAL, PATRONOS, MINUTA DE EDITAL, CONFERIDA. NÚMEROS DE CARACTERES, APURADOS, ANOTADOS, TOTAL, 14804. PARA PUBLICAÇÃO, DJE, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, R\$ 2.960,80, GUIA, FEDT, CÓDIGO, 435-9, CIÊNCIA. SEM MAIS"

Jandira, 16 de abril de 2019.

Marta Zahotei
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2019, foi disponibilizado na página 1001/1004 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
18/04/2019 - Endoenças - Prorrogação
19/04/2019 - Paixão - Prorrogação

Advogado

Walter Carvalho Mulato de Britto (OAB 235276/SP)
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)
Daniela Pinheiro Yabiku (OAB 229046/SP)
Adriana Cristina Businaro Joia (OAB 188667/SP)
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)
Alessandra Angelo Trindade da Silva (OAB 254484/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)
Max Sivero Mantesso (OAB 200889/SP)
Daniel Viana de Melo (OAB 309229/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)
Waldinei Dimaura Couto (OAB 150878/SP)
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)

Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Orly Correia de Santana (OAB 246127/SP)
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Bruna Mendes Cano (OAB 377981/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Fulvio Ramirez (OAB 250013/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Rui Guimaraes Piceli (OAB 149233/SP)
João Rivadavia Sigismondi Clemente Ribeiro (OAB 207083/SP)
Rubens Ferreira de Castro (OAB 95221/SP)
Renata Spadaro Ferreira de Castro (OAB 238290/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)

Teor do ato: ""Vistos. Apresente o administrador judicial o relatório previsto no artigo 22, III, e, da Lei 11.105/2005. Fls. 3806/3807: Publique-se o edital, conforme minuta apresentada pelo administrador judicial. Fls. 3830: Anote-se. Fls. 3885/3886: intime-se a Eletropaulo a juntar aos autos as faturas do consumo efetivo de energia elétrica após a decretação da falência. Fls. 3891/3892: manifeste-se a falida, em 48h, sobre o pedido de venda antecipada. Sem prejuízo, esclareça o administrador judicial quais providências foram tomadas para a realização dos ativos após a homologação da empresa Mega Leilões, em 18 de janeiro de 2019 e informe se foi realizada a venda dos produtos relacionados às fls. 3232. Fls. 3897/3899: indefiro o pedido de levantamento de valores para adiantamento de despesas. Cabe ao administrador judicial informar ao juízo quais são as despesas cujo pagamento antecipado é indispensável à administração da falência para que seja apreciado o pedido de levantamento correspondente. Para apreciação do pedido de autorização para contratação de escritórios de advocacia, apresente o administrador judicial a relação dos processos em que a falida é parte. Após, abra-se vista ao MP para se manifestar sobre o pedido de contratação de escritórios de advocacia, considerando os esclarecimentos prestados na petição de fls. 3887/3890 e sobre o pedido de contratação de contador, conforme proposta que acompanha a petição de fls. 3897/3899. Intime-se."

Jandira, 16 de abril de 2019.

Marta Zahotei
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2019, foi disponibilizado na página 1001/1004 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
18/04/2019 - Endoenças - Prorrogação
19/04/2019 - Paixão - Prorrogação

Advogado

Walter Carvalho Mulato de Britto (OAB 235276/SP)
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)
Vilmar Sardinha da Costa (OAB 152088/SP)
Marcia Hollanda Ribeiro (OAB 63227/SP)
Luiz Octavio Augusto Rezende (OAB 119756/SP)
Andréa Cristina Ribeiro Botura Zandoná (OAB 180542/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Mohamad Fahad Hassan (OAB 228151/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Sandra de Souza Marques Sudatti (OAB 133794/SP)
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)
Naya Caroline da Silva (OAB 287636/SP)
Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB 251891/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Josemar Estigaribia (OAB 96217/SP)
Daniela Pinheiro Yabiku (OAB 229046/SP)
Adriana Cristina Businaro Joia (OAB 188667/SP)
Fábio Ricardo Panzoldo (OAB 260129/SP)
Marcos Tadeu Campopiano (OAB 93530/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Vera Lúcia de Moraes (OAB 182707/SP)
Alessandra Angelo Trindade da Silva (OAB 254484/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Karen Cristina Cruz Alves (OAB 258950/SP)
Paulo Grosvenor Breakwell (OAB 211958/SP)
Cesar Augusto Tomás da Costa Caldeira (OAB 157856/SP)
Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB 99609/SP)
Adriana Maria Barreiro Telles (OAB 111348/SP)
Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP)
Max Sivero Mantesso (OAB 200889/SP)
Daniel Viana de Melo (OAB 309229/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Renata Cristina Gois (OAB 270108/SP)
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)
Adriana Comtesse (OAB 148788/SP)
Waldinei Dimaura Couto (OAB 150878/SP)
Paulo Eduardo D'elia Azambuja (OAB 336038/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Andréia Valentim Garbin (OAB 204597/SP)
Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP)

Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Orly Correia de Santana (OAB 246127/SP)
Paulo Augusto Greco (OAB 119729/SP)
Eliane Bastos Martins (OAB 301936/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP)
Rosane Perez Fragoso (OAB 104658/SP)
Jose Augusto de Souza (OAB 346517/SP)
Guilherme Vieira Assumpção (OAB 180779/SP)
Alexandre Eppinghaus Varella Jacob (OAB 362630/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Maria Luiza Brasil Fontes Leão (OAB 230878/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Bruna Mendes Cano (OAB 377981/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Fulvio Ramirez (OAB 250013/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Rui Guimaraes Piceli (OAB 149233/SP)
João Rivadavia Sigismondi Clemente Ribeiro (OAB 207083/SP)
Rubens Ferreira de Castro (OAB 95221/SP)
Renata Spadaro Ferreira de Castro (OAB 238290/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Fernando Oliveira Ramalho de Campos (OAB 176021/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Vilma Duran Luqui dos Santos (OAB 69321/SP)
Leandro Martins Guerra (OAB 155918/SP)
Alice Maria Malouk Hengler (OAB 310810/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Mauricio Furtado de Lacerda (OAB 110799/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)

Teor do ato: "Vistos. FLS. 3919/ 3922: Defiro o levantamento dos valores necessários para reembolso das despesas indicadas. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor do administrador. Fls. 3951/3954 e 4086/4093: Manifestem-se os credores, a falida e o MP. Fls. 3967: Ante a concordância da falida, autorizo a venda antecipada dos bens indicados às fls. 3891/3892. Fls. 3968: Defiro. Providencie a Serventia. Fls. 3989/3990: Anote-se. Fls. 4102/4104: as habilitações de crédito deverão ser apresentadas ao administrador judicial, após a publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos do artigo 7o, parágrafo 1o, da Lei 11.101/05. Intime-se."

Jandira, 16 de abril de 2019.

Marta Zahotei
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D. F. M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que EM ATENÇÃO AO QUANTO DETERMINADO ÀS FLS. 4239, PARTE 4, PROCEDI À GRAVAÇÃO DE MLE, NÚMERO, 20190416110455006782, EM FAVOR DO SR. JOÃO MUTTI SOBRINHO, PRESTADOR DE SERVIÇOS, VALOR, R\$ 11.000,00, DEDUZIDO DA CONTA JUDICIAL, 4900126724800. Nada Mais. Jandira, 16 de abril de 2019. Eu, SAULO JOSÉ ALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

Olá Sr. SAULO JOSE ALVES - sauloa , última visita em 15/04/2019, 15:24hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20190416110455006782**Processo**

Número do Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)	
	Adv. Autor	Leandro Martins Guerra	123.618.048-83
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo*	+ 2700109273166	R\$ 28.000,00
	+ 4900126724800	R\$ 506.400,13
	+ 3400132908974	R\$ 200,78
	+ 3100131807417	R\$ 12.615,75
	+ 2700131772370	R\$ 86.511,59

Saldo de Capital Disponível 0,00**Solicitações do Mandado**

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4900126724800	1	JOAO MUTTI SOBRINHO	11.000,00	Enviado ao BB	

Olá Sr. SAULO JOSE ALVES - sauloa , última visita em 15/04/2019, 15:24hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20190416110455006782

Processo

Número do Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)	
	Adv. Autor	Leandro Martins Guerra	123.618.048-83
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo*	+ 2700109273166	R\$ 28.000,00
	+ 4900126724800	R\$ 506.400,13
	+ 3400132908974	R\$ 200,78
	+ 3100131807417	R\$ 12.615,75
	+ 2700131772370	R\$ 86.511,59

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	4900126724800

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
CPF/CNPJ do Beneficiário	335.464.875-91
Nome Beneficiário	JOAO MUTTI SOBRINHO
CPF/CNPJ do Titular*	335.464.875-91
Nome do Titular*	JOAO MUTTI SOBRINHO
Banco*	237 - Banco Bradesco S.A.
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Agência (Sem Dígito Verificador)*	1510
Número da Conta*	18639 - 2
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor (R\$)	11.000,00
Valor do Levantamento	Sem Correção

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D. F. M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que EM ATENÇÃO AO QUANTO DETERMINADO ÀS FLS. 4239, PARTE 1, PROCEDI À GRAVAÇÃO DE MLE, NÚMERO, 20190416131313007323, EM FAVOR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, VALOR, R\$ 8545,79, DEDUZIDO DA CONTA JUDICIAL, 4900126724800. SEM MAIS. Jandira, 16 de abril de 2019. Eu, SAULO JOSÉ ALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

Olá Sr. SAULO JOSE ALVES - sauloa , última visita em 16/04/2019, 10:53hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20190416131313007323**Processo**

Número do Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)	
	Adv. Autor	Leandro Martins Guerra	123.618.048-83
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo*	+ 2700109273166	R\$ 28.000,00
	+ 4900126724800	R\$ 506.400,13
	+ 3400132908974	R\$ 200,78
	+ 3100131807417	R\$ 12.615,75
	+ 2700131772370	R\$ 86.511,59

Saldo de Capital Disponível 0,00**Solicitações do Mandado**

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4900126724800	1	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.	8.545,79	Enviado ao BB	

Olá Sr. SAULO JOSE ALVES - sauloa , última visita em 16/04/2019, 10:53hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20190416131313007323

Processo

Número do Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)	
	Adv. Autor	Leandro Martins Guerra	123.618.048-83
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo*	+ 2700109273166	R\$ 28.000,00
	+ 4900126724800	R\$ 506.400,13
	+ 3400132908974	R\$ 200,78
	+ 3100131807417	R\$ 12.615,75
	+	

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	4900126724800

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Terceiro
CPF/CNPJ do Beneficiário	22.508.211/0001-72
Nome Beneficiário	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Agência (Sem Dígito Verificador)	6811
Número da Conta	8019 - 5
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor (R\$)	8.545,79
Valor do Levantamento	Sem Correção



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA - SP**

Habilitação de Crédito

Recuperação Judicial nº 0003124-79.2014.8.26.0299

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, localizada à Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 04.794-000, por seu advogado, conforme instrumento de procuração anexo, ciente da propositura da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por parte de **D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, vem, à presente de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Tendo em vista que a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. figura como credora quirografária da Recuperanda, conforme informado na Relação Geral de Credores, sendo que o valor total do débito perfaz o montante histórico de **R\$ 89.910,00** (oitenta e nove mil, novecentos e dez reais)
2. Ante o débito devido e assumido pela devedora, ora Recuperanda, requer-se o cadastramento da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. na presente Recuperação Judicial, na condição de credora, e a devida habilitação do crédito declarado.



3. Por fim, requer-se que todas as intimações sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB/SP 175.513)** com escritório na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 25º andar – Ed. Berrini One, Cid. Monções, São Paulo – CEP 04571-010, endereço eletrônico intimacao@ldaadv.com.br.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2019

MAURICIO MARQUES DOMINGUES
OAB/SP 175.513

JUCESP
21 06 16



JUCESP PROTOCOLO
0.570.046/16-6



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de janeiro de 2016, às 13h00, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklín, CEP 04578-000.

PRESEÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

- (i) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo – SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2 do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000."
- (ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

Certidão: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente

Roberto Barroso
Secretário



73100
8 2 1

27 JUN 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CENTRO DE CONTRO
FOR O PLANO

269.602/16-1

LAIVIA R BRITO
SECRETARIA GERAL

JUCESP



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 308 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente cópia extraído destas
notas conforme a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 27 SET 2016

Rudon...
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGO POR VERDADE

122421

108

AUTENTICAÇÃO



DUCE SP
21 08 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

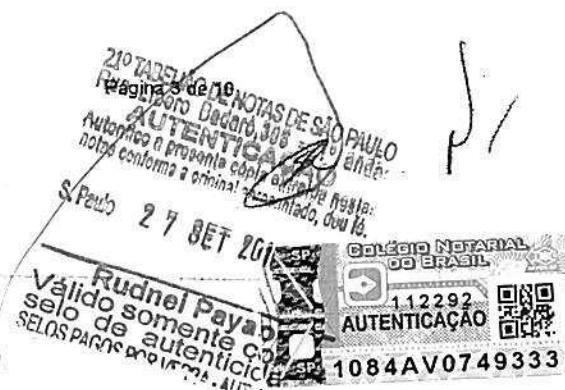
Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;



DUCESP
21 08 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Página 4 de 40
Líbano Badaró, 305 - Jd. Andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia de extrato de notas
pelas conformo a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 27 SET 2016



Rudnei Payao
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PÁG. 1084 AV 0749370
COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
112292
AUTENTICAÇÃO
1084 AV 0749370

DUCAP
21 08 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;



DUPLICATA
21 DE 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiv) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Página 6 de 10
Rubel Payao
Autentico e propante como extrada hasta
notas conforme a certificação emitida, dou fé.
S. Paulo 27 SET 2016

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112292
AUTENTICACAO
1084AV0749356

Jurídico Corroborativo
BB MAPFRE

Válido somente com o selo de autenticidade

MAPFRE
21 05 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Página 7 de 10

SELO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badurk, 100 - andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presença e pelo extrato destas
notas conforme o original apresentado, deu fé.
S. Paulo 27 SET 2016

Rudnei Payao
Válido somente com
selo de autenticidade
SEI OS PARCE



DUCE SP
21 05 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.



21 05 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 388 - 1º andar
Página 9 de 10
AUTENTICAÇÃO
Autenticada por meio de cópia extraída das notas
e/ou conforme a original apresentado, dou fé.
X Paulo
27 SET 2016



Rudnei Payão
Válido somente com
selo de autenticidade
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AV0749348

DUCAP
21 06 16

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneras e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO


Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.


Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa





LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000

Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br

Site: www.21tabeliao.com.br



10842602116167000297338-2

P.00352 R.021330

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 04 JUL 2017

Ailton Marinov
Válido somente com o
selo de autenticação
S. P. P. PAGOS POR VERBA - AUT. R. 112292



1084AW06425662

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO MARQUES DOMINGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 17:16, sob o número WJAD19700101509. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 47224F2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.926, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP-- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 04 JUL 2017

Airton Marinc
Valido somente com o
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - A. IT



de Notas
s. Mendonça
tuta



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO “A” EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO “A” EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO “B”; iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO “A” OU “B” EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer

Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br



10842602116167 000297339-0

P.08352 R.021339

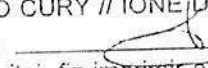
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 04 JUL 2017

Airton Marinov
Válido somente com
selo de autenticação
SEM PAGOS POR VERBA - AUT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,96, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a). CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,  (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO.  DA VERDADE


IONE DOS SANTOS MENDONÇA
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 04 JUL 2017


Airton Marinov
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.

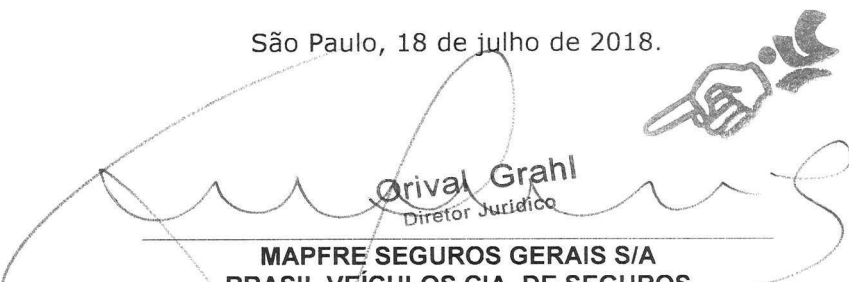




SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, **SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que me foram conferidos nos termos da procuração que acompanha este, aos advogados **MAURICIO MARQUES DOMINGUES**, inscrito na OAB/SP 175.513; **SERGIO MIRISOLA SODA**, inscrito na OAB/SP 257.750; ambos integrantes do escritório **LOPES DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço comercial na Av. Eng. Luís Carlos Berrini nº 105, 25º andar, Ed. Berrini One, São Paulo/SP, CEP 04571-010, inscrito no CNPJ sob nº 23.806.155/0001-15, com endereço eletrônico intimacao@ldadv.com.br, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "ad judícia" para o foro em geral, a fim de defender os direitos e interesses da outorgante em ações judiciais e extrajudiciais, nas quais a figure no **polo ativo**, podendo para tanto, peticionar, declarar, impetrar, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos judicialmente e extrajudicialmente, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, solicitar certidões e requisitar informações em quaisquer repartições públicas ou em cartórios no Brasil, enfim tomar todas as medidas legais para resguardar seus direitos, podendo ainda, substabelecer o presente a quem convier com o sem reserva de poderes. O presente mandato terá validade até o término do respectivo processo.

São Paulo, 18 de julho de 2018.


Orival Grahl
 Diretor Jurídico

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS
MAPFRE VIDA S/A
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

21º Tabelião de Notas
 São Paulo - Capital
 Luiz Alfonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Em diligência na Av. Das Nações Unidas, n. 14261.
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR.
 ECONOMICO de: ORIVAL GRAHL, do que dou Fe.
 São Paulo, 25/07/2018 - 10:13:36
 Seg: 1964AZF2 Em Testemunho _____ da verdade.
 Total R\$ 6,00

VERA LUCIA DOS SANTOS - Escrevente

R. Liberdade Badoero, 385 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501



www.bbmapfre.com.br

**APÓLICE SEGURO AUTOMAIIS FROTA
VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Processo SUSEP Automóvel Nº 15414.100326/2004-83

Produto	Apólice número	Endosso	Qtde de Itens
217	1460003468131	00000	13

Vigência: Início às 24 horas do dia	Término às 24 horas do dia
19/04/2018	19/04/2019

Nº da Proposta	Data de transmissão - Hora	Versão de cálculo
71000132348802	06/04/2018 - 16:21:00	0002170901

Dados da SeguradoraNome
MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

CNPJ	Código na SUSEP
061.074.175/0001-38	6238

Endereço Completo
AV DAS NACOES UNIDAS, 14.261 - ALA ABairro
VILA GERTRUDES

Cidade	UF	CEP
SAO PAULO	SP	04794000

Dados da SucursalNome
INTERLAGOS

CNPJ	Telefone
061.074.175/0092-75	

Endereço Completo
AV WASHINGTON LUIS,Bairro
SAO PAULO

Cidade	UF	CEP
SAO PAULO	SP	04662-003

306701460003468131

Dados do Corretor

Código interno e nome	CPF/CNPJ
030670 - BLINDAGE CONS CORR SEGUROS LT	146003764568000177

Código SUSEP	Telefone
00000100611719	50414131

Endereço completo
R BERNARDO DE FREITAS AZEVEDO 95Bairro
JARDIM IPANEMA (ZONA SUL)

Cidade	UF	CEP
SAO PAULO	SP	04784-260

Dados do SeguradoNome
DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA

CNPJ	Segmento	Subscrição
003.167.519/0001-57	NEGOCIO PRIVADO	Frota

Tipo de documento	Nº documento	Órgão Expedidor	Data Expedição
	0		

Endereço
JULIO CORREA DE GODOY 134Bairro
JARDIM ALVORADA

Cidade	UF	Cep
JANDIRA	SP	06612-190

Telefone
1146199379**Demonstrativo de Prêmio - Valores em R\$**

Prêmio Líquido	Encargos	Custo de Emissão	IOF	Prêmio Total
25.814,24	0,00	0,00	1.904,99	27.719,23

306701460003468131

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, as contribuições a planos de caráter previdenciário, os pagamentos destinados a planos de capitalização; deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Pagamento do Prêmio - Valores em R\$

Forma	Nº Parcelas	Taxa de Juros Pactuada
FICHA DE COMPENSACAO	4	0,00
Vencimento da 1ª Parcela	Valor 1ª Parcela	
30/04/2018	6.929,84	

Vencimento das demais Parcelas - Valores em R\$

Parcela	Data	Valor	Parcela	Data	Valor
02	10/06/2018	6.929,80	03	10/07/2018	6.929,80
04	10/08/2018	6.929,79			

Observações Complementares

Seguro em reais não sujeito a qualquer atualização monetária em seus valores, conforme Resolução 103/04 do C.N.S.P. e Circular SUSEP 239/03.

Alíquota do IOF estabelecida na forma do Decreto nº 6.339 de 03/01/2008.

Informações sobre o pagamento do prêmio do seguro (preço)

I - O não pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, implicará o cancelamento da apólice, desde o início de vigência;

II - O não pagamento das demais parcelas implicará o cancelamento da apólice, nos termos da Cláusula "Pagamento do Prêmio", contida nas Condições Gerais do Contrato de Seguro.

Caso a apólice seja cancelada, por falta de pagamento, será necessário contratar um novo seguro.

306701460003468131

Poderá(ão) ser enviado(s) boleto(s) de pagamento, para quitar o prêmio de seguro (preço) à vista ou parcela.

O carro reserva, conforme regras da Locadora, será disponibilizado para pessoa maior de 21 (vinte e um) anos e que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de habilitação.

Alíquota do IOF estabelecida na forma do Decreto nº 6.339, de 3.1.2008.

Para mais informações consulte das Condições Gerais do seguro de automóvel.

Processo SUSEP Automóvel Nº 15414.100326/2004-83

O(s) registro(s) deste(s) plano(s) na SUSEP não implica(m), por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O pdf com seu kit completo (de apólice, relação de todos os itens e boleto (se houver), também está disponível no site da Seguradora.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1 de acordo com o(s) número(s) do(s) processo(s) constante(s) da proposta/apólice.

Canais de comunicação**Ouvidoria**

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

0800 775 1079

Deficiente auditivo ou de fala: 0800 962 7373. De segunda a sexta, das 8h às 18h (exceto feriado) ou pelo site www.mapfre.com.br

306701460003468131

Aviso de Sinistro e Assistência 24 horas: 0800 771 8973

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC): 0800 775 4545

Deficiente auditivo ou de fala: 0800 775 5045. 24 horas, sete dias da semana.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone: 0800 021 8484 - atendimento exclusivo ao consumidor - das 9:30 às 17:00 horas

Para validade do presente contrato, os representantes legais da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, assinam esta Apólice ou Endosso, na cidade de São Paulo.

São Paulo, 25 de Abril de 2018



Raphael de Luca Junior
Diretor



Maurício Gallian
Diretor

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00001 62318011943774

Dados do Veículo

Marca / Modelo

FIESTA HATCH 1.0 8v(Flex) 4p A/G

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2009/2009 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
DXA1654 9BFZF55A198417944 NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
003310-3 FD214682

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01607266-2

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	249,20
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	174,25
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	58,33
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	9,94
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	137,34

Classe de bônus **05**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.629,55
FAROIS		80,00
LANTERNA		80,00
RETROVISOR		80,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		90,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco	CI (código de identificação)
00002	62318011943723

Dados do Veículo

Marca / Modelo

LIVINA 1.6 16v Flex 4p A/G

Ano Fabricação/ Ano Modelo	0 km	Quilometragem
2012/2012		0000000

Placa	Nº Chassi	Chassi Remarcado
EAD8633	94DTAFL10CJ922413	NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência	Código do veículo na Seguradora
023082-0	NI100050

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

03702701-3

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	1.357,32
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	175,93
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	61,36
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	10,16
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	168,99

Classe de bônus **04**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	2.306,20
FAROIS		120,00
LANTERNA		120,00
RETROVISOR		120,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		200,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		120,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00003 62318011943731

Dados do Veículo

Marca / Modelo

CERATO SEDAN-AT 1.6 16V 4p Gas.

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2010/2010 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
EAD7564 KNAFU411BA5829714 NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO IMPORTADO

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
018064-5 IP682020

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

02701905-6

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	860,24
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	183,09
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	82,58
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	10,21
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	90,27

Classe de bônus **05**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.965,77
PARA-BRISA/TRASEIRO		250,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco	CI (código de identificação)
00004	62318011943804

Dados do Veículo

Marca / Modelo

COURIER VAN(C.Sim) 1.6mpi 2p Gas.

Ano Fabricação/ Ano Modelo	0 km	Quilometragem
2010/2010		0000000
Placa	Nº Chassi	Chassi Remarcado
EAD7853	9BFZC52P3AB895615	NÃO

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES**Valor da Indenização do veículo segurado**

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência	Código do veículo na Seguradora
003312-0	FD213070

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01614901-4

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	598,85
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	165,59
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	78,00
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	10,21
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	168,99

Classe de bônus **05**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.903,20
FAROIS		120,00
LANTERNA		120,00
RETROVISOR		120,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		200,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		120,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00005 62318011943790

Dados do Veículo

Marca / Modelo

LIVINA 1.8 SL 16v (Aut.) Flex 4p A/G

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2010/2010 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
EAD8177 94DTBAL10AJ394207 NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
023085-5 NI100080

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

03702704-9

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	1.408,40
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	186,15
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	62,79
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	10,55
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	168,99

Classe de bônus **03**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	2.306,20
FAROIS		120,00
LANTERNA		120,00
RETROVISOR		120,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		200,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		120,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco	CI (código de identificação)
00006	62318011943740

Dados do Veículo

Marca / Modelo

FIESTA HATCH (Kinetic) 1.0 8v(Flex) 4

Ano Fabricação/ Ano Modelo	0 km	Quilometragem
2012/2013		0000000

Placa	Nº Chassi	Chassi Remarcado
FBQ0314	9BFZF55AXD8363780	NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES**Valor da Indenização do veículo segurado**

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência	Código do veículo na Seguradora
003310-3	FD214722

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01607266-2

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	311,33
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	175,93
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	61,36
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	10,16
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	137,34

Classe de bônus **04**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.718,60
FAROIS		80,00
LANTERNA		80,00
RETROVISOR		80,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		90,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00007 62318011943766

Dados do Veículo

Marca / Modelo

FIESTA HATCH (Kinetic) 1.0 8v(Flex) 4

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2012/2013 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
FBQ1084 9BFZF55A6D8363775 NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipec.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
003310-3 FD214722

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01607266-2

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	311,33
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	175,93
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	61,36
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	10,16
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	137,34

Classe de bônus **04**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.718,60
FAROIS		80,00
LANTERNA		80,00
RETROVISOR		80,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		90,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco	CI (código de identificação)
00008	62318011943820

Dados do Veículo

Marca / Modelo

FIESTA HATCH (Kinetic) 1.0 8v(Flex) 4

Ano Fabricação/ Ano Modelo	0 km	Quilometragem
2012/2013		0000000

Placa	Nº Chassi	Chassi Remarcado
FBQ1034	9BFZF55A1D8363778	NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES**Valor da Indenização do veículo segurado**

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência	Código do veículo na Seguradora
003310-3	FD214722

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01607266-2

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	352,45
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	207,86
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	72,33
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	11,74
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	137,34

Classe de bônus **01**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.718,60
FAROIS		80,00
LANTERNA		80,00
RETROVISOR		80,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		90,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00009 62318011943707

Dados do Veículo

Marca / Modelo

NEW FIT EX-CVT 1.5 16v(Flex) Aut. 4p A

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2014/2015 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
FVL3487 93HGK5860FZ210410 NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipec.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
014045-7 HO510142

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01907105-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	1.329,35
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	192,45
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	68,86
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	11,21
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	205,18

Classe de bônus **02**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	2.544,10
FAROIS		150,00
LANTERNA		150,00
RETROVISOR		150,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		250,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		120,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco	CI (código de identificação)
00010	62318011943782

Dados do Veículo

Marca / Modelo

NEW FIT LX-CVT 1.4 16v(Flex) Aut. 4p A

Ano Fabricação/ Ano Modelo	0 km	Quilometragem
2012/2013		0000000

Placa	Nº Chassi	Chassi Remarcado
FIS4395	93HGE6850DZ224578	NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência	Código do veículo na Seguradora
014040-6	HO510182

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01907101-2

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	1.376,51
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	197,01
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	68,60
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	11,21
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	205,18

Classe de bônus **02**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	2.544,10
FAROIS		150,00
LANTERNA		150,00
RETROVISOR		150,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		250,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		120,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00011 62318011943758

Dados do Veículo

Marca / Modelo

GLK 300 4WD 3.0 V-6 (Aut.) 4p Gas.

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2012/2012 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
ELJ3663 WDCGG8BW9CF762295 NÃO

Categoria Tarifária

PICKUP PESADA PESSOA IMPORTADO

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
021228-8 PI763462

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

0.0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	5.055,04
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	234,90
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	111,38
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	56,69
Assistencia Automais Gold 400Km	Conf. Cond. Gerais	0,00
Extensão de Reboque Automais Gold Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	443,25
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	638,25

Classe de bônus **01**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	4.946,32
FAROIS		350,00
LANTERNA		350,00
RETROVISOR		350,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		500,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		150,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

306701460003468131

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Extensão de Reboque Automais Gold Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

Especificações do risco

Nº do Risco	CI (código de identificação)
00012	62318011943812

Dados do Veículo

Marca / Modelo

HR-V EXL-CVT 4X2 1.8 16v (Flex) 4p

Ano Fabricação/ Ano Modelo	0 km	Quilometragem
2016/2016		0000000

Placa	Nº Chassi	Chassi Remarcado
GCJ7718	93HRV2870GZ153014	NÃO

Categoria Tarifária

PICKUP PESADA PESSOA NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES**Valor da Indenização do veículo segurado**

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência	Código do veículo na Seguradora
014088-0	PI980132

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01909501-6

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

306701460003468131

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	2.031,13
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	218,61
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	111,38
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	56,69
Assistencia Automais Gold 400Km	Conf. Cond. Gerais	0,00
Extensão de Reboque Automais Gold Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	443,25
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	280,30

Classe de bônus **01**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	2.913,37
FAROIS		180,00
LANTERNA		180,00
RETROVISOR		180,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		300,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		120,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Extensão de Reboque Automais Gold Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00013 62318011943839

Dados do Veículo

Marca / Modelo

FIESTA HATCH (Kinetic) 1.0 8v(Flex) 4

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2012/2012 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
EYZ0174 9BFZF55A2C8323627 NÃO

Categoria Tarifária

PASSEIO NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
003310-3 FD214722

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

01607266-2

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	262,46
RCFV - Danos Materiais	200.000,00	175,93
RCFV - Danos Corporais	200.000,00	61,36
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	10.000,00	10,16
Assistencia Automais 250KM	Conforme Apólice	Gratuito
Extensão de Reboque Ilimitado	Conf. Cond. Gerais	287,17
Vidros Top Plus	Conf. Cond. Gerais	137,34

Classe de bônus **04**

Os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro seguem o dispositivo nas Condições Gerais CGAUT0025. O documento está disponível no site da seguradora.

Ramo: 031

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. NORMAL	3.437,20
FAROIS		80,00
LANTERNA		80,00
RETROVISOR		80,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00
REPARO DE QUEBRA PARA-CHOQUE		90,00
REPAROS ARRANHÕES 1a PEÇA		50,00
REPARO ARRANHÕES DEMAIS PEÇAS		10,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53

RCFV - Danos Morais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Assistencia Automais 250KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Extensão de Reboque Ilimitado	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Top Plus	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
SP	JANDIRA	06612-190

306701460003468131

306701460003468131

Reboque ou transporte do veículo segurado

Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente ou roubo/furto localizado, a Seguradora garante os gastos com seu reboque ou transporte até uma oficina mais próxima do local do evento sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.

Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em virtude de panes no limpador do pára-brisa, no cinto de segurança e faróis, desde que tais eventos, devido a condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.

Se o Segurado decidir rebocar ou transportar o veículo para uma oficina fora do limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos de quilometragem excedente referentes à distância adicional (ida e volta), diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Em caso de pane elétrica ou mecânica, optando o Segurado por remover o veículo para sua cidade de residência, será providenciado um transporte para os ocupantes do veículo, caso existam, para o domicílio habitual do Segurado. Caberá a ele realizar o pagamento dos custos referentes à distância adicional (ida e volta), diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos que ocorram neste percurso adicional.

Quando se tratar de veículo com carga o Segurado será responsável pela remoção dela para que o reboque do veículo seja efetuado.

Quando NÃO for contratada cobertura para garantir danos ocasionados ao veículo mencionado nesta apólice ou quando se tratar de veículos do tipo Van, será garantido apenas reboque ou transporte do veículo que será limitado até 100 km do local do evento.

	Limite de quilometragem para reboque ou transporte
Veículos passeio até R\$ 80.000,00	250 km
Veículo passeio acima de R\$ 80.000,00	400 km
Caminhões, reboques, semi-reboques	250 km
Motocicletas a partir de 500 CC	250 km
Motocicletas abaixo de 500 CC	100 km

Demais serviços (exceto Vans e veículos sem cobertura para casco)

Estada em hotel

Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente a seguradora garante aos ocupantes do veículo segurado estada em hotéis desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas, limitado a 48 horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	a partir de 50km da residência do Segurado	R\$ 60,00/dia até duas diárias (por pessoa)
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		R\$ 200,00/dia até duas diárias em hotel 5 estrelas (quarto standard ou padrão similar) (por pessoa)
Caminhões, reboques, semi-reboques		R\$ 60,00/dia até duas diárias (por pessoa)
Motocicletas a partir de 500 CC		R\$ 200,00/dia até três diárias (por pessoa)
Motocicletas abaixo de 500 CC	Serviço não oferecido	

Transporte de retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem

Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente ou ainda roubo/furto a seguradora garante aos ocupantes do veículo retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 48 horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

A Seguradora, a seu critério, colocará à disposição dos ocupantes do veículo o meio de transporte adequado para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem.

Para continuação da viagem, a distância deve ser equivalente a de retorno ao município de residência do Segurado.

Caso os ocupantes optem pela continuação da viagem fica excluído o serviço de retorno ao domicílio do segurado.

Todos os ocupantes do veículo obrigatoriamente seguirão para o mesmo destino (retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem).

Caso a decisão seja pela continuação da viagem, caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos de quilometragem excedente referentes à distância adicional (ida e volta), diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos que ocorram neste percurso adicional.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	A partir de 50 km da residência do Segurado	A critério da Seguradora
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC	Serviço não oferecido	

Transporte para reaver veículo reparado

Se a reparação do veículo segurado exigir um tempo de imobilização superior a 48 (quarenta e oito) horas será fornecido um meio de transporte, a critério da Seguradora, exclusivamente e tão somente para o Segurado ou pessoa que ele designar, para reaver o veículo após a reparação ter sido finalizada e oficializada pela oficina reparadora à Seguradora.

Fica excluído qualquer serviço adicional caso o veículo segurado não esteja liberado para retirada conforme oficialização prévia da oficina.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	Tanto o local do evento quanto a oficina reparadora devem estar a 50 km da residência do Segurado.	A critério da Seguradora
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC		
Serviço não oferecido		

Transporte para reaver veículo recuperado Roubo/Furto

Em caso de roubo/furto do veículo segurado onde o mesmo tenha sido recuperado após a saída de seus ocupantes do município da ocorrência, a Seguradora, a seu critério, arcará com os gastos de transporte exclusivamente e tão somente ao Segurado ou seu representante legal, até o local onde o veículo tiver sido recuperado. O início de transporte será disponibilizado a partir da residência habitual do Segurado até o local da recuperação do veículo. Este serviço não será oferecido quando ocorrer dano/perda total no veículo segurado.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	A partir de 50 km da residência do Segurado	A critério da Seguradora
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC		
Serviço não oferecido		

Despesas com a guarda do veículo

Em caso de acidente ou roubo/furto localizado onde o veículo seja rebocado pelas Autoridades Competentes devido a ele ficar impossibilitado de se locomover por meios próprios, os gastos com sua permanência nos pátios de estacionamento ficarão às expensas da Seguradora.

Este serviço não será oferecido quando ocorrer dano/perda total do veículo segurado.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	A partir de 50 km da residência do Segurado	Até R\$ 100,00
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		Até R\$ 500,00
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC		
Serviço não oferecido		

Motorista profissional

Na impossibilidade do condutor do veículo conduzir o veículo segurado em virtude de acidente de trânsito e nenhum dos acompanhantes poder substituí-lo com a devida habilitação, a Seguradora garante um motorista profissional para levar o veículo até a residência habitual do Segurado ou até o destino da viagem, sempre em território nacional.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	A partir de 50 km da residência do Segurado	A critério da Seguradora
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC	Serviço não oferecido	

Peças de reposição

Em caso de pane ou acidente que não atinja a franquia, ficará a cargo da Seguradora a localização e o envio de peças de reposição para o reparo do veículo quando não seja possível adquiri-las no município onde seu conserto será efetuado e, desde que haja disponibilidade destas peças em território nacional.

O segurado deverá autorizar formalmente a oficina a realizar a reparação do veículo e notificar oficialmente a seguradora por meio de fax a imobilização do veículo e os códigos/peças necessárias para reposição.

Será de responsabilidade do Segurado, tanto os custos das peças de reposição quanto os custos da oficina onde o veículo for reparado.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	Tanto o local do evento quanto a oficina reparadora devem estar, no mínimo, a 50 km da residência do Segurado.	A critério da Seguradora
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC		
Serviço não oferecido		

Chaveiro - Chaves tradicionais

Definem-se "chaves tradicionais" como aquelas que não possuam nenhum tipo de codificação originada de fábrica e que não sejam dos seguintes modelos: pantográfica, canivete ou telecomando.

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento das mesmas no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na trava de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias para abertura e/ou confecção das chaves (desde que o veículo/montadora dê condições para tal).

Quando não for possível resolver o problema por meio do envio de um chaveiro, a Seguradora garante a remoção do veículo para um local dentro do município onde se verificou a ocorrência, a opção do Segurado, respeitando o limite de quilometragem estipulado na cobertura "Reboque ou transporte do veículo segurado".

Tratando-se de quebra, perda, roubo, furto ou extravio da chave da tampa de combustível será garantida apenas sua abertura.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas	Limite de quilometragem para reboque ou transporte
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	Não há	A critério da Seguradora	250 km
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00			400 km
Caminhões, reboques, semi-reboques	Serviço não oferecido		
Motocicletas a partir de 500 CC			
Motocicletas abaixo de 500 CC			

* Caso haja quebra, perda ou extravio da chave da motocicleta, ela será rebocada ou transportada para um chaveiro ou concessionária (a escolha do segurado), mais próxima do local da ocorrência. Limite de reboque ou transporte: Até 250 km.

Chaveiro - Chaves codificadas pantográficas

Definem-se "chaves codificadas/pantográficas" como aquelas que dispõem de qualquer codificação elétrica/eletrônica oriunda das montadoras.

Para veículo segurado que utiliza chaves codificadas elétrica/eletrônica ou pantográficas, a Seguradora garantirá sua remoção para a concessionária mais próxima respeitando o limite de quilometragem estipulado na cobertura "Reboque ou transporte do veículo segurado". Os custos com a confecção da nova chave correrão por conta do Segurado.

Quando a confecção da chave não puder ser efetuada no mesmo dia por impossibilidade da concessionária será oferecida aos ocupantes do veículo segurado a cobertura de "Estada em hotel", respeitando-se seus limites e prazo de 48 horas de imobilização.

Tratando-se de quebra, perda, roubo, furto ou extravio da chave da tampa de combustível será garantida apenas sua abertura.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas	Limite de quilometragem para reboque ou transporte
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	Não há	A critério da Seguradora	250 km
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00			400 km
Caminhões, reboques, semirreboques	Serviço não oferecido		
Motocicletas a partir de 500 CC *			
Motocicletas abaixo de 500 CC			

* Caso haja quebra, perda ou extravio da chave da motocicleta, ela será rebocada ou transportada para um chaveiro ou concessionária (a escolha do segurado), mais próxima do local da ocorrência. Limite de reboque ou transporte: Até 250 km.

Troca de pneu

Garante a troca do pneu furado ou avariado pelo estepe quando o veículo segurado ficar impossibilitado de circular. Caso seja constatado que o estepe está sem condições de uso, o prestador providenciará a remoção do veículo para uma borracharia mais próxima do local do evento.

Será fornecido também um meio de transporte, definido pela Seguradora, para os ocupantes do veículo segurado, até o local onde o pneu será reparado, desde que o veículo esteja em trânsito.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	Não há
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00	
Caminhões, reboques, semi-reboque	Serviço não oferecido
Motocicletas a partir de 500 CC *	
Motocicletas abaixo de 500 CC	

* Tratando-se de motocicleta (a partir de 500 cc) caso haja danos no pneu que impeçam a locomoção dela, a Seguradora providenciará sua remoção ou transporte ao borracheiro mais próximo do local do evento para que o pneu seja consertado. Será fornecido também um meio de transporte, definido pela Seguradora, tanto para o condutor da motocicleta quanto para seu passageiro, até o local onde o pneu será reparado, desde que a motocicleta esteja em trânsito. Limite de quilometragem para reboque ou transporte: até 250 km, iniciando-se do local do evento.

Reboque ou transporte em caso de pane seca

Em caso de pane seca (falta de combustível), o veículo segurado será rebocado ou transportado para o Posto de combustível mais próximo do local do evento, respeitando o limite de quilometragem estipulado no serviço "Reboque ou transporte do veículo segurado".

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do Segurado

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	A partir de 50 km da residência do Segurado
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00	
Motocicletas a partir de 500 CC *	
Motocicletas abaixo de 500 CC	Serviço não oferecido
Caminhões, reboques, semirreboque	

Remoção inter-hospitalar

Garante o transporte inter-hospitalar para os ocupantes do veículo quando eles sofrerem lesões em virtude de acidente de trânsito com o veículo segurado e houver falta de recurso para o tratamento no estabelecimento de internação.

A partir do envio à Seguradora do laudo/informe médico, sua equipe médica manterá contato com o Centro Hospitalar ou com o profissional que prestou atendimento às vítimas para definirem a real necessidade de remoção e o meio mais adequado a ser utilizado.

	Limite de quilometragem para solicitação do serviço	Limite global das despesas
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	A partir de 50 km da residência do Segurado	A critério da Seguradora
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC	Serviço não oferecido	

Assistência emergencial para gestante (serviço disponibilizado para segurado pessoa física)

Garante transporte emergencial (táxi terrestre), da gestante que necessitar de atendimento de urgência, para levá-la ao hospital ou local por ela indicado.

Serviço disponibilizado para a Segurada ou principal condutora ou cônjuge do Segurado.

	Limite de quilometragem para transporte	Limite de utilização
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00	Até 50 km do local do evento	Até 5 (cinco) vezes
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00		
Caminhões, reboques, semi-reboques		
Motocicletas a partir de 500 CC		
Motocicletas abaixo de 500 CC	Serviço não oferecido	

Transporte ou hospedagem para passageiro

Quando um ocupante do veículo segurado ficar hospitalizado em virtude de acidente de trânsito um (*) dos passageiros poderá optar entre retornar ao domicílio habitual do Segurado ou ficar hospedado na cidade onde o ocupante estiver hospitalizado. Para os demais ocupantes (caso existam) será disponibilizado o transporte para retorno a residência habitual do Segurado.

(*) O serviço de transporte não será de direito caso seja feita opção pela hospedagem no Município da internação e vice-versa.

	Limite global das despesas			Limite de quilometragem para solicitação do serviço
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00 Caminhões reboques, semi-reboques	Brasil	Transporte	A critério da Seguradora	A partir de 50 km da residência do Segurado
		Estada	Até R\$ 180,00 por toda estada	
	MERCOSUL	Transporte	A critério da Seguradora	
		Estada	Até R\$ 600,00 por toda estada	
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00 Motocicletas a partir de 500 CC	Brasil	Transporte	A critério da Seguradora	
		Estada	Hotel 5 estrelas (quarto standard ou padrão similar) por até 4 dias	
	MERCOSUL	Transporte	A critério da Seguradora	
		Estada	Hotel 5 estrelas (quarto standard ou padrão similar) por até 7 dias	
Motocicleta até 500 cc	Serviço não oferecido			

Transporte e estada para um familiar

Quando o ocupante do veículo ficar hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias em consequência de acidente de trânsito com o veículo segurado e estiver desacompanhado a Seguradora garante o transporte (ida e volta) e a estada para que um familiar possa visitá-lo.

	Limite global das despesas			Limite de quilometragem para solicitação do serviço
Veículos de passeio até R\$ 80.000,00 Caminhões reboques, semi-reboques	Brasil	Transporte	A critério da Seguradora	A partir de 50 km da residência do Segurado
		Estada	Até R\$ 180,00 por toda estada	
	MERCOSUL	Transporte	A critério da Seguradora	
		Estada	Até R\$ 600,00 por toda estada	
Veículos de passeio acima de R\$ 80.000,00 Motocicletas a partir de 500 CC	Brasil	Transporte	A critério da Seguradora	
		Estada	Hotel 5 estrelas (quarto standard ou padrão similar) por até 4 dias	
	MERCOSUL	Transporte	A critério da Seguradora	
		Estada	Hotel 5 estrelas (quarto standard ou padrão similar) por até 7 dias	
Motocicleta até 500 cc	Serviço não oferecido			

Transporte ou repatriamento de corpos

No caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e houver o falecimento de ocupantes a Seguradora providenciará as formalidades necessárias para o transporte ou repatriamento do corpo, pelos meios adequados, até o local de residência habitual do Segurado.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do Segurado

Serviço de despachante

Em caso de sinistro onde se caracterize a indenização integral do veículo será disponibilizado serviço de despachante para auxiliar o Segurado na juntada dos documentos necessários para concluir o processo de indenização, tais como:

- Cópia de prontuário e negativa de multa
- Certidão negativa de furto
- Extravio Prodesp
- Segunda via de IPVA
- Retificação de guia do IPVA
- DUT, quando necessário
- Extrato de certidão de multas
- Certidão de propriedade de veículo
- Recibo de compra e venda do veículo
- Certidão da Isenção de IPVA
- Cópia de declaração de importação (DI)
- Certidão de não localização de veículo
- Comprovante do pagamento do DPVAT

Os honorários dos serviços acima relacionados serão de responsabilidade da Seguradora.

· **Além das exclusões de cobertura previstas nas Condições Gerais do Seguro, estão também excluídos (as) da presente assistência:**

- a. Os serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior;
- b. Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares;
- c. Despesas extras da estada, como refeições, bebidas e todas aquelas não incluídas na diária do hotel;
- d. Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;
- e. Despêndios com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;
- f. Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado/transportado pela Seguradora) e combustíveis (exceto quando coberto pela pane seca);
- g. Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;
- h. Reembolso de itens que não façam parte integrante do veículo tais como: toca-cds, bolsas, malas, cds, lap-top etc;
- i. Reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;
- j. Problemas que o veículo apresente em virtude da qualidade do combustível (pane seca);
- k. Mão-de-obra para troca e conserto de: fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

Seguros com cobertura exclusiva de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa Veículos); sem contratação de cobertura para o veículo da apólice, ou veículos do tipo VAN terão assistência apenas para "Reboque ou transporte do veículo segurado".

· **Solicitação dos serviços**

Para utilizar os serviços de Assistência o Segurado deve entrar em contato exclusivamente com a Central de Relacionamento 24 Horas MAPFRE Seguros por meio do telefone que consta no verso do Cartão de Seguro.

Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente portando os documentos do veículo e suas chaves.

Caso a Seguradora não possua prestador referenciado na região, a Central de Relacionamento poderá autorizar o Segurado a contratar um prestador e solicitar reembolso dos gastos referentes à mão-de-obra à Seguradora, mediante apresentação de nota fiscal da execução do serviço.

· **Limites de utilização (por veículo)**

Os serviços de reboque em virtude de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus e envio de combustível estão limitados a um total de 05 (cinco) eventos durante a vigência da apólice, independentemente do serviço solicitado.

Exemplo: 02 guinchos por pane elétrica
03 guinchos por pane mecânica

No exemplo acima o limite de utilização está esgotado.

ESTES LIMITES NÃO ESTÃO VINCULADOS AO VEÍCULO QUE DEU ORIGEM À EMISSÃO DA APÓLICE E SIM A VIGÊNCIA DELA.

· **Âmbito geográfico**

Os serviços de "Motorista Profissional; Peças de reposição; Chaveiro; Troca de pneu e Envio de combustível" serão prestados exclusivamente em território nacional. Os demais serviços serão prestados também, nos países integrantes do MERCOSUL.

Benefícios, descontos e serviços

Você tem sempre mais com o MAPFRE AUTOMAISS FROTA

Veja o que você ganhou

Selo de Qualidade

Garantia de pagamento da indenização, ao proprietário legal do veículo, em até 5 dias úteis, após a entrega de toda documentação solicitada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, arrendamento, dívida ou pendência financeira e/ou legal ou devolução do valor dos prêmios pagos, deduzidos dos impostos.

Despachante Gratuito

A **MAPFRE SEGUROS** disponibiliza a você, Serviços de Despachante Gratuito para agilizar o atendimento em caso de indenização integral. Um profissional habilitado e autorizado pela Empresa o contata e providencia todos os documentos necessários para você receber sua indenização.

MAPFRE Serviços

Oficina Mais (exceto veículos de carga)

Na hora de um sinistro, você poderá levar seu veículo a uma Oficina Referenciada. Além da qualidade do serviço, você conta com muitas outras vantagens:

- Garantia dos serviços executados;
- Garantia de preço especial de seguradora para consertos abaixo do valor da franquia;
- Serviço de Leva e Traz;
- Lavagem e enceramento geral antes da entrega.

Posto de Atendimento Rápido Especializado - P.A.R. E. (exceto veículos de carga)

O P.A.R. E. é o posto de atendimento da Seguradora, que possui uma exclusiva estrutura automotiva que oferece os seguintes serviços aos Segurados:

- Vistoria Prévia;
- Atendimento a sinistro de pequeno e médio porte;
- Liberação de carro reserva (quando contratada esta cobertura) você receberá auxílio em relação à retirada do veículo, após o aviso de sinistro.

Para encontrar um Posto de Atendimento Rápido Especializado - P.A.R.E. mais próximo de você acesse nosso site www.mapfre.com.br ou ligue para a Central de Relacionamento, o telefone consta no verso do seu cartão do seguro.

Reparo e pintura dos para-choques e reparo do polimento da pintura

Contratado uma das coberturas: Danos aos vidros blindados ou Vidros Top Plus ou Vidros com Logomarca (exceto veículo de carga) será oferecido ao segurado o seguinte serviço:

1. REPARO À QUEBRA DE PARA-CHOQUE

- a. Serão efetuados reparos apenas se o para-choque estiver quebrado ou perfurado. Será feita vistoria na peça para verificar se o para-choque tem condições de ser reparado.
- b. O serviço será executado após avaliação do técnico especialista, que definirá se o para-choque poderá ser reparado. Caso não haja, não haverá realização de qualquer serviço.
- c. **Não será feita, em nenhuma hipótese, a substituição do para-choque.**
- d. O reparo consiste na soldagem e/ou colagem de trincas ou quebras ou de suportes de fixação, bem como pintura do para-choque.
- e. Também está incluída a reposição de emblemas e presilhas originais (da marca e modelo do veículo), quando necessário.
- f. O alinhamento do para-choque está condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi. Havendo danos nesses itens, será de responsabilidade do Segurado providenciar a correção do alinhamento para posterior fixação do para-choque.
- g. Quando se tratar de para-choque pintado, a cor acompanhará as demais peças do veículo podendo haver diferenciação no brilho da peça repintada.
- h. No caso de para-choque sem pintura, poderá haver diferença de textura na superfície da peça.

1.1 Serviços não cobertos

- a. **Não serão efetuados reparos em para-choques somente arranhados;**
- b. **Serviços efetuados sem o prévio consentimento, por escrito, da Seguradora;**
- c. **Reposição ou reparo de: gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal, para-choque cromado, alma do para-choque, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoilers, para-barros, mesmo que já estejam instalados no para-choque;**
- d. **Substituição ou troca do para-choque;**

1.2 Limite de utilização

01 (uma) utilização durante a vigência da apólice (para-choque traseiro OU para-choque dianteiro).

2. REPARO DE PINTURA

O serviço de reparo de pintura consiste no polimento, com aplicação de tinta especial patenteada, de arranhões que tenham atingido o verniz ou a tinta.

- a. O serviço melhora a pintura e disfarça o aspecto dos arranhões existentes na lataria sem o uso da pintura convencional.
- b. O serviço será executado após avaliação do técnico especialista, que definirá se a pintura poderá ser reparada. O Reparo é indicado apenas quando o arranhão não atingiu o primer ou a lataria do veículo.
- c. O serviço é aplicável apenas a arranhões em peças da lataria do veículo segurado, que tenham atingido o verniz ou a tinta.

2.1 Serviços não cobertos

- a. **Recuperação em peças de plástico como capas de para-choques, capa de retrovisores ou para-lamas de plástico.**
- b. **Recuperação em peças cromadas ou danificadas pela ação do tempo.**
- c. **Recuperação em peças repintadas, texturas fora do padrão original e plotagens.**
- d. **Arranhões que não sejam superficiais.**

2.2 Limite de utilização

01 utilização durante a vigência da apólice.

3. Exclusão de reembolso

Não haverá, em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos à mão-de-obra e/ou peças e/ou serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

4. Solicitação dos serviços

Para utilização dos serviços o Segurado deverá entrar em contato, exclusivamente, com a Seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

O serviço será executado pela Maxpar Serviços Automotivos Ltda (AutoGlass). CNPJ. 07.038.535/0001-09.

Caso a Seguradora não possua prestador referenciado na região, a Central de Relacionamento poderá autorizar o Segurado a contratar um prestador e solicitar reembolso dos gastos referentes à mão-de-obra à Seguradora, mediante apresentação de nota fiscal da execução do serviço.

BLINDAGE CONS CORR SEGUROS LT
INTERLAGOS

DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA
RUA JULIO CORREA DE GODOY 134 JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA SP



Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.		Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83

Dados da Seguradora / Sucursal

Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Cod. da Seguradora 6238	CNPJ 61.074.175/0001-38
Sucursal INTERLAGOS	CNPJ 61.074.175/0092-75	Telefone
Endereço Completo AV WASHINGTON LUIS - SAO PAULO - SAO PAULO		

Dados do Segurado / Tomador / Estipulante

Nome DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA	CNPJ 03.167.519/0001-57
Endereço Completo RUA JÚLIO CORRÊA DE GODOY - 134	
Bairro JARDIM ALVORADA	Cidade JANDIRA
Estado SP	Cep 06612-190

Dados do Corretor

Nome do Corretor BLINDAGE CONS CORR SEGUROS LT		
Código MAPFRE 30670	Código SUSEP 00000100611719	Telefone / Fax 11 50414131

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio R\$ 125.721,74	Adicional R\$ 0,00	Custo R\$ 0,00	Encargos R\$ 0,00	IOF R\$ 9.278,28	Prêmio Total R\$ 135.000,02
--------------------------	-----------------------	-------------------	----------------------	---------------------	--------------------------------

Pagamento do Prêmio

Forma de Pagamento DEBITO EM CONTA	N° de Parcelas 6	Vencido da 1ª Parcela 08/04/2018	Valor da 1ª Parcela R\$ 22.477,50
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

Vencimento das Parcelas

Parcela N°	Vencimento	Valor	6	08/09/2018	R\$ 22.504,52
1	08/04/2018	R\$ 22.477,50			
2	08/05/2018	R\$ 22.504,50			
3	08/06/2018	R\$ 22.504,50			
4	08/07/2018	R\$ 22.504,50			
5	08/08/2018	R\$ 22.504,50			



* 1 4 6 0 0 0 0 1 0 1 7 1 8 *

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

Informações de Pagamento / Observações Gerais

Valores fixos, não sujeitos a qualquer atualização monetária em seus valores, conforme legislação vigente.

Observação:

Alíquota do IOF estabelecida na forma da legislação vigente.

Quando contratadas as coberturas abaixo listadas, deverão ser considerados seus respectivos Processos Secundários protocolados junto a SUSEP: Processo Secundário Riscos de Engenharia N°: 15414.901454/2014-19
Processo Secundário Responsabilidade Civil N°: 15414.900027/2014-13
Processo Secundário Lucros Cessantes N°: 15414.002565/2006-31

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Informações sobre pagamento

I - O não pagamento da primeira parcela, ou parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de obrigação de pagamento e efeitos do não pagamento de prêmio, contida nas condições gerais do contrato de seguro.



* 0 1 1 1 7 1 4 6 0 0 0 0 1 0 1 7 1 8 0 0 0 0 0 0 A P 0 1 *

SGDO 30.670

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

INFORMAÇÕES SOBRE A SUSEP

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800-021-8484 (atendimento exclusivo ao consumidor de todo o Brasil).

As informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice poderão ser consultados no endereço eletrônico da SUSEP:

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1>

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS / REGULAMENTOS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE / ENTIDADE JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.SUSEP.GOV.BR DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE / PROPOSTA.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização

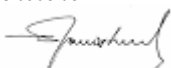
Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	


DADOS DO RISCO	
TIPO DE SEGURO	SEGURO NOVO
ÓRGÃO PÚBLICO	NAO

COBERTURAS / SUB LIMITES / FRANQUIAS E PRÊMIOS			
DESCRIÇÃO	SUB LIMITES	FRANQUIAS	PRÊMIO
Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos), Queda de Raio (dentro do terreno segurado), Explosão e Implosão.	18.000.000,00	20% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 200.000,00	86.678,27
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Fumaça.	500.000,00	15% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 5.000,00	1.184,39
DANOS ELETRICOS	500.000,00	15% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 2.000,00	2.915,43
VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE	400.000,00	20% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 5.000,00	5.546,06
Alagamento E Inundação	200.000,00	20% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 10.000,00	5.102,00
Perda ou Pagamento de Aluguel	1.000.000,00	10 DIAS	3.563,08
Responsabilidade Civil - Operações (Excluído Competições e Jogos Esportivas)	2.000.000,00	15% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 5.000,00	6.478,75
Despesas Fixas	2.000.000,00	Período Indenitário em Meses: 06	14.253,76

Os representantes legais da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., assinam esta Apólice ou Endosso em testemunho do que a empresa afirma, na Cidade de:

SAO PAULO, 27/02/2018


 Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
 Diretor


 André Renato Viard Fortino
 Diretor



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO MARQUES DOMINGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 17:16, sob o número WJAD19700101509. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 47224FC.

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

INFORMAÇÕES GERAIS DA APÓLICE**SEGURADO**

NOME	DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA	CNPJ	03.167.519/0001-57
ENDEREÇO	RUA JULIO CORREA DE GODOY - 134		
CIDADE	JANDIRA	BAIRRO	JARDIM ALVORADA
CEP	06612-190	ESTADO	SP

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

DANOS MATERIAIS	18.000.000,00
Despesas Fixas	2.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

TOTAL	23.000.000,00
--------------	----------------------

VALOR EM RISCO

L.CESSANTES/D.FIXAS/L.LIQ	4.000.000,00
Danos Materiais	18.000.000,00
TOTAL	22.000.000,00

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

CLÁUSULAS APLICÁVEIS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ratificam-se as Condições Gerais do produto 117 - Apólice Líder, das Cláusulas Particulares, Especiais e Declarações indicadas no(s) quadro(s) anteriores e precedente(s), anexas à presente apólice de seguro, do qual são parte integrante e inseparável.

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

CLÁUSULAS ADICIONAIS**CLAUSULAS PARTICULARES. DECLARACOES. CONDICÕES E TEXTO COMPLEMENTAR**

A COBERTURA BASICA DE INCENDIO. INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS. QUEDA DE RAIOS E EXPLOSAO DE QUALQUER NATUREZA E ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE LUCRO LIQUIDO SAO CONCEDIDAS A 1º (PRIMEIRO) RISCO RELATIVO. OU SEJA, COM APLICACAO DA CLAUSULA DE RATEIO. NAO HAVENDO A APLICACAO DA CLAUSULA DE RATEIO SE O VALOR EM RISCO DECLARADO NA APOLICE FOI IGUAL OU SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. AS DEMAIS COBERTURAS SAO CONCEDIDAS A 1º (PRIMEIRO) RISCO ABSOLUTO E ESTAO ISENTAS DA APLICACAO DA CLAUSULA DE RATEIO:

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIENCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS (DM) ACARRETOU UMA AGRAVACAO DOS PREJUIZOS DE LUCROS CESSANTES (LC) CONSECUTIVOS A UM SINISTRO. A INDENIZACAO SERA AQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS (DM) TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSICAO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSARIO.

CLAUSULA PARTICULAR - LMG-LIMITE MAXIMO DE GARANTIA OU RESPONSABILIDADE

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A SOMA DE TODAS AS INDENIZACOES PAGAS PELA PRESENTE APOLICE EM TODOS OS SINISTROS NAO PODERA EXCEDER AO LIMITE DE R\$ 23.000.000,00 FICANDO A INDENIZACAO LIMITADA AO VALOR EM RISCO DOS LOCAIS E AOS SUB-LIMITES DAS COBERTURAS ACESSORIAS DO LOCAL SINISTRADO. O QUE FOR MENOR. DECLARADO POR OCASIAO DA CONTRATACAO DO SEGURO:

FICA AINDA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A SOMATORIA DO LMI - LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO OU IMPORTANCIA SEGURADA DISCRIMINADO NA APOLICE PARA AS COBERTURAS DE INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, RAIOS, EXPLOSAO). COM AS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES OU DESPESAS FIXAS OU PERDA DE LUCRO LIQUIDO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DA COBERTURA INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, RAIOS, EXPLOSAO). HONORARIO DE PERITOS. RECOMPOSICAO DE DOCUMENTOS. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL. GASTOS COM SALVAMENTO E DESENTULHO. RC OPERACOES. RC EMPREGADOR. RC CONDOMINIO. RC SINDICO. RC GUARDA DE VEICULOS. DANOS MORAIS. RC CONCESSIONARIA. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DA

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

COBERTURA INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, RAIO, EXPLOSAO). INSTALACAO EM NOVO LOCAL EM DECORRENCIA DA COBERTURA INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, RAIO, EXPLOSAO). MOLDES, MODELOS, MATRIZES E CLICHES. SERA CONSIDERADA COMO LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA SEGURADORA POR ESTA APOLICE. SENDO QUE, AO SER ATINGIDO TAL LIMITE, CONSEQUENTE OU NAO DE SIMULTANEIDADE DE RISCOS COBERTOS, CESSARAO AUTOMATICAMENTE AS OBRIGACOES DA SEGURADORA POR ESTE SEGURO.

CLAUSULA PARTICULAR - REINTEGRACAO DA IMPORTANCIA SEGURADA

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE PARA A REINTEGRACAO DA IMPORTANCIA SEGURADA O SEGURADO DEVERA SOLICITAR POR ESCRITO E SOMENTE SERA EFETUADA APOS MANIFESTACAO FORMAL DA SEGURADORA. A SIMPLES SOLICITACAO POR PARTE DO SEGURADO NAO CARACTERIZA A ACEITACAO PELA MESMA. APOS ANUENCIA DA SEGURADORA, O SEGURADO DEVERA PAGAR O RESPECTIVO PREMIO:

CLAUSULA PARTICULAR - EXCLUSOES

ALEM DAS EXCLUSOES CONSTANTES DAS CONDICOES GERAIS E/OU CLAUSULA ESPECIAIS ESTARAO EXCLUIDOS AS PERDAS OU DANOS CONFORME AS SEGUINTE CLAUSULAS PARTICULARES:

CLAUSULA DE EXCLUSAO - INTERPRETACAO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

EM CONFORMIDADE COM A CIRCULAR PRESI-027/98 DE 01/SETEMBRO/1998

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO

NAO OBSTANTE O QUE EM CONTRARIO POSSAM DISPOR AS CONDICOES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE PARA EFEITO INDENITARIO, NAO ESTARAO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO DE TERRORISTA, CABENDO AO SEGURADO COMPROVAR COM DOCUMENTACAO HABIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTE DE SEU PROPOSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATORIO A ORDEM PUBLICA PELA AUTORIDADE PUBLICA COMPETENTE.

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE RISCOS NUCLEARES

ESTE CONTRATO NAO COBRE QUALQUER PERDA, DANO OU

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

DESPESAS DE NENHUMA NATUREZA DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE ALGUMA DAS SEGUINTE CAUSAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO CONTRIBUINDO SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUENCIA DE SINISTRO. E REACAO NUCLEAR OU RADIACAO, OU CONTAMINACAO RADIOATIVA. POR QUALQUER CAUSA. INCLUINDO, MAS NAO LIMITADA A INCENDIO DIRETA OU INDIRETAMENTE OCASIONADO POR REACAO NUCLEAR OU RADIACAO OU CONTAMINACAO RADIOATIVA.

CLAUSULA PARTICULAR: EXCLUSOES ADICIONAIS

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, QUE ESTAO EXCLUIDOS DO PRESENTE SEGURO: OS EDIFICIOS ABANDONADOS, GARANTIDO ENTRETANTO EDIFICIOS DESOCUPADOS DESDE QUE EXISTAM NO LOCAL EM PERFEITO FUNCIONAMENTO AS PROTECOES BASICAS CONTRA INCENDIO "EXTINTORES E HIDRANTES" E VIGILANCIA 24 HORAS. EXCLUIDOS AINDA,

EDIFICIOS EM CONSTRUCAO / RECONSTRUCAO, BEM COMO, EDIFICIOS E SEUS CONTEUDOS DE PREDIOS DE CONSTRUCAO MISTA, INFERIOR E SIMILARES, VINILONA E SIMILARES, BEM COMO, FABRICA PARADAS E BENS AO AR LIVRE. "ACHAM-SE EXCLUIDOS AINDA DESTE SEGURO, OS BENS "PREDIOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEUDOS" LOCALIZADOS EM PORTOS, AEROPORTOS, AREAS PORTUARIAS, AEROPORTUARIAS, FERROVIARIAS", ARMAZENS LOGISTICO, BEM COMO, MUSEUS E EDIFICIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO, OBRAS DE ARTE, COLECOES E ALGODAO E EXPLOSIVOS (FABRICACAO E/OU DEPOSITO, INCLUSIVE ARTIGOS COMO TAMBEM MERCADORIAS E/OU MATERIAS PRIMAS), E PRODUTOS QUIMICOS E/OU INFLAMAVEIS COM VALOR EM RISCO OU LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO SUPERIOR A R\$ 30.000.000,00 E SUPERMERCADOS, CEASA E CEAGESP E SIMILARES E VEICULOS LICENCIADOS E/OU NAO LICENCIADOS E/OU VEICULOS OU QUAISQUER OUTROS BENS E/OU MERCADORIAS IMPORTADOS NAO DESEMBARACADOS E/OU EM REGULARIZACAO DE DOCUMENTACAO PARA NACIONALIZACAO E/OU COM DEBITOS COM A RECEITA FEDERAL. ENCONTRAM-SE TAMBEM EXCLUIDOS DO PRESENTE SEGURO, DANOS PROVENIENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE EXPLOSAO DE PO E COMBUSTAO ESPONTANEA.

CLAUSULA PARTICULAR: SEGURO NA FORMA DE LMI-UNICO "LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO UNICO"

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, EM CASO DE EVENTUAL SINISTRO, TODA E QUALQUER INDENIZACAO ESTARA LIMITADA AO LMI UNICO INFORMADO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, RESPEITANDO E NAO PODENDO SER SUPERIOR AOS SUB-LIMITES OU VALOR EM RISCO DECLARADO PARA CADA LOCAL SEGURADO, O QUE FOR MENOR, TANTO PARA A COBERTURA BASICA (INCENDIO

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

(INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS). QUEDA DE RAIOS, IMPLOSAO E EXPLOSAO) COMO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS NA APOLICE.

CLAUSULA PARTICULAR - INSPECAO DE RISCOS E SUSPENSÃO DE COBERTURA

1. FICA A CARGO DA SEGURADORA, A REALIZACAO DE INSPECAO PERIODICA PARA FINS DE CONHECIMENTO E CONTROLE DO RISCO E DE PREVENCAO DE SINISTROS. A DATA DESSA INSPECAO SERA AVISADA PREVIAMENTE PELA SEGURADORA AO SEGURADO, QUE DEVERA PRESTAR TODA A COLABORACAO E APOIO NECESSARIOS A SUA REALIZACAO.

2. EM CONSEQUENCIA DA INSPECAO DO RISCO, FICA RESERVADO A SEGURADORA O DIREITO DE A QUALQUER MOMENTO DA VIGENCIA DESTA APOLICE, SUSPENDER A COBERTURA MEDIANTE NOTIFICACAO PREVIA, NO CASO DE SER CONSTATADA QUALQUER SITUACAO GRAVE OU DE IMINENTE PERIGO OU QUE NAO TENHAM SIDO TOMADAS PELO SEGURADO, APOS SUA CONSTATAÇÃO, AS PROVIDENCIAS CABIVEIS OU RECOMENDAVEIS PARA SANAR TAL SITUACAO. A COBERTURA PODERA SER RESTABELECIDADA POR DECISAO EXPRESSA DA SEGURADORA, QUE DEVERA REEMBOLSAR AO SEGURADO O PREMIO CORRESPONDENTE AO PERIODO EM QUE A COBERTURA FICOU SUSPENSADA, NA BASE PRO-RATA TEMPORIS.

CLAUSULA PARTICULAR: PERIODO DE FRANQUIA

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NAO SERAO COMPUTADAS, NO PERIODO INDENITARIO, AS PRIMEIRAS HORAS E/OU OS PRIMEIROS DIAS (CONFORME QUADRO DE DISTRIBUICAO DO LMI ACIMA) DE PARALISACAO DAS ATIVIDADES NORMAIS DO SEGURADO, PREJUDICADAS PELO EVENTO COBERTO. FICA AINDA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A APLICACAO DA FRANQUIA PARA AS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES (UCRO LIQUIDO E DESPESAS FIXAS), OU DESPESAS FIXAS EXCLUSIVAMENTE, OU PERDA DE LUCRO LIQUIDO EXCLUSIVAMENTE SERA APLICADA IMEDIATAMENTE APOS A DATA DA OCORRENCIA DO SINISTRO, INDEPENDENTE DO PERIODO DE TEMPO UTILIZADO PARA APURACAO E APRECIACAO DA COBERTURA E INICIO DO PAGAMENTO DA(S) INDENIZACAO(OES).

CLAUSULA PARTICULAR: EXIGENCIAS PARA MELHORIA DO RISCO

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, FICA OBRIGADO O SEGURADO A PROVIDENCIAR NO PRAZO ABAIXO ESTIPULADO AS EXIGENCIAS PARA MELHORIA DO RISCO E DAR CIENCIA A ESTA SEGURADORA DAS PROVIDENCIAS PARA MELHORIA DO RISCO, BEM COMO, QUALQUER SITUACAO QUE VENHA A AGRAVAR O RISCO E DEIXA-LO

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

VULNERAVEL A RISCOS DE QUAISQUER DAS COBERTURAS CONTRATADAS NESTA APOLICE. FINDO O PRAZO ESTIPULADO NESTA CLAUSULA PARTICULAR SEM QUE O SEGURADO TENHA PROVIDENCIADO AS MELHORIAS NO(S) RISCO(S) ESTA SEGURADORA PODERA SEM PREVIO AVISO PROCEDER O CANCELAMENTO AUTOMATICO DA APOLICE RESTITUINDO AO SEGURADO DO PREMIO EFETIVAMENTE PAGO O VALOR CORRESPONDENTE AO PERIODO NAO DECORRIDO NA BASE PRO RATA TEMPORIS. FICA FACULTADO AINDA A ESTA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO O NAO PAGAMENTO DA INDENIZACAO QUE SERIA DEVIDA CASO O SEGURADO NAO TIVESSE PREJUDICADO OU AGRAVADO OU DEIXADO DE CUMPRIR AS DETERMINACOES DESTA CLAUSULA PARTICULAR QUE FORAM DETERMINANTES PARA ACEITACAO DO SEGURO COM A CIENCIA E ACEITE DO SEGURADO ATRAVES DA CARTA DE COTACAO A ELE. SEGURADO. ENCAMINHADA.

"INSPECAO 8126350 DE 02/2017

RECOMENDACAO DE MELHORIAS:

O CONJUNTO PARA SITUACAO DE EMERGENCIA USO INTERNO DEVE SER IMPLANTADO : MANTAS DE ABSORCAO TURFA - PO -SACO PLASTICO -02 MACACOES DE TYVEK -02 PARES DE BOTAS DE PVC -02 PARES DE LUVA PVC - 02 OCULOS AMPLA VISAO - 02 RESPIRADORES COM FILTRO - 04 ROLOS - FITA ZEBRADA -01 PA ANTI-FAISCANTE . TODOS ESSES EQUIPAMENTOS DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NA AREA OPERACIONAL . "

SEMPRE QUE CONTRATADAS AS COBERTURAS ADICIONAIS ABAIXO DESCRITAS. ALEM DAS CONDICÕES. DIZERES. TERMOS E CLAUSULAS CONTANTES DAS CONDICÕES GERAIS ESTE SEGURO ESTA CONDICIONADO A APLICACAO DAS SEGUINTE CLAUSULAS PARTICULARES:

CLAUSULA PARTICULAR: COBERTURA DE RISCOS DE ENGENHARIA - INSTALACAO E MONTAGEM / COBERTURA DE RISCOS DE ENGENHARIA - OBRAS CIVIS EM CONSTRUCAO

2.2 ENTENDE-SE POR COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUCAO E INSTALACOES E MONTAGENS AQUELA QUE GARANTA O INTERESSE LEGITIMO DO SEGURADO CONTRA ACIDENTES. DE ORIGEM SUBITA E IMPREVISTA. COM EXCECAO DOS RISCOS EXCLUIDOS ESPECIFICADOS NA APOLICE. QUE RESULTEM EM PREJUIZOS MATERIAIS TANTO AS OBRAS EXPRESSAMENTE DESCRITAS NA APOLICE E AOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO. DURANTE O PERIODO DA OBRA. COMO TAMBEM AS MAQUINAS. EQUIPAMENTOS. ESTRUTURAS METALICAS E A OUTROS BENS INSTALADOS E/OU MONTADOS DE FORMA PERMANENTE. DURANTE A FASE DE INSTALACAO E/OU

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

MONTAGEM DESTES BENS.

2.3 A PARTE RELATIVA AS OBRAS CIVIS EM CONSTRUCAO E A PARTE RELATIVA A INSTALACAO E MONTAGEM DEVEM CORRESPONDER. ISOLADAMENTE. A. NO MINIMO 25% DO LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO DA COBERTURA. A APOLICE DEVERA ESPECIFICAR VALORES SEPARADOS DE IMPORTANCIA SEGURADA PARA A PARTE DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUCAO E PARA A PARTE DE INSTALACOES E MONTAGENS.

2.4 O PERIODO RELATIVO AOS TESTES DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER FIXADO NA APOLICE E SER ENGLOBALADO EM SEU PRAZO DE VIGENCIA. O PRAZO MINIMO PARA O PERIODO DE TESTE E DE 15 DIAS.

2.5 CONSIDERA-SE INCLUSO NO LIMITE DE RESPONSABILIDADE PARA PEQUENOS PROJETOS (COLOCAR O NOME DA COBERTURA). COBERTURA PARA REMOCAO DE ENTULHO. INCLUINDO CARREGAMENTO. TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO EM LOCAL ADEQUADO E DEFINI-SE:

I - ENTULHO COMO A ACUMULACAO DE ESCOMBROS RESULTANTES DE PARTES DANIFICADAS DO OBJETO/INTERESSE SEGURADO. OU DE MATERIAL ESTRANHO A ESTE. DECORRENTES DE SINISTRO COBERTO. COMO. POR EXEMPLO. ALUVIOES DE TERRA. ROCHA. LAMA. AGUA. ARVORES. PLANTAS E OUTROS DETRITOS.

II - REMOCAO COMO SENDO ACOES TAIS COMO BOMBEAMENTO. ESCAVACOES. DESMONTAGENS. DESMANTELAMENTOS. RASPAGENS. ESCORAMENTOS E ATE SIMPLES LIMPEZA.

6.5.9 - CLAUSULA PARTICULAR: CLAUSULA 3 - COBERTURA PARA DESPESAS FIXAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. SEMPRE QUE CONSTAR EXPRESSAMENTE A INCLUSAO DESTA COBERTURA NA APOLICE. A SEGURADORA INDENIZARA. ATE O LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO CONTRATADO CONSIDERANDO-SE O PERIODO INDENITARIO INDICADO NA APOLICE E ESTIPULADO PELO SEGURADO. RESPEITADO O DISPOSTO NO ITEM 1 DA CLAUSULA 12 - RATEIO. DAS CONDICOES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO APOLICE LIDER. OS PREJUIZOS RESULTANTES DA INTERRUPCAO OU PERTURBACAO NO MOVIMENTO DOS NEGOCIOS DO SEGURADO. CAUSADO(S) PELA(S) OCORRENCIA(S) DO(S) EVENTO(S) COBERTO(S). NO(S) LOCAL(IS) MENCIONADO(S) NESTA APOLICE. DESDE QUE QUALQUER DOS BENS MOVEIS OU IMOVEIS NESSE(S) LOCAL(IS) VENHAM A SER DANIFICADOS OU DESTRUIDOS EM CONSEQUENCIA DO(S) MESMO(S) EVENTO(S).

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

1.1.1. PARA EFEITO DA COBERTURA PARA DESPESAS FIXAS. CONSIDERA-SE EXCLUSIVAMENTE COMO EVENTOS COBERTOS:

1.1.1.1. AS DESPESAS FIXAS DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS AMPARADOS PELA COBERTURA BASICA DAS CONDICÖES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO APOLICE LIDER E:

1.1.1.2. A DESPESAS FIXAS DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS AMPARADOS PELAS COBERTURAS ADICIONAIS ABAIXO DESCRITAS E CONTIDAS NAS CONDICÖES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO APOLICE LIDER. DESDE QUE CONTRATADAS A COBERTURA DE DANOS MATERIAIS NA APOLICE E SOLICITADAS PELO SEGURADO. SOMENTE TERA COBERTURA SE INCLUIDAS E RELACIONADAS ABAIXO PARA GARANTIR EXCLUSIVAMENTE A DESPESAS FIXAS EM DECORRENCIA DELAS COM SEUS RESPECTIVOS LIMITES MAXIMOS DE INDENIZACAO E PERIODO INDENITARIO:

COBERTURA: DESPESAS FIXAS DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE E DIRETAMENTE DA COBERTURA BASICA - INCENDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS), QUEDA DE RAO, IMPLOSAO E EXPLOSAO
LIMITE: R\$ 2.000.000.00
FRANQUIA: 10 DIAS
PERIODO INDENITARIO: 6 MESES

1.1.1.3. QUAISQUER OUTRAS DESPESAS FIXAS DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE DANOS MATERIAIS QUE NAO ESTEJAM DISCRIMINADAS NOS SUBITENS 1.1.1.1 E 1.1.1.2 ACIMA NAO ESTARAO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA.

1.2. ESTARA CONTEMPLADA NO LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO ATRIBUIDO PARA DESPESAS FIXAS. LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) A VERBA PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COMPROVADAS COM HONORARIOS DE PERITOS CONTADORES. QUANDO PARTICIPAREM DA REGULACAO DE UM EVENTUAL SINISTRO.

1.3. TAMBEM ESTAO COBERTOS OS GASTOS ADICIONAIS QUE. PELO FATO DE TEREM SIDO EFETUADOS. TENHAM EVITADO OU ATENUADO A INTERRUPCAO OU PERTURBACAO DO INTERRUPCAO OU PERTURBACAO DO MOVIMENTO DE NEGOCIOS. DURANTE O PERIODO INDENITARIO. EM QUALQUER CASO, ESTES GASTOS NAO PODERAO EXCEDER. EM HIPOTESE ALGUMA. O VALOR OBTIDO ATRAVES DA MULTIPLICACAO DO PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO PELO VALOR DA REDUCAO DA PERDA ASSIM EVITADA.

1.4. NO CASO DE HAVER A CONTRATACAO DA GARANTIA INSTALACAO EM NOVO LOCAL. OS GASTOS REFERENTES A

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2018	N° da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

ESTE TIPO DE DESPESA SERAO INDENIZADOS PRIORITARIAMENTE POR ESTA GARANTIA. OU SEJA. NAO SERAO CONSIDERADOS COMO GASTOS ADICIONAIS. A NAO SER O QUE EXCEDER A MESMA.

1.5. SOMENTE CABERA INDENIZACAO REFERENTE A ESTA GARANTIA PARA SEGURADOS QUE DISPONIBILIZEM AS ESCRITURACOES CONTABEIS SOLICITADAS PELA SEGURADORA PARA FINS DE REGULACAO E LIQUIDACAO DE SINISTROS.

2. RISCOS E BENS NAO COBERTOS

2.1. ALEM DAS EXCLUSOES DA CLAUSULA 4 - EXCLUSOES GERAIS DAS CONDICÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO APOLICE LIDER. ESTA COBERTURA NAO INDENIZARA OS PREJUIZOS DECORRENTES DE:

A) REEMBOLSO DE DESPESAS. QUE TENHA SIDO GERADO POR INTERDICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO OU EDIFÍCIO VIZINHO DETERMINADA POR AUTORIDADE COMPETENTE E SUPERIOR A FRANQUIA CONTRATADA:

AUTORIDADE COMPETENTE E SUPERIOR A FRANQUIA CONTRATADA:

B) PARALISACOES PARA EFEITO DE REFORMAS E /OU MANUTENCOES. PROGRAMADAS OU NAO. DESDE QUE NAO DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA PRESENTE APOLICE: E

C) NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVACAO DOS PREJUIZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVES DESTA CLAUSULA. A INDENIZACAO DEVIDA SERA REDUZIDA AQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSICAO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO.

3. CASO NAO SEJAM DISCRIMINADAS NA APOLICE. AS COBERTURAS DE DANOS MATERIAIS CONTRATADAS E DAS QUAIS ESTA COBERTURA PODERA SER DECORRENTE. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A COBERTURA EM TRATO SOMENTE SERA ACIONADA QUANDO EM DECORRENCIA EXCLUSIVA DA COBERTURA DE INCENDIO. APOS A APLICACAO DA PARTICIPACAO OBRIGATORIA TEMPORAL DEVIDA.

4. APURACAO DOS PREJUIZOS

PARA APURACAO DOS PREJUIZOS INDENIZAVEIS. ALEM DOS DOCUMENTOS BASICOS DESCRITOS NO ITEM 1 DA CLAUSULA 14 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO. DAS CONDICÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO APOLICE LIDER. A SEGURADORA. A SEU CRITERIO. PODERA

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0001017/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2018	Término 24h do dia 08/02/2019
Renova a Apólice Nº.	Data da Proposta 08/02/2018	Nº da Proposta 36635274	Versão	Processo Susep Nº 15414.004602/2004-83	

SOLICITAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LIVRO DE ENTRADA E SAIDA DE MERCADORIAS: E

BALANCO DOS ULTIMOS 2 (DOIS) ANOS.

4.2. MEDIANTE DUVIDA FUNDADA E JUSTIFICAVEL, A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE SOLICITAR QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS QUE JULGUE NECESSARIOS PARA A LIQUIDACAO DO SINISTRO.

RATIFICAM-SE TODOS DEMAIS DIZERES. TERMOS E CONDICOOES DA APOLICE

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE O SEGURADO DEVERA INFORMAR A ESTA SEGURADORA URGENTE O VALOR EM RISCO REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS FIXAS. ESTA INFORMACAO SERA INCLUIDA NA APOLICE ATRAVES DE ENDOSSO SEM QUALQUER PREJUIZO OU ALTERACOES DE PREMIO OU CONDICOOES.

RATIFICAM-SE TODOS DEMAIS DIZERES. TERMOS E CONDICOOES DA APOLICE.

BLINDAGE CONS CORR SEGUROS LT
INTERLAGOS

DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA
RUA JULIO CORREA DE GODOY 134 JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA SP



Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.		Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83

Dados da Seguradora / Sucursal

Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Cod. da Seguradora 6238	CNPJ 61.074.175/0001-38
Sucursal INTERLAGOS	CNPJ 61.074.175/0092-75	Telefone 1155364500
Endereço Completo AV WASHINGTON LUIS - SAO PAULO - SAO PAULO		

Dados do Segurado / Tomador / Estipulante

Nome DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA	CNPJ 03.167.519/0001-57
Endereço Completo RUA JÚLIO CORRÊA DE GODOY - 134	
Bairro JARDIM ALVORADA	Cidade JANDIRA
Estado SP	Cep 06612-190

Dados do Corretor

Nome do Corretor BLINDAGE CONS CORR SEGUROS LT		
Código MAPFRE 30670	Código SUSEP 00000100611719	Telefone / Fax 11 50414131

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio R\$ 103.278,19	Adicional R\$ 0,00	Custo R\$ 0,00	Encargos R\$ 0,00	IOF R\$ 7.621,93	Prêmio Total R\$ 110.900,12
--------------------------	-----------------------	-------------------	----------------------	---------------------	--------------------------------

Pagamento do Prêmio

Forma de Pagamento FICHA DE CÔMPENSACAO	N° de Parcelas 4	Vencido da 1ª Parcela 22/02/2017	Valor da 1ª Parcela R\$ 27.725,03
--	---------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

Vencimento das Parcelas

Parcela N°	Vencimento	Valor
1	22/02/2017	R\$ 27.725,03
2	17/03/2017	R\$ 27.725,03
3	17/04/2017	R\$ 27.725,03
4	17/05/2017	R\$ 27.725,03



* 1 4 6 0 0 0 0 9 6 7 1 8 *

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

Informações de Pagamento / Observações Gerais

Valores fixos, não sujeitos a qualquer atualização monetária em seus valores, conforme legislação vigente.

Observação:

Alíquota do IOF estabelecida na forma da legislação vigente.

Quando contratadas as coberturas abaixo listadas, deverão ser considerados seus respectivos Processos Secundários protocolados junto a SUSEP: Processo Secundário Riscos de Engenharia N°: 15414.901454/2014-19

Processo Secundário Responsabilidade Civil N°: 15414.900027/2014-13

Processo Secundário Lucros Cessantes N°: 15414.002565/2006-31

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Informações sobre pagamento

I - O não pagamento da primeira parcela, ou parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de obrigação de pagamento e efeitos do não pagamento de prêmio, contida nas condições gerais do contrato de seguro.



* 0 1 1 1 7 1 4 6 0 0 0 0 0 9 6 7 1 8 0 0 0 0 0 0 A P 0 1 *

SGDO 30.670

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

INFORMAÇÕES SOBRE A SUSEP

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800-021-8484 (atendimento exclusivo ao consumidor de todo o Brasil).

As informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice poderão ser consultados no endereço eletrônico da SUSEP:

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1>

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS / REGULAMENTOS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE / ENTIDADE JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.SUSEP.GOV.BR DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE / PROPOSTA.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

DADOS DO RISCO

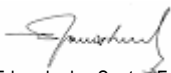
TIPO DE SEGURO	SEGURO NOVO
ÓRGÃO PÚBLICO	NAO

COBERTURAS / SUB LIMITES / FRANQUIAS E PRÊMIOS

DESCRIÇÃO	SUB LIMITES	FRANQUIAS	PRÊMIO
Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos), Queda de Raio (dentro do terreno segurado), Explosão e Implosão.	16.000.000,00	20% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 200.000,00	75.627,78
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Fumaça.	250.000,00	15% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 5.000,00	581,29
DANOS ELETRICOS	250.000,00	15% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 2.000,00	1.430,86
VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE	100.000,00	15% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 5.000,00	1.360,97
Alagamento E Inundação	200.000,00	20% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 10.000,00	5.008,00
Perda ou Pagamento de Aluguel	600.000,00	10 DIAS	2.098,46
Despesas Fixas	2.000.000,00	10 DIAS	13.991,14
Responsabilidade Civil - Operações (Excluído Competições e Jogos Esportivas)	1.000.000,00	15% DOS PREJ COM FRANQUIA MIN DE R\$ 5.000,00	3.179,69

Os representantes legais da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., assinam esta Apólice ou Endosso em testemunho do que a empresa afirma, na Cidade de:

SAO PAULO, 17/02/2017


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor


André Renato Viard Fortino
Diretor



Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

INFORMAÇÕES GERAIS DA APÓLICE**SEGURADO**

NOME DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA CNPJ 03.167.519/0001-57
ENDEREÇO RUA JULIO CORREA DE GODOY - 134
CIDADE JANDIRA BAIRRO JARDIM ALVORADA
CEP 06612-190 ESTADO SP

VALOR EM RISCO

DANOS MATERIAIS	16.000.000,00
DESPESAS FIXAS - BASICA	2.000.000,00
TOTAL	18.000.000,00

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

DANOS MATERIAIS	16.000.000,00
DESPESAS FIXAS - BASICA	2.000.000,00
TOTAL	18.000.000,00

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

TOTAL	19.600.000,00
--------------	----------------------

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

CLÁUSULAS APLICÁVEIS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ratificam-se as Condições Gerais do produto 117 - Apólice Líder, das Cláusulas Particulares, Especiais e Declarações indicadas no(s) quadro(s) anteriores e precedente(s), anexas à presente apólice de seguro, do qual são parte integrante e inseparável.

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

CLÁUSULAS ADICIONAIS

CLAUSULAS PARTICULARES . DECLARACOES . CONDICOES

E TEXTO COMPLEMENTAR

A COBERTURA BASICA DE INCENDIO. INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS. QUEDA DE RAIOS E EXPLOSAO DE QUALQUER NATUREZA E ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE DE LUCRO LIQUIDO SAO CONCEDIDAS A 1º (PRIMEIRO) RISCO RELATIVO. OU SEJA. COM A APLICACAO DE CLAUSULA DE RATEIO. NAO HAVENDO A APLICACAO DA CLAUSULA DE RATEIO SE O VALOR EM RISCO DECLARADO NA APOLICE FOI IGUAL OU SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. AS DEMAIS COBERTURAS SAO CONCEDIDAS A 1º (PRIMEIRO) RISCO ABSOLUTO E ESTAO ISENTAS DA APLICACAO DA CLAUSULA DE RATEIO:

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE. NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIENCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS (DM) ACARRETOU UMA AGRAVACAO DOS PREJUIZOS DE LUCROS CESSANTES (LC) CONSECUTIVOS A UM SINISTRO. A INDENIZACAO SERA AQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS (DM) TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSICAO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSARIO.

LMG- LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A SOMA DE TODAS AS INDENIZACOES PAGAS PELA PRESENTE APOLICE EM TODOS OS SINISTROS NAO PODERA EXCEDER AO LIMITE DE R\$ 19.600.000.00 FICANDO A INDENIZACAO LIMITADO AO VALOR EM RISCO DOS LOCAIS E AOS SUB-LIMITES DAS COBERTURAS ACESSORIAS DO LOCAL SINISTRADO DECLARADO POR OCASIAO DA CONTRATACAO DO SEGURO.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A SOMATORIA DO LMI - LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO OU IMPORTANCIA SEGURADA DISCRIMINADO NA APOLICE PARA AS COBERTURAS DE INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS. RAIOS. EXPLOSAO). COM AS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES OU DESPESAS FIXAS OU PERDA DE LUCRO LIQUIDO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DA COBERTURA INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS. RAIOS. EXPLOSAO). HONORARIO DE PERITOS. RECOMPOSICAO DE DOCUMENTOS. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL. GASTOS COM SALVAMENTO E DESENTULHO. RC OPERACOES. RC EMPREGADOR. RC CONDOMINIO. RC SINDICO. RC GUARDA DE VEICULO DE TERCEIROS. DANOS MORAIS. RC CONCESSIONARIA. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DA COBERTURA INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS. RAIOS. EXPLOSAO). INSTALACAO EM NOVO LOCAL EM DECORRENCIA DA COBERTURA DE INCENDIO. (INCLUSIVE DECORRENTE DE

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

TUMULTOS. RAIO. EXPLOSAO). MOLDES. MODELOS.MATRIZES E CLICHES.SERA CONSIDERADA COM LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA SEGURADORA POR ESTA APOLICE. SENDO QUE.AO SER ATINGIDO TAL LIMITE. CONSEQUENTE OU NAO DE SIMULTANEIDADE DE RISCOS COBERTOS. CESSARAO AUTOMATICAMENTE AS OBRIGACOES DA SEGURADORA POR ESTE SEGURO.

REINTEGRACAO DA IMPORTANCIA SEGURADA

O SEGURADO DEVERA SOLICITAR POR ESCRITO E SOMENTE SERA EFETUADA APOS MANIFESTACAO FORMAL DA SEGURADORA. A SIMPLES SOLICITACAO POR PARTE DO SEGURADO NAO CARACTERIZA A ACEITACAO DA MESMA. APOS ANUENCIA DA SEGURADORA.O SEGURADO DEVERA PAGAR O RESPECTIVO PREMIO:

CLAUSULAS PARTICULARES E DECLARACOES

ALEM DAS EXCLUSOES CONSTANTES DAS CONDICOES GERAIS E/OU ESPECIAIS ESTARAO EXCLUIDOS AS PERDAS OU DANOS CONFORME AS SEGUINTES CLAUSULAS PARTICULARES.

CLAUSULA DE EXCLUSAO INTERPRETACAO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

EM CONFORMIDADE COM A CIRCULAR PRESI-027/98 DE 01/SETEMBRO/1998

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO

NAO OBSTANTE O QUE EM CONTRARIO POSSAM DISPOR AS CONDICOES GERAIS. ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE PARA EFEITO INDENITARIO. NAO ESTARAO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO DE TERRORISTA. CABENDO AO SEGURADO COMPROVAR COM DOCUMENTACAO HABIL. ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO. INDEPENDENTE DE SEU PROPOSITO. E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATORIO A ORDEM PUBLICA PELA AUTORIDADE PUBLICA COMPETENTE.

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE RISCOS NUCLEARES

ESTE CONTRATO NAO COBRE QUALQUER PERDA. DANO OU DESPESAS DE NENHUMA NATUREZA DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE ALGUMA DAS SEGUINTES CAUSAS. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO CONTRIBUINDO SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUENCIA DE SINISTRO:
REACAO NUCLEAR OU RADIACAO. OU CONTAMINACAO RADIOATIVA. POR QUALQUER CAUSA. INCLUINDO. MAS NAO LIMI-

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

TADA A INCENDIO DIRETA OU INDIRETAMENTE OCASIONADO POR REACAO NUCLEAR OU RADIACAO OU CONTAMINACAO RADIOATIVA.

CLAUSULA PARTICULAR - EXCLUSOES ADICIONAIS

FICA ENTENDIDO E ACORDADO, QUE ESTAO EXCLUIDOS DO SEGURO, OS EDIFICIOS DESOCUPADOS, EM CONSTRUCAO/ RECONSTRUCAO, BEM COMO, EDIFICIOS E SEUS CONTEUDOS DE PREDIOS DE CONSTRUCAO MISTA, INFERIOR, VINILONA E SIMILARES, BEM COMO, FABRICA PARADAS E BENS AO AR LIVRE, 'ACHAM-SE EXCLUIDOS AINDA DESTE SEGURO, OS BENS 'PREDIOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEUDOS' LOCALIZADOS EM PORTOS, AEROPORTOS, AREAS PORTUARIAS, AEROPORTUARIAS FERROVIARIAS', BEM COMO, MUSEUS E EDIFICIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO, OBRAS DE ARTE, COLECOES E ALGODAO, PAPEL, MADEIRA E EXPLOSIVOS (FABRICACAO E/OU DEPOSITO, INCLUSIVE ARTIGOS COMO TAMBEM MERCADORIAS E/OU MATERIAS PRIMAS), E PRODUTOS QUIMICOS E/ OU INFLAVEIS COM VALOR EM RISCO OU LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO SUPERIOR A R\$ 30.000.000,00 E SUPERMERCADOS E VEICULOS LICENCIADOS E/OU NAO LICENCIADOS E/OU VEICULOS OU QUAISQUER OUTROS BENS E / OU MERCADORIAS IMPORTADAS NAO DESEMBARACADOS E/OU EM REGULARIZACAO DE DOCUMENTACAO PARA NACIONALIZACAO E/OU COM DEBITOS COM A RECEITA FEDERAL. ENCONTRAM-SE TAMBEM EXCLUIDOS DO PRESENTE SEGURO, DANOS PROVENIENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE EXPLOSAO DE PO E COMBUSTAO ESPONTANEA.

CLAUSULA PARTICULAR - SEGURO NA FORMA DE LMI-UNICO

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, EM CASO DE EVENTUAL SINISTRO TODA E QUALQUER INDENIZACAO ESTARA LIMITADA AO LMI - UNICO INFORMADO PARA CADA COBERTURA RESPEITANDO E NAO PODENDO SER SUPERIOR AOS SUB-LIMITES OU VALOR EM RISCO DE CADA LOCAL O QUE FOR MENOR, TANTO COBERTURA BASICA (INCENDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSAO COMO COBERTURAS ACESSORIAS CONTRATADAS).

CLAUSULA PARTICULAR: PERIODO DE FRANQUIA

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NAO SERAO COMPUTADAS, NO PERIODO INDENITARIO, AS PRIMEIRAS HORAS E/OU PRIMEIROS DIAS (CONFORME QUADRO DE DISTRIBUICAO DO LMI ACIMA) DE PARALISACAO DAS ATIVIDADES NORMAIS DO SEGURADO, PREJUDICADAS PELO EVENTO COBERTO. FICA ENTENDIDO QUE A APLICACAO DA FRANQUIA PARA AS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES (LUCRO LIQUIDO E DESPESAS FIXAS), OU DESPESAS FIXAS EXCLUSIVAMENTE, OU PERDA DE LUCRO LIQUIDO EXCLUSIVAMENTE, SERA APLICADA IMEDIATAMENTE APOS A DATA DA OCORRENCIA DO SINISTRO, INDEPENDENTE DO PERIODO DE TEMPO UTILIZADO PARA APURACAO E APRECIACAO DA COBERTURA E INICIO DO PAGAMENTO DA(S) INDENIZACAO(OES).

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

CLAUSULA DE INSPECAO DE RISCOS -SUSPENSAO DE COBER-**TURA**

1.FICA A CARGO DA SEGURADORA .A REALIZACAO DE INSPECAO PERIODICA PARA FINS DE CONHECIMENTO E CONTROLE DO RISCO E DE PREVENCAO DE SINISTROS .A DATA DESSA INSPECAO SERA AVISADA PREVIAMENTE PELA SEGURADORA AO SEGURADO. QUE DEVERA PRESTAR TODA A COLABORACAO E APOIO NECESSARIOS A SUA REALIZACAO.

2.EM CONSEQUENCIA DA INSPECAO DO RISCO . FICA RESERVADO A SEGURADORA O DIREITO DE A QUALQUER MOMENTO DA VIGENCIA DESTA APOLICE . SUSPENDER A COBERTURA MEDIANTE NOTIFICACAO PREVIA . NO CASO DE SER CONSTATADA QUALQUER SITUACAO GRAVE OU DE IMINENTE PERIGO OU QUE NAO TENHAM SIDO TOMADAS PELO SEGURADO. APOS SUA CONSTATAÇÃO . AS PROVIDENCIAS CABIVEIS OU RECOMENDAVEIS PARA SANAR TAL SITUACAO. A COBERTURA PODERA SER RESTABELECIDA POR DECISAO EXPRESSA DA SEGURADORA.QUE DEVERA REEMBOLSAR AO SEGURADO O PREMIO CORRESPONDENTE AO PERIODO EM QUE A COBERTURA FICOU SUSPENSA. NA BASE PRO-RATA TEMPORIS.

CLAUSULA PARTICULAR - EXIGENCIAS PARA MELHORIA DO**RISCO**

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE.FICA OBRIGADO O SEGURADO A PROVIDENCIAR NO PRAZO ABAIXO ESTIPULADO AS EXIGENCIAS PARA MELHORIA DO RISCO E DAR CIENCIA A ESTA SEGURADORA DAS PROVIDENCIAS PARA MELHORIA DO RISCO. NEM COMO.QUALQUER SITUACAO QUE VENHA A AGRAVAR O RISCO E DEIXA-LO VULNERAVEL A RISCOS DE QUAISQUER COBERTURAS CONTRATADAS NESTA APOLICE. FINDO O PRAZO ESTIPULADO NESTA CLAUSULA PARTICULAR SEM QUE O SEGURADO TENHA PROVIDENCIADO AS MELHORIAS NO(S) RISCO(S) ESTA SEGURADORA PODERA SEM PREVIO PROCEDER O CANCELAMENTO AUTOMATICO DA APOLICE RESTITUINDO AO SEGURADO DO PREMIO EFETIVAMENTE PAGO O VALOR CORRESPONDENTE AO PERIODO NAO DECORRIDO NA BASE PRO RATA TEMPORIS.FICA FACULTADO AINDA A ESTA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO O NAO PAGAMENTO DA INDENIZACAO QUE SERIA DEVIDA CASO O SEGURADO NAO TIVESSE PREJUDICADO OU AGRAVADO OU DEIXADO DE CUMPRIR AS DETERMINACOES DESTA CLAUSULA PARTICULAR QUE FORAM DETERMINANTES PARA ACEITACAO DO SEGURO COM A CIENCIA E ACEITE DO SEGURADO ATRAVES DA CARTA DE COTACAO A ELE. SEGURADO. ENCAMINHADA.

ANALISE DO RISCO REALIZADO. CONFORME INSPECAO DE 04/2015. SENDO QUE A ACEITACAO ESTA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DESTE RELATORIO. COMO:

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

DESOBSTRUIR E SINALIZAREM ADEQUADAMENTE AS UNIDADES EXTINTORAS E CAIXAS DE REGISTRO DOS HIDRANTES QUE ENCONTRAM-SE OBSTRUIDAS E SEM SINALIZACAO CONFORME NORMA NR 23 - PROTECAO CONTRA INCENDIOS DO MINISTERIO DO TRABALHO..

PROVIDENCIAR PROTECAO NAS LUMINARIAS DO SETOR DE SEPARACAO E PESAGEM DE MATERIAS PARA SER ENCAMINHADA AO SETOR DE PRODUCAO.

REGULARIZACAO DO AVCB. JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES LOCAL.

SEMPRE QUE CONTRATADAS AS COBERTURAS ADICIONAIS ABAIXO DESCRITAS. ALEM DAS CONDICÕES. DIZERES. TERMOS E CLAUSULAS CONSTANTES DAS CONDICÕES GERAIS ESTE SEGURO ESTA CONDICIONADO A APLICACAO DAS SEGUINTE CLAUSULAS PARTICULARES:

CLAUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE ROUBO E FURTO

QUALIFICADO DE BENS

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, A ACEITACAO DA COBERTURA DE ROUBO DE BENS. ESTA CONDICIONADA A EXISTENCIA DE ALARME E SENSORES INFRA-VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA. VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS. BOTOES DE PANICO E PLACA ANTI-CORTE. EM CASO DE SINISTRO DE VERIFIQUE QUE O SEGURADO NAO ATENDEU AS EXIGENCIAS CONSTANTES NESTA CLAUSULA PARTICULAR ASSIM O RISCO, O MESMO NAO TERA QUALQUER DIREITO A INDENIZACAO.

ATE R\$ 10.000.00 -SEM QUALQUER PROTECAO
DE R\$ 10.000.01 A R\$ 25.000.00 - ALARME
DE R\$ 25.000.01 A R\$ 70.000.00 - ALARME E SENSORES
INFRA- VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA
DE R\$ 70.000.01 A R\$ 135.000.00 -ALARME E SENSORES
INFRA- VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA E
VIGILANCIA DESARMADA 24 HORAS.

DE R\$ 135.000.00 A R\$ 250.000.00- ALARME E SENSORES
INFRA -VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA E
VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS.

DE R\$ 250.000.01 A R\$ 300.000.00- ALARME E SENSORES
INFRA -VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA E
VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS. BOTAO DE PANICO E PLACA
ANTI-CORTE.

PARA LIMITES ACIMA DE R\$ 300.000.00 NECESSARIO TODAS
PROTECOES ACIMA . ALEM DE ESTUDO ESPECIAL E ANALISE
DO RELATORIO DE INSPECAO COM INCLUSAO DE OUTRAS EXI-
GENCIAS DE PROTECAO DE ACORDO COM RISCO E ATIVIDADE.

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

CLAUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE ROUBO E FURTO**QUALIFICADO DE BENS**

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, A ACEITACAO DA COBERTURA DE ROUBO DE BENS, ESTA CONDICIONADA A EXISTENCIA DE ALARME E SENSORES INFRA-VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA, VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS, BOTOES DE PANICO E PLACA ANTI-CORTE. EM CASO DE SINISTRO DE VERIFIQUE QUE O SEGURADO NAO ATENDEU AS EXIGENCIAS CONSTANTES NESTA CLAUSULA PARTICULAR ASSIM O RISCO, O MESMO NAO TERA QUALQUER DIREITO A INDENIZACAO.

ATE R\$ 10.000.00 -SEM QUALQUER PROTECAO
DE R\$ 10.000.01 A R\$ 25.000.00 - ALARME
DE R\$ 25.000.01 A R\$ 70.000.00 - ALARME E SENSORES
INFRA- VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA
DE R\$ 70.000.01 A R\$ 135.000.00 -ALARME E SENSORES
INFRA- VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA E
VIGILANCIA DESARMADA 24 HORAS.

DE R\$ 135.000.00 A R\$ 250.000.00- ALARME E SENSORES
INFRA -VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA E
VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS.

DE R\$ 250.000.01 A R\$ 300.000.00- ALARME E SENSORES
INFRA -VERMELHO CONECTADO A CENTRAL DE SEGURANCA E
VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS. BOTAO DE PANICO E PLACA
ANTI-CORTE.

PARA LIMITES ACIMA DE R\$ 300.000.00 NECESSARIO TODAS
PROTECOES ACIMA, ALEM DE ESTUDO ESPECIAL E ANALISE
DO RELATORIO DE INSPECAO COM INCLUSAO DE OUTRAS EXI-
GENCIAS DE PROTECAO DE ACORDO COM RISCO E ATIVIDADE.

CLAUSULA PARTICULAR: COBERTURA DETERIORACAO DE MER-**CADORIAS FRIGORIFICADAS.**

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, A ACEITACAO DA COBERTURA DE DETERIORACAO DE MERCADORIAS FRIGORIFICADAS, ESTA CONDICIONADA A EXISTENCIA DE GERADOR DE FORCA QUE ATENDA 100% DO RISCO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, BEM COMO, E DA MESMO FORMA PLANO DE CONTINGENCIA QUE DEVERA SER INFORMADO POR ESCRITO PELO SEGURADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM CARIMBO E CNPJ, ASSINATURA E CPF DO SEU RESPONSAVEL LEGAL CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. SE POR QUALQUER MOTIVO NAO FOR POSSIVEL CONFIRMACAO DAS EXIGENCIAS CONSTANTES DESTA CLAUSULA PARTICULAR ANTES DA EMISSAO DA APOLICE E FOR VERIFICADO QUE O SEGURADO OU SEU CORRETOR UTILIZOU DE INFORMACOES INDEVIDAS PARA INDUZIR A ACEITACAO DO RISCO, ESTE SEGURO PODERA SER CANCELADO SEM QUALQUER RESTITUICAO

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1460/0000967/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 08/02/2017	Término 24h do dia 08/02/2018
Renova a Apólice N°.	Data da Proposta 08/02/2017	N° da Proposta 33521679	Versão	Processo Susep N° 15414.004602/2004-83	

DE PREMIO AO SEGURADO E AINDA. NAO TERA DIREITO A QUALQUER INDENIZACAO EM CASO DE SINISTRO GERADO E / OU CAUSADO DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA NAO EXISTENCIA DO GERADOR E / OU PLANO DE CONTINGENCIA APROVADOS PELA SEGURADORA E MENCIONADOS NESTA CLAUSULA PARTICULAR.

RATIFICAM-SE TODOS DEMAIS DIZERES. CLAUSULAS E CONDICoes CONSTANTES DAS CONDICoes GERAIS DO SEGURO EMPRESARIAL -APOLICE LIDER.

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 2º VARA DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Falência de **D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., juntar o comprovante de pagamento das custas de publicação do edital disposto no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05, conforme arquivo anexo (**DOC. 01**).

1. Em seguida, **requer** seja a certidão de fls. 4131, retificada ou tornada "sem efeito", pois, não há qualquer responsabilidade desta Administração Judicial pelo fato ali mencionado.
2. **Requer-se** ainda, o envio de ofício à agência do Banco do Brasil responsável pelas contas judiciais vinculadas a estes autos para que informe os saldos atualizados.

Termos em que, submete à apreciação de V. Exa. e
Pede Deferimento, *com urgência*.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

DOCUMENTO 01

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS
CUSTAS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
COM A RELAÇÃO DE CREDORES DA
FALIDA (parágrafo único do art. 99 da Lei 11.10/05)

**Boletos, Convênios e outros**G337231746196472017
23/04/2019 18:04:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/04/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.04.52
6811X06811

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MAURICIO GALVAO DE ANDRAD
AGENCIA: 6811-X CONTA: 8.019-5
EFETUADO POR: MAURICIO G ANDRADE

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8687000029-1 60805117400-0
14359031675-3 19000157208-5
Data do pagamento 23/04/2019
Valor Total 2.960,80
=====

DOCUMENTO: 042302
AUTENTICACAO SISBB:
7.534.641.422.D7F.38F

Transação efetuada com sucesso por: JA278230 MAURICIO GALVAO DE ANDRADE.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019041190355208
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA			03.167.519/0001-57
Nº do processo	Unidade	CEP	
00031247920148260299	2º VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP	06612-190	
Endereço	Código		
RUA JULIO CORREA DE GODOY, 134, JANDIRA/SP	435-9		
Histórico	Valor		
FALÊNCIA - MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA - CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/05.	2.960,80		
	Total		2.960,80

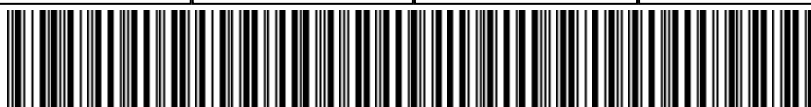
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000291 608051174000 143590316753 190001572085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019041190355208
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA			03.167.519/0001-57
Nº do processo	Unidade	CEP	
00031247920148260299	2º VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP	06612-190	
Endereço	Código		
RUA JULIO CORREA DE GODOY, 134, JANDIRA/SP	435-9		
Histórico	Valor		
FALÊNCIA - MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA - CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/05.	2.960,80		
	Total		2.960,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000291 608051174000 143590316753 190001572085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019041190355208
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA			03.167.519/0001-57
Nº do processo	Unidade	CEP	
00031247920148260299	2º VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP	06612-190	
Endereço	Código		
RUA JULIO CORREA DE GODOY, 134, JANDIRA/SP	435-9		
Histórico	Valor		
FALÊNCIA - MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA - CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/05.	2.960,80		
	Total		2.960,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000291 608051174000 143590316753 190001572085



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE JANDIRA - SP**PROCESSO: 0003124-79.2014.8.26.0299**

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO, já devidamente qualificada, nos autos da ação de falência de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e outros** por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls informar e requerer o que segue:

Cumprе ressaltar que a empresa concessionária se manifestou às fls. 3.832/3.847 dos autos, juntando as faturas de energia elétrica quanto ao período de consumo de julho/2018 à janeiro/2019, totalizando a quantia de R\$67.653,70 (sessenta e sete mil, seicentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Ocorre que, o Administrador judicial às fls. 3.885/3.886, indica que as faturas apresentadas pela empresa habilitante não estão corretas, uma vez que a empresa falida está fechada e com as atividades paralisadas desde a decretação de falência em 29/06/2018, requerendo a juntada de novas faturas, indicando o efetivo consumo de energia (em KW/Horas) e com com valor do consumo efetivamente utilizado.

Entretanto, ressalta a empresa concessionária que as faturas apresentadas estão corretas, de modo que as faturas de consumo regular de energia são emitidas a cada período de consumo, após a devida leitura do medidor de cada instalação, sendo emitido o valor correspondente ao utilizado pelos serviços utilizados.

Ademais, conforme se verifica nas faturas acostadas às fls. 3.834/3.847, há descrição pormenorizada do consumo realizado, inclusive em comparação ao mes anterior de cada fatura, conforme se confere abaixo:

RAYEL, MIRANDA E WEIGAND
 — ADVOGADOS —

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA	0,16800						
CONST. ATIVO	0,04200						
CONST. REATIVO	0,04200						
CONSUMO PONTO VM	1.865.906	1.870.256	182,7				
CONSUMO FORA PONTO CAPACIT. VM	739.194	748.837	405,0				
CONSUMO FORA PONTO INDUTIVO VM	8.360.240	8.388.284	1.177,8				
DEMANDA PONTO	64	70	11,8				
DEMANDA FORA PONTO CAPACITIVA	64	15	2,5				
DEMANDA FORA PONTO INDUTIVA	807	130	21,8				
ENERGIA REATIVA PONTO	1.203.005	1.212.152	384,2				
ENERGIA REATIVA F. PONTO IND.	5.431.435	5.504.079	3.051,0				
UFER PONTO	180.884	185.922	211,6				
UFER FORA PONTO CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTO INDUTIVA	852.861	896.744	1.843,1				
DMCR PONTO	261	343	14,4				
DMCR FORA PONTO CAPACITIVA	203	53	2,2				
DMCR FORA PONTO INDUTIVA	3.446	474	19,9				
ENERGIA REATIVA F. PONTO CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTO				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTO				260,0			
DEMANDA PONTO					260,0	16,96727	4.411,48
DEMANDA FORA DE PONTO					260,0	10,95182	2.847,46
CONSUMO ATIVO PONTO TUSD					182,7	0,04609	8,41
CONSUMO ATIVO PONTO TE					99,6	0,34899	34,76
CONSUMO ATIVO PONTO TE					83,1	0,41154	34,18
CONSUMO ATIVO F. PONTO TUSD					1.582,9	0,04609	72,94
CONSUMO ATIVO F. PONTO TE					863,3	0,22885	197,56
CONSUMO ATIVO F. PONTO TE					719,5	0,25808	185,69
UFER PONTO TE					211,6	0,25342	53,61
UFER FORA PONTO TE					1.843,1	0,25342	467,06
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP							79,13
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PT							9,13
CIP. JANDIRA - MUNICIPAL							177,94
PIS/PASEP (0,63%)							57,20
COFINS (2,92%)							265,29
ICMS							362,75
FATOR DE CARGA PONTO			0,239				
FATOR DE CARGA FORA PONTO			0,109				

Outrossim, as faturas habilitadas com período de consumo anterior ao pedido de falência, tiveram consumo registrado muito maior, resultando em um valor mais alto, de acordo com as faturas em anexo (doc.01).

IMPORTE SUJEITO A ICMS:	22.134,23	VALOR DA NOTA FISCAL	23.238,43
ALÍQUOTA: 18 % - VALOR DO ICMS:	3.984,15	VALOR DA FATURA A PAGAR:	23.238,43
INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO <i>Mês de Referência: FEV/18</i>			
Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido	Verificado	
	Ano	Trimestre	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	0,00	0,00	2,57
Encargo do uso do sistema de distribuição (CM)			8,867,00
TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT)		LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860	
TENSÃO CONTRA TADA (V) 13.200		LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276	
HASH CODE			
7C77.A5BA.D0BF.396F.5BCB.4D71.D085.24EA			
AES Eletropaulo por onde a vida acontece		CLIENTE 10010764	DOC. IMPRESSÃO 572704609524
		DATA DE VENCIMENTO 25.04.2018	

De modo que, com a decretação da falência da empresa, houve a diminuição no consumo de energia, sendo emitidas faturas com valores menores em comparação com as demais, emitidas com valor referente ao consumo de energia anterior a decretação da falência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C79.

RAYEL, MIRANDA E WEIGAND
— ADVOGADOS —

IMPORTE SUJEITO A ICMS:	2.112,04	VALOR DA NOTA FISCAL:	9.690,68
ALÍQUOTA: 18 % - VALOR DO ICMS:	380,15	VALOR DA FATURA A PAGAR:	9.690,68
INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO <i>Mês de Referência: AGO/18</i>			
Conjunto Elétrico: JANDIRA		TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860	
Ano		TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,26	3,68
Trimestre			0,32
Mês			0,32
Verificado			0,32
Horas que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC	0,00	0,00	2,57
ficou sem energia			0,32
Encargo de uso do sistema de distribuição (CMI)			7.523,91
Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.			
enel		HASH CODE	
CLIENTE		7410.68F8.6308.E4F2.FFB3.4B76.4537.6E21	
10010764	DOC. IMPRESSÃO	536605295553	DATA DE VENCIMENTO
			29.10.2018

Logo, evidente que as faturas de energia foram devidamente emitidas, seguindo os procedimentos adequados, de acordo com o que disciplina a resolução 414/2010 da ANEEL, as quais foram geradas após a adequada leitura do medidor de energia da instalação da empresa falida, que ainda que tenha ocorrido a redução do consumo, esse nunca deixou de existir, devendo ser reconhecido o valor apresentado quanto as faturas emitidas após a decretação da falência no valor de R\$67.653,70 (sessenta e sete mil, seicentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Faturas anteriores a Decretação da Falência	Valor R\$	Dt.Lanço	Dt.Vencdo
A_1804_000047889	23.238,43	16.04.2018	25.04.2018
A_1805_000061468	20.097,20	16.05.2018	25.05.2018
A_1806_000074777	9.831,36	15.06.2018	26.06.2018
Valor R\$ 53.166,99			
Faturas Posteriores a Decretação da Falência	Valor R\$	Dt.Lanço	Dt.Vencdo
A-1807-000088197	9.264,59	18.07.2018	27.07.2018
A-1808-000101347	9.495,80	16.08.2018	27.08.2018
A-1809-000114540	9.651,18	18.09.2018	27.09.2018
A-1810-000128072	9.690,68	18.10.2018	29.10.2018
A-1811-000141418	9.975,29	19.11.2018	29.11.2018
A-1812-000154453	9.756,61	17.12.2018	27.12.2018
A-1901-000167903	9.819,55	16.01.2019	25.01.2019
Valor R\$ 67.653,70			

Portanto, requer que o valor de R\$ 53.166,99 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), anteriormente apresentado, seja habilitado como quirografário, bem como que o valor de R\$67.653,70 (sessenta e sete mil, seicentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), seja habilitado nos autos

RAYEL, MIRANDA E WEIGAND
— ADVOGADOS —

como extraconcursal, totalizando o montante devido de R\$ 120.820,69 (cento e vinte mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

Requer, por fim, **sob pena de nulidade**, sejam as intimações do presente fito sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos procuradores Dra. **SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 146.105 e Dr. **ROBERTO POLI RAYEL FILHO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 153.299.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 24 de abril de 2019.

Roberto Poli Rayel Filho
OAB/SP 153.299

Sandra Regina Miranda Santos
OAB/SP 146.105

DOC 01 – FATURAS ANTERIORES A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000047889

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL	CLASSE IND/IND	CNPJ 03.167.519/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CLIENTE No. 10010764
DATA DE LEITURA ANTERIOR 15.03.2018	DATA DE LEITURA ATUAL 16.04.2018	DATA PRÓXIMA LEITURA 16.05.2018	EMISSÃO 16.04.2018	APRESENTAÇÃO 18.04.2018
				DATA DE VENCIMENTO 25.04.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VD	1.630.559	1.770.020	5.857,4				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD	611.264	663.883	2.210,0				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD	7.183.712	7.814.848	26.507,7				
DEMANDA PONTA	1.287	1.240	208,3				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	1.254	770	129,4				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	1.398	1.583	265,9				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.042.963	1.135.849	3.901,2				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	4.611.168	5.036.521	17.864,8				
UFER PONTA	153.003	168.117	634,8				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	696.579	769.575	3.065,8				
DMCR PONTA	5.679	5.261	221,0				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	4.547	2.327	97,7				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	5.903	6.442	270,6				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	29	29	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	16,64000	4.326,40
DEMANDA FORA DE PONTA					265,9	10,77000	2.864,21
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					5.857,4	0,03677	215,37
CONSUMO ATIVO PONTA TE					5.857,4	0,34899	2.044,16
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					28.717,7	0,03677	1.055,95
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					28.717,7	0,22885	6.572,04
UFDR FORA PONTA					4,6	10,77000	49,75
UFER PONTA TE					634,8	0,23887	151,63
UFER FORA PONTA TE					3.065,8	0,23887	732,33
PENAL.DIC/DMIC/FIC/DICRI ADIC.							932,13-
MULTA (2%) - REF VCTO: 02/2018							566,84
JUROS DE MORA - REF VCTO: 02/2018							223,62
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REF VCTO: 02/2018							167,37
CIP-JANDIRA							177,94
PIS/PASEP (0,80%)							184,24
COFINS (3,71%)							854,56
ICMS							3.984,15
FATOR DE CARGA PONTA			0,433				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,162				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: **

ALÍQUOTA: **% - **VALOR DO ICMS:** **

VALOR DA NOTA FISCAL: **

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: FEV/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				8.867,03

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT)	LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200	LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

7C77.A5BA.D0BF.396F.5BCB.4D71.D085.24EA

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000047889

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
15.03.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
16.04.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
16.05.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
16.04.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
18.04.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
25.04.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	34.575,07	0,66623	23.034,79
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	900,56

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 22.134,23
ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS: 3.984,15

VALOR DA NOTA FISCAL 23.238,43
VALOR DA FATURA A PAGAR: 23.238,43

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: FEV/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				8.867,03

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

7C77.A5BA.D0BF.396F.5BCB.4D71.D085.24EA

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000061468

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
CLASSE IND/IND
CNPJ 03.167.519/0001-57
INSCRIÇÃO ESTADUAL
CLIENTE No. 10010764
DATA DE LEITURA ANTERIOR 16.04.2018
DATA DE LEITURA ATUAL 16.05.2018
DATA PRÓXIMA LEITURA 15.06.2018
EMISSÃO 16.05.2018
APRESENTAÇÃO 18.05.2018
DATA DE VENCIMENTO 25.05.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VD	1.770.020	1.810.733	1.709,9				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD	663.883	685.566	910,7				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD	7.814.848	8.034.458	9.223,6				
CONSUMO PONTA AM	1.810.733	1.857.872	1.979,8				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. AM	685.566	720.216	1.455,3				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO AM	8.034.458	8.292.235	10.826,6				
DEMANDA PONTA	1.240	1.295	217,6				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	770	874	146,8				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	1.583	1.473	247,5				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.135.849	1.193.746	2.431,7				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.036.521	5.356.298	13.430,6				
UFER PONTA	168.117	177.424	390,9				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	769.575	824.204	2.294,4				
DMCR PONTA	5.261	5.241	220,1				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	2.327	3.199	134,4				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	6.442	5.796	243,4				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	29	31	0,1				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	16.64000	4.326,39
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	10.77000	2.800,19
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					3.689,8	0,03677	135,67
CONSUMO ATIVO PONTA TE					3.689,8	0,34899	1.287,69
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					22.416,2	0,03677	824,24
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					22.416,2	0,22885	5.129,95
UFER PONTA TE					390,9	0,23887	93,37
UFER FORA PONTA TE					2.294,4	0,23887	548,06
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA FP							122,81
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA PT							19,79
PENAL. DIC, DMIC, FIC E DICRI							527,54
MULTA (2%) - REF VCTO: 03/2018							431,13
JUROS DE MORA - REF VCTO: 03/2018							205,51
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REF VCTO: 03/2018							157,46
CIP-JANDIRA							177,94
PIS/PASEP (0,90%)							176,83
COFINS (4,12%)							809,65
ICMS							3.378,06
FATOR DE CARGA PONTA			0,261				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,136				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: ***

ALÍQUOTA: **% - **VALOR DO ICMS:** **

VALOR DA NOTA FISCAL: ***

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: MAR/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido		Verificado
	Ano	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)			8.480,31

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

AAC8.7DOE.4380.D39B.AF4F.45FE.1C89.4B21

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000061468

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
16.04.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
16.05.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
15.06.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
16.05.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
18.05.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
25.05.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	26.106,02	0,75280	19.652,70
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	885,64

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 18.767,06
ALÍQUOTA: 18% - **VALOR DO ICMS:** 3.378,06

VALOR DA NOTA FISCAL 20.097,20
VALOR DA FATURA A PAGAR: 20.097,20

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: MAR/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	3,04
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	1,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	3,04
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				8.480,31

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

AAC8.7DOE.4380.D39B.AF4F.45FE.1C89.4B21

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteadro de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.eletropaulo.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Eletropaulo 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000074777

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL	CLASSE IND/IND	CNPJ 03.167.519/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CLIENTE No. 10010764
DATA DE LEITURA ANTERIOR 16.05.2018	DATA DE LEITURA ATUAL 15.06.2018	DATA PRÓXIMA LEITURA 18.07.2018	EMISSÃO 15.06.2018	APRESENTAÇÃO 19.06.2018
				DATA DE VENCIMENTO 26.06.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA AM	1.857.872	1.863.860	251,5				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. AM	720.216	734.110	583,5				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO AM	8.292.235	8.348.207	2.350,8				
CONSUMO PONTA VM	1.863.860	1.865.906	85,9				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VM	734.110	739.194	213,5				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VM	8.348.207	8.360.240	505,4				
DEMANDA PONTA	1.295	64	10,8				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	874	64	10,8				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	1.473	807	135,6				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.193.746	1.203.005	388,9				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.356.298	5.431.435	3.155,8				
UFER PONTA	177.424	180.884	145,3				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	824.204	852.861	1.203,6				
DMCR PONTA	5.241	261	11,0				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	3.199	203	8,5				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	5.796	3.446	144,7				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	16,64000	4.326,40
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	10,77000	2.800,20
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					337,4	0,03677	12,40
CONSUMO ATIVO PONTA TE					337,4	0,34899	117,74
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					3.653,3	0,03677	134,33
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					3.653,3	0,22885	836,05
UFER PONTA TE					145,3	0,23887	34,71
UFER FORA PONTA TE					1.203,6	0,23887	287,50
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA FP							29,34
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA PT							2,51
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP							35,94
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PT							4,29
CIP-JANDIRA							177,94
PIS/PASEP (0,58%)							55,92
COFINS (2,69%)							259,63
ICMS							716,46
FATOR DE CARGA PONTA			0,483				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,041				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: ***	VALOR DA NOTA FISCAL: ***
ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **	VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO *Mês de Referência: ABR/18*

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				8.461,93

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT)	LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200	LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE
6514.5872.811C.0144.2D39.B9EC.0E16.C42E

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

N° 000074777

Página N° 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
16.05.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
15.06.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
18.07.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMIÇÃO
15.06.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
19.06.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
26.06.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	3.990,71	2,41897	9.653,42
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	5.673,00

IMPORTE SUJEITO A ICMS:

3.980,42

VALOR DA NOTA FISCAL

9.831,36

ALÍQUOTA: 18 %

- VALOR DO ICMS:

716,46

VALOR DA FATURA A PAGAR:

9.831,36

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: ABR/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				8.461,93

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

6514.5872.811C.0144.2D39.B9EC.0E16.C42E

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

DOC 02 – FATURAS POSTERIORES A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA



DOC. IMPRESSÃO
517606918736

ATENDEMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4362

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.enel.distribucioasp.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000114540

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL	CLASSE IND/IND	CNPJ 03.167.519/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CLIENTE No. 10010764
DATA DE LEITURA ANTERIOR 16.08.2018	DATA DE LEITURA ATUAL 18.09.2018	DATA PRÓXIMA LEITURA 18.10.2018	EMISSÃO 18.09.2018	APRESENTAÇÃO 20.09.2018
				DATA DE VENCIMENTO 27.09.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VM	1.874.977	1.878.480	147,1				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VM	758.180	767.520	392,3				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VM	8.418.333	8.446.185	1.169,8				
DEMANDA PONTA	76	34	5,7				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	68	25	4,2				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	151	117	19,7				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.220.962	1.229.818	372,0				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.571.645	5.645.437	3.099,3				
UFER PONTA	190.529	195.801	221,4				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	935.569	980.539	1.888,7				
DMCR PONTA	379	177	7,4				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	247	57	2,4				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	536	492	20,7				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	17,36000	4.513,60
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	11,17000	2.904,20
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					147,1	0,05728	8,42
CONSUMO ATIVO PONTA TE					147,1	0,41154	60,54
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					1.562,1	0,05728	89,47
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					1.562,1	0,25808	403,13
UFER PONTA TE					221,4	0,27087	59,97
UFER FORA PONTA TE					1.888,7	0,27087	511,60
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP							78,10
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PT							7,35
CIP-JANDIRA - MUNICIPAL							177,94
PIS/PASEP (0,90%)							85,21
COFINS (4,14%)							392,15
ICMS							359,50
FATOR DE CARGA PONTA			0,396				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,120				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 0003124-79.2014.8.26.0299.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: **

ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **

VALOR DA NOTA FISCAL: **

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: JUL/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Veze que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.340,29

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

85E3.6824.AED0.E4EE.C06D.97DD.61A6.E4E5

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE

DOC. IMPRESSÃO

DATA DE VENCIMENTO



DOC. IMPRESSÃO
517606918736

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4363

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: <http://www.enel.distribuicaoosp.com.br>
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000114540

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
16.08.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
18.09.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
18.10.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
18.09.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
20.09.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
27.09.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	1.709,19	5,54253	9.473,24
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	7.475,83

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 1.997,41
ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS: 359,50

VALOR DA NOTA FISCAL 9.651,18
VALOR DA FATURA A PAGAR: 9.651,18

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: JUL/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.340,29

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

85E3.6824.AED0.E4EE.C06D.97DD.61A6.E4E5

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE
10010764

DOC. IMPRESSÃO
517606918736

DATA DE VENCIMENTO
27.09.2018



DOC. IMPRESSÃO
536605295553

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4364

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av Dr. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.enel.distribucioasp.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000128072

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
18.09.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
18.10.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
19.11.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMIÇÃO
18.10.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
22.10.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
29.10.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VM	1.878.480	1.882.241	158,0				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VM	767.520	776.466	375,7				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VM	8.446.185	8.474.458	1.187,5				
DEMANDA PONTA	34	79	13,3				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	25	28	4,7				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	117	91	15,3				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.229.818	1.239.589	410,4				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.645.437	5.718.313	3.060,8				
UFER PONTA	195.801	201.717	248,5				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	980.539	1.024.561	1.848,9				
DMCR PONTA	177	392	16,5				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	57	61	2,6				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	492	475	20,0				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	17,36000	4.513,60
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	11,17000	2.904,20
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					158,0	0,05728	9,04
CONSUMO ATIVO PONTA TE					158,0	0,41154	65,00
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					1.563,2	0,05728	89,53
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					1.563,2	0,25808	403,43
UFER PONTA TE					248,5	0,27087	67,30
UFER FORA PONTA TE					1.848,9	0,27087	500,81
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP							78,15
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PT							7,89
CIP-JANDIRA - MUNICIPAL							177,94
PIS/PASEP (0,93%)							88,43
COFINS (4,26%)							405,21
ICMS							380,15
FATOR DE CARGA PONTA			0,183				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,154				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 0003124-79.2014.8.26.0299.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: **

ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **

VALOR DA NOTA FISCAL: **

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: AGO/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,32
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	1,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,32
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.523,91

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

7410.68F8.6308.E4F2.FFB3.4B76.4537.6E21

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE

DOC. IMPRESSÃO

DATA DE VENCIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.



DOC. IMPRESSÃO
536605295553

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4365

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: <http://www.enel.distribuicaoosp.com.br>
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000128072

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
18.09.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
18.10.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
19.11.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
18.10.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
22.10.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
29.10.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	1.721,16	5,52694	9.512,74
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	7.400,70

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 2.112,04

ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS: 380,15

VALOR DA NOTA FISCAL 9.690,68

VALOR DA FATURA A PAGAR: 9.690,68

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: AGO/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,32
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	1,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,32
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.523,91

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

7410.68F8.6308.E4F2.FFB3.4B76.4537.6E21

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE
10010764

DOC. IMPRESSÃO
536605295553

DATA DE VENCIMENTO
29.10.2018



DOC. IMPRESSÃO
538505231859

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4366

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.enel.distribuiçao.sp.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000141418

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
18.10.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
19.11.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
17.12.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMIÇÃO
19.11.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
22.11.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
29.11.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA AM	1.884.075	1.887.026	123,9				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. AM	780.330	789.078	367,4				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO AM	8.487.765	8.513.840	1.095,2				
CONSUMO PONTA VM	1.882.241	1.884.075	77,0				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VM	776.466	780.330	162,3				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VM	8.474.458	8.487.765	558,9				
DEMANDA PONTA	79	74	12,4				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	28	70	11,8				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	91	139	23,4				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.239.589	1.249.649	422,5				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.718.313	5.803.985	3.598,2				
UFER PONTA	201.717	207.323	235,5				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	1.024.561	1.073.500	2.055,4				
DMCR PONTA	392	374	15,7				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	61	255	10,7				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	475	676	28,4				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	17,36000	4.513,60
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	11,17000	2.904,19
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					201,0	0,05728	11,51
CONSUMO ATIVO PONTA TE					201,0	0,41154	82,70
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					2.183,7	0,05728	125,08
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					2.183,7	0,25808	563,57
UFER PONTA TE					235,5	0,27087	63,77
UFER FORA PONTA TE					2.055,4	0,27087	556,75
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA FP							14,62
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA PT							1,23
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP							36,05
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PT							3,85
CIP-JANDIRA - MUNICIPAL							177,94
PIS/PASEP (0,85%)							83,21
COFINS (3,94%)							385,97
ICMS							451,25
FATOR DE CARGA PONTA			0,249				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,141				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 0003124-79.2014.8.26.0299.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: **

ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **

VALOR DA NOTA FISCAL: **

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: SET/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.515,69

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

FC35.7516.8B52.A0BD.B3D0.F00F.3E99.61BA

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE

DOC. IMPRESSÃO

DATA DE VENCIMENTO



DOC. IMPRESSÃO
538505231859

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4367

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: <http://www.enel.distribuicaoosp.com.br>
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000141418

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL	CLASSE IND/IND	CNPJ 03.167.519/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CLIENTE No. 10010764
DATA DE LEITURA ANTERIOR 18.10.2018	DATA DE LEITURA ATUAL 19.11.2018	DATA PRÓXIMA LEITURA 17.12.2018	EMISSÃO 19.11.2018	APRESENTAÇÃO 22.11.2018
				DATA DE VENCIMENTO 29.11.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	2.384,72	4,10839	9.797,35
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	7.290,30

IMPORTE SUJEITO A ICMS:	2.507,05	VALOR DA NOTA FISCAL	9.975,29
ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS:	451,25	VALOR DA FATURA A PAGAR:	9.975,29

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: SET/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.515,69

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT)	LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200	LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE
FC35.7516.8B52.A0BD.B3D0.F00F.3E99.61BA

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE
10010764

DOC. IMPRESSÃO
538505231859

DATA DE VENCIMENTO
29.11.2018



DOC. IMPRESSÃO
546105015832

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4368

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.enel.distribuiçao.sp.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000154453

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
19.11.2018

CLASSE
IND/IND
DATA DE LEITURA ATUAL
17.12.2018
DATA PRÓXIMA LEITURA
16.01.2019

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSION
17.12.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
19.12.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
27.12.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VD	1.889.729	1.891.510	74,8				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD	794.377	800.692	265,2				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD	8.528.399	8.544.719	685,4				
CONSUMO PONTA AM	1.887.026	1.889.729	113,5				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. AM	789.078	794.377	222,6				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO AM	8.513.840	8.528.399	611,5				
DEMANDA PONTA	74	81	13,6				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	70	77	12,9				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	139	88	14,8				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.249.649	1.260.265	445,9				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.803.985	5.875.463	3.002,1				
UFER PONTA	207.323	213.555	261,7				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	1.073.500	1.114.899	1.738,8				
DMCR PONTA	374	414	17,4				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	255	257	10,8				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	676	490	20,6				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	17,36000	4.513,59
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	11,17000	2.904,19
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					188,3	0,05728	10,78
CONSUMO ATIVO PONTA TE					188,3	0,41154	77,50
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					1.784,7	0,05728	102,22
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					1.784,7	0,25808	460,58
UFER PONTA TE					261,7	0,27087	70,89
UFER FORA PONTA TE					1.738,8	0,27087	470,97
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA FP							8,34
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA PT							1,13
CIP-JANDIRA - MUNICIPAL							177,94
PIS/PASEP (1,08%)							103,41
COFINS (4,96%)							475,06
ICMS							380,01
FATOR DE CARGA PONTA			0,213				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,182				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 0003124-79.2014.8.26.0299.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: **

ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **

VALOR DA NOTA FISCAL: **

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: OUT/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.516,37

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

67B7.2EDE.2BDF.B721.5E46.E5DF.F22E.AA53

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE

DOC. IMPRESSÃO

DATA DE VENCIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.



DOC. IMPRESSÃO
546105015832

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4369

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: <http://www.enel.distribuicaoosp.com.br>
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000154453

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
19.11.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
17.12.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
16.01.2019

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
17.12.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
19.12.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
27.12.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	1.973,03	4,85480	9.578,67
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	7.467,44

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 2.111,23

ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS: 380,01

VALOR DA NOTA FISCAL 9.756,61

VALOR DA FATURA A PAGAR: 9.756,61

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: OUT/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Veze que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.516,37

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

67B7.2EDE.2BDF.B721.5E46.E5DF.F22E.AA53

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE
10010764

DOC. IMPRESSÃO
546105015832

DATA DE VENCIMENTO
27.12.2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.



DOC. IMPRESSÃO
530905798097

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4370

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.enel.distribucioasp.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000167903

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL CLASSE IND/IND 03.167.519/0001-57 CNPJ 03.167.519/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL APRESENTAÇÃO 18.01.2019 CLIENTE No. 10010764
DATA DE LEITURA ANTERIOR 17.12.2018 DATA DE LEITURA ATUAL 16.01.2019 DATA PRÓXIMA LEITURA 15.02.2019 EMISSÃO 16.01.2019 DATA DE VENCIMENTO 25.01.2019

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VD	1.891.510	1.895.430	164,6				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD	800.692	811.944	472,6				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD	8.544.719	8.580.677	1.510,2				
DEMANDA PONTA	81	88	14,8				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	77	34	5,7				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	88	114	19,2				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.260.265	1.270.205	417,5				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.875.463	5.958.551	3.489,7				
UFER PONTA	213.555	219.483	249,0				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	1.114.899	1.162.563	2.001,9				
DMCR PONTA	414	349	14,7				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	257	90	3,8				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	490	658	27,6				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	17,36000	4.513,59
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	11,17000	2.904,19
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					164,6	0,05728	9,43
CONSUMO ATIVO PONTA TE					164,6	0,41154	67,75
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					1.982,8	0,05728	113,57
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					1.982,8	0,25808	511,72
UFER PONTA TE					249,0	0,27087	67,44
UFER FORA PONTA TE					2.001,9	0,27087	542,25
PENAL. DIC, DMIC, FIC E DICRI							33,11-
CIP-JANDIRA - MUNICIPAL							186,00
PIS/PASEP (0,96%)							92,75
COFINS (4,40%)							425,30
ICMS							418,67
FATOR DE CARGA PONTA			0,171				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,156				

Os débitos referentes às faturas vencidas de 01/2018 a 12/2018 e anos anteriores são objeto de ação judicial. Excluem-se desta declaração os valores eventualmente não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente.

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 0003124-79.2014.8.26.0299.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: **

ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **

VALOR DA NOTA FISCAL: **

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	2,73
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	1,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	2,73
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.554,38

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

8C1B.73BD.9B79.4C67.01DD.F115.F850.ABA4

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE

DOC. IMPRESSÃO

DATA DE VENCIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.



DOC. IMPRESSÃO
530905798097

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4371

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: <http://www.enel.distribuicao.sp.com.br>
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000167903

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
17.12.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
16.01.2019

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
15.02.2019

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
16.01.2019

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
18.01.2019

CLIENTE No.
10010764

DATA DE VENCIMENTO
25.01.2019

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	2.147,46	4,50144	9.666,66
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	7.340,65

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 2.326,01

ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS: 418,67

VALOR DA NOTA FISCAL 9.819,55

VALOR DA FATURA A PAGAR: 9.819,55

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: NOV/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	2,73
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	1,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	2,73
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.554,38

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

8C1B.73BD.9B79.4C67.01DD.F115.F850.ABA4

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE
10010764

DOC. IMPRESSÃO
530905798097

DATA DE VENCIMENTO
25.01.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.



DOC. IMPRESSÃO
565104682930

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4372

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.enel.distribucioasp.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000088197

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
15.06.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
18.07.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
16.08.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
18.07.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
20.07.2018

CLIENTE No.
10010764
DATA DE VENCIMENTO
27.07.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VM	1.865.906	1.870.256	182,7				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VM	739.194	748.837	405,0				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VM	8.360.240	8.388.284	1.177,8				
DEMANDA PONTA	64	70	11,8				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	64	15	2,5				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	807	130	21,8				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.203.005	1.212.152	384,2				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.431.435	5.504.079	3.051,0				
UFER PONTA	180.884	185.922	211,6				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	852.861	896.744	1.843,1				
DMCR PONTA	261	343	14,4				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	203	53	2,2				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	3.446	474	19,9				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	16,96727	4.411,48
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	10,95182	2.847,46
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					182,7	0,04609	8,41
CONSUMO ATIVO PONTA TE					99,6	0,34899	34,76
CONSUMO ATIVO PONTA TE					83,1	0,41154	34,18
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					1.582,9	0,04609	72,94
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					863,3	0,22885	197,56
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					719,5	0,25808	185,69
UFER PONTA TE					211,6	0,25342	53,61
UFER FORA PONTA TE					1.843,1	0,25342	467,06
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP							79,13
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PT							9,13
CIP-JANDIRA - MUNICIPAL							177,94
PIS/PASEP (0,63%)							57,20
COFINS (2,92%)							265,29
ICMS							362,75
FATOR DE CARGA PONTA			0,239				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,109				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 0003124-79.2014.8.26.0299.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: **

ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **

VALOR DA NOTA FISCAL: **

VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: MAI/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Veze que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				8.086,49

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT)	LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200	LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

F8A7.7DE9.4C7E.A9EF.2101.2322.402B.3454

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE

DOC. IMPRESSÃO

DATA DE VENCIMENTO



DOC. IMPRESSÃO
565104682930

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4373

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: <http://www.enel.distribuicaoosp.com.br>
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000088197

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
15.06.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
18.07.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
16.08.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMISSÃO
18.07.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
20.07.2018

CLIENTE No.
10010764

DATA DE VENCIMENTO
27.07.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	1.765,55	5,14664	9.086,65
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	7.071,24

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 2.015,41

ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS: 362,75

VALOR DA NOTA FISCAL 9.264,59

VALOR DA FATURA A PAGAR: 9.264,59

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: MAI/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				8.086,49

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

F8A7.7DE9.4C7E.A9EF.2101.2322.402B.3454

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE
10010764

DOC. IMPRESSÃO
565104682930

DATA DE VENCIMENTO
27.07.2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.



DOC. IMPRESSÃO
523306364432

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4374

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av Dr. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: http://www.enel.distribucioasp.com.br
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000101347

Página Nº 1/2

DADOS PARA ENTREGA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL	CLASSE IND/IND	CNPJ 03.167.519/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CLIENTE No. 10010764
DATA DE LEITURA ANTERIOR 18.07.2018	DATA DE LEITURA ATUAL 16.08.2018	DATA PRÓXIMA LEITURA 18.09.2018	EMISSÃO 16.08.2018	APRESENTAÇÃO 20.08.2018
				DATA DE VENCIMENTO 27.08.2018

PROVA DE FATURA

DESCRIÇÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	REGISTRADO	CONTRATADO	FATURADO	TARIFA	VALORES
INSTALAÇÃO Nº MTE0003340							
MEDIDOR Nº 14131360							
CONST. POTÊNCIA 0,16800							
CONST. ATIVO 0,04200							
CONST. REATIVO 0,04200							
CONSUMO PONTA VM	1.870.256	1.874.977	198,3				
CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VM	748.837	758.180	392,4				
CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VM	8.388.284	8.418.333	1.262,1				
DEMANDA PONTA	70	76	12,8				
DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA	15	68	11,4				
DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA	130	151	25,4				
ENERGIA REATIVA PONTA	1.212.152	1.220.962	370,0				
ENERGIA REATIVA F. PONTA IND.	5.504.079	5.571.645	2.837,8				
UFER PONTA	185.922	190.529	193,5				
UFER FORA PONTA CAPACITIVA	0	0	0,0				
UFER FORA PONTA INDUTIVA	896.744	935.569	1.630,7				
DMCR PONTA	343	379	15,9				
DMCR FORA PONTA CAPACITIVA	53	247	10,4				
DMCR FORA PONTA INDUTIVA	474	536	22,5				
ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP.	31	31	0,0				
DEMANDA CONTRATADA PONTA				260,0			
DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA				260,0			
DEMANDA PONTA					260,0	17,36000	4.513,60
DEMANDA FORA DE PONTA					260,0	11,17000	2.904,20
CONSUMO ATIVO PONTA TUSD					198,3	0,05728	11,35
CONSUMO ATIVO PONTA TE					198,3	0,41154	81,60
CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD					1.654,5	0,05728	94,76
CONSUMO ATIVO F. PONTA TE					1.654,5	0,25808	426,98
UFER PONTA TE					193,5	0,27087	52,41
UFER FORA PONTA TE					1.630,7	0,27087	441,69
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA FP							82,72
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA PT							9,91
CIP-JANDIRA - MUNICIPAL							177,94
PIS/PASEP (0,59%)							54,95
COFINS (2,72%)							253,40
ICMS							390,29
FATOR DE CARGA PONTA			0,239				
FATOR DE CARGA FORA PONTA			0,098				

- CFOP: 5252 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento industria)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 0003124-79.2014.8.26.0299.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 053.09.015650-4
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

IMPORTE SUJEITO A ICMS: ***	VALOR DA NOTA FISCAL: ***
ALÍQUOTA: **% - VALOR DO ICMS: **	VALOR DA FATURA A PAGAR: **

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: JUN/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	2,23
Vezes que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	1,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.273,33

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT)	LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200	LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE
81BF.EF29.05F4.91B4.D971.B15B.DC8D.452D

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE

DOC. IMPRESSÃO

DATA DE VENCIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.



DOC. IMPRESSÃO
523306364432

ATENDIMENTO

CONTACT CENTER - UC100
END. CORRESP. - AV DR MARCOS P ULHOA RODRIGUES 939 T2 3ºAND
TAMBORÉ
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:30 ÀS 16:30 HS
CEP 06460-040 BARUERI
E-MAIL: clientes.corporativos@eletropaulo.com.br

CONTRATO Nº
1014056

fls. 4375

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939/Torre II Barueri/SP CEP 06460-040
Internet: <http://www.enel.distribuicaoosp.com.br>
CNPJ 61.695.227/0001-93 206.165.226.110
Ouvidoria Enel 0800-7273110 Atendimento ARSESP 0800-7270167
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares)

FAX 11 21951792 TEL 11 21952800
EMERGÊNCIA 0800-7271196

NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000101347

Página Nº 2/2

DADOS PARA ENTREGA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 00134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CLIENTE E ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA
R JULIO CORREIA GODOY 134
JARDIM ALVORADA
06612-190 JANDIRA

CATEGORIA DE TARIFA
A4 - TARIFA HORÁRIA AZUL
DATA DE LEITURA ANTERIOR
18.07.2018

DATA DE LEITURA ATUAL
16.08.2018

CLASSE
IND/IND
DATA PRÓXIMA LEITURA
18.09.2018

CNPJ
03.167.519/0001-57
EMIÇÃO
16.08.2018

INSCRIÇÃO ESTADUAL
APRESENTAÇÃO
20.08.2018

CLIENTE No.
10010764

DATA DE VENCIMENTO
27.08.2018

PROVA DE FATURA

PORTARIA CAT61			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	1.852,75	5,02921	9.317,86
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	7.149,39

IMPORTE SUJEITO A ICMS: 2.168,47

ALÍQUOTA: 18% - VALOR DO ICMS: 390,29

VALOR DA NOTA FISCAL 9.495,80

VALOR DA FATURA A PAGAR: 9.495,80

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: JUN/18

Conjunto Elétrico: JANDIRA	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	14,73	7,36	3,68	2,23
Veze que o cliente ficou sem energia FIC	9,16	4,58	2,29	1,00
Máx. de horas contínuas que o cliente DMIC ficou sem energia	0,00	0,00	2,57	0,00
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM)				7.273,33

TENSÃO NOMINAL (V) 13.800 (MT) LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 13.860
TENSÃO CONTRATADA (V) 13.200 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 12.276

HASH CODE

81BF.EF29.05F4.91B4.D971.B15B.DC8D.452D

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da Enel é certificado pela norma ISO 9001:2008.



CLIENTE
10010764

DOC. IMPRESSÃO
523306364432

DATA DE VENCIMENTO
27.08.2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2019 às 18:37, sob o número WJAD19700107850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4780C7B.

DOCUMENTO 01

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS
CUSTAS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
COM A RELAÇÃO DE CREDORES DA
FALIDA (parágrafo único do art. 99 da Lei 11.10/05)

**Boletos, Convênios e outros**G337231746196472017
23/04/2019 18:04:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/04/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.04.52
6811X06811

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MAURICIO GALVAO DE ANDRAD
AGENCIA: 6811-X CONTA: 8.019-5
EFETUADO POR: MAURICIO G ANDRADE

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8687000029-1 60805117400-0
14359031675-3 19000157208-5
Data do pagamento 23/04/2019
Valor Total 2.960,80
=====

DOCUMENTO: 042302
AUTENTICACAO SISBB:
7.534.641.422.D7F.38F

Transação efetuada com sucesso por: JA278230 MAURICIO GALVAO DE ANDRADE.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019041190355208
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA			03.167.519/0001-57
Nº do processo	Unidade	CEP	
00031247920148260299	2º VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP	06612-190	
Endereço	Código		
RUA JULIO CORREA DE GODOY, 134, JANDIRA/SP	435-9		
Histórico	Valor		
FALÊNCIA - MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA - CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/05.	2.960,80		
	Total		2.960,80

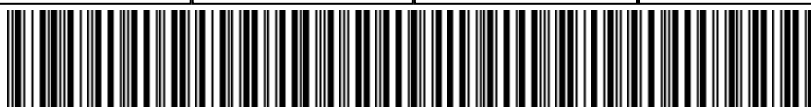
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000291 608051174000 143590316753 190001572085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019041190355208
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA			03.167.519/0001-57
Nº do processo	Unidade	CEP	
00031247920148260299	2º VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP	06612-190	
Endereço	Código		
RUA JULIO CORREA DE GODOY, 134, JANDIRA/SP	435-9		
Histórico	Valor		
FALÊNCIA - MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA - CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/05.	2.960,80		
	Total		2.960,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000291 608051174000 143590316753 190001572085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019041190355208
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA			03.167.519/0001-57
Nº do processo	Unidade	CEP	
00031247920148260299	2º VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP	06612-190	
Endereço	Código		
RUA JULIO CORREA DE GODOY, 134, JANDIRA/SP	435-9		
Histórico	Valor		
FALÊNCIA - MASSA FALIDA DE DFM INDUSTRIA QUIMICA - CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/05.	2.960,80		
	Total		2.960,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000291 608051174000 143590316753 190001572085



➤ Recibo

Usuário: M816662
Chave: 15443-1046
Materia: 1BGCR.005
Data: 25/04/2019 12:59:57
Serial do recibo: 200619106
Hash: 7341F9CD8ECE5C88AB9BD6E0A91506DD839ECC81

será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos 03 de abril de 2019. - ADV: DANUBIA LUZIA BACARO (OAB 240582/SP), JOSIANE REIS ROBLES (OAB 317915/SP)

3ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CLAUDEMIR PIRANI, REQUERIDO POR JANDIRA CAMPOS PIRANI - PROCESSO Nº1000544-26.2018.8.26.0297.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Jales, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE PEDRO GERALDO NOBREGA CURITIBA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28.02.2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDEMIR PIRANI, CPF 273.276.711-53, declarando-o(a) absolutamente incapaz, restrita tão somente aos atos relacionados de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º da Lei 13.146/2016, nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a) Jandira Campos Pirani, CPF. 080.669.708-38. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jales, aos 24 de abril de 2019.

JANDIRA

1ª Vara

1ª Vara 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004985-08.2011.8.26.0299

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ausentes Incertos e Desconhecidos e Valdeci Júlia da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparicio Lemes de Aquino ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a prolação da sentença que lhe conceda o domínio legal e a propriedade o seguinte imóvel sito no Município de Jandira, assim descrito Rua Laura Maria Roberta Damas, Vila Mackenzie, Jandira, SP tem início no ponto No. 01, ponto este localizado na alinhamento da Rua Laura Maria Roberta, junto a divisa frontal à direita de propriedade de Valdeci Julia de quem da Rua Olha para o imóvel. Do Ponto 01, segue Az 102°00'00" pela distancia de 23,80m confrontando com área de propriedade de Valdeci Julia, até atingir o ponto2. Do ponto 2, deflete a direita e segue com Az 192°.00'00" pela distancia de 10m até atingir o ponto 3. Do ponto3, deflete a direita e segue com Az 282°.00'00" pela distancia de 24,20m até atingir o ponto 4, sendo que o do ponto 2 ao 4 a divisa confronta com propriedade de Manuel Alves. Do ponto 4, deflete a direita e segue com Az 14°.00'00" pela distancia de 10,132m pelo alinhamento da Rua Laura Maria Roberta até atingir o ponto 1, ponto este onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 241,47M2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 22 de março de 2019

2ª Vara

EDITAL: ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11101/2015

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, D.F.M Indústria Química Ltda. (Massa Falida), Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299.

A Dra. Juliana Moraes Corregiari Bei, Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 29/06/2018, foi decretada a falência da empresa D.F.M Indústria Química Ltda., como a seguir transcrita: Vistos. D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., qualificada nos autos, requereu sua Recuperação Judicial em 27/05/2014. O processamento foi deferido (art. 52 da lei nº 11.101/05) em 25/09/2014 (fls.357/359). O edital do art. 52, § 1.º, da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no DJE de 11/02/2015 (fls. 919/921). O plano de recuperação judicial foi apresentado em 19/11/2014 (fls. 475/522), com aditivo (fls. 1736/1751), foram apresentadas objeções ao plano (fls. 951, 1018/1048, 1050/1051, 1109/1111, 1179/1182, 1211/1213), o administrador apresentou a relação de credores (fls. 1072/1108), o edital foi publicado (fls. 1133). O Plano de Recuperação e Aditivo foram aprovados na Assembléia Geral de Credores (fls. 1771/1780). O Plano foi homologado e concedida a recuperação judicial à autora (fls.1901/1902). Em maio de 2018, o administrador informou que a recuperanda não realizou o pagamento da terceira parcela do pagamento aos credores vencida em abril de 2018. (fls.2750/2755). Logo em seguida, a recuperanda prestou esclarecimentos quanto ao atraso da parcela, informando que um incêndio de grandes proporções atingiu um importante galpão de seu parque fabril, destruindo uma enorme quantidade de matéria prima utilizada em seu processo produtivo, situação que a impediu de efetuar o pagamento da terceira parcela. Afirmou, no entanto, que estava aguardando o pagamento da indenização do seguro para quitar a terceira parcela e reestruturar sua atividade operacional (fls. 2802/2819). Em 04/06/2018, o administrador noticiou que, em diligência realizada na sede da empresa naquela data, foi constatada a retirada de equipamentos, inclusive com o uso de guindastes, concluindo pela ocorrência de flagrante "esvaziamento" dos ativos e equipamentos da empresa. Diante disso e da ausência de pagamento da terceira parcela

do plano de recuperação, requereu a lação do estabelecimento e o bloqueio das contas bancárias da empresa e dos sócios (fls. 2833/2834). O pedido foi deferido (fls. 2835) e o estabelecimento foi lacrado em 07/06/18 (fls.2863). Após o cumprimento da diligência, o administrador recomendou a convalidação da recuperação judicial em falência por descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação, além da adoção de medidas para preservação do patrimônio da sociedade e dos sócios (fls.2840/2844). Em 06/06/2018, foi decretada a indisponibilidade dos bens da sociedade e dos sócios, até o valor de R\$ 60.000.000,00 e determinada a intimação da recuperanda para manifestar-se sobre o pedido de convalidação no prazo de 48 horas (fls. 2848). Em 25/06/2018, foi determinada a expedição de ofício à Mapfre Seguradora para informar sobre o pagamento da indenização do seguro pelo incêndio, bem como a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de convalidação em falência. A recuperanda deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar-se sobre o pedido de convalidação (fls. 2932). O Ministério Público opinou pela decretação da falência (fls. 2934/2936). É o relatório. Fundamento e Decido. Como foi reconhecido pela própria recuperanda, o Plano de Recuperação Judicial deixou de ser cumprido com o não pagamento da terceira parcela, vencida em abril de 2018. A recuperanda atribuiu o descumprimento da obrigação a caso fortuito, alegando que teve boa parte de seu estoque destruído por incêndio provocado pela queda de um balão. No entanto, embora tenha afirmado que conseguiria realizar o pagamento da parcela vencida após o recebimento da indenização do seguro (fls. 2802/2805), passados quase quatro meses do evento, não prestou qualquer informação ao juízo sobre o recebimento da indenização. Além disso, foi constatada, pelo administrador judicial, a paralisação das atividades da empresa, demonstrando a impossibilidade de sua recuperação e, por conseguinte, a necessidade de decretação da falência para pagamento dos credores, observando-se a ordem legal. De se anotar, ainda, a ocorrência de desvio de bens do ativo, fato grave, que pode até mesmo configurar a prática de crimes falimentares. Desta forma, nos termos dos artigos 61, § 1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA da sociedade empresária D.F.M. Indústria Química Ltda, CNPJ nº 03.167.519/0001-57, tendo como último endereço a Rua Júlio Correia Godoy, 134 Jardim Alvorada Jandira/SP, constando como sócios Danilo Mori Júnior e Maria Helena Ruas Mori. Mantenho como administrador judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, devendo ser intimado o responsável técnico, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 cj 613 São Paulo/SP CEP: 04711-130, fone 3360-0500, endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único). Fica mantida a lação do estabelecimento, já promovida. Fixo o termo legal nos 90 (noventa) dias ao primeiro registro de protesto por falta de pagamento. Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. Devem, ainda, os sócios Danilo Mori Júnior e Maria Helena Ruas Mori cumprirem o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. Ficam advertidos, ainda, de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. Intimem-se, pessoalmente a falida e seus sócios e também o Ministério Público. P. R. I. FAZ SABER, também, que a Falida apresentou a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, constando os seguintes créditos: RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA - D.F.M Indústria Química Ltda. CLASSE II: Itaú Unibanco S.A. R\$ 180.000,00; CLASSE III: Marsil Produto Químicos Ltda R\$ 1.234,92; Nutrichem Ingredientes do Brasil Ltda R\$ 1.400,56; Royal Marck Comercial Ltda R\$ 1.407,54; Ata Assessoria Industrial e Com. de Tensoativos Ltda R\$ 1.543,56; Carbono Química Ltda R\$ 1.900,16; Iplast Indústria de Plásticos Ltda R\$ 2.149,32; CCQM Comércio Catarinense de Químicos e Metais R\$ 2.654,38; Rigesa Celulose Papel Embalagem Ltda R\$ 2.689,38; Usiquímica do Brasil Ltda R\$ 2.706,76; DC Química R\$ 3.705,20; Avanti Combustíveis Ltda R\$ 3.920,56; Gafor Comercio de Produtos Químicos Ltda R\$ 4.017,80; Gap Química Ltda R\$ 4.166,27; Wacker Química do Brasil Ltda R\$ 4.657,75; Newsul Embalagens Ltda R\$ 4.981,48; Vetta Química Importação e Exportação Ltda R\$ 4.990,36; Texquim Prod. Químicos Ltda R\$ 5.089,73; Easy Química Indústria e Comércio Ltda R\$ 5.624,56; Cotia Foods S/A R\$ 7.457,54; Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda R\$ 7.542,82; NovaForma Distribuidora de Fibreglas Ltda R\$ 10.177,36; Produquímica Ind. Com S/A R\$ 10.497,52; Univair Brasil Ltda R\$ 10.760,56; H&C Comercial Exportadora e Importadora Ltda R\$ 11.184,64; IQ Soluções Químicas S/A R\$ 11.318,64; QGP Química Geral Ltda R\$ 11.451,09; Savixx Comércio Internacional S/A R\$ 12.812,56; Atias Mihael Ltda R\$ 13.004,19; Megh Ind. Química Ltda R\$ 13.570,27; Cotam Tambores Ltda R\$ 13.741,36; MBN Produtos Químicos Ltda R\$ 15.823,72; Innovarth Comercio de Produtos Químicos Ltda R\$ 19.017,60; ECEM Química do Brasil Com. Import. e Exp. Ltda R\$ 20.757,02; Cosmoquímica Industria e Comercio Ltda R\$ 21.266,56; D Altomare Química Ltda R\$ 21.543,10; Baerlocher do Brasil S/A R\$ 24.936,56; Royalplas Ind. E Com. LTDA. R\$ 25.797,16; Lambert Brasil Prod. Químicos Ltda R\$ 26.546,56; Industria Química Anastacio S.A R\$ 28.412,03; DPV Produtos Químicos Ltda R\$ 32.607,94; Nordchemie Com. de Prod. Químicos Ltda R\$ 33.448,53; Arujá Petróleo Ltda R\$ 34.121,57; Dystar Ind. E Com. Produtos Químicos Ltda R\$ 38.276,56; Verquímica Ind. E Com. de Produtos Químicos Ltda R\$ 39.077,84; Art Nor Aratop Nordeste INDL Com. Imp. e Exp. Ltda. R\$ 41.846,01; Gequímica Produtos Químicos Ltda R\$ 43.346,56; Bandeirante Química Ltda R\$ 45.232,52; Momentive Química do Brasil Ltda R\$ 45.512,66; Nova Química Ltda R\$ 51.482,56; Ita Comércio de Fosfato LTDA R\$ 55.889,71; Pedro Thiago Gonçalves Colombaro EPP R\$ 56.290,48; Unifibra Embalagens Ltda R\$ 69.857,68; Clariant S/A R\$ 71.038,25; Totalys Óleos Industriais Eireli EPP R\$ 71.712,16; Quimiprod Representações Ltda R\$ 74.038,48; Oldflex Comércio e Distribuição Ltda R\$ 81.410,56; Elekeiroz S/A R\$ 104.615,18; Solven Solventes e Químicos Ltda R\$ 125.129,03; Rudnik Ind. E Com. Ltda R\$ 143.293,61; Dow Química Ltda R\$ 278.877,09; Santa Cruz Indústria e Comercial Ltda R\$ 312.064,85; Innova S/A R\$ 798.891,74; Basf Brasil S/A R\$ 1.161.144,13; ARKEMA INC R\$ 395.254,62; EXPAN CHEMICALS N.V. R\$ 22.913,20; Biesterfeld International GMBH R\$ 32.277,90; ICT - Industrial Chemicals Trading CO., LTD R\$ 77.867,82; Banco do Brasil R\$ 99.663,77; Banco Citibank S.A. R\$ 6.541,60; Banco Safra S.A. R\$ 325.274,88. CREDITORES PÓS RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMISSÁRIAS: Atlanta

Fundo de Investimento R\$ 35.189,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 35.189,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 23.826,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 23.826,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 76.960,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 20.140,00; Atlanta Fundo de Investimento R\$ 42.850,50; Fort Fundo de Investimentos R\$ 6.580,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 1.410,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 5.072,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 3.525,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 16.473,00; Fort Fundo de Investimentos R\$ 76.960,00. CREDORES PÓS RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Advetec Indústria e Comércio de Produtos Químicos EIRELI R\$ 5.775,00; Almad Alimentos S/A R\$ 9.400,00; Alpha Soldas Equip. e Gases Ltda - EPP R\$ 280,00; Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda R\$ 6.450,00; Argon Chemical Com. e Distr. de Produtos Químicos Ltda R\$ 10.643,73; Atias Mihael Ltda R\$ 26.040,00; Bandeirante Química Ltda R\$ 1.729,35; Basf Brasil S/A R\$ 251.119,40; Cotam Tambores Ltda R\$ 7.717,50; Essencial Produtos Químicos Ltda R\$ 1.950,00; Império Comércio de Óleos Vegetais Ltda. R\$ 112.409,20; Nicrom Química Ltda R\$ 2.125,44; Oldflex Comércio e Distribuição Ltda. R\$ 80.724,60; Propangas Ltda R\$ 2.885,08; Rudolf-Sizing Amidos do Brasil Ltda R\$ 2.400,00; Sistema Nova Amiental Ltda R\$ 6.842,37; Unifibra Embalagens Ltda R\$ 6.727,50; Vetta Química Importação e Exportação Ltda R\$ 311.690,21; Videolar Innova S.A. R\$ 159.093,08; WP Embalagens R\$ 270,00. PROCESSOS PROC. 15984 AC. TRÂNSITO 25%+75% R\$ 159,00; PROC. 15984 AC. TRÂNSITO 25%+75% R\$ 159,00; SEGUROS - SEGURO EMPRESARIAL MAPFRE 2018 VAL. 08/02/2019; 22.477,50; SEGURO EMPRESARIAL MAPFRE 2018 VAL. 08/02/2019; 22.477,50; SEGURO EMPRESARIAL MAPFRE 2018 VAL. 08/02/2019; 22.477,50; SEGURO EMPRESARIAL MAPFRE 2018 VAL. 08/02/2019; 22.477,50; DESPESAS FIXAS - TELEFÔNICA/SPEEDY 4789-4027 LOCAÇÃO NET R\$ 67,96; TELEFÔNICA/SPEEDY 4789-4027 LOCAÇÃO NET R\$ 67,96; ENERGIA ELÉTRICA ELETROPAULO R\$ 23.238,43 - ENERGIA ELÉTRICA ELETROPAULO R\$ 20.097,20; GÁS NATURAL COMGAS R\$ 41.307,13; GÁS NATURAL COMGÁS R\$ 29.252,65; ISS VICCHIATTI AMBIENTAL R\$ 28,25; VALE TRANSPORTE R\$ 3.900,00; TFL-TX FUNCIONAMENTO PREFEITURA 2018 R\$ 2.762,73; IPTU 2018 DARD R\$ 1.107,98; ASSOCIAÇÃO-MENSALIDADE-ASSIJA-JANDIRA R\$ 165,00; FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos EXCLUSIVAMENTE à Administradora Judicial nomeada, MGA Administração e Consultoria LTDA., CNPJ nº 22.508.211/0001-72 (Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade CRA/SP 135.527 E CRC/SP 1SP 168.436), em seu escritório localizado na Avenida Doutor Chucuri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130 ou por e-mail, no endereço: fldfm@mgaconsultoria.com.br. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome completo, CPF/CNPJ, agência, número da conta bancária). E para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL que será afixado e publicado na forma da Lei. Jandira, 12 de março de 2019.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ICF DO BRASIL LTDA. Processo nº 1016291-14.2017.8.26.0309.

O Dr. Luiz Antonio de Campos Júnior, Juiz de Direito da MM. 1ª Vara Cível de Jundiaí, na forma da Lei, FAZ SABER QUE, pelo presente Edital, ficam intimados todos os credores e interessados da ICF DO BRASIL LTDA., para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na Sala Jatobá do Hotel Serra Jundiaí situado na Avenida Comendador Gumercindo Barranqueiros, 80, Malota, Jundiaí/SP, no dia 31 de maio de 2019 às 14h00, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 13 de junho de 2019, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e e) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia mediante solicitação à Administradora Judicial KPMG Corporate Finance Ltda. Pelo e-mail omendonca@kpmg.com.br, aos cuidados da Dra. Osana Mendonça, OAB/SP nº 122.930 ou mediante consulta do processo digital. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

2ª Vara da Família e Sucessões

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí
Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Argemiro Souza Costa, REQUERIDO POR Ana Rita Souza Costa Zottini - PROCESSO Nº1015902-29.2017.8.26.0309.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Velloso Silva Saad, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/02/2019 foi



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA (SP).

PROCESSO Nº 0003124-79.2014.8.26.0299

DFM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., na pessoa do sócio Danilo Mori Junior, por sua advogada, ciente da r. decisão de fls. 4.239, bem como das manifestações de fls. 3.951-3.954 e 4.086-4.093, vem aduzir a V. Exa. que não se opõe ao pleito do Administrador Judicial, desde que preze pela uniformidade dos objetos das propostas e a discriminação das despesas a serem incorridas, a fim de que sejam contratados os serviços menos custosos, observando-se a consonância com os valores e reputação dos prestadores de serviço no mercado.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

ASSINATURA DIGITAL PELA ADVOGADA **ALICE M. MALOUK HENGLER** (OAB/SP 310.810)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: 0003124-79.2014.8.26.0299
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas
 Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que EM ATENÇÃO AO QUANTO DETERMINADO ÀS FLS. 3716, EM CONTINUAÇÃO, PROCEDI À GRAVAÇÃO DE MLE, EM FAVOR DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, SR. JOÃO MUTTI, NÚMERO, 20190508130612030352, VALOR DEDUZIDO DA CONTA JUDICIAL, 4900126724800, R\$ 11.000,00. SEM MAIS. Jandira, 08 de maio de 2019. Eu, SAULO JOSÉ ALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

Olá Sr. SAULO JOSE ALVES - sauloa , última visita em 06/05/2019, 10:57hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20190508130612030352**Processo**

Número do Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)	
	Adv. Autor	Leandro Martins Guerra	123.618.048-83
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo*	+ 2700109273166	R\$ 28.000,00
	+ 4900126724800	R\$ 506.400,13
	+ 3400132908974	R\$ 200,78
	+ 3100131807417	R\$ 12.615,75
	+ 2700131772370	R\$ 86.511,59

Saldo de Capital Disponível 0,00**Solicitações do Mandado**

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4900126724800	1	JOAO MUTTI SOBRINHO	11.000,00	Enviado ao BB	

Olá Sr. SAULO JOSE ALVES - sauloa , última visita em 06/05/2019, 10:57hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20190508130612030352

Processo

Número do Processo: 0003124-79.2014.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)	
	Adv. Autor	Leandro Martins Guerra	123.618.048-83
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo*	+ 2700109273166	R\$ 28.000,00
	+ 4900126724800	R\$ 506.400,13
	+ 3400132908974	R\$ 200,78
	+ 3100131807417	R\$ 12.615,75
	+	

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	4900126724800

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
CPF/CNPJ do Beneficiário	335.464.875-91
Nome Beneficiário	JOAO MUTTI SOBRINHO
CPF/CNPJ do Titular*	335.464.875-91
Nome do Titular*	JOAO MUTTI SOBRINHO
Banco*	237 - Banco Bradesco S.A.
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Agência (Sem Dígito Verificador)*	1510
Número da Conta*	18639 - 2
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor (R\$)	11.000,00
Valor do Levantamento	Sem Correção

FALÊNCIA

Processo n° 0003124-79.2014.8.26.0299

2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP

D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

ABRIL DE 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:	3
II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:	5
III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA.....	5
IV. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:.....	6
V. CONTAS A PAGAR (Serviços em Andamento):	8
VI. DO CAIXA GERAL:	9
VII. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA:	9
VIII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:	10
IX. ENCERRAMENTO:	10

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. Antes de adentrar ao tema deste relatório, faz-se primoroso apresentar breve histórico do processo:

- ✓ O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado pela Recuperanda em 27/05/2014 e o processamento foi deferido em 25/09/2014 (fls. 421/423) e publicado em 29/10/2014;
- ✓ O Quadro Geral de Credores foi consolidado pela Administração Judicial e homologado pelo MM. Juízo em 13/04/2016, por meio da r. decisão de fls. 1771/1775;
- ✓ O **Plano de Recuperação Judicial foi aprovado** na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 19/04/2016 e homologado por meio da r. decisão publicada no DJE em 05/08/2016;
- ✓ **PAGAMENTOS AOS CREDORES:** (i) O pagamento dos credores trabalhistas foi realizado logo após o deferimento da recuperação judicial; (ii) O 1º (primeiro) pagamento semestral aos demais credores listados no PRJ ocorreu em abril/2017; (iii) O 2º (segundo) pagamento semestral foi realizado em outubro de 2017; (iv) **O 3ª (terceiro) pagamento estava previsto para abril de 2018, porém, foi inadimplido pela, até então, Recuperanda que,** apesar devidamente cientificada, manteve-se inerte;
- ✓ Em diligência à sede da empresa em 03/05/2018, foi constatado que a empresa estava com a produção paralisada;
- ✓ Em nova diligência, realizada em 04/06/2018, a equipe da Administração Judicial constatou que estavam sendo retirados da fábrica, equipamentos de grande porte, inclusive com o uso de "guindastes", o que indicava um flagrante "esvaziamento" dos ativos e equipamentos da empresa. Na oportunidade foi requerida a lacração da empresa (2940/2941). O pedido foi deferido (2835) e a lacração foi realizada em 07/06/2018 (2966);

- ✓ Após recomendação da Administração Judicial (2937/2941) e o transcurso "*in albis*" do prazo para manifestação da Recuperanda (fls. 3047), em 29/06/2018 (fls. 3203/3207), foi decretada a Falência da empresa e dentre outras determinações: (i) Arrecadação e avaliação dos bens; (ii) fixação do termo legal para 90 dias do primeiro protesto; Apresentação da relação de credores e cumprimento do art. 104 da LREF, pelos sócios da Falida;
- ✓ A arrecadação foi realizada (fls. 3208/3232) e complementada às fls. 3547/3597, com a juntada do inventário de livros arrecadados, a avaliação de máquinas e equipamentos e do imóvel sede da Falida. Na oportunidade foi requerida a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, objetivando a averbação da arrecadação nas matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880;
- ✓ O cumprimento do art. 104 da LREF foi efetivado pelos sócios às fls. 3380/3381 e 3539/3540, respectivamente.

2. No momento, a Massa Falida dispõe de recursos suficientes para o pagamento de despesas. Ocorre que tais valores, conforme determinação deste MM. Juízo, só serão liberados conforme prévia comprovação desta Administração Judicial.

3. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, parágrafo único, da Lei 11.101/05¹, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

4. Em atendimento ao determinado às fls. 2932 dos autos digitais, foi cumprido mandado de lacração do imóvel da Falida por Oficial de Justiça na presença da Administração Judicial e do sócio da Falida, em 07/06/2018 (fls. 2966).

5. A arrecadação foi realizada (fls. 3208/3232) e complementada às fls. 3547/3597, com a juntada do inventário de livros arrecadados e a avaliação de máquinas e equipamentos e do imóvel, sede da Falida. Na oportunidade foi requerida a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, objetivando a averbação da arrecadação nas matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880.

III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

6. A Administradora Judicial apresenta abaixo o total das despesas de administração da Massa Falida desde a Falência (29/06/2018) até o último dia útil do mês em referência.

Despesas da Massa Falida - até Abril/2019				
Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência				
Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA.				
Data	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
07/06/2018	Inventário (José Miguel de Paula)	-109,50		-R\$ 109,50
07/06/2018	Inventário (Fabiano de Freitas)	-109,50		-R\$ 219,00
07/06/2018	Inventário (Paulo Sebastião da Cruz)	-109,50		-R\$ 328,50
10/07/2018	Inventário (Aldo Antônio de Lima)	-209,50		-R\$ 538,00
11/07/2018	Inventário (José Miguel de Paula)	-300,00		-R\$ 838,00
25/07/2018	Inventário (Fabio Alves Vieira)	-109,50		-R\$ 947,50
26/07/2018	Digitalização dos Autos	-877,50		-R\$ 1.825,00
04/12/2018	Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista	-66,20		-R\$ 1.891,20

Data	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
04/12/2018	Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista	-6,20		-R\$ 1.897,40
05/12/2018	Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista	-66,20		-R\$ 1.963,60
05/12/2018	Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista	-8,40		-R\$ 1.972,00
06/12/2018	Boleto - Emissão de ART (Avaliação do Imóvel)	-82,94		-R\$ 2.054,94
10/12/2018	Despesas Com Preposto	-210,00		-R\$ 2.264,94
12/12/2018	Reembolso Despesas - Audiência Trabalhista	-4,00		-R\$ 2.268,94
20/12/2018	Despesas Com Preposto	-880,00		-R\$ 3.148,94
06/09/2018	Vigilância e Depositário (Setembro/2018)	-11.009,50		-R\$ 14.158,44
09/10/2018	Vigilância e Depositário (Outubro/2018)	-11.009,50		-R\$ 25.167,94
09/11/2018	Vigilância e Depositário (Novembro/2018)	-11.009,50		-R\$ 36.177,44
19/12/2018	Vigilância e Depositário (Dezembro/2018)	-11.009,50		-R\$ 47.186,94
16/01/2019	Vigilância e Depositário (Janeiro/2019)	-11.009,50		-R\$ 58.196,44
06/03/2019	Vigilância e Depositário (Fevereiro/2019)	-11.000,00		-R\$ 69.196,44
08/03/2019	Vigilância e Depositário (Março/2019)	-11.000,00		-R\$ 80.196,44
15/03/2019	Serviços de Manutenção - José Miguel	-500,00		-R\$ 80.696,44
07/04/2019	Vigilância e Depositário (Abril/2019)	-11.000,00		-R\$ 91.696,44
17/04/2019	Correspondências aos Credores - Nacionais	-1.322,25		-R\$ 93.018,69
23/04/2019	Custas - Edital Artigo 99	-2.960,80		-R\$ 95.979,49
Total Despesas Abril/2019				-R\$ 95.979,49

* Valores Expressos em Reais (R\$)

* Não foi incluso o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente aos Laudos de Avaliação de bens (móveis e imóveis), elaborados pela empresa Anexxa Engenharia.

7. Conforme demonstrado na tabela acima, o total de despesas da Massa Falida é de **-R\$ 95.979,49** (noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), considerando também, as despesas pagas pelo escritório da Administração Judicial.

IV. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

a. Diárias de ex-empregados que auxiliaram na identificação dos bens e produtos químicos:

Durante a arrecadação, tornou-se necessário o pagamento de diárias a alguns ex-empregados da Falida que auxiliaram a Administração Judicial na identificação de máquinas, equipamentos e produtos químicos que estão no parque fabril.

- b. Diárias devidas ao ex-funcionário José Miguel de Paula que atendeu pedidos da Administração Judicial por pequenos serviços de manutenção na fábrica da falida (equipamentos e estoques):

Considerando a necessidade de realização de pequenos serviços de manutenção do parque fabril, movimentação de produtos e manuseio de empilhadeira, tornou-se necessário o pagamento de diárias ao ex-empregado da Falida que auxiliou a Administração Judicial nos serviços.

- c. Digitalização dos Autos:

Objetivando tornar a tramitação do processo mais célere e econômica a Administração Judicial apresentou requerimento para digitalização dos autos e conversão para a tramitação por meio eletrônico.

Considerando o deferimento do pedido, a Administração Judicial tratou de digitalizar os 15 volumes dos autos. A despesa foi descrita no quadro acima como "digitalização dos autos" e deverá ser reembolsada.

- d. Vigilância e Depositário:

Considerando o deferimento para a contratação dos serviços de Vigilância e Depositário junto ao Sr. João Mutti Sobrinho, a Administração Judicial, objetivando trazer maior transparência à contratação, juntou aos autos, os recibos dos últimos pagamentos feitos ao profissional nos meses de fevereiro e março de 2019. A partir do mês de abril/19, os pagamentos vêm sendo feitos diretamente ao prestador de serviços, mediante a expedição de Mandado de Levantamento eletrônicos ("MLE") em seu nome.

e. Químico (limpeza de tanques e eliminação de riscos):

Considerando os potenciais riscos inerentes aos produtos químicos existentes no parque fabril da Falida, para garantir a segurança das pessoas que transitam no entorno da empresa e, ainda, para afastar todo e qualquer risco ambiental, a Administração Judicial viu-se obrigada a contratar em caráter emergencial, o químico que prestava serviços para a empresa. A despesa foi descrita no quadro do item abaixo "Contas a Pagar".

V. CONTAS A PAGAR (Serviços em Andamento):

8. A Administradora Judicial apresenta abaixo o total das Contas a Pagar até o momento:

Contas a Pagar		
Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência		
Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA.		
Data	Histórico	Saldo
17/05/2019	Correspondência de Credores - Internacionais	-R\$ 587,75
	Pagamento de despesa Anexa Engenharia	-R\$ 10.000,00
	Pagamento de despesa Químico	-R\$ 19.000,00
	Valor Total	-R\$ 29.587,75

* Valores expressos em Reais (R\$)

9. Conforme demonstrado na tabela acima, já estão provisionados no caixa de *Contas a Pagar* para o mês de **abril de 2019** os pagamentos descritos acima no valor total de **R\$ 29.587,75 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, além de outras despesas que possam ocorrer.

VI. DO CAIXA GERAL:

10. A tabela "Caixa Geral" apresentada abaixo, mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida desde a convolação da Recuperação Judicial em Falência (29/06/2018) até o último dia útil do mês em referência.

Caixa Geral				
Processo nº: 0003124-79.2014.8.26.0299 - Falência				
Falida: D.F.M Indústria Química LTDA.				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
04/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Bradesco		83.384,16	83.384,16
05/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Itaú		2.761,89	86.146,05
05/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco do Brasil		197,85	86.343,90
05/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Daycoval		167,69	86.511,59
05/06/2018	Depósito Judicial - Conta nº 4900126724800		506.400,13	592.911,72
07/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Bradesco		12.615,75	605.527,47
08/06/2018	* Saldo Conta Corrente - Banco Itaú		0,07	605.527,54
06/02/2019	Reembolso à Administradora Judicial dos pagamentos de Vigilância	-55.000,00		550.527,54
06/03/2019	Pagamento de Vigilância	-11.000,00		539.527,54
08/03/2019	Pagamento de Vigilância	-11.000,00		528.527,54
06/03/2019	Depósito Judicial – Aquisição de Produtos Químicos		8.000,00	536.527,54
15/03/2019	Depósito Judicial – Aquisição de Produtos Químicos		20.000,00	556.527,54
07/04/2019	Pagamento de Vigilância	-11.000,00		545.527,54
16/04/2019	Reembolso P/Pagamento de Despesas (requerimento às fls. 3919/3922)	-8.545,79		536.981,75
Saldo de Caixa Geral				536.981,75

* Valores expressos em Reais (R\$)

VII. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA:

12. No dia **29 de abril de 2019** houve a **publicação do edital referente ao art. 99 da Lei 11.101/05**, conforme fls. 4381/4383. Diante disso, está em curso o prazo de 15 (quinze) dias disposto no parágrafo primeiro do art. 7º da LREF², para os credores apresentarem diretamente à Administradora Judicial habilitações ou divergências de crédito.

² ART. 7º (...)

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

VIII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

13. A Administradora Judicial informa que todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta no escritório da Administradora Judicial.

14. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

15. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

16. O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: fldfm@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

IX. ENCERRAMENTO:

24. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos o relatório do mês de abril de 2019 contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Jandira - SP, 10 de maio de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

JOSEMAR ESTIGARIBIA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 7099
www.estigaribia.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA – SP.**

1

Processo nº. 0003124-79.2014.8.26.0299

LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, por seu advogado, nos autos da falência de **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, vem com o devido respeito, em atendimento ao r. despacho de fls., informar que a credora apresentou ao administrador judicial impugnação de crédito, conforme comprovantes anexos.

P. Deferimento.

Americana/SP, 14 de maio de 2019

JOSEMAR ESTIGARIBIA
OAB/SP 96.217

JOSEMAR ESTIGARIBIA

Advogados Associados

OAB/SP 7099

www.estigaribia.adv.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo n.º 0003124-79.2014.8.26.0299

LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., empresa inscrita no CPNJ sob n.º 48.795.926/0001-47, neste ato representada por Leonardo Valentinis, italiano, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V394853-B e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.498.877-27, estabelecida à Estrada Vasconcelos, n.º 490, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, (instrumento de mandato anexo), vem, com o devido respeito, nos autos da **recuperação judicial de D. F. M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, apresentar sua **impugnação ao crédito** declarado nos autos, na esteira do quanto previsto no § 1.º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/05, o que faz nos termos adiante aduzidos.

CRÉDITO DECLARADO QUE ESTÁ AQUÉM
DO EFETIVAMENTE DEVIDO PELA RECUPERANDA À IMPUGNANTE.

I.1. A recuperanda declarou nos autos que o crédito da impugnante seria de R\$ 26.546,56 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), classificando-a como credora quirografária classe III.

Ocorre que, como provam os inclusos documentos, a impugnante é credora da recuperanda pela quantia original de R\$ 48.330,61 (quarenta e

299 FARR.19.00015978-8 050419 1701 008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSEMAR ESTIGARIBIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/05/2019 às 17:01, sob o número WJAD19700127788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 48F6EE0.

JOSEMAR ESTIGARIBIA

Advogados Associados

OAB/SP 7099

www.estigaribia.adv.br

oito mil trezentos e trinta reais e sessenta e um centavo), representa pelas duplicatas abaixo relacionadas (docs. anexos):

<i>Duplicatas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Data de vencimento</i>
54781	18.270,00	17/05/2014
54782	18.270,00	17/05/2014
55004	18.270,00	21/05/2014

I.2. Com efeito, as notas fiscais que ora apresentamos nos dão conta de que o débito total da recuperanda para com a impugnante é de R\$ 76.230,40 (setenta e seis mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos) atualizado até julho/2016, data da homologação da recuperação judicial da empresa D.F.M Indústria Química Ltda.

Oportuno esclarecer que do montante foi deduzido o valor de R\$ 6.479,39 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), pagos parcialmente pela recuperando à impugnante.

Desse modo, e nos termos do disposto no § 1.º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/05, fica expressamente **rechaçado** o valor incluído no quadro geral de credores, requerendo seja retificado.

PEDIDO.

II. **ANTE O EXPOSTO**, requer seja acolhida a presente impugnação, obedecendo-se ao trâmite previsto em lei, deferindo-se, ao final, a inclusão do valor correto do crédito da impugnante no quadro geral de credores, que é de R\$ 76.230,40 (setenta e seis mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos), devidamente comprovado pelos documentos anexos.

JOSEMAR ESTIGARIBIA

Advogados Associados

OAB/SP 7099

www.estigaribia.adv.br

PROTESTA em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Atribui à presente o valor de R\$ 76.230,40 (setenta e seis mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos), para efeitos fiscais.

Por fim, requer sejam as intimações e demais comunicações feitas exclusivamente na pessoa dos advogados abaixo assinado, Dr. Josemar Estigaribia, inscrito na OAB/SP 96.217, com endereço profissional na Rua José Ferreira Aranha, 291, Vila Rehder, Americana - SP, sob pena de nulidade.

P. Deferimento.

Americana, 4 de abril de 2019.

JOSEMAR ESTIGARIBIA

OAB/SP 96.217

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 63466 - AGF VILA PAVAN
 AMERICANA - SP
 CNPJ...: 96504246000170 Ins Est.: 165172048113

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 14/05/2019 Hora.....: 14:07:03
 Caixa.....: 91624908 Matrícula.: 1756*****
 Lancamento.: 056 Atendimento: 00043
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1643028390

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R\$)...	3,75	
Cep Destino: 04711-130 (SP)		
Peso real (G).....:	74	
Peso Tarifado:.....:	0,074	
OBJETO.....:	JU206843606BR	

REGISTRO A VISTA....:	5,75
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,25

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL (R\$)=====>	15,25
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	15,25

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
 Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
 deste comprovante, para eventual contato com
 os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSEMAR ESTIGARIBIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2019 às 17:01, sob o número WJAD19700127788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 48F6EE5.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE
FALENCIAS DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/ SP**

VLX027

Processo nº 00031247920148260299

VIDEOLAR INNOVA S/A, já qualificada nos autos da Ação de Falência da **D.F.M INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, informar que encaminhou objeção aos créditos, diretamente ao Administrador Judicial, conforme cópia que segue.

Ademais, requer, também, que todas as futuras publicações e intimações realizadas no presente processo, sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **Dr. PAULO AUGUSTO GRECO - OAB/SP 119.729**, sob pena de serem considerados nulos todos os atos subsequentes.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

ORLY CORREIA DE SANTANA
OAB/SP 246.127

PAULO AUGUSTO GRECO
OAB/SP 119.729

GRECO, RODRIGUES, VIZENTIM

ADVOGADOS

São Paulo/SP, 14 de maio de 2019

À

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE- CRA/SP 135.527 E CRC/SP 1SP 168.436
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n 22.508.211/0001-72

Ref.: *Impugnação ao crédito relacionado em favor de Videolar Innova S/A.*

Prezado Administrador,

VIDEOLAR-INNOVA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.999.166/0001-26, com sede na Rodovia BR 386, Rodovia Tabai/Canoas, KM 419, Via de Contorno, nº 2012, Polo Petroquímico, Triunfo – RS, na condição de empresa credora da recuperanda D.F.M Indústria Química LTDA (Recuperação Judicial convolada em Falência n.º 00031247920148260299), por meio de seu advogado que esta ao final assina (procuração e documentos sociais anexos), vem, respeitosamente, apresentar **divergência** quanto ao crédito relacionado, nos seguintes termos.

A empresa divergente recebeu intimação daquele honrado juízo comunicando que seus créditos são de R\$ 798.891,74 e R\$159.093,08 (doc. anexo).

Entretanto, é importante observar que, os valores apresentados acima encontram-se incorretos, a medida em que o valor inicial do crédito da requerente na época do ajuizamento da demanda de Recuperação Judicial, perfazia a quantia de R\$ 1.342.051,97 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), sem considerar o valor de R\$ 159.093,08 o qual fora oriundo de serviços prestados posteriormente a Recuperação Judicial.

Ora, a divergência desta requerente se faz apenas quanto ao valor de R\$ 798.891,74, posto que o valor originário da dívida da requerida era de R\$ 1.342.051,97 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) e apesar de ter sido aprovado o Plano de Recuperação da empresa falida à época, com aceitação de deságio de 40% do valor da dívida, há discussão doutrinária e jurisprudencial no sentido de que **a novação específica da**

recuperação judicial desfaz-se na hipótese de falência, ou seja, os valores devidos a requerente são os valores originalmente contratados, quais sejam R\$ 1.342.051,97 e R\$159.093,08.

Nesse sentido a legislação é taxativa, ao indicar que decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas. Vejamos.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Nessa toada a jurisprudência pátria é uníssona:

A homologação do plano de recuperação judicial da devedora principal não implica extinção de execução de título extrajudicial ajuizada em face de sócio coobrigado. Com efeito, a novação disciplinada na Lei 11.101/2005 é muito diversa da novação prevista na lei civil. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do CC), a novação decorrente do plano de recuperação judicial traz, como regra, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei 11.101/2005), sobretudo as reais, que só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia" por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005). **Além disso, a novação específica da recuperação judicial desfaz-se na hipótese de falência, quando então os "credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas"** (art. 61, § 2º, da Lei 11.101/2005). **O plano de recuperação judicial opera, portanto, uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano.** Dessa forma, embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são, em regra, preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Ressalte-se, ainda, que não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra

GRECO, RODRIGUES, VIZENTIM

ADVOGADOS

coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal entre o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando esses direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial. REsp 1.326.888-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 8/4/2014.STJ

"[...] a novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz, como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), as quais só serão suprimidas ou substituídas 'mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia', por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). **Por outro lado, a novação específica da recuperação desfaz-se na hipótese de falência, quando então os 'credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas'** (art. 61, § 2º). Daí se conclui que o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano, circunstância que a diferencia, sobremaneira, daquela outra, comum, prevista na lei civil. [...].REsp 1333349 / SP/ RECURSO ESPECIAL 2012/0142268-4

DIREITO EMPRESARIAL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DOS AVALISTAS DO TÍTULO EXECUTIVO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS COBRIGADOS. 1. A Lei nº 11.101/2005 estabelece que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções em face do devedor e que o plano de recuperação judicial acarreta novação dos créditos anteriores. 2. Entretanto, o § 1.º do art. 49 da referida lei, bem como o Enunciado nº 43 da Jornada de Direito Comercial determinam que a suspensão das ações e execuções previstas no art. 6.º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor, destarte, a obrigação do avalista permanece no caso de ser deferida a recuperação judicial. 3. **A novação da recuperação judicial é um instituto sui generis, diferente da novação prevista no Código Civil. Esta última importa na extinção tanto da obrigação como também dos acessórios e das garantias da dívida (art. 364, CC). Por sua vez, a novação da recuperação judicial extingue a obrigação, sem, contudo, extinguir suas garantias. Ademais, está sujeita à condição resolutiva, pois desfaz-se na hipótese de falência, caso em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas.** 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida em sua integralidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0830260-94.2014.8.06.0001, em que são apelantes Gabriela Troyano Bradley Alves e Francisco Bradley Alves e apelado, BSPAR Fundo de Investimento em Direitos

GRECO, RODRIGUES, VIZENTIM

ADVOGADOS

Creditórios Não-Padronizados Multissetorial. ACORDA a 2.ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. (TJ-CE - APL: 08302609420148060001 CE 0830260-94.2014.8.06.0001, Relator: FRANCISCO BARBOSA FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 16/11/2016)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO - SUSPENSÃO - NOVAÇÃO. - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (art. 47, Lei nº 11.101/2005)- **A novação que se opera ante o plano de recuperação está sujeita a condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ acarretará à convalidação da recuperação em falência, diante desse novo cenário, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas,** deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.(TJ-MG - AI: 10024111703146002 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 06/07/2016, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/07/2016)*

Diante deste cenário, serve a presente para impugnar o crédito relacionado pela recuperanda, dando-se como certos os créditos em favor da Videolar-Innova de **1.342.051,97 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) e R\$159.093,08 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e oito centavos).**

Por fim, informamos que segue anexo à presente cópia dos documentos que a instruem e justificam o real valor devido pela D.F.M Indústria Química LTDA (notas fiscais).

ORLY CORREIA DE SANTANA

OAB/SP 246.127

Mathilde Mendonça Martins do Prado | GRV Advogados

De: postmaster@mgaconsultoria.com.br
Para: fldfm@mgaconsultoria.com.br
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2019 18:56
Assunto: Entregue: ENC: Impugnação aos créditos de Videolar Innova- Falência de D.F.M Industria Química Ltda

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

fldfm@mgaconsultoria.com.br (fldfm@mgaconsultoria.com.br)

Assunto: ENC: Impugnação aos créditos de Videolar Innova- Falência de D.F.M Industria Química Ltda

Mathilde Mendonça Martins do Prado | GRV Advogados

De: Mathilde Mendonça Martins do Prado | GRV Advogados
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2019 18:56
Para: fldfm@mgaconsultoria.com.br
Cc: Orly Santana | GRV Advogados; Monique de Oliveira Silva | GRV Advogados
Assunto: Impugnação aos créditos de Videolar Innova- Falência de D.F.M Industria Química Ltda
Anexos: 2014 02 06 Impugnação ao valor do crédito INX11.pdf; nf 785 DFM.pdf; nf 1096 DFM.pdf; nf 210152 DFM.pdf; nf 210687 DFM.pdf; nf 211261 DFM.pdf; nf 212007 DFM.pdf; nf 212335 DFM.pdf; nf 212721 DFM.pdf; nf 213252 DFM.pdf; NFE_000031917.pdf; 2016 04 07 Procuração INX11.pdf

Prezados, boa noite

Servimo-nos do presente para apresenta-los impugnação aos valores de crédito da empresa Videolar Innova, nos autos da Recuperação Judicial convolada em falência da empresa D.F.M Industria Química Ltda n. 0003124-79.2014.8.26.0299.

Esclarecemos que entendemos como certos os créditos em favor da Videolar-Innova de **1.342.051,97 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) e R\$159.093,08 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e oito centavos).**

Dados completos Videolar Innova, CNPJ 04.229.761/0001-70

Banco Santander

Agencia 2271

Conta: 13005684-9.

Permanecemos a disposição.

Atenciosamente.

GRECO, RODRIGUES, VIZENTIM
ADVOCADOS

www.grv.adv.br



Mathilde Prado

E-mail: mathilde.prado@grv.adv.br

Tel.: 55 (11) 5908 4600

Rua Loefgren, 1057 | Conj. 1403 | Vila Clementino

CEP 04040-030 | São Paulo | SP

Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.26.0299

de RITDPJ de Barueri <oficial.barueri@terra.com.br>

04/2019 10:21

Para: JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (4 MB)

212_2019.pdf;

Segue em anexo Ofício 212/2019 referente ao Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.26.0299

Favor acusar o recebimento.

Att.

Cartório de RITDPJ de Barueri
www.cartoriodebarueri.com.br
(11) 4195-8274; (11) 2078-7333
Alameda Araguaia, 190 - Alphaville
Barueri - Estado de São Paulo



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Barueri, 03 de abril de 2019

Ofício nº 212/2019

Ref.:

Ofício s/nº datado de 26/02/2019

Processo Digital nº 0003124-79.2014.8.260299

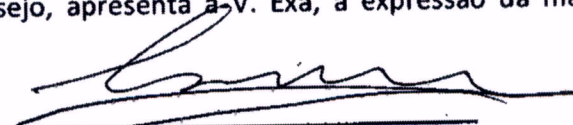
Classe Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas

REQUERENTE: D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)

Senhora Juíza de Direito

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, por seu Oficial, infra-assinado, em atenção ao Ofício em epígrafe, recebido em 26 de fevereiro de 2019, prenotado sob n.º 465.004, da Segunda Vara da Comarca de Jandira, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem encaminhar a V. Exa., o incluso ofício de arrecadação de bens, devidamente cumprido, acompanhado das certidões das matrículas, onde constam as averbações determinadas (Av.30/Matrícula nº 1.781, Av.25/Matrícula 1.862, Av.23/Matrícula 1.863, Av.24/Matrícula 1.864, Av.31/Matrícula 44.919, Av.13/Matrícula 61.879 e Av. 13/Matrícula 61.880, feitas em 05/04/2019), do Livro 02, de Registro Geral, deste Cartório.

Ao ensejo, apresenta a V. Exa, a expressão da mais alta estima e distinta consideração.


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

A Sua Excelência a Senhora Doutora
JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Meritíssima Juíza da Segunda Vara da Comarca de Jandira - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Avenida Antônio Bardella, 401, Jardim São Luiz – Jandira/SP

CEP. 06618-000 e-mail: jandira2@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO/PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0003124-79.2014.8.26.0299
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas
 Requerente: D. F. M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP
TÍTULO REGISTRADO
 Protocolo Nº 465.004

Jandira, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, PARA FINS DO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 103, RESPALDO, DA LEI, 11101/2005, ARRECADAÇÃO DE BENS DA MASSA FALIDA, PROCEDER À AVERBAÇÃO JUNTO ÀS MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS, 1781, 1862, 1863, 1864, 44919, 61879 E 61880, DESSE CARTÓRIO DE REGISTROS. SEGUEM CÓPIAS, DECISÃO E OUTRAS PEÇAS, ANEXAS, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. REQUER-SE PRESTEZA NO ATENDIMENTO.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: DRA. JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI/SP
 ALAMEDA ARAGUAIA, 190, ALPHAVILLE, BARUERI/SP
 CEP: 06455-000

Cristina da S. Pelegrini
 Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Barueri - SP
TÍTULO PRENOTADO
 Devolvido com exigência (s)
465004

0003124-79.2014.8.26.0299

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MORAES CORREGIARI BEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e o código 441C08D.

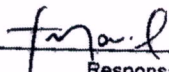
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado e microfilmado sob o n.º 465004, Rolo 007668,
com os atos e emolumentos no valor TOTAL de R\$ 0,00, especificados
no talonário anexo ao título. TÍTULO REGISTRADO NESTA DATA.

Barueri, 05 de abril de 2019



Responsável

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob n.º: 465004, no Livro 01 de Protocolo
em 19/03/2019, cujo efeitos da prenotação cessarão em 17/04/2019
tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de
Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 01 de abril de 2019



Responsável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0003124-79.2014.8.26.0299
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas
Requerente: D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Fls. 3547: Oficie-se ao Registro de Imóveis, como requerido pelo administrador, para averbação da arrecadação do imóvel.

Oficie-se à Eletropaulo e à SABESP para que informem os valores devidos pela falida após a decretação da falência, apresentando as respectivas faturas.

Fls. 3610/3612: ciência ao administrador judicial.

Esclareça o administrador judicial se houve a contratação da empresa que elaborou os laudos de avaliação dos bens da falida (fls. 3548/3579 e 3580/3594), já que se trata de empresa diversa daquelas que haviam apresentado os orçamentos juntados com a petição de fls. 3435/3436.

Fls. 3602/3604 e 3613/3621: as contratações de auxiliares pelo administrador judicial dependem de prévia autorização do juízo que, por sua vez, deve ser precedida de manifestação do Ministério Público, da falida e dos credores, a fim de que todos os interessados tenham oportunidade para questionar a necessidade das contratações e seus valores. Desta forma, mantenho a decisão anterior e determino que a Serventia abra vista dos autos ao MP com urgência e publique a presente decisão tão logo encerrado o período de suspensão dos prazos processuais (Comunicado Conjunto 2542/2018). Deverão os credores e a falida manifestarem-se sobre as contratações requeridas pelo administrador e os orçamentos juntados aos autos, no prazo de cinco dias.

Outrossim, informe o administrador judicial o valor dos honorários pendentes de pagamento durante a recuperação, apontando a decisão em que foram fixados.

Defiro a retirada dos objetos de uso pessoal do sócio da falida, discriminados na petição de fls. 3663.

Intime-se.

Jandira, 09 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MORAES CORREGIARI BEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e o código 40E0EF9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299
FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (“Massa Falida”) vem, respeitosamente, perante V. Exa., complementar o inventário juntado às fls. 3210/3230, com apresentação dos Laudos de Avaliação de Máquinas e Equipamentos, bem como do Imóvel sede da Falida (DOCs. 01 e 02, anexos).

Ato seguinte, complementa o inventário de fls. 3210/3230, com a apresentação da relação dos livros obrigatórios e auxiliares, assim como demais documentos encontrados na sede da Falida. (DOC. 3).

Uma vez efetivada a ordem de lacração e arrecadação do imóvel da Falida, a Administração Judicial entende ser de suma importância a imediata averbação da arrecadação do imóvel no presente feito, de modo a resguardar direitos de terceiros de boa-fé e da própria Massa Falida.

Assim, a Administração Judicial requer que seja determinada a expedição de ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, com determinação de averbação da arrecadação, pela Administração Judicial, do imóvel objeto das matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864, 44.919, 61.879 e 61.880, (fls. 3110 a 3123), de propriedade da Falida cujas cópias atualizadas estão juntadas às fls. 3110 a 3187.

Termos em que, submete à apreciação de V. Exa.
e Pede Deferimento.
São Paulo, 23 de agosto de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

1

Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 1550. Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA. Protocolado em 30/11/2018 às 17:37:22, sob o número WJAD18700315826. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e o código 3E996E0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4417



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP**
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1781

FICHA
001

LIVRO N. 2 - **REGISTRO GERAL**
Barueri, 07 de junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, composto pelos lotes nºs 6^o (seis) e 7 (sete), da quadra 7 (sete), imóvel este desmembrado do Jardim Alvorada, cujo lote se localiza a 50,00 metros de distância da esquina da Rua Cinco (5) com a Rua Dez (10) e se dirige para a Rua Três, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos onde confina com o Córrego Itaquim por 70,00 metros do lado esquerdo, 78,00 metros do lado direito, confinando de ambos os lados com os vendedores ou sucessores e que encerra a área total de aproximadamente 1.480,00 metros quadrados.- **PROPRIETÁRIO:-** JOÃO AMÉRICO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente a Rua Cateimani, nº 411, Cidade Patriarca, em São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG. nº 1.703.773 e do CIC nº 256.248.498.- **TÍTULO ADQUISITIVO:-** Transcrição nº 5.834, deste Cartório. O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo.

REGISTRO Nº 01 - Mat. 1781 - Barueri, 07 de junho de 1976.
TRANSMITENTE:- JOÃO AMÉRICO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente a Rua Cateimani, nº 411, Cidade Patriarca, em São Paulo, Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.703.773 e do CIC nº 256.248.498.- **ADQUIRENTE:-** FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, portador da Cédula de identidade RG. nº 302.270 e do CIC 038.893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona Thereza Garcia Pasqua, residente e domiciliado a Rua Caetano Pinto nº 314 São Paulo-SP.- **TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA:-** Escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1.976, as fls. 439, do livro 19, no 2º Cartório de Notas local.- **VALOR:-** Cr\$40.000,00.- (quarenta mil cruzeiros). O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Esc. \$200,00.- Est. \$40,00.- An. \$30,00.- Total Cr\$270,00.- Guia 97/76.-

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.781 - Barueri, 12 de dezembro de 1.976. - Por mandado passado aos 30 de novembro de 1.976, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-rogação de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, de proprie

(VIDE VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610289



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77

OFICIAL DE R.
DOCUMENTOS
Carlos Freder
Alameda Aragu

MATRÍCULA
1781

FICHA
001
VERSO

dado de FLORESTANA PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fe. O Escrivante, (a) Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est Cr\$3,20.- Apos. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 210 1.976.-

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - Matr. 1.781 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona THERESA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do Município de Jandira, passou a denominar-se Rua Julio, Jandi, digo, de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Godoy.- Dou fe. O Escrivente Habilitado (a) Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00. Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número - 223/1.976.-

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.781 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário -- FLORESTANO PASQUA casado com dona THERESA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.862, 1.863, e 1.864, deste Cartório, o requerente fez construir um prédio industrial, o qual recebeu o número 101 da Rua Julio -- Correia de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira.- O Escrivente Habilitado, (a) Deli Jesus dos Santos. O Oficial -- (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1976:-

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR. 1.781.- Barueri, 03 de março de -- 1.977.- Por mandado passado aos 28n de fevereiro de 1977, -- aditado aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, -- assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dacio Rezende de Campos Maia, -- MM. Juiz de Direito Titular da Citava Vara de Família e das

(cont. ficha 002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELTI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4419



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BARUERI - SP

DEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1.781

FICHA
002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo es-
crivão de seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação
de vínculo, processo numero 290/1976, foi determinada a pre-
sente averbação para ficar constando que, as benfeitorias
existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis
objetos das matrículas número 1.862, 1.863 e 1.864, de pro-
priedade de FLORESTANO PASQUA, exclusiva as fundações, fica-
ram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenho-
rabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fe. O Escre-
vente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a)
Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.-
Soma Cr\$21,60.- Guia 42/1.977.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

R.06/1.781:- Barueri, 07 de março de 1.988.-
Pela Carta de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos -
Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de --
Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença -
proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e
das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite
de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86,-
o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e ex-
clusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, in-
dustrial, RG. nº 2.866.499 e CIC. nº 049.248.278-00, casado
pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigên-
cia da Lei 6.515/77, com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA,-
brasileira, do lar, CIC. nº 165.968.038-64, residentes e do-
miciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 353, nº
apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$285.182,00.- VV.
Cr\$12.773,44.- portadora do RG. 5.344.927.-
O Escrevente Autorizado, (a) Amilton Franco.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.07/1.781:- Barueri, 07 de março de 1.988.-
Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, proceda-se
a presente averbação para ficar constando que o imóvel obje-
to desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUN-
CABILIDADE VITALÍCIA.- O Escrevente Autorizado, (a). Amil-
ton Franco.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Proceda-se esta averbação, para constar que esta matrícula
e os seus atos foram reconstituídos e trasladados para o --
sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *[Signature]* (cont. no verso)

Pag.: 003/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

PARA O REGISTRO DE AVISOS, ALTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA EM SEUS DOCUMENTOS

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610290



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICINA DE REGISTROS
 DOCUMENTOS
 Carlos Frederico
 Carmo da Araujo
 Nam.

MATRICULA

1.781

FICHA

002

VERSO

Av. 09 em 08 de março de 1.990.-

Proceda-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Florestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações do Escrevente Autorizado, *[assinatura]* (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.005 Rolo:- 566

R.10 em 08 de março de 1.990.-

Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA, industrial, RG. 2.866.499, e CIC 049.248.278-00, e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, do lar, RG. 5.344.928, e CIC 065.968.038-64, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes a domicílio dos Alameda Lorenz nº 853, apto 72-A, em São Paulo-SP., TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa - de Godoy nº 134, Jardim Alameda, em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis L.VV. NCz\$572.099,99.- O Escrevente Autorizado, *[assinatura]* (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.005 Rolo:- 566

R. 11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contra-

(cont. ficha 003)



ISTRO DE IMOVEIS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
ico Coelho Nogueira Oficial
aia, 190 Alphaville Barueri - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 44/41

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP**

HEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

1.781.-

FICHA

0 0 3.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 28 de agosto de 1990.

da no valor de CR\$ 48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-
O ESCRIVENTE AUTORIZADO [Assinatura] (Amilton Franco).-

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO DE PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado, [Assinatura] (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP; na Praça Antonio Prado, n. 08, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado, [Assinatura] (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado, [Assinatura] (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610291



Pag.: 005/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ÉMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77

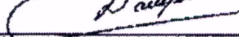
OFICIAL DE REG
DOCUMENTOS I
Carlos Frederic
Alameda Aragua

MATRICULA
1.781

FICHA
003
VERSO

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

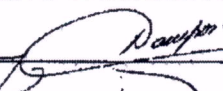
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$65.194,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademair Floranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademair Floranelli
Tabelião / Designado Rolo 2.695

Protocolo microfilme nº 173.542

Av.17/1.781, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Deus, nº 151, no
(continua na ficha 004)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4423



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO DE OLIVEIRA OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 003

MATRÍCULA

1.781

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 07 de julho de 2.000.

Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme n.º 187.274

Rolo 3.096

R.18/1.781, em 28 de janeiro de 2.002.

Pela Certidão n.º 11/2001, datada de 19 de dezembro de 2.001, expedida pelo D. Juízo do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (Processo n.º 2092/1995), movida pela reclamante GREGORIO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, desquitado, auxiliar de produção, RG. n.º 14.963.971-SSP/SP, CPF/MF. n.º 226.761.201-15, residente e domiciliado à Rua Jupiter, n.º 26, Vila Eunice, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a reclamada, RESITEX RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA., já qualificada. (antiga denominação social da Resinac Indústrias Químicas Ltda), foi determinado ao Oficial desta Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, sendo de R\$18.841,76, o valor da causa, tendo sido nomeada como fiel depositário, DANIEL FERNANDES BORRELLY, RG. n.º 19.671.205-8 (sócio gerente), residente e domiciliado à Alameda Itapeccuru, n.º 119, apto 121-B, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado, 

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado, 

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 201.830

Rolo 3.473

R.19/1.781, em 15 de fevereiro de 2.002.

Pelo Mandado Judicial n.º 39/2002, datado de 25 de janeiro de 2.002, expedido pelo D. Juízo do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos Autos da Ação Trabalhista, (processo n.º 4059/2001), movida pelo reclamante GERALDO LEMES LOPES, (continua no verso)

MOBILIDADE DE REGISTRO

Pag.: 007/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610292



12057-6-405001-625000-0119

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CI
Carlos Frederico
Alameda Araguaia,

MATRÍCULA

1.781

FICHA

004

brasileiro, pedreiro de manutenção, natural de Coluna-MG, nascido em 02/11/1.946, RG. nº 17.432.273-SSP/SP, CPF/MF. nº 205.214.646-68, casado sob o regime da comunhão bens, com ALBERTINA SOARES ROCHA, brasileira, natural de Coluna-MG, nascida em 24/08/1.943, RG. nº 23.972.721-6-SSP/SP, CPF/MF. nº 160.841.388-88, residentes e domiciliados à Rua Olga, nº 531, Parque dos Camargos, neste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, contra a reclamada, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.339.515/0001-63, com sede à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, já qualificada, foi determinado ao Oficial deste Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, sendo de R\$21.939,99, o valor da causa, tendo sido nomeado como fiel depositário, DANIEL FERNANDES BONELLY, RG. nº 19.671.205-1, sócio gerente da executada, residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, nº 119, apto 121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Domingos Sávio de Campos Ueno
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

Bel. Adelmo Florawell
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 201.962

Rolo 3.485

R.20/1.781, em 19 de agosto de 2.002.

Pela Certidão nº.11/2.002, datada de 16 de julho de 2.002, expedida pelo Diretor de Secretaria, Ricardo Jardim Junior, da 2ª Vara do Trabalho deste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraída dos Autos de Ação Trabalhista, (processo nº.2.192/1.995), movida pelo reclamante, PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, operador, RG. nº.8.040.815-SSP/SP, CPF/MF. nº.811.752.998/04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA, do lar, RG. nº.29.397.107-9-SSP/SP, CPF/MF. nº.156.782.958/96, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Roraima, nº.220, Vila Mercedes, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a reclamada, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, Resinac Indústrias Químicas Ltda, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$79.097,43, o valor da causa, atualizado até 29/03/2.001, tendo sido nomeado fiel depositário, DANIEL FERNANDES BONELLY, RG. nº.19.671.205-1, residente e domiciliado na Alameda
(continua na ficha 005)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4425



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial
190 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 004

MATRÍCULA
1.781

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 19 de agosto de 2.002.

Itapeuru, nº.119, aptº.121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

Lêda Maria de Amorim
Escrevente Autorizado

Protocolo Microfilme nº 206.642

Rolo 3.609

Av.21/1.781, em 28 de dezembro de 2.004.

Pelo Mandado nº. 2294/2003, datado de 05 de novembro de 2.003, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, nos autos da Ação Trabalhista (processo nº.4059/2001), requerida por GERALDO LEMES LOPES, casado, já qualificado, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, e decisão proferida em 21/06/2.004, pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 19, nesta, que garantia a execução no valor de R\$21.939,99.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luis Antonio de Freitas Bazzan
Substituto

Protocolo microfilme nº 220.629

Rolo 4.192

Av.22/1.781, em 19 de novembro de 2.007.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, a Transcrição nº. 4.475, feita em 11/03/1.971, deste Registro de Imóveis, e não como constou, quando da abertura desta matrícula, que fica, neste particular, retificada.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

(Continua no verso)

MOD. 1 R1 -

Pag.: 009/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610293

12057-6-602001-635000-0119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico Co
Alameda Araguaia, 19f

MATRÍCULA
1.781

FICHA
005

Av.23/1.781, em 29 de dezembro de 2.010.
Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.000-3 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Assinatura]
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.24/1.781, em 29 de dezembro de 2.010.
Pela escritura mencionada na Av.23 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$178.596,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Assinatura]
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.25/1.781, em 29 de setembro de 2.011.
Pelo Mandado Judicial nº 00905/2011, datado de 17 de setembro de 2011, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do (Continua na ficha 006)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

DE IMÓVEIS TÍTULOS,
DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Nogueira Oficial
1ª Circunscrição de SP
Alfândega da ficha 005

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.781

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 29 de setembro de 2011.

Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 02192008219955020202 - 2192/1995), movida por PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, contra a empresa RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$79.097,43, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1016 dos autos.

O Escrevente Autorizado,
Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 322.734 Rolo 5.833

Av.26/1.781, em 29 de setembro de 2011.
Pelo Mandado Judicial nº 00907/2011, datado de 17 de setembro de 2011, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 02092002319955020202 - 2092/1995), movida por GREGORIO FRANCISCO DE SOUZA, contra a empresa RESITEX RESINAS E AUXILIARES TEXTÉIS LTDA, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 18, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$18.841,76, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 520 dos autos.

O Escrevente Autorizado,
Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 322.737 Rolo 5.833

Av.27/1.781, em 10 de janeiro de 2012.
Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, FICA CANCELADA a cláusula de INCOMUNICABILIDADE, mencionada na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,
Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,
Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Protocolo microfilme nº 327.119 Rolo 5.900

(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610294



12057-6-605001-63600-0119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 11

MATRÍCULA

1.781

FICHA

006

VERSO

R.28/1.781, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartório de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária

(Continua na ficha 007)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4429



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial
Rua Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Continuação da ficha 006

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.781

FICHA
007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012

apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas n.ºs 1.862, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado, Isabela Fries Santana de Melo
Isabela Fries Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme n.º 328.476

Rolo 5.920

Av.29/1.781, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG n.º 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo n.º 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade n.º 201806.0619.00525505-IA-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF n.º 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado, Lalza Cristina Bernardo
Lalza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme n.º 449.035

Rolo 7.470

Av.30/1.781, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresa (processo n.º 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

(Continua no verso)

Pag.: 013/014 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO MANUSCRITA OU IMPRINTADA ANULA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610295



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

MATRÍCULA
1.781

FICHA
007

VERSO

O Escrevente Autorizado *Sonia Maria P. Ribeiro* Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
 Escrevente Autorizada
 Protocolo microfilme nº 465.004 Rolo 7.668
 Selo Digital nº 1205763E10000AV30M1781194

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
 COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Anacleto, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
 BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
 PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro de Imóveis)
 Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0001781), extraída nos
 termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O registro é verdadeiro e do Juiz de Barueri, 05 de abril de 2019.
 CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, com os seguintes dados:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Cláudio Castella - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. José Ricardo Marques Cruz - Substituto | <input type="checkbox"/> Domingos Savio - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Baysan - Substituto | <input type="checkbox"/> Sílvia Renata Netti - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos - Escrevente autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS
 DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas
 da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para
 efeitos materiais).



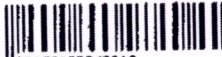
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
 1205763C3001781C140010191

**ESPAÇO
 EM BRANCO**

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:00:18 horas do dia 05/04/2019
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
 GUIA : 0652019
 Código de controle de certidão : 
 Prenotação Nº 465004 00178105042019

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4431



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1862

FICHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, sem benfeitorias, consisten-
te do lote numero oito (8), da quadra nume-
ro sete (7), do loteamento denominado Jardim Alvorada, si-
tuado no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00
metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos,
onde confina com o córrego denominado Itaqui; 78,00 metros
pelo lado esquerdo onde confina com o lote nº 7 (de quem -
da rua olha para o terreno); 72,00 metros pelo lado direi-
to onde confina com o lote nº 9, encerrando a área aproxi-
mada de 750,00 metros quadrados.- **PROPRIETÁRIOS:-** ERMINIO
LOPES, brasileiro, proprietário, RG. Nº 126.418 e CPF núme-
ro 105.601.738, e sua mulher dona ANTONIA LOPES, brasilei-
ra, do lar, ambos residentes a Rua Três, nº 389, Jardim Al-
vorada, no Município de Jandira.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Trans-
crição número 139.203, da 11ª Circunscrição Imobiliária de
São Paulo - Capital.- Dou fé. O Escrevente, (a). Zilda Ca-
milo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo.

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1862 - Barueri, 11 de junho, de 1976.
Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada as folhas
443, do livro 19, ratificada e ratificada por escritura de
9 de junho de 1.976, ambos do 2º Cartório de Notas desta -
Comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e
compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PAS-
QUA, brasileiro, industrial, RG. nº 302.270 e CPF nº 038.-
893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona
THEREZA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado a Rua Caeta
no Pinto, nº 314, em São Paulo - Capital, pelo valor de -
Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos
das matrículas 1.863 e 1.864.- Dou fé. O Escrevente, (a).-
Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Esc.
Cr\$320,00.- Est.Cr\$64,00.- Aps. Cr\$48,00.- Total Cr\$432,00
Guia 101/76.

**AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.862 - Barueri, 19 de dezembro de
1.976.-** Por mandado passado aos 30 de novembro de 1.976, -
arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio -
Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oit-
tava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Pau-
lo-Capital, extirpado pelo escrivão de seu cargo, dos res-
pectivos autos de Sub-Rogação de Vínculo, processo número -
290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar
constando que, o imóvel objeto desta matrícula, de proprie-

(VIDE VERSO)

Pag.: 001/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO NADA OU EMENSA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610296



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CI
Carlos Frederico
Almeida Aragão

MATRÍCULA

1862

FICHA

001

VERSO

dade de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fe. O Escrevente (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20. Aps. Er\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 210/1.976.
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR. 1.362 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário, FLORESTANO PASQUA, casado com dona THERESA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Godoy.- Dou fe. O Escrevente Habilitado (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1.976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR 1.862 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona THERESA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em cartório, é a presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.863 e 1.864, deste Cartório, o requerente fez construir um prédio industrial, o qual recebeu o número 101, da Rua Julio Correia de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira. Dou fe. O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR 1.862 - Barueri, 03 de março de 1.977.- Por Mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977, editado aos 02 de março de 1977, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM Juiz de Direito Titular da 8ª Vara da Família e das Suces-

(cont. ficha 002)



DE IMÓVEIS TÍTULO DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
10 Alphaville Barueri - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1.862

FICHA
002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

sões da comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo escrivão do seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação de vínculo, processo número 290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas 1.781, 1.863 e 1.864, de propriedade de Florestano Pasqua, exclusive as fundações, ficarem gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou f.º - O Escrivente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O oficial (a) Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 42/1.977.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

R.06/1.862.- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pela Carta de sentença e Formal de Partilha, extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Florestano Pasqua (proc. 398/80) homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite de Moraes Junior a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, - RG. nº 5.344.927 e CIC nº 165.968.039-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 853, apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$144.518,00 VV. Cz\$ 11.379,14. O Escrivente Autorizado, (a). Amilton Franco.
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

Av.07/1.862.- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusulas de INCOMUNICABILIDADE VITALICIA. O Escrivente Autorizado, (a). Amilton Franco
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

Av.08 em 03 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos, foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

(VIDE VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610297



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

AL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CÍ
Carlos Frederico C
Araújo, Araguaia, 1

MATRÍCULA

1.862

FICHA


002

VERSO

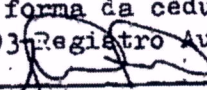
Av.09 em 02 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, a vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Florestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-
Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.10, em 08 de março de 1.990.-
Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, a RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa de Godoy nº 14, Jardim Alvorada, em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis VV. NCz\$289.977,73.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-
Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-
Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs 1.863, 1.864, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Avenida Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de Cr\$ 48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco)
Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

(continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4435

Carvalho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1.862

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado, *[Assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Porcede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado, *[Assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado, *[Assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, (continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610298



Pag.: 005/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGIS
DOCUMENTOS E C
Carlos Frederico
Alameda Araguaia,


MATRICULA

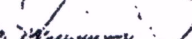
1.862

FICHA

003


devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$33.037,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542 Rolo 2.695

Av.17/1.862, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Deus, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob nº 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,  Bel. Ademar Floranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274 Rolo 3.096

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
L DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial
0 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 003

MATRÍCULA
1.862

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 25 de julho de 2.001.

R.18/1.862, em 25 de julho de 2.001.

Pelo Mandado Judicial nº.633/2.001, datado de 12 de maio de 2.001, expedido pelo D. Juízo do Trabalho - 1ª Vara do Trabalho deste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (processo nº.223/2.001, movida por JOSUEL DE ARAÚJO, brasileiro, casado, operador de empilhadeira, RG. nº 8.794.608-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº 918.959.908-25, residente e domiciliado à Rua Katy, nº 61, na Vila Angelina, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, (atual denominação da Resitex-Resinas e Auxiliares Texteis Ltda, que incorporou a Resinac-Resinas Sintéticas Nacionais Ltda), foi determinado ao Oficial deste Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, avaliado em R\$33.750,00, foi PENHORADO, sendo de R\$28.315,51, o valor da causa, tendo sido nomeado fiel depositário, Daniel Fernandes Borrelly, sócio-gerente, RG. nº.19.671.205-SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, nº.119, apt.121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado,

Bel. Adalmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 196.482

Rolo 3.349

Av.19/1.862, em 29 de dezembro de 2.003.

Pelo Mandado Judicial nº. 02379/2003, datado de 25 de novembro de 2.003, expedido pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da ação trabalhista (processo nº. 223/2001), movida por JOSUEL DE ARAÚJO, casado, já qualificado, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob o nº. 18, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$28.315,51.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 221.011

Rolo 3.946

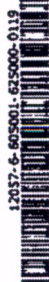
Av.20/1.862, em 29 de dezembro de 2.010.

(Continua no verso)

MOD. 1 RI - 3000FLS

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610299



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79-2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E C
Carlos Frederico
Alameda Araguaia,

MATRÍCULA

1.862

FICHA

004

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.000,3 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
Lutz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Assinatura]
Bel. Carlos Frederico Cecilio Nogueira
Oficial

R.21/1.862, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.20 desta, a proprietária, a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, transmitiu a título de DAÇÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado, pelo valor de R\$90.507,60, à empresa, D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
Lutz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Assinatura]
Bel. Carlos Frederico Cecilio Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.22/1.862, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, FICA CANCELADA a cláusula de INCOMUNICABILIDADE, mencionada
(Continua na ficha 005)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

DE IMÓVEIS TÍTULOS,
L DE PESSOA JURÍDICA
coelho Nogueira Oficial
30 Alphaville Barueri - SP

Continuação da ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.862

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 10 de janeiro de 2012

na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado.

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 327.119

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Leiz Antonio de Freitas Bossan
Substituto

Rolo 5.900

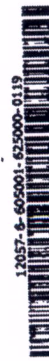
R. 23/1.862, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer

(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610300



Pag.: 009/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURAS OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS CÍVILS
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 19

MATRÍCULA

1.862

FICHA

005

VERSO

outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado, 

O Oficial, 

Isabela Fria Santana de Melo
Escrevente Autorizada

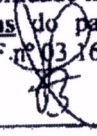
Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476

Rolo 5.920

Av.24/1.862, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado, 

Lalza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.25/1.862, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência (Continua na ficha 006)

A



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

IMÓVEIS TÍTULOS,
DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

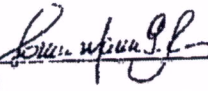
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.077-8

MATRÍCULA
1.862

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
05 de abril de 2019.
Barueri,

de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado  Sonia Maria Pelegrini Ribello
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

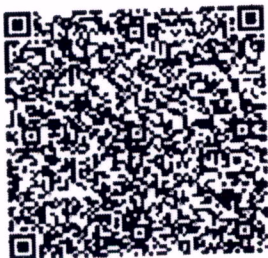
Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G10000AV25M186219V

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Anquinã, 190 - Alphaville - Barueri/SP
BEL CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro de Imóveis)
Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0001862), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 8.015/73 O referido é válido e autêntico em Barueri, 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, como segue abaixo:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Cláudio Castanho - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. José Ricardo Marques Graz - Substituto | <input type="checkbox"/> Domingos Savio - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Bressan - Substituto | <input type="checkbox"/> Sérgio Renato Rossi - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos I Escrevente Autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, com 15, letra "C" do provimento 50/05 - Normas da Cartoriedade Geral de Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

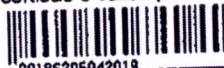


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205763C3001862C14012419S

ESPAÇO EM BRANCO

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título. ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:01:28 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA: 0652019
Código de controle de certidão: 
Prenotação Nº 465004 00186219042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERANÇO, FALSIFICAÇÃO OU FURTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610301



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4443



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
SOL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

1863

FICHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de junho de 1976

IMÓVEL: - TERRENO URBANO, sem benfeitorias, consistente do lote número nove (9), da quadra número sete (7), do loteamento denominado Jardim Alvorada, situado no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos onde confina com o córrego Itaqui; 72,00 metros pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno confinando com o lote nº 08; 71,00 metros pelo lado direito, confinando com a área desapastada pela Municipalidade de Jandira, encerrando a área de 715,00 metros quadrados. - **PROPRIETÁRIOS:** - EMINIO LOPES, brasileiro, proprietário, RG. nº 126.418 e CPF nº 105.601.738, e sua mulher, dona ANTONIA LOPES, brasileiro, do lar, ambos residentes a Rua Três nº 389, Jardim Alvorada no Município de Jandira. - **TÍTULO AQUISITIVO:** - Transcrição - número 139.203, da 11ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo - Capital. - Dou. f.º. O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (s). Geraldo Lupo. -
O OFICIAL: - *[Assinatura]*

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1.863 - Barueri, 11 de junho de 1976. Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada as folhas 443, do livro 19, retificada e ratificada por escritura de 9 de junho de 1.976, ambas do 2º Cartório de Notas desta comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. Nº 302.270, e CPF nº 038.893. - casado pelo regime da comunhão de bens, com dona TEREZA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado à Rua Castano Pinto, em São Paulo - Capital, pelo valor de Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos das matrículas 1.862 e 1.864. - Dou. f.º. O Escrevente, (a) Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escr. Cr\$320,00. - Est. Cr\$64,00. - Aps. Cr\$48,00. - Total Cr\$432,00. - Guia 101/76. -
O OFICIAL: - *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR. 1863 - Barueri, 10 de dezembro de 1.976. - Por mandado passado aos 30, de novembro de 1.976, arquivado em cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Decio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-Rogação de Vínculo, processo número 290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de in-

(VIDE VERSO)

Pag.: 001/010 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610302

12057-6-605001-610000-0119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

O. DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico
Alameda Araguaia, 11

MATRÍCULA

1863

FICHA

001

VERSO

alienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fe. O Escrevente (a). Dali Jesus dos Santos.- O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est.- Cr\$3,20, Aps. Cr\$2,40 Total Cr\$21,60.- Gui número 210/1976
O OFICIAL:- *Lupo*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR 1.863 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona THERESA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Godoy. Dou fe. O Escrevente Habilitado, (a). Dali Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est.- Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 223/1976.-
O OFICIAL:- *Lupo*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.863 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona THERESA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivada em Cartório, é a presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula, e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.862 e 1.864, deste Cartório, o requerente fez construir um prédio industrial, o qual recebeu o número 101, da Rua Julio Correa de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira. Dou fe. O Escrevente Habilitado (a). Dali Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Aos Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20 - Aps. Cr\$2,40 - Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1976.-
O OFICIAL:- *Lupo*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR 1.863 - Barueri, 03 de março de 1977 Por mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977, aditado aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dacio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a

(cont. ficha 002)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4445



DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

20 Alphonse

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

1.863

FICHA

002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.862 e 1.864 de propriedade de FLORESTANO PASQUA, excluem as fundações, fincaram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé. O --
Escrivente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40
Soma Cr\$21,60.- Guia 042/1.977.-
O OFICIAL:- *[Signature]*

R.06/1.863:- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pela Carta de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO única e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, - CIC nº 165.968.038-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 853, apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$137.774,00.- VV. Cr\$11.312,29, portadora do RG. nº 5.344.927.- O Escrivente Autorizado, (a). Amilton Franco.
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.07/1.863:- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIA - O Escrivente Autorizado, (a). Amilton Franco.
O OFICIAL:- *[Signature]*

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.
O OFICIAL:- *[Signature]*

(VIDE VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610303



Pag.: 003/010 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO NA LINGUAGEM OU EMENDA NESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICINA DE REGISTRO D
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Francisco Coe
Alameda Arago 190

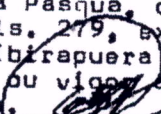
MATRÍCULA

1.863

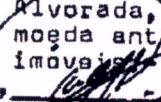
FICHA

002

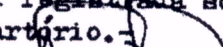
VERSO

Av.09 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de florestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-
O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 127.803 Rolo:- 566

R.10 em 08 março de 1.990.-
Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório, do Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., L. 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa de Godoy nº 134, Jardim Alvorada, em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis VV. NCz\$276.472,90.-
O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-
Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs- 1.862, 1.864, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-
O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco).-

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

(côntinua na fime 003)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4447



IMÓVEIS, TÍTULOS,
E PESSOA JURÍDICA
no Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO *[assinatura]*
OFICIAL

MATRÍCULA
1.863

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado *[assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado *[assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado *[assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997;c,

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610304



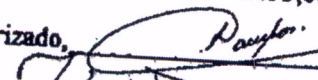
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77

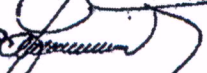
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIS
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 1

MATRICULA
1.863

FICHA
003

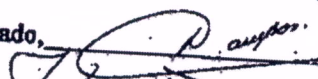
Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$31.495,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)


O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado


Protocolo microfilme nº 173.542

Rolo 2.695

Av.17/1.863, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Deus, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob nº 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,  Bel. Ademar Floranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096

(Continua na ficha 004)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
30 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Continuação da ficha 003

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.863

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 29 de dezembro de 2010.

Av.18/1.863, em 29 de dezembro de 2010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.000-3 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

[Signature]
Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

O Oficial,

[Signature]

R.19/1.863, em 29 de dezembro de 2010.

Pela escritura mencionada na Av.18 desta, a proprietária, a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$86.279,00, à empresa, D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

[Signature]
Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Signature]
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.20/1.863, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada
(Continua no verso)

Pag.: 007/010 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER COPIA DE ESTE DOCUMENTO SEM A ASSINATURA DO OFICIAL É INVÁLIDA E INEFICAZ

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610305



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

Of. JSE CIV
 DC Frederico C
 Alameda Aragoaia, 19'

MATRÍCULA
 1.863

FICHA
 004
 -VERSO

na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 327.119

Dimas de Oliveira
 Escrevente Autorizado

Leiz Antonio de Freitas Bessen
 Substituto

Rolo 5.900

R.21/1.863, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itaulcasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer

(Continua na ficha 005)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4451

Continuação da ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

1.863

FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012

outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas n.ºs 1.781, 1.862, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

O Oficial,

Protocolo microfilme n.º 328.476

Isabelia Frías Santana de Melo

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial

Rolo 5.920

Av.22/1.863, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG n.º 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo n.º 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade n.º 201806.0619.00525505-IA-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF n.º 08.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Latza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 449.035

Rolo 7.470

Av.23/1.863, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência (Continua no verso)

Pag.: 009/010 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUAISQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610306



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79-2014-8.26.0299 e código 46D1B77.

MATRÍCULA
1.863

FICHA
005
VERSO

de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79:2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado *Sonia Marla Pekegrini Ribeiro* Sonia Marla Pekegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

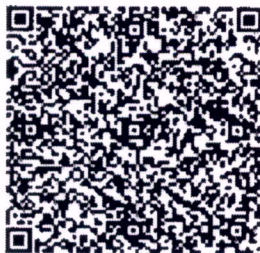
Selo Digital nº 1205763G10000AV23M186319V

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Arequáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP
DEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro do Imóvel)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha nº 005 do retiro (Matrícula Nº0001863), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O retiro é averbação do nº 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) relacionado(s) ao imóvel, cujo(s) nome(s) abrem:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Del. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Adão Chagrin - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Del. José Ricardo Marques Oriz - Substituto | <input type="checkbox"/> Domingos Zevio - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonin da Freitas Piresen - Substituto | <input type="checkbox"/> Silvin Renato Renti - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos I Escrevente autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/09 e Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205763C3001863C14022119V

ESPAÇO
EM BRANCO

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

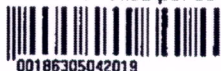
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:02:25 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 0652019

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 465004



00186305042019



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4453



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1864

FICHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de Junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, sem benfeitorias, desapetado pela Municipalidade de Jandira, no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos, onde confina com o córrego denominado Itaquí; 71,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha para a área confinando com o lote nº 9 da quadra nº 7; pela direita 75,00 metros confinando com o lote nº 1 da quadra nº 6, todos do loteamento denominado Jardim Alvorada, município de Jandira, encerrando a área de 759,00 metros quadrados aproximadamente. **PROPRIETÁRIOS:-** ERMINIC LOPES, brasileiro, proprietário, portador do RG. nº 126.418 e do CPF nº 105.601.738, e sua mulher, dona ANTONIA LOPES, brasileira, do lar, ambos residentes à Rua Três nº 389, Jardim Alvorada, no Município de Jandira. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrição número 10.165, deste Registro Imobiliário. - Dou fé. O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo.

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1.864 - Barueri, 11 de junho de 1976. Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada às folhas 443, do livro 19, ratificada e ratificada por escritura de 9 de junho de 1.976, ambas do 2º Cartório de Notas desta Comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 302.270 e CPF nº 038.893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona THEREZA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado à Rua Caeta no Pinto, nº 314, em São Paulo - Capital, pelo valor de Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos das matrículas 1.862 e 1.863 - Dou fé. O Escrevente, (a). Zilda Camilo Ramalho. - O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Esc. Cr\$320,00.- Est. Cr\$64,00.- Aps. Cr\$48,00.- Total Cr\$432,00
O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.864 - Barueri, 19 de dezembro de 1.976. - Por mandado passado aos 20 de novembro de 1.976, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-Rogação de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula de propriedade

(VIDE VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610307

12057-6-605001-635000-0119



Pag.: 001/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER TIPO DE RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
 DOCU. Nº 01
 Carlos F. O
 Alameda Araguaia,

MATRICULA

1864

FICHA

001

VERSO

de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de --
 inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus ren-
 dimentos.- Dou fé.- O Escrevente, (a). Deli Jesus dos San-
 tos.- O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.-
 Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número
 210/1.976.

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR. 1.864 - Barueri, 21 de dezembro de
 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16
 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTA-
 NO PASQUA, casado com dona THEREZA GARCIA PASQUA, e certi-
 dão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura -
 Municipal de Jandira, arquivados em Cartório é a presente
 para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, -
 do Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto
 desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de
 Godoy.- Dou fé. O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus -
 dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo.- Esc. cr\$16,00.- -
 Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia nº ---
 223/1.976.

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.864 - Barueri, 21 de dezembro de
 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital
 aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário --
 FLORESTANO PASQUA casado com dona THEREZA GARCIA PASQUA, e
 certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura
 Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente
 para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula
 e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1862 e
 1.863 deste Cartório, o requerente fez construir um prédio
 industrial, o qual recebeu o número 101, da Rua Julio Cor-
 re de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira. Dou fé. O es-
 crevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos.- O Oficial
 (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- -
 Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1.976.-

O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR. 1.864 - Barueri, 03 de março de --
 1.977.- Por mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977,-
 editado aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, -
 assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia,-
 MM Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das
 Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo -
 escrivão de seu cargo, os respectivos autos de sub-rogação

(cont. ficha 002)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4455



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
R. Alphaville Barueri - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA
1.864

FICHA
002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis -- objetos das matrículas número 1.781, 1.862 e 1.863, de propriedade de FLORESTANO PASQUA, exclusiva as fundações, ficam gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos. -- Dou fe. -- O Escrevente Habilitado, (a). Dali Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00. -- Est. Cr\$3,20. -- Aps. Cr\$2,40. -- Total Cr\$21,60. -- Guia 042/1977. --
O OFICIAL: - *[Signature]*

R.06/1.864: - Barueri, 07 de março de 1.988. --
Pela ar a de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento: de Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Tr. Volney Correa Leite de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, RG. nº 5.344.927, e CIC nº 165.968.038-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 853, apto 72-A, Jardim Paulista no valor de Cr\$146.252,00. -- VV. Cz\$11.396,33. -- O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco. --
O OFICIAL: - *[Signature]*

Av.07/1.864: - Barueri, 07 de março de 1.988. -- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIA. -- O Escrevente autorizado, (a). Amilton Franco
O OFICIAL: - *[Signature]*

Av.09 em 08 de março de 1.990.
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos, foram reconstituídas e trasladadas para o sistema de fichas, nesta data. --
O OFICIAL: - *[Signature]*

(VIDE VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610308



Pag.: 003/011 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS E CIVIL DE
Carlos Hoffart Coelho
Alameda Araguaia, 190 Al

MATRICULA

1.864

FICHA

002

VERSO

Av.09 em 08 de março de 1.990.-

Procede-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Florastano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165 vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e, de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.10 em 08 de março de 1.990:-

Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Sarueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 61.869.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa de Godoy nº 134, Jardim Alvorada, em Jandira-SP., - pelo valor de Cr\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 - moeda atual, incluindo outros imóveis.- VV. NCz\$293.458,19

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-031/90, emitida em 03/08/90, a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs 1862, 1.863, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/ABADESP, com sede em São Paulo-SP, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.093, L.03-Reg.Auxiliar deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco).-

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 795

(continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

IMÓVEIS TÍTULOS,
PESSOA JURÍDICA
Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.864

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO DE PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP, sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e,

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610309

12057-6-6059001-635000-0119

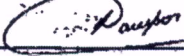


O: REGIS
 DC: TUSEE
 Ca: tericor
 Alameda Araçuaia

MATRÍCULA
 1.864


FICHA
 003


Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$33.433,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabellão / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.
 Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.


O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabellão / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542 Rolo 2.695

Av.17/1.864, em 07 de julho de 2.000.
 Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,  Bel. Ademar Floranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274 Rolo 3.096

(Continua na ficha 004)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

DE IMÓVEIS TÍTULOS,
L DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
R. Alphaville Barueri - SP
Continuação da ficha 003

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.864

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 29 de dezembro de 2010.

Av.18/1.864, em 29 de dezembro de 2.010.
Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 10.165 desta Serventia, foi feita no dia 06/02/1975, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessan
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.19/1.864, em 29 de dezembro de 2.010.
Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.0003 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessan
Substituto
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

O Oficial,

R.20/1.864, em 29 de dezembro de 2.010.
Pela escritura mencionada na Av.19 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$91.589,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610310

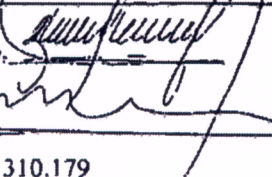


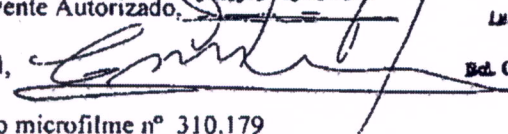
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

CF
EX
Cia. de
Admin. de Hospitais

MATRÍCULA
1.864

FICHA
004
VERSO

O Escrevente Autorizado,  Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial,  Ed. Carlos Frederico Carlos Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179 Rolo 5.646

Av.21/1.864, em 10 de janeiro de 2012.
Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,  Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,  Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Protocolo microfilme nº 327.119 Rolo 5.900

R.22/1.864, em 07 de fevereiro de 2012.
Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA** ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito
(Continua na ficha 005)



REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Continuação da ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
1.864

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012

concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado, Isabela Frus Santana de Melo
Escrivente Autorizada

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476

Rolo 5.920

Av.23/1.864, em 14 de junho de 2018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça (Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610311



GETC
 DIOC
 C.á.
 Alameda

MATRÍCULA
 1.864

FICHA
 005
 -VERSO

do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado, Lalza Cristina Bernardo
 Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.24/1.864, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado, Santa Maria Pelegrini Ribeiro
 Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465:004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G10000AV24M186419S

EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
30 Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

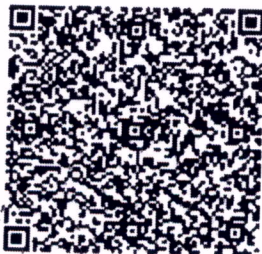
Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro do Imóvel)
Certifico que apresenta certidão a reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0001864, expedida nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73, O referido é verdade e dou-lo ao conhecimento de todos em Barueri em 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel como segue abaixo:

- | | |
|--|---|
| [] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | [] Cleandro Espalla - Escrivente Autorizada |
| [] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto | [] Domingos Savio - Escrivente autorizada |
| [] Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto | [] Silvia Renata Batti - Escrivente Autorizada |
| [] Isabel Cristina N. A. de Silva - Escrivente Autorizada | [] Admilir Carlos T Escrivente autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, tem 15, letra "C" do provimento 58/99 - Norma da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - Sp



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Seio Digital
1205763C3001864C14042819C

12057-6-AB 610312

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:04:39 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 06512019
Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 465004



00186405042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO, RAZÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4465



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

MATRÍCULA
44919

FOLHA
001

BARUERI - SP
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *[Assinatura]*

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, consistente da fusão dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, todos da quadra nº 07 mais o prolongamento da Rua Cinco, situado no loteamento denominado "JARDIM ALVORADA", da cidade, distrito e município de JANDIRA, comarca de Barueri, Estado de São Paulo e que mede 60,00 metros de frente para a RUA JULIO CORREA DE GODOY; tendo nos fundos igual medida da frente, onde confronta com o Córrego do Itaqui, que lhe serve de divisa natural e área de propriedade da Indústria Titânio Limitada; por 64,00 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confinando com a quadra 11, do mesmo loteamento; medindo no lado direito 71,00 metros onde divide com o lote 06 da mesma quadra, encerrando, destarte, uma área de quatro mil e oitocentos e sessenta metros quadrados (4.860,00 mts²); - cadastrado pela Prefeitura do Município de Jandira, pelos nºs 23121-53-88-0490-02-000-3; 23121-53-88-0480-00-000-3; 23121-53-88-0001-00-000-3; 23121-53-88-0500-02-000-3 e 23121-53-88-0500-01-000-3.

PROPRIETÁRIA: RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LIMITADA, empresa estabelecida na Avenida Alvaro Ramos nº 375, em São Paulo - Capital, inscrita no CGC/MEF sob o número 61 069 415/0001-06.

REGISTRO ANTERIOR: Nºs R. 02 / 18.476; R. 03 / 26.868 e R. 01 / 29.908, deste Registro Imobiliário. Nada mais. Todo o referido é verdade e dá fé. BARUERI, aos 11 de agosto de 1983. Eu, *[Assinatura]* (Deli Jesus dos Santos) Escrevente Autorizado que a datilografei e subscrevi.

AV.1/ 44.919 - Barueri, 31 de janeiro de 1984. - Por requerimento datado e assinado na Capital, aos 27 de janeiro de 1984, instruído com Auto de Vistoria expedido aos 12/05/83, pela Prefeitura do Município de Jandira, os quais ficam arquivados em cartório, procede-se a presente averbação para constar que, sobre o imóvel desta matrícula, foi feita UMA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL, com a área de 2.444,24m², a qual recebeu oficialmente o NÚMERO 134, da Rua Júlio Correia de Godoy. - Foi apresentada e fica arquivada em cartório, na pasta própria nº 06, sob nº de ordem 130, a OND/IAPAS sob nº 000098, expedida aos 26/01/84, pela agência da Previdência Social de Tatuapé-Capital. - Valor atribuído à construção: R\$25.000.000,00. -
O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]*, (José Antonio Garcia).

(CONTINUA NO VERSO)

Ord. 479/156

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610313

12057-6-605001-625000-0119

OFICIAL
 DOCUMENTOS
 Carlos Freire
 Alameda Aragoaia, 150 A.

MATRÍCULA

44919

FOLHA

001

VERSO

R.2/ 44.910 - Barueri, 31 de janeiro de 1984.- Pela Cédula de Crédito Industrial nº 062/84/4449-0-2686, emitida em 23/01/84, da qual uma via fica arquivada em cartório, a proprietária RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., retro qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.- BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Avenida Paulista, nº 1776, inscrito no CEC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92, para garantia da dívida no valor de R\$56.074.177,00 (cinquenta e seis milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e sete cruzeiros), equivalente na data do título, a 7.431,00000 ORTN's, pagável por meio de 60 (sessenta) parcelas de amortização, mensais, iguais e sucessivas, cada uma delas no valor de 1/60 (um sessenta avos) do principal do crédito expresso em ORTN's, feita a conversão em cruzeiros nas datas dos respectivos vencimentos, vencendo-se a primeira em 10 de março de 1986, e a última em 10 de fevereiro de 1991, dia em que será liquidada, também, todas as obrigações porventura existentes; pagável na praça de São Paulo-Capital, com juros devidos à taxa de 9% aa., incidentes sobre o saldo devedor expresso em ORTN's, contados a partir da disponibilidade do crédito e pagáveis, trimestralmente, durante o período de carência que é de 24 meses e que se encerrará em 10/01/86, e, mensalmente, após o término do período de carência, juntamente com as parcelas de amortização e nas mesmas datas, bem como na liquidação da cédula. A correção monetária será calculada pelo índice de atualização do valor nominal das ORTN's, tendo em vista que o valor da dívida ou o saldo devedor, à liberação, as amortizações e juros serão sempre expressos em ORTN's caso estas venham a ser extintas, aplicar-se-á a regra estabelecida na cláusula "Inadimplemento pelo não pagamento das obrigações". A comissão de reserva de crédito será equivalente a 0,1% por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre o saldo não liberado ao crédito, ou de cada parcela deste, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da liberação, deduzida do valor a ser imediatamente liberado, Na hipótese de cancelamento do saldo do crédito ou do valor total da operação, por iniciativa da emitente ou do BADESP/BNDES, a comissão será

(CONTINUA AS FLS. 02)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4467



TÍTULOS,
Pessoa JURÍDICA
Joazeira Oficial
Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP
Bel. João de Siqueira
Oficial

MATRÍCULA

44.919

FOLHA

0 0 2

LIVRO N. 2 *Quis* REGISTRO GERAL
O OFICIAL:

será devida até a data da efetivação do cancelamento; sob -
as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento,
o qual foi também, nesta data, registrado sob o nº 939, no
livro 03, de Registro Auxiliar, deste Cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]*, (José Antonio Garcia)

AV.03 em 28 de agosto de 1.990.-

Procede-se esta averbação, a vista da Cédula de Crédito In-
dustrial nº POC/AUT-031/90, emitida aos 03/08/1.990, para -
constar que a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NA--
CIONAIS LTDA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula,
em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU POR EXTENSÃO, da hipo-
teca constituída em idêntico grau através da Cédula de Cré-
dito Industrial registrada sob nº 02, retro; e, em primeira
única e especial hipoteca, e sem concorrência de terceiros,
os imóveis das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864 e 1.781,-
deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE --
SÃO PAULO S/A -BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av.
Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF, sob nº 62,847.231/000
1-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.-
205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na for-
ma constante da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053,
L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

[Assinatura]
-Amilton Franco-

Protocolo Microfilme nº 119.795

Rolo:- 682

Av.04 em 02 de setembro de 1.992.-

Procede-se esta averbação, à vista do instrumento particular
datado de 08/02/1.991, para ficar constando que a hipoteca
registrada sob nº 02, fica totalmente extinta e cancelada -
em virtude de quitação plena e geral.-

O Esc. Autorizado: *[Assinatura]* (Mauricio C. Lima).-

Protocolo Microfilme nº 132.757

Rolo:- 1.174

(continue no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610314

12057-6-605001-625000-0119

Pag.: 003/016 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO RAZÃO OU FALTA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFÍCIO DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS
Carlos Frederico Coelho
Alameda Aragoã, 150 Alt

MATRÍCULA
44.919

FOLHA
002

VERSO

Av. 05:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO DE PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP, sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 06:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Porcede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento averbado sob nº 03, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 07:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL averbada sob o nº 03, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.08, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de Q4 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e,

(continua na ficha 003)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nogueira Oficial
Barueri - SP




Continuação da ficha 002

MATRÍCULA
44.919

FICHA
003

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
BEL. ADEMAR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 18 de novembro de 1.998.

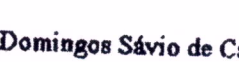
Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$253.000,00.


O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Av.09, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionada na Av.08, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)


O Oficial Designado,  Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Protocolo microfilme nº 173.541

Rolo 2.695

R.10, em 18 de novembro de 1.998.

Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-89, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$253.000,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acréscido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.088, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610315



OFICIAL DE
 DOCUMENTOS E CIVIL DE
 Carlos Emílio Coelho
 Amanda Arayúza (S) AH

MATRÍCULA
 44.919

FICHA
 003

O Oficial Designado, *[Assinatura]*
 Protocolo microfilme nº 173.540

Bel. Ademir Floranc
 Tabelião / Designat. Rolo 2.695

Av.11/44.919, em 07 de julho de 2.000.
 Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto, *[Assinatura]*
 Protocolo microfilme nº 187.274
 Bel. Adalmo Fioravelli
 Oficial Substituto Rolo 3.096

Av.12/44.919, em 25 de abril de 2.001.
 Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 10 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado, *[Assinatura]*
 Protocolo microfilme nº 194.600
 Bel. Adalmo Fioravelli
 Escrevente autorizado Rolo 3.289

R.13/44.919, em 14 de maio de 2.002.
 - Pela Cédula de Crédito Industrial, nº.356500165, emitida no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, aos 08 de maio de 2.002, a proprietária, RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE 1º grau e sem concorrência de terceiros ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade
 (continua na ficha 004)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4471



NESTÍTULOS
SSOA JURÍDICA
logueira Oficial
de Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da ficha 003

COMARCA DE BARUERI - SP
BEL FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA
44.919

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 14 de maio de 2.002.

de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua Agência do Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º.00.000.000/4206-46, para a garantia da dívida no valor de **R\$265.000,00**, com vencimento em 08 de abril de 2.003, pagável na forma e condições da citada cédula, registrada sob n.º 5.794, no Livro Três, Registro Auxiliar, desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

Bel. Adelmo Fioranelli
Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 204.346

Rolo 3.543

Av.14/44.919, em 21 de agosto de 2.003.

Pelo instrumento particular firmado neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado, aos 12 de agosto de 2.003, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$265.000,00, registrada sob n.º 13, nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme n.º 216.401

Rolo 3.857

R.15/44.919, em 07 de janeiro de 2.004.

Pelo Mandado Judicial n.º. 2525/2003, datado de 09 de novembro de 2.003, expedido pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (processo n.º. 66/2000), **movida** por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, encarregado, RG. n.º.15.477.718-3-SSP/SP, CPF/MF. n.º.004.118.638-06, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com MARIA LUISA PINTO DA SILVA, do lar, RG. n.º.396.497-SSP/PI, CPF/MF. n.º.039.323.848-22, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Gabriela Ribeiro da Silva, n.º. 800, Jardim Gabriela I, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, **contra** a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **foi PENHORADO**, sendo de R\$92.447,00, o valor da causa, atualizado até 19/07/2.000, tendo sido nomeado fiel depositário, FÁBIO
(Continua no verso)

MOD. 1 RI -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610316



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

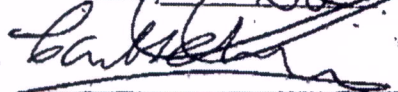
OFICIAL DE REGISTRO
DE REGISTROS E CIVIS
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 1

MATRÍCULA
44.919

FICHA
004

MASSAMI SONODA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. nº.18.953.266-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o nº.077.631.278-21, residente e domiciliado na Rua Henrique Sammartino, nº. 288, Centro, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado.


O Escrevente Autorizado,  Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

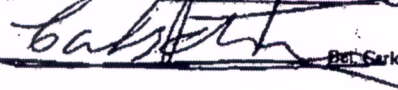
O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 221.718

Rolo 3.950

R.16/44.919, em 28 de abril de 2.005.
Pelo Mandado Judicial nº. 00100/2005, datado de 29 de março de 2.005, expedido pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da ação trabalhista, (processo nº. 554/1.998), movida por SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, operador de reator, RG. nº.23.204.831-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.139.811.568-11, residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, Distrito de São Pedro, na Cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, sendo de R\$44.782,36, o valor da causa, atualizado até 31/03/2.005, tendo sido nomeado fiel depositário, DANILO MORI JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 13/09/1.942, sócio-gerente, RG. nº.5.188.157-SSP/SP, CPF/MF. nº.048.219.638-68, residente e domiciliado na Rua Califórnia, nº. 842, apto. 151, no Município e Comarca de São Paulo, Capital.

O Escrevente Autorizado,  José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 234.943

Rolo 4.272

R.17/44.919, em 02 de maio de 2.006.
Pela Certidão nº. 06/2006, datada de 28 de março de 2.006, expedida pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, dos autos de Ação Trabalhista (processo nº 2241/1994), movida por JOSÉ ALVES DE SOUZA, brasileiro, encarregado de turno, RG. nº. M-5.869.362-SSP/MG, CPF/MF. nº. 793.556.416-72, casado sob o regime da
(Continua na ficha 005)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4473

DE IMÓVEIS TÍTULOS,
DE PESSOA JURÍDICA
Nogueira Oficial
Continuação de Ficha 004

REGISTRO DE IMÓVEIS



COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
44.919


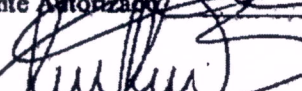
FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 02 de maio de 2.006.

comunhão de parcial de bens, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, com VERA LÚCIA DA SILVA SOUZA, brasileira, do lar, RG. n.º 32.381.994-1-SSP/SP, CPF/MF. n.º 280.514.108-31, residentes e domiciliados na Rua Quatro, n.º 45, Jardim Daniela, Monte Mor, Estado de Minas Gerais, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, procede-se este registro para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$154.488,47, o valor da causa, atualizado até 01/03/2004, tendo sido nomeado fiel depositário, DANILO MORI JÚNIOR, diretor, RG. n.º 51.881.57, CPF/MF. n.º 048.219.638-68, residente e domiciliado na Alameda Rússia, n.º 326, Alphaville Residencial I, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado  Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado
O Oficial,  José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado
Protocolo microfilme n.º 245.923 Rolo 4.518

R.18/44.919, em 02 de maio de 2.006.
Pela Certidão n.º 05/2006, datada de 28 de março de 2.006, expedida pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, dos autos de Ação Trabalhista (processo n.º 1956/1994), movida por DILERMANO REIS SILVA, brasileiro, impressor de Off-set, RG. n.º 868812-SSP/PI, CPF/MF. n.º 287.072.143-91, casado sob o regime da comunhão parcial bens, com NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, do lar, RG. n.º 18.258.688-81, residentes e domiciliados na Rua São José, n.º 18m, Jardim Bel Monte, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, procede-se este registro para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$80.657,41, o valor da causa, atualizado até 13/10/2003, tendo sido nomeado fiel depositário, DILERMANO REIS SILVA, casado, já qualificado.

O Escrevente Autorizado  Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado
O Oficial,  José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado
Protocolo microfilme n.º 245.924 Rolo 4.518

(CONTINUA NO VERSO)

Pag.: 009/016 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMBLIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610317



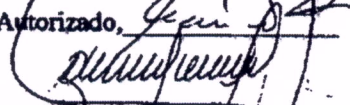
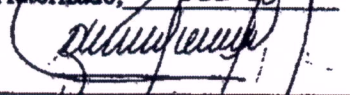
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIS
Carlos Frederico
Alameda Alameda

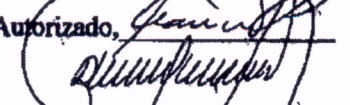
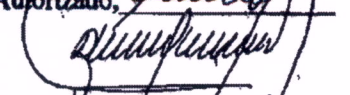
MATRÍCULA
44.919

FICHA
005
VERSO

Av.19/44.919, em 01 de agosto de 2.007.
Procede-se a presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o R.02, da matrícula nº. 18.476, o R.03, da matrícula nº. 26.868 e o R.01, da matrícula nº. 29.908, todas desta Serventia, foram feitos em 15/09/1.980, 21/12/1.982 e 19/01/1.982, tudo respectivamente, os quais figuram como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão destas informações quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado
O Oficial,  **Luiz Antonio de Freitas Bastian**
Substituto

Av.20/44.919, em 01 de agosto de 2.007.
Pelo Mandado Judicial datado de 21 de junho de 2.007, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara da Justiça do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional - 2ª Região, extraído nos autos da ação Trabalhista (processo nº. 0066/2000), movida por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, casado com MARIA LUISA PINTO DA SILVA, já qualificados, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 15, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$92.447,00, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1084 dos autos, uma vez que foi quitado o total do débito executando.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado
O Oficial,  **Luiz Antonio de Freitas Bastian**
Substituto

Protocolo microfilme nº 260.854 Rolo 4.824

Av.21/44.919, em 16 de agosto de 2.007.
Pela Certidão datada de 19 de julho de 2.007, expedida pelo Diretor de Divisão da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos de Ação Sumaria (processo nº 005.00.015984-5), movida por ROSEMEIRE GONÇALVES SIQUEIRA, brasileira, divorciada, desempregada, RG. nº 18.585.815, CPF/ME. nº 112.907.488-96, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira, nº 69, Vila Nova Iorque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, contra RESINAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, FOI PENHORADO, sendo de R\$155.832,00, o valor da causa, atualizado até 09/2000, tendo sido nomeado fiel depositário, Domingo Toledo (Continua na ficha 006)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4475



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP
Continuação da ficha 005

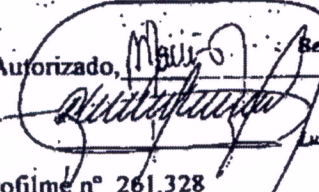
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

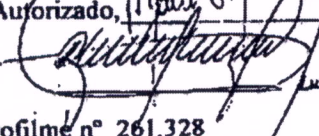
MATRÍCULA
44.919

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 16 de agosto de 2.007.

Borrelly Júnior, RG. nº 2947246, residente e domiciliado na Alameda Ubatuba, nº 315, Alphaville III, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado.

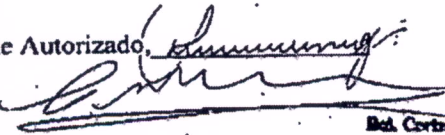
O Escrevente Autorizado,  Bel. Maurício Carvalho Lima
Escrevente Autorizado

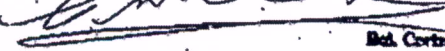
O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 261.328

Rolo 4.835

Av.22/44.919, em 31 de agosto de 2.010.
Pela Certidão datada de 13 de agosto de 2010, expedido pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça do Trabalho do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído nos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 00554199835102006), foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 16, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$44.782,36, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1086 dos autos, tendo em vista composição entre as partes.

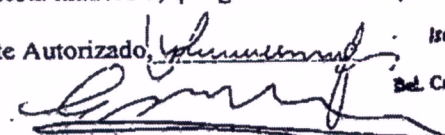
O Escrevente Autorizado,  Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 305.896

Rolo 5.569

Av.23/44.919, em 26 de outubro de 2.010.
Pela Certidão datada de 07 de janeiro de 2010, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído nos autos da Ação de Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito (processo nº. 005.00.015984-5), foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 21, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$155.832,00.

O Escrevente Autorizado,  Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 308.112

Rolo 5.605

R.24/44.919, em 29 de dezembro de 2.010.
Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do
(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610318



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DE DOCUMENTOS E CIV
Guarã de Fátima C
Atamida Alameda, 1

MATRÍCULA
44.919

FICHA
006
VERSO

Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel matriculado, pelo valor de R\$1.627.228,28, à empresa, **D.F.M. – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Letiz Antonio de Freitas Basso
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.25/44.919, em 03 de fevereiro de 2.011.
Pelo Mandado Judicial nº 00966/2010, datado de 21 de setembro de 2010, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho – 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 1956/1994), movida por **DILERMANO REIS SILVA**, contra a **RESINAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA**, já qualificados, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora**, registrada sob nº. 18 nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$80.657,41, nos termos da decisão judicial proferida as fls. 946 dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 312.512

Rolo 5.670

Av.26/44.919, em 01 de junho de 2012
Pelo Mandado Judicial nº 00417/2012, datado de 04 de maio de 2012, expedido pela 2ª
(Continua na ficha 007)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4477

Continuação da ficha 006

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
44.919

FICHA
007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 01 de junho de 2012.

Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista processo nº. 02241004519945020202 (2241/1994), movida por JOSE ALVES DE SOUZA, contra a RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificados, foi determinado a este Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 17 nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$154.488,47.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 334.786

Rolo 5.997

R. 27/44.919, em 23 de abril de 2013.

Pela escritura lavrada aos 04 de março de 2013, livro nº. 3.788, páginas 359 a 380, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 05 de abril de 2013, livro nº 3832, páginas 035/040, ambas no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em ALIENACÃO FIDUCIÁRIA, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997, ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº. 1.793, Bairro Bela Vista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF, sob nº.62.232.889/0001-90, como garantia das Obrigações Garantidas: obrigações principais e/ou acessórias, incluindo principal, juros, tributos, taxas, emolumentos, obrigações de reembolso, multas compensatórias, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas devidas atualmente, quando dos seus vencimentos, ou vencimento antecipado, ou de outra forma, e de todas as demais obrigações oriundas das cédulas que, eventualmente, já tiverem sido ou que vierem a ser firmadas entre o Banco e os Devedores no período de 10 anos, contados a partir de 15/02/2013 até 15/02/2023, o imóvel matriculado, bem como todas as acessões, construções e melhoramentos, para garantia até o valor máximo de principal global de R\$2.945.000,00, em cumprimento a Cédula de Crédito Bancário nº. 71783/13, emitida em 15/02/2013, no valor de R\$2.000.000,00, pelo prazo de 437 dias, com vencimento final em 28/04/2014, que será pago por meio de 14 parcelas de principal e juros pré-fixadas, vencendo a primeira em 28/03/2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Sobre o valor principal do empréstimo incidirão juros remuneratórios calculados segundo a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), em cada período, mais 0.70% ao mês, pagos juntamente com as parcelas acima referidas, nas quais já estão incorporados os valores decorrentes do cálculo dos juros à taxa pré-fixada e que só se considerarão pagas depois do acréscido da variação do CDI. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de carência de 01 dia útil, após a ocorrência, de qualquer hipótese

(Continua no verso)

Pag.: 013/016 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO NA RUBRICA DO ESTE TÍTULO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610319



12057-6-605001-625000-0119

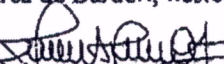
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

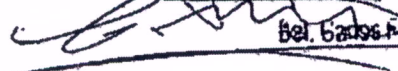
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico C
Alameda Araguaia, 11

MATRÍCULA
44.919

FICHA
007
VERSO

de vencimento antecipado ou não pagamento das obrigações garantidas prevista na cédula e ou nos demais contratos e títulos que amparam as obrigações garantidas, para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$4.530.000,00. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições; e, que a devedora apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/INSS; e, Certidão Conjunta Positivas com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas. Comparecem no título na qualidade de avalistas e/ou devedores solidários **DANILO MORI JÚNIOR**, brasileiro, vendedor técnico, RG. nº.5.188.157-SSP/SP, CPF/MF. nº.048.219.638-68, e sua mulher **MARIA HELENA RUAS MORI**, brasileira, professora, RG. nº.3.169.745-SSP/SP, CPF/MF. nº.042.319.188-80, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na Alameda Rússia, nº. 326, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,  Flaviana Marques de Oliveira
Escrevente Autorizada

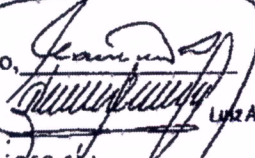
O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

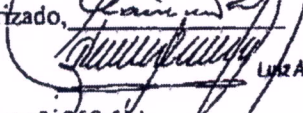
Protocolo microfilme nº 351.106

Rolo 6.212

Av.28/44.919, em 16 de setembro de 2013.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento sob nº 01, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de julho de 2.013, o credor **BANCO DAYCOVAL S/A**, a devedora ciente, a empresa **D.F.M. INDUSTRIA QUÍMICA LTDA**; e, os avalistas, **DANILO MORI JUNIOR**, e **MARIA HELENA RUAS MORI**; todos já qualificados, de pleno e comum acordo **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº. 71783/13, que deu origem a alienação fiduciária consubstanciada no R.27 desta, para constar que o prazo e a data do vencimento final, previstos no campo V do preâmbulo da Cédula, são prorrogados por mais 456 dias, a contar de 28/04/2.014, passando a data do vencimento final a ser em 28/07/2.015, a qual será paga em 24 parcelas, com primeiro vencimento em 28/08/2.013 e a última em 27/07/2.015. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Cédula de Crédito Bancário acima mencionada.

O Escrevente Autorizado,  Claudio Centelli
Escrevente Autorizado

O Oficial,  Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Protocolo microfilme nº 359.551

Rolo 6.309

(Continua na ficha 008)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4479

DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E DE PESSOA JURÍDICA
Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
O Alphaville Barueri - SP

MATRÍCULA
44.919

FICHA
008

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-8
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
20 de dezembro de 2016.
Barueri,

Av.29/44.919, em 20 de Dezembro de 2.016.

Pela Certidão Judicial datada de 16 de dezembro de 2.016 (protocolo de penhora online: PH000148744), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do Setor de Execuções Fiscais do Foro do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo ordem nº 0001187-34.2014.8.26.0299), movida pela **SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ/MF. nº 46.377.222/0001-29, contra **D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, CNPJ/MF. nº 03.167.519/0001-57, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 14 de dezembro de 2016, os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob nº 27 e aditamento averbado sob nº 28, nesta, pertencentes a executada, foram PENHORADOS, sendo de R\$1.902.560,19, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, **DANILO MORI JÚNIOR**.

O Escrevente Autorizado, 

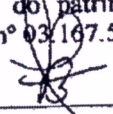
Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 419.932

Rolo 7.103

Av.30/44.919, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-IA-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado, 

Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.31/44.919, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno (Continua no verso)

Pag.: 015/016 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610320

12057-6-605001-625000-019

12057-6-605001-625000-019

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

MATRÍCULA
44.919

FICHA
008
VERSO

Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária registrada sob o nº 27 nesta, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado *Sonia Maria Pelegrini Ribeiro* Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G1000AV31M4491919E

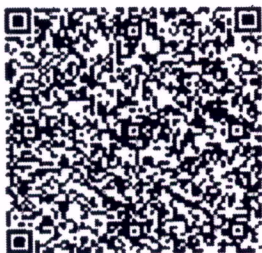
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araucária, 130 - Alphaville - Barueri/SP.

BEL CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0465004 (Registro do Imóvel)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel do livro e seu registro (Matrícula Nº0044919), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 8.015/73, conforme a verdade do Livro de Barueri, 05 de abril de 2019.
CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, cujo segue abaixo:

- [] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- [] Claudio Cantella - Escrevente Autorizado
- [] Bel. José Ricardo Mendes Braz - Substituto
- [] Domingos Savio - Escrevente autorizado
- [] Luiz Antonio da Freitas Bassan - Substituto
- [] Silvio Renato Botti - Escrevente Autorizado
- [] Isabel Cristina N. A. de Silva - Escrevente Autorizada [] Ademir Carlos - Escrevente autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/09 - Normas da Confederação Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos materiais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205763C3044919C14060119I

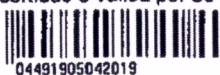
**ESPAÇO
EM BRANCO**

Total emolumentos desta certidão: R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:06:06 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 0652019
Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 465004



04491905042019



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

fls. 4481



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP

Bel. João de Siqueira
Oficial

MATRÍCULA
61879

FOLHA
001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
O OFICIAL: *João de Siqueira*

IMÓVEL: Um terreno urbano, designado pelo lote nº 01, da -
Quadra nº 06, do loteamento Jardim Alvorada, no Dis-
trito e Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de -
São Paulo, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 10, de -
ambos os lados mede 74,00 metros e confronta do lado direito
com o lote 02, do lado esquerdo com a Rua 03, e nos fundos -
mede 10,00 metros e confronta com o córrego, encerrando a -
área de 740,00 metros quadrados.- CADASTRO- 23.121.538.804.-
420-00-000.-

PROPRIETÁRIOS: MARIO RENATO ARCOM GROBEL, brasileiro, quími-
co, RG.3.253.872-SP. e sua mulher DERODITE FERREIRA MATOS -
GROBEL, brasileira, secretária, RG.5.707.647-SP, casado pelo
regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº -
6515/77, inscritos no CIC. sob os nºs.048.022.848-53 e 901.-
224.028-04, residentes à Rua Barão da Passagem, 1.228, Lapa-
Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 7.809, deste Cartório.-
Barueri, 14 de março de 1986.-

O Escrevente: *(assinatura)* O Oficial: *(assinatura)*
(Marcial Garcia) (epj)

R.01/ 61.879 - Barueri, 14 de março de 1986.-
Pela escritura pública lavrada aos 17.10.85,-
às fls.37, do livro 152, do 1º Tabelionato local, os proprie-
tários acima nomeados e qualificados, TRANSMITIRAM, por ven-
da, todo o imóvel objeto desta matrícula, à RESINAC- RESI -
NAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, com sede à Rua Júlio Correa -
de Godoy, 134, Jandira-SP., inscrita no CGC/MF. sob o número
61.069.415/0002-97, pelo preço ajustado de CR\$10.000.000 -
(dez milhões de cruzeiros), sem condições especiais.-
O Escrevente Autorizado: *(assinatura)* (Marcial Garcia).
(epj)

Av.02, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e
consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610321



Pag.: 001/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER REPRODUÇÃO, PARCIAL OU TOTAL, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

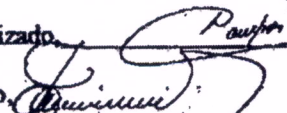
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

GERAL DEPARTAMENTO DE REGISTRO
 COLEGIADOS S. DE
 Carlos Frederico Coelho
 Avenida Aragoari, 180 Alf

MATRÍCULA
61879

FOLHA
001
 VERSO

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC – RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$5.400,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

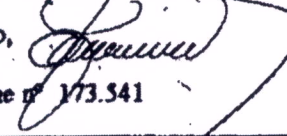
Bel. Ademir Fioranelli
 Oficial Designado

O Oficial Designado, 

Av.03, em 18 de novembro de 1.998
 Pelo requerimento mencionado na Av.02, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

Bel. Ademir Fioranelli
 Oficial Designado Rolo 2.695

O Oficial Designado, 

Protocolo microfilme nº 173.541

R.04, em 18 de novembro de 1.998.
 Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada; DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-89, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$5.400,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acréscido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.088, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

(continua na ficha 002)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4483

IMÓVEIS, TÍTULOS,
ESSENCIA JURÍDICA
Nogueira Oficial
Barueri - SP

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
BEL. ADEMIR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA
61.879

FICHA
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
18 de novembro de 1.998.

O Escrevente Autorizado, Domingos (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado, Ademar Fioranelli

Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Designado

Protocolo microfilme nº 173.540

Rolo 2.695

Av.05/61.879, em 07 de julho de 2.000.
Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado, Ademir Carlos dos Santos (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto, Ademir

Bel. Ademir Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096

Av.06/61.879, em 25 de abril de 2.001.
Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 04 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado, Ademir Carlos dos Santos (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Designado, Ademir

Bel. Ademir Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 194.598

Rolo 3.289

Av.07/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.
Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 7.809 desta Serventia, foi feita no dia 24/10/1973, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular,
(Continua no verso)

Pag.: 003/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER REPRODUÇÃO, SACUBA OU NÃO, DESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610322



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico Coe
Nameda Araguaia, 190

MATRÍCULA 61.879 FICHA 002

fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,

Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Del. Carlos Frederico Coe
Nameda Araguaia, 190
Oficial

Av.08/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0420.00.000-3 – controle nº 000218.

O Escrevente Autorizado,

Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Del. Carlos Frederico Coe
Nameda Araguaia, 190
Oficial

R.09/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.08 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel matriculado, pelo valor de R\$112.065,89, à empresa, **D.F.M. – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Del. Carlos Frederico Coe
Nameda Araguaia, 190
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

(Continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
DE PESSOA JURÍDICA
do Nogueira Oficial
Alphaville Barueri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
61.879

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 07 de fevereiro de 2012.

Av. 10/61.879, em 07 de fevereiro de 2.012.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "c", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, e certidão municipal datada de 17 de dezembro de 1.976, expedida pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, para constar que a RUA DEZ, mencionada nesta matrícula, denomina-se atualmente RUA JULIO CORREA DE GODOY.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Fries Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R. 11/61 879, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, deu em HIPOTECA ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, o imóvel matriculado (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de (Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610323



12057-6-605001-625000-0119

Pag.: 005/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER DUPLICAÇÃO REALIZADA SEM A PERMISSÃO DO OFICIAL É ILÍCITA E INEFICAZ

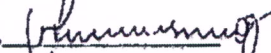
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

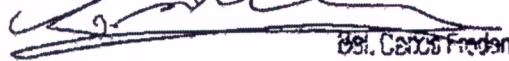
OFICIAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DE
 Carlos Frederico Coelho
 Alameda Aragoaia, 190 A

MATRÍCULA
 61.879

FICHA
 003
 VERSO

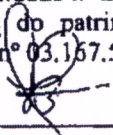
Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa – CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,  Isabela Fries Santana de Melo
 Escrevente Autorizada

O Oficial,  Carlos Frederico Coelho Nogueira

Protocolo microfilme nº 328.476 Oficial Rolo 5.920

Av.12/61.879, em 14 de junho de 2.018.
 Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,  Laiza Cristina Bernardo
 Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035 Rolo 7.470

(Continua na ficha 004)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4487

IMÓVEIS TÍTULOS
Pessoa JURÍDICA
Nogueira Oficial
Barueri - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057-6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
05 de abril de 2019.
Barueri,

MATRÍCULA
61.879

FICHA
004

Av.13/61.879, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

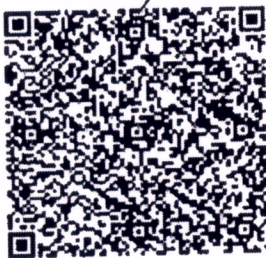
Selo Digital nº 1205763G1000AV13M61879197

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP. BEL CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel de ficha que se refere (Matrícula Nº 61.879), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 6.015/73. O referido é válido a partir de 05 de abril de 2019. CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel, como segue abaixo:

[] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial	[] Cláudia Capelle - Escrevente Autorizada
[] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto	[] Dominga Savi - Escrevente Autorizada
[] Luiz Antonio da Freitas Barzan - Substituto	[] Silvio Ronaldo Betti - Escrevente Autorizado
[] Isabel Cristina N. A. de Silva - Escrevente Autorizada	[] Ademir Carlos - Escrevente Autorizado

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 56/93 - Normas de Cartorioria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3061879C140752192

ESPAÇO EM BRANCO

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:07:56 horas do dia 05/04/2019
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA: 06512019

Código de controle de certidão:

Prenotação Nº 465004



06187905042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RAZURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 610324

12057-6-605001-625000-0119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4489



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BARUERI - SP

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRÍCULA

61880

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL:

IMÓVEL: Um terreno urbano, designado pelo lote nº02, da Quadra 06, do loteamento Jardim Alvorada, Distrito e Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual medida na linha dos fundos, por 75,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 750,00 metros quadrados, confrontando de ambos os lados com terrenos de propriedade de Erminio Lopes, e, pelos fundos com o Córrego-Itaqui.- CADASTRO: 231215388041000000.-

PROPRIETÁRIOS: MARIO RENATO ARCOM GROBEL, brasileiro, químico, RG.3.253.872-SP. e sua mulher DERODITE FERREIRA MATOS-GROBEL, brasileira, secretária, RG.5.707.647-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, inscritos no CIC; sob os nºs.048.022.848-53 e 961.224.028-04, residentes à Rua Barão da Passagem, 1.228, Lapa, Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.874, deste Cartório.- Barueri, 14 de março de 1986.-

O Escrevente: O Oficial:

(Marcial Garcia)

(epj)

R.01/ 61.880 - Barueri, 14 de março de 1986.-

Pela escritura lavrada aos 17.10.85, às fls. 37, do livro 152, do 1º Tabelionato local, os proprietários acima nomeados e qualificados, **TRANSMITIRAM**, por venda, o imóvel todo objeto desta matrícula, à **RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA**, com sede a Rua Julio Côrrea de Godoy, 134, Jandira-SP., inscrita no CGC/MF.nº61.069.415/000297, pelo preço ajustado de CR\$1.000.000 (onze milhões de cruzeiros), sem condições especiais.-

O Escrevente Autorizado: (Marcial Garcia).-

(epj)

Av.02, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na

(continua no verso)

Pag.: 001/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO RAZUKA OU ENTENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610325




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E C
Carlos Frederico
Alameda Araguaia,

MATRÍCULA
61880


FOLHA
001
VERSO

Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$5.600,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademair Fioranelli
Oficial Designado

Av.03, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento mencionado na Av.02, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademair Fioranelli
Oficial Designado Rolo 2.695

R.04, em 18 de novembro de 1.998.
Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-89, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$5.600,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acrescido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.088, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

(continua na ficha 002)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Coelho Nogueira Oficial
190 Alphaville Barueri - SP

Continuação da ficha 001

MATRÍCULA

61.880

FICHA

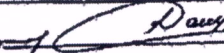
002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

HEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
HEL. ADEMAR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 18 de novembro de 1.998.

O Ecrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Protocolo microfilme nº 173.540

Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Designado

Rolo 2.695

Av.05/61.880, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Deus, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Ecrevente Autorizado,

 (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Protocolo microfilme nº 187.274

Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Substituto

Rolo 3.096

Av.06/61.880, em 25 de abril de 2.001.

Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 04 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Ecrevente Autorizado,

 (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado,

Protocolo microfilme nº 194.599

Bel. Ademar Fioranelli
Ecrevente Autorizado

Rolo 3.289

Av.07/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 9874 desta Serventia, foi feita no dia 20/12/1974, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em
(Continua no verso)

Pag.: 003/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610326

12057-6-605001-625000-019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIS
Cristos Frederico C
Alzameda Araujo, 1

MATRÍCULA

61.880

FICHA

002

virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Assinatura]
Ed. Carlos Frederico Cealza Nogueira
Oficial

Av.08/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano de exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0410.00.000-3 - controle nº 00021

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

[Assinatura]
Ed. Carlos Frederico Cealza Nogueira
Oficial

R.09/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.08 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$53.866,80, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

[Assinatura]
Leiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

(Continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



fls. 4493


DE IMÓVEIS TÍTULOS,
DE PESSOA JURÍDICA
Coelho Nogueira Oficial
30 Alameda Barueri - SP
Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

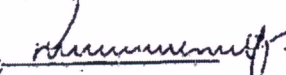
MATRÍCULA
61.880

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 29 de dezembro de 2010.

O Oficial, 
Protocolo microfilme nº 310.179 Rolo 5.646

Av. 10/61.880, em 07 de fevereiro de 2.012.
Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "c", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, e certidão municipal datada de 17 de dezembro de 1.976, expedida pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, para constar que a RUA DEZ, mencionada nesta matrícula, denomina-se atualmente RUA JULIO CORREA DE GODOY.

O Escrevente Autorizado, 
Isabel Fries Santana de Melo
Escritora Autorizada

O Oficial, 
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R 11/61.880, em 07 de fevereiro de 2.012.
Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA** ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.879, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito.
(Continua no verso)

Pag.: 005/007 - Certidão na última página
ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610327



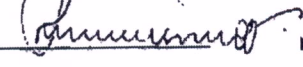
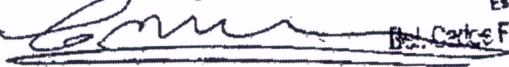
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL
Carlos Frederico Cor
Raimunda Aragão, 190

MATRÍCULA
61.880

FICHA
003
VERSO

sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.879, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,  Isabela Frls Santana de Melo
Escrevente Autorizada
O Oficial,  Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476 Rolo 5.920

Av.12/61.880, em 14 de junho de 2.018.
Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA
(Continua na ficha 004)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00031247920148260299 e código 46D1B77.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DE PESSOA JURÍDICA
 Carlos Frederico Coelho Nogueira Oficial
 Alphaville Barueri - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
 Oficial



fls. 4495

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.0574

MATRÍCULA
61.880

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 14 de junho de 2018.
 Barueri,

QUÍMICA LTDA., CNPJ/ME nº 01.167.319/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Laiza Cristina Bernardo
 Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.13/61.880, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini R. Beiro
 Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G1000AV13M61880190

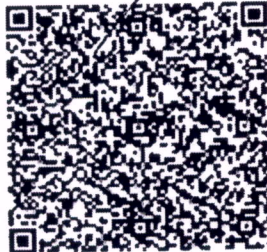
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP. BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL.

PROTOCOLO Nº 8485004 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução fiel da certidão original (Matrícula nº 0061880), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 8.015/73, O referido é verdadeiro e datado em Barueri, 05 de abril de 2019. CERTIFICA MAIS a existência do título(s) prenotado(s) em nome(s) do(s) requerido(s):

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Claudio Castagna - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. João Ricardo Marques Briz - Substituto | <input type="checkbox"/> Domingos Silvio - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Bassean - Substituto | <input type="checkbox"/> Silvio Renato Dettl - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. A. da Silva - Escrevente Autorizada | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos - Escrevente autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do parágrafo 5º/8º - Normas de Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para fins de autenticidade)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3061880C14084719Y

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

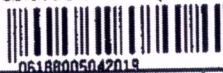
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 14:08:59 horas do dia 05/04/2019
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 065/2019

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 465004



06188005042019

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUAQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 610328

12057-6-60901-625000-019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI GARCIA, liberado nos autos em 16/05/2019 às 17:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 46D1B77.

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Alameda Afonso Pena, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000
 Tel/FAX (11) 4195-8274 - FAX- (11) 4195-8274
 CNPJ Nº 05.641.292/0001-65
 Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira



465004

Natureza: OFICIO

Protocolo: 465004

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **19/03/2019**, sob o número **465004**, registrado e microfilmado na data abaixo, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) :-

AV. 0030 - MAT. 0001781 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763E10000AV30M1781194)
AV. 0025 - MAT. 0001862 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G10000AV25M186219V)
AV. 0023 - MAT. 0001863 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G10000AV23M186319V)
AV. 0024 - MAT. 0001864 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G10000AV24M186419S)
AV. 0031 - MAT. 0044919 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G1000AV31M4491919E)
AV. 0013 - MAT. 0061879 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G1000AV13M61879197)
AV. 0013 - MAT. 0061880 - AV ARRECADACAO	R\$	0,00	(1205763G1000AV13M61880190)

* * * * *

Barueri, 05 de abril de 2019

- Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado
- Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto
- Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada

- Cláudio Centella - Escrevente Autorizado
- Domingos Savio - Escrevente autorizado
- Ademir Carlos - Escrevente autorizado
- Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO (S)	0,00
AVERBAÇÃO (ÕES)	0,00
ABERTURA (S)	0,00
CERTIDÃO (ÕES) (0007)	0,00
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL ..	0,00

EMOLUMENTOS AO ESTADO.....	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....	0,00
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG) ..	0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	0,00
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	0,00
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS).....	0,00

TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....	0,00
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO.....	0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....	0,00
SALDO A RESTITUIR.....	0,00



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Apresentante: **DFM INDUSTRIA QUIMICA LTDA**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º 66/2019

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 465004 E A PRIMEIRA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 0,00.

Nome _____

End. _____

Tel. _____ RG _____ CPF _____ Data _____

Ass.: _____ () DINHEIRO () CHEQUE - Nº _____ BANCO _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 16 de maio de 2019.

Eu, ____, Sueli Garcia, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0003124-79.2014.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **D.F.M Indústria Química LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Junior) e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 16/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 16 de maio de 2019

Auto nº 0003124-79.2014.8.26.00299

Manifestação do Ministério Público

Meritíssima juíza:

Trata-se do processo de falência da empresa D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Em atenção ao despacho de fl. 4239:

- **Fls. 3951/3954** – Nada que opor quanto ao formulado. Considerando o explanado pela administradora judicial no item 9, solicita-se informação do administrador se houve alguma retirada prévia e emergente de materiais, tendo em vista o pedido ter sido formulado há mais de 2 meses.

- **Fls. 4086/4088** – Quanto à contratação da empresa SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA EPP para realização de prestação de serviço em gestão ambiental, recomenda-se, primeiramente, que a administradora judicial consigne as razões pelas quais opta pela empresa acima em detrimento das demais proponentes (estrutura da empresa devidamente avaliada, valores totais a serem despendidos etc.).

Jandira (SP), 18 de maio de 2019.

DIEGO DUTRA GOULART
2º Promotor de Justiça de Jandira

EDGAR PEREIRA DA SILVA
Edgar Pereira da Silva



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0003124-79.2014.8.26.0299

Foro: Foro de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 18/05/2019 02:39

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, 18 de Maio de 2019

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2º VARA DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299
FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. ("Massa Falida")** vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar novos Laudos Avaliação de Máquinas e Equipamentos, bem como dos imóveis da Falida (DOCs. 01 e 02), **em substituição aos Laudos juntados às fls. 3548/3579 e 3580/3594.**

1. Assim, **REQUER** que V. Exa. **determine a z. serventia que torne os Laudos de fls. 3548 a 3594, "sem efeito".**

Termos em que, submete à apreciação de V. Exa. e Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

DOCUMENTO 01

LAUDO AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Nº 5650.25.13.13 - EQUIPAMENTOS



D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Rua Julio Correia de Godoy, 134

Jandira – SP


AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MARÇO/2019

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



SUMÁRIO

OBJETO	Máquinas e Equipamentos específicos de múltiplas utilidades
OBJETIVO	Obtenção do valor de mercado para máquinas e equipamentos
PROPRIETÁRIO	D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
OBJETO DA AVALIAÇÃO	CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO – EQUIPAMENTOS, localizados na Rua Júlio Correia de Godoy, 134, Jardim Alvorada, Jandira, SP
VALORES	<p>Valor de mercado atualizado por índices consagrados e analisados caso a caso, conforme estado de conservação, nível de manutenção e uso. Tudo balizado conforme Norma Brasileira NB 14.653-5 e Métodos consagrados como o de “Prof. Hélio de Caires”</p> <p>Valor dos equipamentos no estado = R\$ 1.240.000,00 (Hum Milhão e duzentos e quarenta mil reais)</p>
METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO	Utilizou-se o Método Comparativo Direto de Reposição de Equipamentos, conforme NBR 14.653-1 e NBR 14.653-5, buscando-se atingir o Grau de Fundamentação II.
LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS	<p>São Paulo, 25 de março de 2019.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">  Arq Leda Galvão F Cunha CAU: A14167-4 </div> <div style="text-align: center;">  Eng Mario Rubiano Filho CREA: 060.150.297 </div> </div> <p>Consultor: Engº Fernando David Robledo Engº Eletricista CREA 50.60.17.13.43/D</p>

ANEXXA ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
CREA Nº 0599486

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



01. OBJETO

Conjunto de máquinas e equipamentos, estão desativadas, na forma de linha de produção, instalados na Rua Júlio Correia de Godoy, 134, Jandira, SP. Todos os equipamentos em uso na data da vistoria: 23/11/2018

Detalhados em Anexo.

02. OBJETIVO

Este trabalho tem por objetivo a determinação dos valores de máquinas e equipamentos do setor produtivo, no seu estado atual de conservação e manutenção.

03. INTERESSADO

D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

04. PROPRIETÁRIO

D.F.M INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

05. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 5 (Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral), e baseia-se:

- 1- Nos valores para a aplicação dos métodos de avaliação, através de preços fornecidos pelos fabricantes, seus revendedores e representantes, bem como do próprio usuário, complementados por índices consagrados para atualização do valor de aquisição, bem como deprecia-los em função do uso, manutenção e funcionamento.
- 2- As informações foram consideradas de boa fé e sem interesses que possam vir a distorcer ou criar vícios ocultos para a determinação dos valores.

06. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

O Método empregado para a determinação dos valores foi o Método Comparativo Direto de Reposição de Equipamentos, conforme NBR 14.653-1 e NBR 14.653-5, e baseia-se em pesquisa de preços de máquinas em sites especializados, dentre outros para obtermos a média de mercado, bem como no valor de aquisição declarado pelo contratante, que são provenientes da contabilidade, e considerados por premissa de boa fé e idôneos.

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



07. DEPRECIACÃO

A depreciação será fundamentada na variação da provável curva de vida útil.

Desta maneira, o valor de mercado do equipamento usado será determinado a partir do valor de equipamento novo, considerando-se a idade operacional e valor residual, indexados à uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do bem.

De posse das características e valores, comparam-se as máquinas e equipamentos, atribuindo-se a cada um deles os valores de depreciação pertinentes.

Conforme vistoria realizada, verificou-se que os equipamentos avaliados apresentam-se em **pleno funcionamento** com boas condições de conservação e manutenção, inseridas no sistema produtivo da empresa. Em consulta à administração fomos informados que a manutenção é feita adequadamente e dentro da boa técnica, com contratos de manutenção sob responsabilidade técnica de engenheiro habilitado, bem como tendo como última revisão 01/12/2017.

No presente caso, a depreciação será fundamentada na variação da provável curva de vida útil.

Desta maneira, o valor de mercado do equipamento usado será adotado o valor disponibilizado pela administração por meio de seus fornecedores, a partir do valor de equipamento novo, considerando-se a idade operacional e valor residual, indexados à uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do bem.

Todas as informações disponibilizadas foram consideradas de boa fé e fidedignas, sob responsabilidade do administrador.

De posse das características e valores, compararam-se as máquinas e equipamentos, atribuindo-se a cada um deles os valores de depreciação pertinentes.

Nas planilhas de avaliação, observa-se a seguinte fórmula básica:

$$A = D.P.E.I.$$

onde:

- A = Valor de avaliação
- D = Coeficiente de depreciação
- P = Preço da máquina ou equipamento novo
- E = Coeficiente de estado de conservação
- I = Fator de ampliação

A escolha da função que define o coeficiente de depreciação (D) foi feita de acordo com o tipo de equipamento avaliado, através do seguinte método:

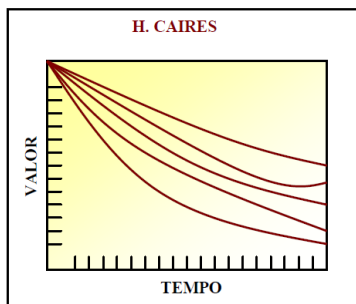
**ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019**



Hélio R. R. Caires:

$$D = (1 - \Delta R) \cdot \frac{W}{c \cdot o (T \cdot M) \cdot t/n} \cdot \frac{1}{1 + \beta^e}$$

Este método permite calcular o coeficiente de depreciação (D), em função das condições de manutenção (M) e carga de trabalho (T).



Fator de trabalho (FT):

TIPO DE TRABALHO	FATOR
Nulo	0
Leve	5
Normal	10
Pesado	15
Extremo	20



**ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019**

Fator de Manutenção (FM):

TIPO DE MANUTENÇÃO	FATOR
Inexistente	0
Sofrível	5
Normal	10
Rigorosa	15
Perfeita	20

Idade Operacional (t):

A idade do bem é definida como sendo o tempo efetivo de trabalho do mesmo desde que foi colocado em marcha até a data do Laudo de Avaliação.

A idade operacional foi determinada por setor de produção, em função da carga de trabalho.

O cálculo da idade operacional é dado pela seguinte expressão:

$$I_o = \frac{J \times d \times I_c}{8.760}$$

onde:

- I_o = idade operacional (anos)
- J = carga diária (h/dia)
- d = jornada de trabalho anual (dias/ano)
- I_c = idade cronológica (anos)

Vida Útil (n):

A vida útil econômica de um bem pode ser definida como o período durante o qual o usuário pode considerar o bem como sendo útil e proveitoso às suas atividades, não significando, contudo, sua provável duração física. Fatores particulares a cada caso poderão influenciá-lo e modificá-lo em maior ou menor escala, observadas as regras básicas que ditam o procedimento operacional, tais como, histórico de vida e condições de utilização, conservação e manutenção do bem avaliando.

A provável vida útil remanescente é definida entre a data do Laudo de Avaliação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante ao usuário. Ela é estimada levando-se em consideração o seu uso atual, prováveis usos futuros, condições de utilização, conservação e manutenção, regime de trabalho e outras variáveis específicas a cada caso analisado.

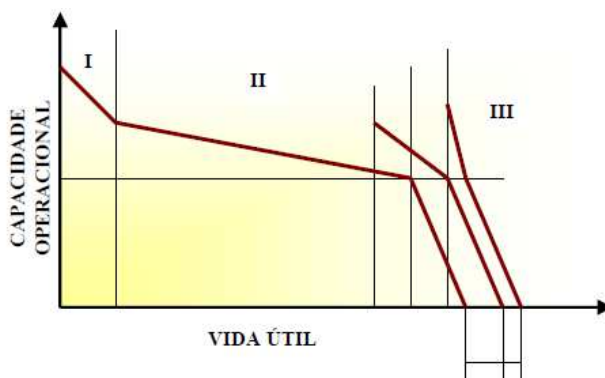
Segundo conceitos primários de projeto mecânico, toda máquina é formada pela composição de elementos cujo conjunto, ao iniciar sua vida operacional, obedece a uma lei de decrescimento de sua capacidade de trabalho, a qual é genericamente representada por 3 ciclos:

- I. Amaciamento: ciclo de ajuste com perda de material, após o que tende a existir uma melhora no funcionamento do conjunto.

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



- II. Operação: ciclo em que a máquina está na sua capacidade normal de produção, e a perda de material em desgaste é lenta e desprezível; no entanto, no decorrer de determinado tempo denominado "Vida Útil Operacional", o conjunto vai perdendo sua capacidade operacional até o ponto em que deverá sofrer um recondicionamento parcial ou total antes de um colapso irreversível.
- III. Colapso: neste ciclo, a retirada do material ocorrida na fase de operação culmina no colapso, tornando a máquina irrecuperável, restando somente o que se denomina "Estado ou Valor Residual".



Conforme indicação da Tabela Prática desenvolvida pelo Eng^o Vítor C. Fillinger (São Paulo - Brasil), a vida útil foi determinada em função do tipo de equipamento e do ramo industrial em questão, mediante a utilização de tabelas de engenharia. Adotou-se a vida útil econômica teórica de 10 a 30 anos.

Valor Residual (DR):

O valor residual decorre da Vida Útil Operacional do bem, correspondendo ao que sobra da máquina após o encerramento de sua vida útil operacional, dado em percentuais que, via de regra, situam-se na faixa de 5 a 20% do valor de equipamento novo. Esta variação segue os seguintes princípios:

- Máquinas que trabalham produzindo peças com tolerâncias pequenas e baixas possibilidades de recondicionamento podem ter valor residual alto, caso possam ser reaproveitadas em outras linhas.
- Máquinas que não permitem recondicionamentos, mas preservam componentes ao reaproveitamento têm valor residual relativo com o valor dos mesmos e o saldo em sucata.
- Máquinas que não permitem seu recondicionamento e seu reaproveitamento de peças têm valor residual equivalente em sucata.

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 5650.25.03.2019



Para valor residual foi considerado o percentual de 20%.

Fator de Ampliação (I):

No fator de ampliação são consideradas as incidências de custos adicionais em materiais para a instalação das máquinas e equipamentos.

Estado Físico (E):

Ao se utilizar o critério da curva de vida útil, é possível ocorrer a situação em que duas máquinas idênticas, com mesma curva de vida útil e mesmas idades operacionais, deverão ter pela função matemática fatores de depreciação iguais; no entanto, verifica-se entre elas diferenças sensíveis de estado de conservação, rendimento, etc.

Nestas condições, faz-se necessária a utilização de um fator "E" de desempate, baseado no Método de depreciação.

Os coeficientes de estado físico são definidos como fatores depreciativos que levam em consideração as condições de uso, conservação, material constitutivo e obsolescência da máquina ou equipamento avaliando. A sua determinação baseia-se na vistoria do avaliador, observando-se os pontos anteriormente citados.

08. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Detalhados em Anexo.

09. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Os equipamentos encontram-se em perfeito funcionamento e condições normais de manutenção, sendo utilizados:

- Endereço I

Rua Julio Correia de Godoy, 134
Jandira - SP

10. DATA DA VISTORIA

23/11/2018

Os equipamentos encontram-se montados e em pleno uso, com bom estado de conservação.

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



11. DIAGNOSTICO DE MERCADO

- a) liquidez: **LIQUIDEZ NORMAL A RECESSIVA**. O setor produtivo foi impactado com a crise política momentânea que o país vive.
- b) desempenho de mercado: **RECESSIVO**, pois na eventualidade de paralisação das atividades abruptamente terá utilização específica e imobilizada.
- c) número de ofertas: atualmente **RECESSIVO**
- d) absorção pelo mercado: **DEMORADA** devido a especificidade de uso.
- e) público alvo para absorção do bem: setor químico.

Observações: produção específicas de produtos químicos, de tinturas e afins.

12. METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS

O valor de mercado exarado para o avaliando está em conformidade com a NBR 14.653-1 e 14.653-5 (relativa a avaliações de equipamentos), tendo sido aplicado o Método Comparativo Direto de Reposição de Equipamentos, com o objetivo de atingir-se o Grau de Fundamentação II, utilizando-se o Método de Hélio R.R. Caires.

A pesquisa de valores no mercado específico não constatou ofertas suficientes de equipamentos similares usados, tendo sido necessária a utilização de valores de equipamentos novos e posteriores depreciações.

Tratamento dos Dados: Cálculo da depreciação utilizando-se a Metodologia do Prof. Hélio de Caires e suas respectivas tabelas, consagrada tecnicamente e amplamente utilizada e aceita, a qual considera as condições de manutenção e tipo de trabalho ou uso dos equipamentos.

Além disso, em conformidade com as normas vigentes, foi também adotado e utilizado o fator DI (Depreciação Inicial), o qual considera a queda instantânea do valor no momento em que o equipamento entra em operação, passando da condição de "novo" a "usado", que em razão de componentes, nesse ato, perdem irremediavelmente as características de novo (normalmente adota-se o intervalo entre 5% a 20%, conforme a especificidade do equipamento).

Dados necessários:

t = vida real da máquina

mt = coeficiente de manutenção = conforme tabela específica publicada

mo = coeficiente de trabalho = conforme tabela específica publicada

T = vida útil média para manutenção e trabalho normais

r = valor residual = 10%

Expressão básica

$$V = (1-r) \times D(t, MT, mo, T) + r \times V_{oo} - D_i \times V_{oo}$$

Onde:

V = Valor de mercado do bem depreciado

r = valor residual do bem no final da vida útil = 10%

D = função de idade real e vida útil

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



Voo = valor do equipamento similar novo

Di = valor de depreciação inicial = 5% (adotado por se tratar de equipamento utilizados em linha)

Exemplo numérico:

Cálculo da função D = utilizando-se de tabelas que levam em conta o tipo de manutenção e tipo de trabalho. Neste caso específico, entramos na tabela 1 onde obtivemos:

Coeficiente de manutenção = 15

Coeficiente de trabalho = 15

Com estes valores adentramos na tabela 2 obtendo o valor de @ = 1,0

1) @ x t/T = 1,0 x 13/20 = 0,90, onde na tabela 3 temos que:

D = 0,29528 (para o exemplo de uso de 13 anos, com 20 anos útil)

D = 0,43710 (para o exemplo de uso de 10 anos, com 20 anos útil)

Voltando a equação inicial temos:

$V = ((1-0,10) \times 0,29528 + 0,10) \times \text{Valor de mercado} - 5\% \times \text{R\$ valor de mercado.}$

$V = ((1-0,10) \times 0,43710 + 0,10) \times \text{Valor de mercado} - 5\% \times \text{R\$ valor de mercado.}$

NOTA: a presente avaliação desconsidera custo de transporte ou remoção do equipamento do local em que se encontra em operação.

Vide anexo

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



TABELAS DE APOIO PARA CÁLCULO

10. CLASSIFICAÇÃO GENCERICA DE BENS E PERÍODOS DE DEPRECIÇÃO (VIDA ÚTIL)

TABELA DE VIDA ÚTIL ALEMÁ (de Caliqua)
(FONTE: José Gil Chede – Curso de Avaliações de Máquinas - X COBREAP)

Equipamentos /Tempo de Vida Útil	anos
Baterias de Acumuladores	10
Bombas	10-20
Bombas alimentadoras de caldeiras	15
Bombas para ácidos e soluções	10
Bombas para água Bbs. de pistão	15
Bombas para águas rotativas	10
Britadores para carvão (coque)	10
Caldeiras para Vapor	10-20
Casas de caldeiras em estrutura metálica	15
Casas de máquinas	30-60
Chaminés em alvenaria	40
Compressores	15
Condensadores elétricos	20
Condutores de corrente elétrica alta tensão	33-40
Condutores de corrente elétrica baixa tensão	25
Condutores para longa distância de gás	20-40
Construções em instalações hidráulicas, metálicas	30-60
Construções subterrâneas para instalações de força hidráulica	70-100
Contadores para água	15
Contadores para corrente elétrica	10-16
Contadores para gás	15-20
Depósitos (tanques) para gás	40-60
Deslizadores (Planas inclinadas) para carvão	10
Desvios direcionais	30-40
Desvios Ferroviários	30-40
Elevadores	6-12
Ferramentas dispositivas	5
Filtros de gases de saída de fornos	15
Fornalhas	15
Fornos de câmara, coquearias, geração de gás	12-18
Geradores corrente elétrica	10-25
Guindastes montados no tempo	15
Guindastes sob cobertura	20
Instalações (estações abaixadoras) de tensão inclusive construções	16-25

Coeficiente de Manutenção (μ)

Tipo de manutenção	Valor
Inexistente	0
Sofrível	5
Normal	10
Rigorosa	15
Perfeita	20

Coeficiente de Trabalho (τ)

Tipo de trabalho	Valor
Nulo	0
Leve	5
Normal	10
Pesado	15
Extremo	20

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 5650.25.03.2019



γ	w/σ	ρ	$F = \ln 1/\rho$
0	0	1,2	- 0,18232
0	5	0,8	0,22314
0	10	0,6	0,51083
0	15	0,4	0,91629
0	20	0,3	1,20397
5	0	1,4	- 0,33647
5	5	1,1	- 0,09531
5	10	0,8	0,22314
5	15	0,6	0,51083
5	20	0,4	0,91629
10	0	1,8	- 0,58779
10	5	1,3	- 0,26236
10	10	1,0	0,00000
10	15	0,8	0,22314
10	20	0,6	0,51083
15	0	2,2	- 0,78846
15	5	1,7	- 0,53063
15	10	1,3	- 0,26236
15	15	1,0	0,00000
15	20	0,8	0,22314
20	0	2,7	- 0,99325
20	5	2,1	- 0,74194
20	10	1,7	- 0,53063
20	15	1,3	- 0,26236
20	20	1,0	0,00000

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 5650.25.03.2019



t/T	D(t)	t/T	D(t)	t/T	D(t)	t/T	D(t)
0,00	1,00000	0,30	0,66783	0,60	0,33862	0,90	0,13862
0,01	0,99068	0,31	0,65577	0,61	0,32962	0,91	0,13423
0,02	0,98120	0,32	0,64372	0,62	0,32079	0,92	0,12996
0,03	0,97157	0,33	0,63169	0,63	0,31212	0,93	0,12582
0,04	0,96178	0,34	0,61969	0,64	0,30362	0,94	0,12179
0,05	0,95184	0,35	0,60772	0,65	0,29528	0,95	0,11789
0,06	0,94175	0,36	0,59580	0,66	0,28711	0,96	0,11409
0,07	0,93152	0,37	0,58392	0,67	0,27910	0,97	0,11041
0,08	0,92115	0,38	0,57210	0,68	0,27126	0,98	0,10683
0,09	0,91064	0,39	0,56035	0,69	0,26359	0,99	0,10337
0,10	0,90000	0,40	0,54867	0,70	0,25608	1,00	0,10000
0,11	0,88923	0,41	0,53706	0,71	0,24874	1,01	0,09674
0,12	0,87834	0,42	0,52554	0,72	0,24156	1,02	0,09357
0,13	0,86732	0,43	0,51411	0,73	0,23454	1,03	0,09050
0,14	0,85620	0,44	0,50277	0,74	0,22769	1,04	0,08753
0,15	0,84496	0,45	0,49154	0,75	0,22099	1,05	0,08464
0,16	0,83362	0,46	0,48041	0,76	0,21446	1,06	0,08185
0,17	0,82219	0,47	0,46940	0,77	0,20808	1,07	0,07914
0,18	0,81067	0,48	0,45851	0,78	0,20186	1,08	0,07651
0,19	0,79906	0,49	0,44774	0,79	0,19579	1,09	0,07397
0,20	0,78737	0,50	0,43710	0,80	0,18988	1,10	0,07151
0,21	0,77562	0,51	0,42777	0,81	0,18411	1,11	0,06912
0,22	0,76380	0,52	0,41623	0,82	0,17850	1,12	0,06681
0,23	0,75192	0,53	0,40600	0,83	0,17302	1,13	0,06457
0,24	0,73999	0,54	0,39592	0,84	0,16770	1,14	0,06241
0,25	0,72803	0,55	0,38598	0,85	0,16251	1,15	0,06031
0,26	0,71602	0,56	0,37620	0,86	0,15746	1,16	0,05828
0,27	0,70400	0,57	0,36657	0,87	0,15255	1,17	0,05632
0,28	0,69195	0,58	0,35709	0,88	0,14778	1,18	0,05442
0,29	0,67989	0,59	0,34777	0,89	0,14313	1,19	0,05258

O resultado obtido na planilha do **ANEXO III** corresponde a:

Valor dos equipamentos no estado = R\$ 1.240.000,00 (Hum milhão duzentos e quarenta mil reais)

13. FONTES PESQUISADAS E CÁLCULOS

Conforme planilhas de cálculo em anexo.

NOTA: a presente avaliação desconsidera custo de transporte ou remoção do equipamento do local em se encontra em operação, em virtude da especificidade dos equipamentos.

14. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação: Grau II.

ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 5650.25.03.2019



Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Vistoria	3	X		
2	Funcionamento	3	X		
3	Fontes de informação e dados de mercado	2		X	
4	Depreciação	2		X	
Pontuação total atingida		10	Itens obrigatórios atingidos: 2 e 4		
Grau de Fundamentação		II			

Grau de fundação e precisão: II

15. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos aos equipamentos em questão, o valor de mercado nas atuais condições de uso e estado de conservação e manutenção acima exarado.

16. ANEXOS

- Anexo I: Mapa de localização
- Anexo II: Descrição dos principais Equipamentos
- Anexo III: Memória de Cálculos

São Paulo, 25 de março de 2019.

Responsável técnico:

Mario Rubiano Filho

CPF: 107.087.898-70

Eng. Civil – CREA 060.150.297-0

Consultores técnicos:

Fernando David Robledo

Engº Eletricista - CREA 50.60.17.13.43/D

Representante legal:

Leda Galvão Felix da Cunha

CPF: 055.899.778-35


Arq. – CAU A14167-4

Planilha de Cálculos - Metodologia do Prof. Hélio de Caires
Expressão básica = $V = (1-r) \times D (t, mt, mo, T) + r) \times Vo - Di \times Vo$


Equipamentos

Valores


1

Estufa		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO		
MARCA	FANEN	tipo de trabalho	20	
DESC.	Estufa	tipo de manutenção	20	
LOCAL	Administração	T - tempo de vida útil	30	
IDADE APARENTE	20	t - vida real do equipa/o	2	
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS		
VALOR DE NOVO	R\$ 4.000,00	t/T	0,07	
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192	
VALOR MERCADO	R\$ 3.541,30	mt - coef. de manutenção	10	
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 3.257,99	mo- coef. de trabalho	10	
		r - valor residual	5%	
		Di = depreciação inicial	5%	
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 4.000,00		Funcionamento	sim	
		Estado geral do bem	Regular	


2

Maquina de Evelhecimento		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO		
MARCA	Comexim	tipo de trabalho	20	
DESC.	Maq. De Envelhecimento	tipo de manutenção	20	
LOCAL	Administração	T - tempo de vida útil	30	
IDADE APARENTE	20	t - vida real do equipa/o	2	
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS		
VALOR DE NOVO	R\$ 15.000,00	t/T	0,07	
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192	
VALOR MERCADO	R\$ 13.279,86	mt - coef. de manutenção	10	
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 12.217,47	mo- coef. de trabalho	10	
		r - valor residual	5%	
		Di = depreciação inicial	5%	
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 15.000,00		Funcionamento	sim	
		Estado geral do bem	Regular	


3

Tanque de Aço Inox (capacidade 50.000 litros)		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO		
MARCA	Holdover	tipo de trabalho	20	
DESC.	Tanque de inox	tipo de manutenção	20	
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30	
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2	
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS		
VALOR DE NOVO	R\$ 60.000,00	t/T	0,07	
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192	
VALOR MERCADO	R\$ 53.119,44	mt - coef. de manutenção	10	
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 48.869,88	mo- coef. de trabalho	10	
		r - valor residual	5%	
		Di = depreciação inicial	5%	
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 60.000,00		Funcionamento	sim	
		Estado geral do bem	bom	


4

Reator em aço inox (capacidade 7500 litros) 22		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	18	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 310.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 274.450,44	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 252.494,40	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 310.000,00					


5

Misturador em aço inox (capacidade 2500 litros)		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Misturador	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	19	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 12.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 10.623,89	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 9.773,98	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 12.000,00					


6

Reator completo em aço inox (capacidade 3000 litros)		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	11	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 60.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 53.119,44	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 48.869,88	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 60.000,00					


7

Misturador em aço inox (capacidade 5000 litros)		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Misturador	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 17.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 15.050,51	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 13.846,47	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 17.000,00					


8

Reator completo em aço inox (capacidade 2800 litros)		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 40.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 35.412,96	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 32.579,92	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 40.000,00					


9

Reator completo em aço inox (capacidade 2500 litros)		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 38.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 33.642,31	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 30.950,93	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 38.000,00					


10

Misturador em aço inox (capacidade 4000 litros)		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Misturador	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 18.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 15.935,83	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 14.660,97	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 18.000,00					

11


Reator completo em aço inox (capacidade 7500 litros) 14		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 145.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 128.371,98	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 118.102,22	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 145.000,00					

12


Reator completo em aço inox (capacidade 14000 litros) 16		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 350.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 309.863,40	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 285.074,33	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 350.000,00					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2019 às 16:24, sob o número WJAD19700135381. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003124-79.2014.8.26.0299 e código 4980B94.


13

Reator completo em aço inox (capacidade 16000 litros) 23		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	8	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 150.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 132.798,60	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 122.174,71	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 150.000,00					


14

Reator completo em aço inox (capacidade 10000 litros) 18		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	28	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 120.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 106.238,88	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 97.739,77	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 120.000,00					

15

Reator completo em aço inox (capacidade 10000 litros) 20		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 80.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 70.825,92	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 65.159,85	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 80.000,00					

16

Reator completo em aço inox (capacidade 27000 litros) 27		VISTORIA TÉCNICA DE CONSTATAÇÃO			
MARCA	Diversos	tipo de trabalho	20		
DESC.	Reator completo	tipo de manutenção	20		
LOCAL	Galpão	T - tempo de vida útil	30		
IDADE APARENTE	23	t - vida real do equipa/o	2		
ANO AVALIAÇÃO	2018	CÁLCULOS			
VALOR DE NOVO	R\$ 450.000,00	t/T	0,07		
AVALIAÇÃO		D - função idade real e v.util	0,93192		
VALOR MERCADO	R\$ 398.395,80	mt - coef. de manutenção	10		
VALOR DE LIQ. FORÇADA	R\$ 366.524,14	mo- coef. de trabalho	10		
		r - valor residual	5%	Funcionamento	sim
		Di = depreciação inicial	5%	Estado geral do bem	bom
V = (0,95 x 0,93192 + 0,050) - 0,05) x R\$ 450.000,00					